II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de junho de 2014 **Número 106**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 7235/2014:

Declara a utilidade pública da MOJU — Associação Movimento Juvenil em Olhão. 14395

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 404/2014:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Santiago Maior, paroquial de Santiago Maior, na Estrada da Circunvalação e na Carreira de São Tiago, Castelo de Vide, freguesia de Santiago Maior, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre 14395

Portaria n.º 405/2014:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro de Evoramonte, na Rua de São Pedro, Évora Monte, freguesia de Évora Monte (Santa Maria), concelho de Estremoz, distrito de Évora, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 14395

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 576/2014:

Retifica a portaria n.º 307/2014, de 14 de maio, da Presidência do Conselho de Ministro, que fixa a zona especial de proteção do Santuário de Nossa Senhora de Aires, no lugar de Aires, freguesia de Viana do Alentejo, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014. 14396

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 6695/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação 14396

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 7236/2014:

Segunda alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Ovar 14396

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração de retificação n.º 577/2014:

Retificação de lapso ortográfico publicado no despacho n.º 5509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014 14397

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 6696/2014:

Rescisão do contrato, com efeitos a 24 de junho de 2014, por parte do assistente técnico Ricardo Filipe Saraiva Araújo 14397

Aviso n.º 6697/2014:

Cessação de funções por denúncia do contrato da assistente operacional Maria Nela Gonçalves dos Santos de Almeida, com efeitos a 1 de maio de 2014. 14397

Aviso n.º 6698/2014:

Lista de aposentados no período de 1 de março a 1 de junho de 2014 na Direção-Geral do Património Cultural 14397

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 342/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação 14398

Contrato n.º 343/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/169/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Campeonato da Europa de Biatle e Etapa da Taça do Mundo 14400

Contrato n.º 344/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/165/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas — 1.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática 14402

Contrato n.º 345/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/167/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica 14404

Contrato n.º 346/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/143/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Columbofilia 14406

Contrato n.º 347/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/151/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Confederação do Desporto 14408

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, da Administração Local, Adjunto e da Economia, da Inovação, Investimento e Competitividade, das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e do Ambiente:

Portaria n.º 406/2014:

Aprova o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração do Norte 14410

Portaria n.º 407/2014:

Aprova o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração de Braga 14417

Portaria n.º 408/2014:

Aprova o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração do Centro 14422

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 6699/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na Direção-Geral do Orçamento (DGO), de Sandra Isabel Pires da Silva Rosa 14431

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 7237/2014:

Renovação das comissões de serviço, no cargo de inspetor de finanças diretor. 14432

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6700/2014:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto através do aviso n.º 1831/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, e convocação dos candidatos aprovados para a realização da entrevista profissional de seleção 14432

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7238/2014:

Contratação do serviço de manutenção de licenças SAP 14432

Marinha:

Despacho n.º 7239/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, de vários militares da classe de administrativos, em regime de contrato 14432

Despacho n.º 7240/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros do 771284, José Manuel Martins Bernardo 14433

Força Aérea:

Aviso n.º 6701/2014:

Abertura do concurso para o curso de Mestrado em Aeronáutica Militar 2014-2015 14433

Portaria n.º 409/2014:

Ingresso na especialidade TINF de dois militares 14438

Ministérios da Defesa Nacional, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar e da Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e dos Secretários de Estado do Ambiente, do Mar e Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 7241/2014:

Cria o Grupo de Trabalho para a Época Balnear de 2014, ao qual cabe o acompanhamento permanente da época balnear de 2014 e a proposta de medidas e intervenções para garantir a segurança de pessoas e bens 14438

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7242/2014:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos 14438

Portaria n.º 410/2014:

Promoção ao posto de Cabo, por distinção, do Guarda de Infantaria (1970739) Sérgio Jorge Afonso Pires 14438

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7243/2014:

Subdelegação de competências no chefe da SRLF, major Videira 14439

Despacho n.º 7244/2014:

Subdelegação de competências no comandante de Destacamento Territorial da Lousã, capitão Gomes 14439

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 7245/2014:

Desativação de armas 14439

Despacho (extrato) n.º 7246/2014:

Nomeação na categoria de comissário, no concurso de avaliação curricular — oficiais não titulares da licenciatura em Ciências Policiais — procedimento concursal n.º 2/2013, do subcomissário M/137701 — Carlos Alberto Pereira Duarte, do Comando Distrital de Aveiro 14441

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 7247/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14441

Despacho n.º 7248/2014:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos a vários cidadãos brasileiros 14441

Despacho n.º 7249/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14441

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 7250/2014:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade, com a classificação projetada de 3 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Palminvest, S. A. — Processo n.º 15.40.1/13868. 14441

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 6702/2014:

Fazem-se públicas as listas dos candidatos excluídos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 14 lugares na categoria de inspetor-adjunto 14442

Despacho n.º 7251/2014:

Segunda alteração das unidades flexíveis da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 14445

Despacho n.º 7252/2014:

Nomeação de 23 inspetores superiores da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. 14446

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Anúncio n.º 134/2014:

Abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um técnico superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 14446

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 6703/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 14448

Aviso n.º 6704/2014:

Nomeação, precedendo concurso, na modalidade de nomeação definitiva, para frequência do período de estágio com duração de um ano, com vista ao provimento de quatro lugares de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 14449

Deliberação n.º 1195/2014:

Delegação de competência para proceder à publicação de atos no *Diário da República* no âmbito dos processos de gestão de recursos humanos 14449

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 7253/2014:

Delega competências na licenciada Marta de Brito Aranha Alves Nobre, chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Energia. 14449

Despacho n.º 7254/2014:

Designa a licenciada Marta Simeão de Sá Nogueira Saraiva, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Energia. 14450

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 6705/2014:

Cessação do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio. 14450

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 7255/2014:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de serviços de administração, do licenciado David Lucas Nunes. 14450

Despacho n.º 7256/2014:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Financeira, do licenciado José Manuel Ribeiro Sequeira Salgueiro 14451

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar do Oeste:

Declaração de retificação n.º 578/2014:

Retificação do aviso (extrato) n.º 6031/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014 14452

Declaração de retificação n.º 579/2014:

Retificação do aviso (extrato) n.º 6105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de maio de 2014 14452

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7257/2014:

Cria a Divisão de Cooperação na Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais 14452

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6706/2014:

Lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de Meinedo, concelho de Lousada, distrito do Porto 14452

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Declaração de retificação n.º 580/2014:

Retifica o despacho n.º 6048/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2014 14455

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Declaração n.º 96/2014:

Reconhece que a JOBRA — Associação de Jovens da Branca, titular do Conservatório de Música da Jobra, é um estabelecimento de ensino artístico especializado de música e dança que prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional 14455

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 7258/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor João Pedro Martins Delgado 14455

Despacho n.º 7259/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Samuel Filipe Salvador dos Santos 14455

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6707/2014:

Transferência de docentes — Ano escolar de 2013-2014 14456

Despacho n.º 7260/2014:

Homologação de contratos docentes — 2013-2014 14456

Aviso (extrato) n.º 6708/2014:

Homologação dos contratos de pessoal docente de 2013-2014 — Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos 14457

Aviso (extrato) n.º 6709/2014:

Lista nominativa do pessoal docente transferido para o Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora 14457

Despacho n.º 7261/2014:

Consolidação da mobilidade interna 14457

Despacho n.º 7262/2014:

Consolidação da mobilidade interna 14457

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 135/2014:

Citação de contra-interessados — processo n.º 762/13.5BELSB — 3.ª Unidade Orgânica . . . 14458

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 1196/2014:

Cessação da comissão permanente de serviço de juíza de direito. 14458

Deliberação (extrato) n.º 1197/2014:

Provimento a título definitivo de juiz desembargador na jurisdição administrativa e fiscal . . . 14459

Deliberação (extrato) n.º 1198/2014:

Cessação de comissão permanente de serviço de juíza desembargadora 14459

Ministério Público

Despacho n.º 7263/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, da técnica de justiça principal Ana Maria do Nascimento Alvito Rosa como secretária de inspeção do Ministério Público 14459

Despacho (extrato) n.º 7264/2014:

Cessação de funções do procurador-geral-adjunto no TCA-Sul, licenciado Carlos Alberto dos Santos Monteiro, por efeito de aposentação/jubilação 14459

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Edital n.º 480/2014:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária . . . 14459

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7265/2014:

Autorização da renovação da contratação de Cristina Rosa Soares Lavareda Baixinho em regime de comissão de serviço 14460

Ordem dos Advogados

Edital n.º 481/2014:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ghislaine Franco 14460

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 7266/2014:

Subdelegação de competências do diretor da FCTUC na coordenadora do Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta 14460

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 7267/2014:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão Comercial e Contabilidade da Universidade Fernando Pessoa — Unidade de Ponte de Lima 14460

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7268/2014:

Criação do mestrado em Educação 14462

Despacho n.º 7269/2014:

Criação do mestrado em História Militar 14477

Despacho (extrato) n.º 7270/2014:

Contrato a termo resolutivo certo 14481

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7271/2014:

Alteração ao Regulamento dos Serviços da FCSH 14482

Regulamento n.º 219/2014:

Regulamento do curso de mestrado em Química Bio-Orgânica 14487

Regulamento n.º 220/2014:

Regulamento dos docentes especialmente contratados do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa 14490

Universidade do Porto

Edital n.º 482/2014:

Abertura de concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 14491

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 6710/2014:

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, da carreira e categoria de um assistente técnico para o exercício de funções na secretaria da Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo de Mirandela 14492

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 7272/2014:

Alteração ao plano de estudos de Higiene Oral 14492

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7273/2014:

Regulamento do Concurso Especial para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico do Porto 14495

Despacho n.º 7274/2014:

Plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Biorrecursos, lecionado no Instituto Superior de Engenharia 14498

Despacho n.º 7275/2014:

Delegação e subdelegação de competências nos presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto 14500

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 581/2014:

Retificação referente à celebração do CTFP a termo resolutivo certo com o assistente convidado Juvenal da Silva Melo, da ESGTS deste Instituto 14500

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho n.º 8/2014/A:

Despacho de contratação 14500

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 6711/2014:

Abertura de concurso para assistente graduado sénior de imunoalergologia 14501

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 582/2014:

Retifica o aviso n.º 6115/2014, de 15 de maio 14502

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso n.º 6712/2014:

Lista de classificação final de urologia — assistente graduado sénior 14502

PARTE H

Município da Amadora

Aviso n.º 6713/2014:

Mobilidade interna — admissão de técnico superior (m/f) na área da engenharia civil 14502

Município de Cascais

Aviso n.º 6714/2014:

Exoneração do chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e designação do novo chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 14503

Município de Coimbra

Deliberação n.º 1199/2014:

Estruturas flexíveis da Câmara Municipal de Coimbra e dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra 14503

Município de Gondomar

Aviso n.º 6715/2014:

Aviso n.º 4470/2013 — procedimento A, B, C e D — notificação dos resultados do 1.º método de seleção — prova de conhecimentos 14514

Município de Mafra

Aviso n.º 6716/2014:

Intenção de revogação de deliberação camarária de 21 de setembro de 2007 14514

Município da Maia

Edital n.º 483/2014:

Discussão pública do projeto do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública 14514

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 6717/2014:

Regresso da licença sem remuneração de longa duração e autorização para mobilidade interna na categoria 14520

Município do Montijo

Aviso n.º 6718/2014:

Alteração ao alvará de loteamento 14520

Município de Palmela

Aviso n.º 6719/2014:

Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor dos Bacelos na freguesia de Quinta do Anjo e respetivo relatório ambiental 14521

Município de Penacova

Aviso n.º 6720/2014:

Procedimentos concursais comuns — três postos de trabalho para técnico superior (desporto) e um posto para assistente operacional (apoio à manutenção de equipamentos) 14521

Município de Peniche

Aviso n.º 6721/2014:

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego público 14523

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 6722/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Municipal Financeira 14523

PARTE I

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 6723/2014:

Comissão de serviço — Nuno Cruz 14524

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 6724/2014:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos 14524

Município de Sines

Regulamento n.º 221/2014:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude 14526

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 6725/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 14528

Aviso n.º 6726/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 14528

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 6727/2014:

Mobilidade interna entre carreiras/categorias de Sara Mafalda Araújo de Sousa Basto Magro 14528

Município de Vila Real

Aviso n.º 6728/2014:

Regresso à carreira de origem 14528

Município de Vila de Rei

Edital n.º 484/2014:

Projeto de regulamento para a concessão de bolsa de estudo e de mérito aos alunos do ensino superior 14528

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 6729/2014:

Projeto de regulamento municipal de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no município de Vila Viçosa 14529

CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L.

Despacho n.º 7276/2014:

Procede à publicação dos Estatutos do IPA — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos 14534

CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.

Aviso n.º 6730/2014:

Regulamento do Estudante Internacional 14542

IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

Despacho n.º 7277/2014:

Regulamento Disciplinar dos Estudantes no âmbito do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário (IADE-U) 14544

Despacho n.º 7278/2014:

Regulamento de estudos de 1.º e 2.º ciclos do IADE-U 14546

Despacho n.º 7279/2014:

Regulamento Interno de Gestão Académica do IADE-U 14553

PARTE J1

Ministério das Finanças

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 6731/2014:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão de Pessoal e Beneficiários 14561

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 6732/2014:

Torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 14561

Município de Monforte

Aviso n.º 6733/2014:

Recrutamento de dois dirigentes intermédios de 3.º grau 14561

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 6734/2014:

Procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Subunidade de Desenvolvimento Económico, Turismo, Comunicação e Imagem 14562

Município de Sousel

Aviso n.º 6735/2014:

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau e 3.º grau. 14562

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 7235/2014

Declaração de utilidade pública

A MOJU — Associação Movimento Juvenil em Olhão, pessoa coletiva n.º 508304784, com sede em Olhão, tem vindo a desenvolver, desde outubro de 2007, diversas atividades de natureza cultural, desportiva, educativa, recreativa e social. Assim, tem colaborado na inserção de desempregados no mercado do trabalho e na integração de imigrantes no concelho de Olhão. Coopera com diversas entidades, designadamente com a Câmara Municipal de Olhão e com o Instituto Português do Desporto e Juventude, encontrando-se inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/256/2014 do processo administrativo n.º 6/UP/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da MOJU — Associação Movimento Juvenil em Olhão, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar anualmente que possui meios materiais para prosseguir os seus fins estatutários e que desenvolveu esforços no sentido de reduzir a dependência relativamente a financiamentos públicos.

13 de maio de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207843906

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 404/2014

Muito embora não se conheça a data da primitiva edificação da Igreja de Santiago de Castelo de Vide, esta já é referenciada em documentação de 1320, e surge representada por Duarte de Armas em 1509. O edifício medieval foi reconstruído no século XVII, numa campanha barroca que integrou elementos estruturais anteriores como a capela-mor, coberta por abóbada nervurada, o arco triunfal e algumas capelas laterais.

A singela estrutura de estilo chão e o depuramento da frontaria, rasgada por portal retilíneo em granito, contrastam com a decoração totalizante do interior, nomeadamente com os elegantes azulejos de tapete, atribuíveis ao segundo quartel do século XVII, que revestem a nave da igreja, a capela-mor e a capela de Santo António, integrando os elementos arquitetónicos e os retábulos, estes datáveis dos séculos XVI a XVIII.

A classificação da Igreja de Santiago Maior, paroquial de Santiago Maior, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santiago Maior, paroquial de Santiago Maior, na Estrada da Circunvalação e na Carreira de São Tiago, Castelo de Vide, freguesia de Santiago Maior, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

207848807

Portaria n.º 405/2014

A Igreja de São Pedro já é referenciada desde 1320, embora dessa época pouco ou nada reste atualmente, uma vez que o templo foi parcialmente destruído pelo terremoto de 1531. A sua reconstrução, terminada na década de 80 do século XVI, permanece como uma das realizações quinhentistas mais importantes de Évora Monte. Esta empreitada maneirista, que teve grande impacto sobre a estrutura anterior, fica bem evidenciada na fachada principal, antecedida por alpendre e marcada por contrafortes que denunciam a organização interior de três naves. Sobre a empena triangular eleva-se uma escultura do orago, obra realizada na primeira metade do século XVI por um artista da Catedral de Évora.

No austero espaço interior, escassamente iluminado e ornamentado, conservam-se alguns retábulos maneiristas, barrocos e rococós. A capela-mor, único espaço que conserva elementos da primitiva construção, é rasgada por arco triunfal de perfil apontado, e por uma fresta geminada que corresponderá ao mais antigo elemento conservado no conjunto arquitetónico. Nela se guarda um retábulo-mor de finais de Quinhentos, de severo classicismo, cujo painel central, alusivo a São Pedro Papa, parece inspirar-se no quadro de Gaspar Vaz do Mosteiro de São João de Tarouca.

A classificação da Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro de Evoramonte, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001,

de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e ao seu valor estético, técnico e material intrínseco.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação urbano-rural do imóvel, no exterior da primeira cintura de muralhas da vila, a sua integração no casario envolvente, de cariz tradicional, e a sua relação visual com o Castelo de Evoramonte, classificado como monumento nacional (MN).

A sua fixação visa garantir o seu notável enquadramento urbanístico e paisagístico, e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Estremoz.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro de Evoramonte, na Rua de São Pedro, Évora Monte, freguesia de Évora Monte (Santa Maria), concelho de Estremoz, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

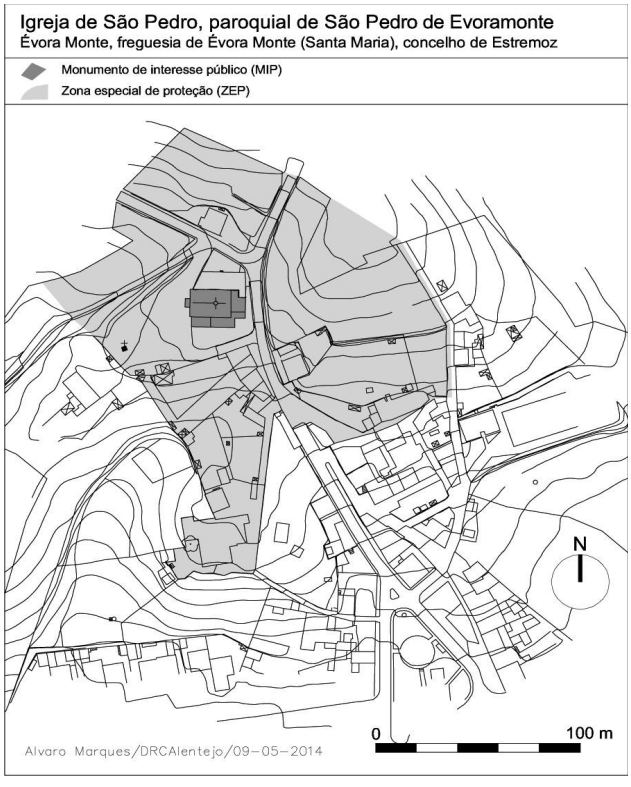

207848775

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 576/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a portaria n.º 307/2014, de 14 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo único, onde se lê:

«E fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Santuário de Nossa Senhora de Aires, no lugar de Aires, freguesia de Viana do Alentejo, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora, classificado como monumento nacional [...]»

deve ler-se:

«É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Santuário de Nossa Senhora de Aires, no lugar de Aires, freguesia de Viana do Alentejo, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora, classificado como monumento nacional [...]»

22 de maio de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

207852249

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 6695/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Laurinda Gomes Duarte, assistente técnica na situação de licença sem remuneração, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014.

22 de maio de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207851455

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 7236/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Ovar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/96, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 94/2011, de 2 de março.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de ampliação das instalações industriais da empresa VALMET (METSO), enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) /Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro), para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação em REN inferior a 100 % do existente, sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto -Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ovar, no âmbito do projeto de ampliação das instalações industriais da empresa VALMET (METSO), com área a excluir identificada por E3 na planta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do Município de Ovar, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de abril de 2014. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva.*

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ovar, no âmbito do Projeto de ampliação das instalações da VALMET (METSO)

Área a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Superfície (ha)		
E3	Áreas de Máxima Infiltração	0,57 ha	Ampliação de indústria existente	Viabilizar a ampliação de indústria existente. Atendendo a que as novas edificações têm de ser contíguas às existentes, não há possibilidade de localização fora da REN.

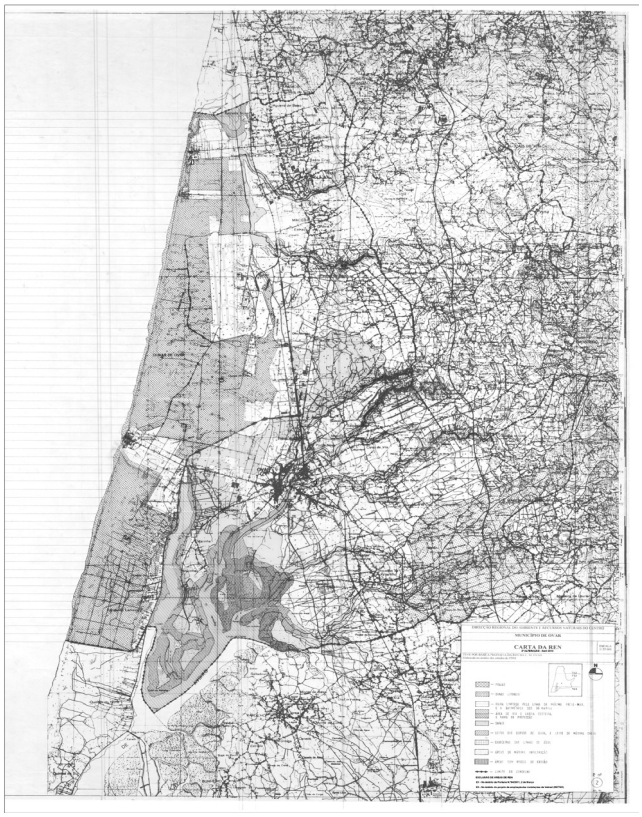

207854541

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração de retificação n.º 577/2014

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2010, declara-se que o Despacho n.º 5509/2014, de 11 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, foi publicado com erro ortográfico por lapso que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê «11 de abril de 2014 — A Diretora-geral, Lucília Maria Soromenha» deve ler-se «11 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, Lucília Maria Samoreno Ferra».

8 de maio de 2014. — A Diretora-Geral, *Lucília Maria Samoreno Ferra*.

207848612

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6696/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Ricardo Filipe Saraiva Araújo, assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessa funções, a seu pedido, com efeitos a 27 de junho de 2014, no Museu Nacional de Arqueologia, por motivo de denúncia.

21 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207850694

Aviso n.º 6697/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Maria Nela Gonçalves dos Santos de Almeida, assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessou funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 1 de maio de 2014.

21 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo.*

207850612

Aviso n.º 6698/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 251.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação, no período de 1 de março a 1 de junho de 2014.

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos
Vera de Gubernatis d'Almeida Ribeiro.	Técnico Superior	01/03/2014
Luís Fernando Honório de Melo e Silva.	Técnico Superior	01/04/2014
Luís Gonzaga Nobre Pacheco . . .	Assistente Técnico	01/05/2014
António José Cachado Pessanha de Oliveira.	Técnico superior	01/06/2014
Maria Isabel dos Prazeres Filipe Silva Pereira.	Assistente Técnico	01/06/2014

21 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207850467

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 342/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 28-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/40/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 27.252,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 110.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 74.400,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

i) A quantia de 20.400,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 54.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea *ii*), supra inclui uma quantia de 5.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Estágios (OriJovens e OriJuniores) e Apoio à filiação de jovens";

b) A quantia de 35.600,00 €, para apoio exclusivo à execução do alto rendimento e seleções nacionais do 2.º outorgante

i) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 8.800,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 8.800,00 €.

ii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto i. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/40/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da Prática Desportiva	Alto Rendimento e Seleções Nacionais
Janeiro	6.142,00 €	2.942,00 €
Fevereiro	6.142,00 €	2.942,00 €
Março	6.142,00 €	2.942,00 €
Abril	6.294,00 €	3.014,00 €
Maio	6.210,00 €	2.970,00 €
Junho	6.210,00 €	2.970,00 €
Julho	6.210,00 €	2.970,00 €
Agosto	6.210,00 €	2.970,00 €
Setembro	6.210,00 €	2.970,00 €
Outubro	6.210,00 €	2.970,00 €
Novembro	6.210,00 €	2.970,00 €
Dezembro	6.210,00 €	2.970,00 €
Total	74.400,00 €	35.600,00 €

2 — Os montante previsto nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/40/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/40/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/40/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas,

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) No âmbito do Programa de Alto Rendimento, suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2014 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e ou *m*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 29,73 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/40/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/40/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 14 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

14 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Jovens Pedestre (EYOC)	1 Pódio em H16 Masculino.
Campeonato da Europa de Jovens Pedestre (EYOC)	1 Top 15 em H18 Masculino.
Campeonato da Europa de Jovens Pedestre (EYOC)	1 top 15 em D18 Feminino.
Apuramento para Campeonato do Mundo de Juniores Pedestre Masculinos (JWOC)	1 Top 15.
Apuramento para Campeonato do Mundo de Juniores Pedestre Feminino (JWOC)	1 Top 15.
Campeonato do Mundo de Juniores Pedestre Femininos (JWOC)	1 Top 10.
Campeonato do Mundo de Juniores Pedestre Masculinos (JWOC)	1 Top 10.
Apuramento para Campeonato da Europa de Seniores Pedestre Masculinos (EOC)	1 Top 20.
Apuramento para Campeonato da Europa de Seniores Pedestre Femininos (EOC)	1 Top 20.
Campeonato da Europa de Seniores Pedestre Masculinos Estafetas (EOC)	1 Top 20.
Apuramento para Campeonato do Mundo de Seniores Pedestre Masculinos (WOC)	1 Top 15.
Apuramento para Campeonato do Mundo de Seniores Pedestre Femininos (WOC)	1 Top 15.
Campeonato do Mundo de Seniores Pedestre Estafetas (WOC)	1 Top 20.
Taça do Mundo de O-BTT- Round 1 (Sénior — Masculino)	2 no Top 8.
Taça do Mundo de O-BTT- Round 2 (Sénior — Masculino)	2 no Top 8.
Apuramento para Campeonato do Mundo O-BTT (WMTBWOC'14) (Sénior — Masculino)	2 no Top 8.
Campeonato do Mundo O-BTT (WMTBWOC'14) (Sénior — Feminino)	1.º terço.
Campeonato do Mundo O-BTT (WMTBWOC'14) (Sénior — Masculino — Estafetas)	1 Top 8.
Campeonato do Mundo de Juniores O-BTT (JMTBWOC'14) (Júnior — Masculino)	1 no Top 20.
Campeonato do Mundo de Trail-O (WTOC) (Sénior — Masculino)	1 no 2.º terço.
Campeonato da Europa de Trail-O (ETOC) (Sénior — Masculino)	1 no 2.º terço.

207849844

Contrato n.º 343/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/169/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa de Biatle e Etapa da Taça do Mundo

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Biatle e Etapa da

Taça do Mundo, em Setúbal, de 19 a 20 de julho de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 8.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)
ii) N.º de países — 16 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 4.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 4.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas

de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/169/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207849958

Contrato n.º 344/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/165/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

1.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760 — 003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 1.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática, na Ilha Graciosa, de 03 a 07 de setembro de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 9.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) Número de praticantes — 32 (0,00 %)

ii) Número de países — 16 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 4.500,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 4.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/165/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207849933

Contrato n.º 345/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/167/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa do Campeonato da Europa de Aquabike

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato da Europa de Aquabike, em Mirandela, nos dias 26 e 27 de julho de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 95 (0,50 %)
ii) N.º de países — 30 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em

modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/167/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207849941

Contrato n.º 346/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/143/DDF/2014

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Padre Estêvão Cabral, 79, Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 14-03-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.936,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 25.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira:

i) A quantia de 13.405,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 10.870,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

iii) A quantia de 725,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/26/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da Prática Desportiva
Janeiro	2.312,00 €
Fevereiro	2.312,00 €
Março	2.312,00 €
Abril	2.064,00 €
Maio	2.000,00 €
Junho	2.000,00 €
Julho	2.000,00 €
Agosto	2.000,00 €
Setembro	2.000,00 €
Outubro	2.000,00 €
Novembro	2.000,00 €
Dezembro	2.000,00 €
Total	25.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos da alínea *a*) do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e ou *k*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 4,79 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/26/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/26/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 22 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

22 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/143/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no âmbito das Seleções Nacionais

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Seniores	Classificação individual do 9.º ao 16.º lugar. Classificação de Seleção do 4.º ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa "*One Loft Race*" — Seniores Misto.	Classificação individual do 4.º ao 8.º lugar. Classificação de Seleção do 4.º ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Jovens "*One Loft Race*" — Jovens Misto.	Classificação individual do 4.º ao 8.º lugar. Classificação de Seleção do 4.º ao 8.º lugar.
Exposição Europeia — Seniores Misto.	Classificações individuais até ao 3.º lugar — *Sport.* Classificações individuais até ao 8.º lugar — *Sport.* Classificação por países até ao 8.º lugar — *Sport.* Classificações individuais até ao 16.º lugar — *Standard.*

207849877

Contrato n.º 347/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/151/DDF/2014

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/5/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 23.658,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Atividades Regulares apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução dos Programa de Atividades, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 112.500,00 €.

2 — O montante da comparticipação financeira referido no n.º 1. supra inclui uma verba de 6.000,00 € destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a participação do Presidente da Confederação, Carlos Paula Cardoso, como Membro Português na Comissão Executiva da ENGSO (European Non-Governamental Sports Organisation).

3 — O montante da comparticipação financeira referido no n.º 1, supra inclui uma verba de 45.000,00 € destinada a comparticipar as despesas com a contratação de recursos humanos indicados no Anexo I para apoio técnico-administrativo às ações desenvolvidas no âmbito do programa de atividades referido na cláusula 1.ª

4 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato--programa — aditamento — n.º CP/5/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução

do programa de Atividades Regulares, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Atividades Regulares
Janeiro	7.886,00 €
Fevereiro	7.886,00 €
Março	7.886,00 €
Abril	9.882,00 €
Maio	9.870,00 €
Junho	9.870,00 €
Julho	9.870,00 €
Agosto	9.870,00 €
Setembro	9.870,00 €
Outubro	9.870,00 €
Novembro	9.870,00 €
Dezembro	9.870,00 €
Total	112.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/5/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/5/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/5/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Atividades Regulares, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa apresentados no 1.º outorgante, em anexo e que fazem parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos neles expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

f) Entregar até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo ao Programa de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, o balancete analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultado, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante

i) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*), e ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 10,87 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012,

de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/5/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/5/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 22 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

22 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/151/DDF/2014)

Recursos humanos a comparticipar abrangidos pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Pedro Berjano de Oliveira	Diretor de Serviços.
Gonçalo Alves	Coordenador do Gabinete de Comunicação e Marketing.
Luís Guerra	Coordenador do Centro de Formação.

207849893

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, da Administração Local, Adjunto e da Economia, da Inovação, Investimento e Competitividade, das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e do Ambiente.

Portaria n.º 406/2014

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, impõe a elaboração de planos de qualidade do ar e respetivos programas de execução para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores-limite.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em cumprimento com o disposto no referido diploma, elaborou o Plano de Qualidade do Ar da Região Norte — NO_2, cuja área foi delimitada de acordo com a definição constante do artigo 2.º do mencionado decreto-lei, na qual se registaram níveis do poluente NO_2 superiores ao valor-limite.

Foram ouvidas as entidades envolvidas na execução das ações a realizar para a concretização do Plano, em cumprimento do disposto no artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Assim:

Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Secretário de Estado da Administração Local, Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração do Norte, cujo relatório síntese é publicado em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.* — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.* — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

ANEXO

Relatório Síntese do Plano de Qualidade do Ar da Região Norte — NO_2

Sumário

O Plano de qualidade do ar, aprovado pela presente Portaria, surge como resposta às obrigações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, o qual transpõe para a legislação nacional a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, estabelece que compete às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), na área de respetiva competência territorial, elaborar e aplicar

planos ou programas destinados a fazer cumprir o Valor-Limite (VL), visando estes a concretização efetiva das medidas previstas nos planos.

O Programa de Execução deve ser elaborado até 6 meses após a publicação, em Portaria, do respetivo Plano de qualidade do ar.

Tendo como base os resultados da monitorização da qualidade do ar da região Norte entre os anos de 2006 e 2010, foi avaliada a necessidade da elaboração de Planos e Programas, através da análise dos episódios de ultrapassagem dos VL de dióxido de azoto previsto na legislação em vigor.

Tendo-se constatado a necessidade de elaboração de Planos e Programas, foi produzido o presente documento, que visa a redução da concentração atmosférica de NO_2 na Região Norte, de forma a ser cumprido o respetivo valor-limite.

Para atingir este objetivo foram definidas políticas e medidas (P&M) de melhoria da qualidade do ar, selecionadas tendo por base a caraterização da qualidade do ar para a região e considerando a sua eficiência ambiental e económica, a aceitação por parte das autoridades locais e do público em geral, com base nos exemplos da aplicação de medidas semelhantes no âmbito de outros Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar, mormente, o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região Norte aplicável às aglomerações Porto Litoral, Vale do Ave e Vale do Sousa [Portaria n.º 716/2008, de 6 de agosto (2.ª série)].

Através da modelação numérica de poluentes atmosféricos, recorrendo ao modelo TAPM (Hurley *et al.,* 2005), foi possível estimar o impacto da aplicação de um conjunto de P&M na qualidade do ar na Região Norte, constituindo-se assim um hipotético cenário de redução. Os resultados da modelação deste cenário apontam para uma eficácia de redução máxima de 5.6 $\mu g.m^{-3}$ das concentrações anuais de NO_2 no ar ambiente.

1 — Âmbito e objetivo

O presente plano fundamenta-se num estudo que resulta do protocolo de colaboração entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e o Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD).

O objetivo deste estudo foi obter os resultados da monitorização da qualidade do ar da região Norte entre os anos de 2006 e 2010, tendo sido alvo do estudo o período de 2002 a 2010, por forma a fundamentar a elaboração do Plano de qualidade do ar da Região Norte para o NO_2, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

2 — Diagnóstico da qualidade do ar

A 21 de maio de 2008 foi publicada a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, que agrega num único ato legislativo as disposições legais da Diretiva n.º 96/62/CE do Conselho, de 27 de setembro de 1996, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, a Diretiva n.º 1999/30/CE do Conselho, de 22 de abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, a Diretiva n.º 2000/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2000, relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente, a Diretiva n.º 2002/3/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2002, relativa ao ozono no ar ambiente e a Decisão n.º 97/101/CE do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-Membros.

Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que agregou ainda a quarta Diretiva filha (Diretiva n.º 2004/107/CE, de 15 de dezembro), relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.

2.1 — Rede de qualidade do ar da Região Norte

De acordo com as especificações da legislação em vigor o território nacional foi dividido em zonas e aglomerações onde a medição da qualidade do ar é obrigatória. Pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, uma zona define-se como uma "área geográfica de características homogéneas, em termos de qualidade do ar, ocupação do solo e densidade populacional", e uma aglomeração como uma "zona caracterizada por um número de habitantes superior a 250.000 ou em que a população seja igual ou fique aquém de tal número de habitantes, desde que não inferior a 50.000, sendo a densidade populacional superior a 500 $hab.km^{-2}$". Para efeitos de gestão da qualidade do ar, a Região Norte encontra-se dividida em 2 zonas e 4 aglomerações: Zonas Norte Litoral e Interior e Aglomerações de Braga, Vale do Ave, Vale do Sousa e Porto Litoral, tendo, em 2010, um total de 24 estações de qualidade do ar (Figura 2.1).

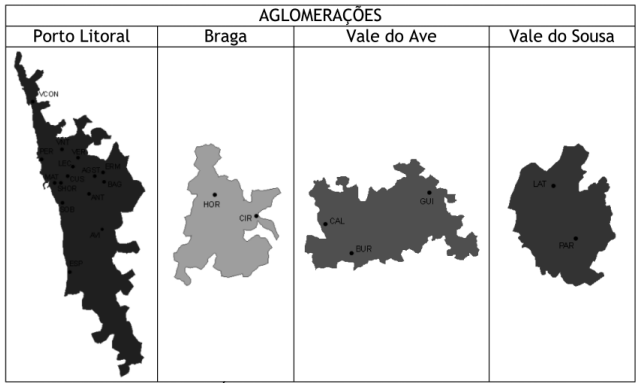

ANT — Antas; AVI — Avintes; AGST — Águas Santas; BAG — Baguim; BUR — Burgães; CAL — Calendário; CIR — Circular Sul; CUS — Custóias; ERM — Ermesinde; ESP — Espinho; GUI — Guimarães; HOR — Horto; LAT — Centro Laticínios; LEC — Leça do Balio; MAT — Matosinhos; OLO — Lamas d'Olo; PAR — Paredes; PER — Perafita; SHOR — Senhora da Hora; SMIN — Senhora do Minho; SOB — Sobreiras; VCON — Vila do Conde; VER — Vermoim; VNT — Vila Nova da Telha.

Figura 2.1 Identificação das zonas e aglomerações da Região Norte e sua rede de monitorização da qualidade do ar (2010).

As estações de qualidade do ar em Portugal, e consequentemente na Região Norte, são classificadas consoante o ambiente em que se inserem (urbana, suburbana e rural) e a influência que sofrem (tráfego, industrial e fundo). O Quadro 2.1 contém a listagem das estações de qualidade do ar da Região Norte que medem o NO_2, em 2010, o respetivo concelho e sua classificação, tendo em conta o tipo de ambiente e de influência. Apresenta também a eficiência de coleta de dados para cada uma das estações, verificando-se que a estação de Avintes, de Leça do Balio, de Perafita, de Centro Laticínios, de Senhora do Minho e de Lamas de Olo não apresentam eficiência mínima na recolha de dados (>85 %), exigida no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 23 de setembro.

Quadro 2.1 Caracterização das estações de monitorização da qualidade do ar da Região Norte

Estação de qualidade do ar	Concelho	Data de início	Tipo ambiente	Tipo influência	Eficiência
Aglomeração Porto Litoral					
Águas Santas	Maia	Fev-05	urbana	tráfego	86
Antas	Porto	Out-00	urbana	tráfego	99
Avintes	Vila Nova de Gaia	Jul-10	urbana	fundo	47

Estação de qualidade do ar	Concelho	Data de início	Tipo ambiente	Tipo influência	Eficiência
Baguim	Gondomar	Nov-98	urbana	tráfego	97
Custoias	Matosinhos	Set-98	suburbana	fundo	97
Ermesinde	Valongo	Out-98	urbana	fundo	99
Espinho	Espinho	Ago-00	urbana	tráfego	89
Leça do Balio	Matosinhos	Out-99	suburbana	fundo	68
Matosinhos	Matosinhos	Set-02	urbana	tráfego	89
Mindelo	Vila do Conde	Dez-09	suburbana	fundo	94
Perafita	Matosinhos	Ago-02	urbana	industrial	69
Senhora da Hora	Matosinhos	Set-01	urbana	tráfego	94
Sobreiras	Porto	Dez-07	urbana	fundo	100
Vermoim	Maia	Nov-99	urbana	tráfego	98
Vila Nova da Telha	Maia	Out-98	suburbana	fundo	99
Aglomeração de Braga					
Circular Sul	Braga	Mar-04	urbana	tráfego	95
Horto	Braga	Mar-04	suburbana	fundo	97
Aglomeração de Vale do Sousa					
Centro de Laticínios	Paços de Ferreira	Fev-04	urbana	fundo	71
Paredes	Paredes	Jan-04	urbana	tráfego	97
Aglomerado de Vale do Ave					
Burgães	Santo Tirso	Dez-09	urbana	fundo	87
Calendário	Famalicão	Mar-04	suburbana	fundo	99
Guimarães	Guimarães	Abr-4	urbana	tráfego	100
Zona Norte Litoral					
Senhora do Minho	Viana do Castelo	Mar-05	rural	fundo	56
Zona Norte Interior					
Lamas de Olo	Vila Real	Fev-04	rural	fundo	82

2.2 — Identificação das situações de incumprimento

No Quadro 2.2 apresenta-se um resumo dos valores-limite e margens de tolerância a aplicar ao NO_2, de acordo com a legislação nacional em vigor para o período de 2002 a 2010.

Quadro 2.2 Valores-limite de concentrações atmosféricas de NO_2 para proteção da saúde humana, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010

NO_2			
Período de referência	Valor limite ($\mu g.m^{-3}$)	Margem de tolerância ($\mu g.m^{-3}$)	
		Ano	Valor
Uma hora	200 (*)	2002	80
		2003	71
		2004	60
		2005	50
		2006	40
		2007	30
		2008	20
		2009	10
		2010	0
Anual	40	2002	16
		2003	14
		2004	12
		2005	10
		2006	8
		2007	6
		2008	4
		2009	2
		2010	0

Como a legislação nacional para o NO_2 apresenta valores-limite, e respetivas margens de tolerância, apenas a partir do ano de 2002, a análise de qualidade do ar para este poluente foi realizada tendo como início esse mesmo ano. Da análise à qualidade do ar da Região Norte verificou-se que ocorreram excedências aos valores-limite horários e anuais fixados na legislação para o NO_2. De seguida apresenta-se a análise dos dados relativamente aos valores-limite legislados relativos à média horária e à média anual.

2.2.1 — Valor-limite horário

Pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, o número máximo de excedências ao VL horário acrescido da respetiva MT, é de 18 vezes num ano civil. Apresentam-se no Quadro 2.3 as ultrapassagens ao VL horário acrescido da MT para o NO_2, para cada estação de qualidade do ar, em cada ano do período 2002-2010, tendo em conta o valor mínimo de recolha de dados de 85 %.

Quadro 2.3 Número de ultrapassagens ao valor-limite

N.º ultrapassagens									
Estações qualidade do ar	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Águas Santas						10	10	9	6
Antas	0	0	0	0	0	5	3	1	6
Avintes									
Baguim		0	0	0	0	0	0	0	0

Estações qualidade do ar	N.º ultrapassagens 2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Boavista	0	0		0	0	1	0	2	
Burgães									0
C. Laticínios			0	0		0	0	0	
C. sul				0	0	2	0	0	0
Calendário				0	0	0	0		0
Custoias	0		0	0	0	0		13	1
Ermesinde	0	0	0	0	0	1	1	28	0
Espinho	0	0	0	0		0	0	0	0
Guimarães				0	0	0	0	0	0
Horto			0	0	0	0	0	0	0
Lamas d'Olo			0	0	0	0	0	0	
Leça Balio	0	0	0	8			0	0	
Matosinhos		3	0	0	0	0	7	1	1
Mindelo									0
Paredes			0	0	0	0	0	0	0
Perafita		0	0	0	0	0	0	0	
Rua dos Bragas									
Rua Formosa	0								
S. Hora	0	0	0	0		0			2
S. Minho								0	
S. Tirso			0	0	0	0	0		
Sobreiras								0	0
V. Conde		0			0	0	0		
V. N. Telha	0	0	0	0	0	0		0	0
Vermoim	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Total	0	3	2	8	0	19	21	54	9

Pelo Quadro 2.3 verifica-se que apenas a estação de qualidade do ar de Ermesinde se encontra em incumprimento por apresentar mais do que 18 excedências por ano em 2009 (28 excedências).

2.2.2 — Média Anual

O Quadro 2.4 apresenta as estações de qualidade do ar com excedência ao VL+MT e respetiva eficiência da recolha dos dados.

Quadro 2.4 Estações de qualidade do ar que excederam o valor-limite para o período de referência de um ano e respetiva eficiência de recolha dos dados

Estação de qualidade do ar	Ano da excedência	VL+MT	Média anual	Eficiência (%)
Boavista	2006	48	49	99
Boavista	2007	46	49	100
Águas Santas	2007	46	47	97
Antas	2007	46	49	92
C. sul	2008	44	46	93
Antas	2008	44	47	95
Boavista	2009	42	45	96
Águas Santas	2009	42	47	91
C. sul	2009	42	48	93
Antas	2009	42	47	99
S. Hora	2010	40	43	94
C. sul	2010	40	48	95
Antas	2010	40	51	99
Matosinhos	2010	40	42	89
Águas Santas	2010	40	44	86

Pela análise ao Quadro 2.4 verifica-se que todas as estações de qualidade do ar em incumprimento ao VL anual e MT de NO_2 são estações de tráfego e pertencem à Aglomeração de Porto Litoral (Boavista, Antas, Águas Santas, Senhora da Hora e Matosinhos) e à Aglomeração de Braga (Circular Sul).

2.2 — Estimativa da área e população afetadas pelas ultrapassagens do VL+MT de NO_2

A estimativa da área em que a concentração de NO_2 excedeu os parâmetros previstos na legislação foi realizada, para cada uma das estações onde se verificaram ultrapassagens, tendo em conta o tipo de ambiente (urbana/suburbana/rural) e de influência (fundo/tráfego/industrial) que as caracterizam. Para a determinação da área de representatividade recorreu-se a gamas de influência das estações de monitorização indicadas na literatura (EEA, 1999), como se apresenta no Quadro 2.5.

Quadro 2.5 Raio de representatividade das estações de monitorização de qualidade do ar (EEA, 1999)

Tipo de estação	Raio de representatividade (m)
Tráfego (urbana)	Não aplicável
Industrial (urbana)	10 — 100
Fundo urbana	100 — 1000
Fundo suburbana	1000 — 5000

Como referido anteriormente, as estações de monitorização que registaram ultrapassagens ao VL+MT de NO_2 entre 2006 a 2010 foram todas do tipo tráfego. Uma vez que, para este tipo de estações, não existe um raio de representatividade definido na literatura, a estimativa da área afetada pela ultrapassagem do valor-limite realizou-se de acordo com o conhecimento local e do tipo de via rodoviária existente na proximidade de cada estação. Assim, para o cálculo da área de influência deste tipo de estações foi utilizado um raio de 0.3 km.

Na Figura 2.2 estão representadas as áreas de influência estimadas, para as ultrapassagens verificadas entre 2006 e 2010 nas estações da Região Norte.

Figura 2.2. Representação espacial da área afetada pela ultrapassagem do VL+MT de NO_2 nas estações em incumprimento entre os anos 2006 a 2010, nas Aglomerações de Porto Litoral (a) e de Braga (b).

Para o cálculo da população potencialmente afetada recorreu-se aos dados mais recentes disponíveis, "Census 2001" (URL 1), de acordo com a área estimada. No Quadro 2.6 apresentam-se os valores da área e da população residente, estimados para todas as estações em incumprimento ao VL+MT de NO_2 entre 2006 e 2010.

Quadro 2.6 Estimativa da área e população afetadas pela ultrapassagem do VL+MT de NO_2 entre 2006 e 2010

Aglomeração	Estação	Classificação	Raio de influência (km)	Área de influência (km)	População estimada (hab)
Porto Litoral	Águas Santas	Urbana tráfego	0,3	0,28	14
	Antas				2274
	Boavista				2057
	Matosinhos				1488
	Sr.ª da Hora				1659
Braga	Circular Sul	Urbana tráfego	0,3	0,28	2093

Salienta-se que a estimativa da população afetada pelas ultrapassagens dos limites de concentração de poluentes atmosféricos deve ser sustentada com campanhas de medição e ou modelação, que permitam verificar e comprovar os dados estimados. Assim sendo, os valores aqui estimados devem ser interpretados como uma indicação da ordem de grandeza da população afetada pela poluição atmosférica.

3 — Análise e interpretação das excedências

Pelo anexo XVI do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro, onde são listadas as informações a incluir nos planos de qualidade do ar para melhoria da qualidade do ar ambiente, é necessário que conste a análise das situações de excedência. A análise foi dividida em duas partes distintas, devido à ocorrência de dois tipos de excedência aos valor-limite de NO_2: excedências ao valor-limite horário e excedências ao valor-limite anual de proteção da saúde humana.

3.1 — Excedências ao valor-limite horário

Durante o ano de 2009 foram registados na estação de Ermesinde (ERM) valores de NO_2 superiores a 200 $\mu g.m^{-3}$ durante mais de 18 dias. Neste sentido, e para estudar a origem deste episódio de poluição foram realizados os diferentes tipos de análise:

• Análise temporal dos dados observados, sua comparação com os restantes poluentes monitorizados nesta estação (ERM) e com os valores de NO_2 registados nas estações mais próximas;
• Análise dos dados meteorológicos observados durante o período em causa;
• Análise das condições sinópticas meteorológicas desse período;
• Simulação das retrotrajetórias das massas de ar que chegaram a Ermesinde durante o período em estudo.

A presença de baixa térmica sobre a Península Ibérica com anticiclone desenvolvido em crista, que gera uma circulação de vento Este, confirmada pela simulação e análise de retrotrajetorias (URL: HYSPLIT), confirmam a existência de condições que originam uma grande estabilidade da atmosfera, e que se caracterizam por céu limpo e vento fraco (típicos dias solarengos de Inverno). Estas condições, que se mantiveram durante os 5 dias mais críticos (15-20 fevereiro 2009), potenciam fraca dispersão atmosférica (principalmente à noite, onde a estabilidade é maior — velocidades de vento muito baixas e uma baixa altura da camada de mistura), dando origem a uma forte acumulação dos compostos emitidos e formados na atmosfera.

Os picos medidos durante a manhã (origem no tráfego) são rapidamente dispersados pelo vento mais forte que ocorre durante a parte da tarde (circulação de brisa marítima). Porém os poluentes que são emitidos durante a tarde vão sendo acumulados. Não há possibilidade de dispersão, face à ausência do vento e inversão térmica. Esta acumulação e ausência de dispersão provoca o aparecimento de picos de concentração muito elevados, que se desenvolvem até atingirem um máximo às 20-24h.

Estas condições explicam as elevadas concentrações de poluentes (NO_2 e PM, principalmente) registadas nas várias estações durante este período crítico (em particular as estações de tráfego e urbanas), mas não são suficientes para justificar os picos de NO_2 observados na estação de Ermesinde (superiores às restantes estações).

Assim sendo, foi feita uma pesquisa no sentido de investigar atividades locais que possam estar na origem de emissões extraordinárias de NO_x. A estação de Ermesinde está localizada dentro de um jardim municipal, numa zona residencial e comercial (onde existem cafés/restaurantes, mercearias, etc.), a aproximadamente 500 metros da autoestrada A4.

Durante o primeiro trimestre de 2009 foram identificadas várias atividades/acontecimentos que ocorreram próximo desta estação, nomeadamente:

• Construção do centro comercial "Retail Ermesinde";
• Asfaltagem da estrada junto ao jardim onde está a estação;
• Remodelação do jardim onde está a estação e corte das copas das árvores;
• Intervenção nas caixas sifonadas.

Todas estas ocorrências/atividades são potenciais fontes emissoras de NO_x, e como tal, é provável que tenham estado na origem de um aumento dos níveis de NO_2 medidos. Como conclusão, é possível indicar os dois principais fatores que estiveram na origem deste episódio de NO_2, e que originou a ocorrência de várias excedências ao valor-limite horário deste poluente: a existência de condições sinópticas não favoráveis à dispersão de poluentes, juntamente com emissões locais provenientes de várias atividades temporárias que ocorreram próximo da estação de monitorização de Ermesinde.

Tendo em conta o carácter temporário e conjugativo destes fatores, confirmado pela ausência de ultrapassagens no restante período de tempo, esta estação (ERM) não será alvo de medidas de melhoria da qualidade do ar, ao contrário de outras onde as ultrapassagens ao valor-limite médio anual se verificaram durante os vários anos em estudo. Espera-se assim, que estas excedências ao valor limite horário tenham sido uma exceção à regra e um episódio sem repetição, que serviu, no entanto, de aviso futuro para situações que envolvam um aumento das emissões de NO_x na área de envolvência da estação.

3.2 — Excedências ao valor-limite anual

Para determinar os fatores responsáveis pelas excedências verificadas, efetuou-se uma análise detalhada aos dados de qualidade do ar medidos nos diferentes tipos de estações existentes na Região Norte para o período 2006-2010. Teve-se em conta o tipo de ambiente e influência das estações de qualidade do ar em estudo, sendo assim possível caracterizar a contribuição regional de fundo, a contribuição urbana de fundo e a contribuição do sector do transporte rodoviário para as concentrações medidas de NO_2.

Para avaliar a contribuição regional de fundo de NO_2, utilizaram-se as médias anuais medidas nas estações de qualidade do ar rurais de fundo existentes na Região Norte. Embora sejam apenas duas estações de qualidade do ar desta tipologia — Senhora do Minho e Lamas de Olo — consideram-se suficientes para serem representativas da Região Norte. Foi aplicado o mesmo tipo de cálculo às estações de qualidade do ar de ambiente urbano de fundo e para as urbanas de tráfego. Esta análise permite, pois, estimar a contribuição do tráfego nas concentrações de NO_2 (32 %) medidas nesta área de estudo (Figura 3.1).

Figura 3.1 Percentagem de contribuição das fontes nas concentrações medidas nas estações de tráfego de NO_2 na Região Norte.

Torna-se relevante, para além da caracterização ao nível local do sector com maior contribuição para os valores medidos de NO_2, avaliar nas zonas urbanas de fundo a contribuição dos diferentes sectores de atividade nas emissões de NO_x. Esta análise foi desenvolvida com base nos dados das emissões de NO_x (Figura 3.2).

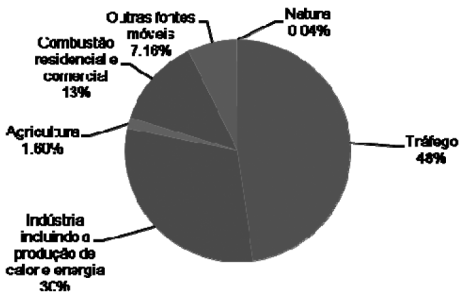

Figura 3.2 Representação gráfica da contribuição média percentual das emissões de NO_x por sector de atividade para as zonas urbanas.

Por último, a contribuição dos diferentes sectores para os ambientes urbanos de fundo e locais foi determinada com base nas duas análises efetuadas anteriormente. Assim, para o ambiente urbano de fundo recorreu-se aos valores percentuais obtidos pela análise do inventário de emissões e ao valor médio obtido nas estações de qualidade do ar de ambiente urbano de fundo.

A contribuição dos diferentes sectores para o ambiente local foi calculada tendo como base a informação proveniente da análise das estações de qualidade do ar, em que a contribuição do tráfego, neste tipo de ambiente, é de 32 %. Este valor percentual foi incrementado à contribuição do sector tráfego no ambiente urbano de fundo, determinando-se assim a contribuição deste sector no ambiente local. As contribuições percentuais dos restantes sectores foi recalculada tendo em conta este novo valor para o sector tráfego (Quadro 3.1).

Quadro 3.1 Contribuição das diferentes fontes para as concentrações de NO_2, a nível local e urbano de fundo

	Urbana de fundo		Local	
	%	Valor absoluto (1)	%	Valor absoluto (2)
Total	*100*	*25,7*	*100*	*37,8*
Tráfego	47,80	12,3	79,8	30,2
Indústria incluindo produção de calor e energia	30,40	7,81	11,8	4,45
Agricultura	1,60	0,41	0,62	0,23
Combustão residencial e comercial	13,00	3,34	5,03	1,90
Outras fontes móveis . . .	7,20	1,85	2,79	1,05
Natural	0,04	0,01	0,02	0,01

(1) Valor médio de concentrações 2006-2010 urbanas de fundo
(2) Valor médio de concentrações 2006-2010 urbanas de tráfego

Ao contrário das excedências ao valor-limite horário, as excedências ao valor-limite anual verificaram-se desde 2006 em diversas estações de qualidade do ar. No ano de 2010, que é considerado o ano de referência para este plano, as estações de qualidade do ar que se encontram em incumprimento, relativamente ao valor-limite anual, são: Antas, Águas Santas, Matosinhos, Senhora da Hora e Circular Sul.

Assim, de forma a reduzir o número de excedências ao valor-limite anual serão definidas medidas de melhoria da qualidade do ar. Estas medidas serão nomeadamente dirigidas ao sector do tráfego que, pela análise realizada anteriormente, é o sector com maior contribuição nas concentrações medidas de NO_2 (urbana de fundo ≈ 48 %; local ≈ 80 %).

4 — Medidas para redução das emissões de PM10

Visando a melhoria da qualidade do ar na Região Norte e o cumprimento da legislação europeia e nacional em termos de qualidade do ar e, após ter sido detetado o incumprimento dos valores-limite legais de partículas no ar ambiente na Região Norte no período 2001-2004, foi promovida pela CCDR-N a elaboração de uma estratégia para a mitigação das emissões deste poluente. Essa estratégia foi vertida no Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte, elaborado pela Universidade de Aveiro, e que apresentou um conjunto de medidas a aplicar nas aglomerações do Porto Litoral, Vale do Ave e Vale do Sousa, identificadas como aquelas em que os problemas de qualidade do ar justificavam uma intervenção ao nível da sua gestão (Borrego *et al.,* 2009b). Este plano foi publicado na Portaria n.º 716/2008, de 6 de agosto.

Para a implementação das medidas definidas no Plano de Melhoria, foi conduzida uma série de contactos entre as entidades identificadas como responsáveis pela execução das medidas previstas no Plano, a CCDR-N e a Universidade de Aveiro. A partir destes contactos foi definido um subconjunto de medidas a aplicar e que constitui o PERN — Programa de Execução do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte. Este documento foi aprovado pelo Despacho n.º 20762/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 16 de setembro.

O número de entidades locais, regionais e nacionais a participar na implementação de medidas de redução da emissão de partículas na Região ascendeu a 34. As medidas protocoladas servem seis áreas de atuação: tráfego automóvel, indústria, obras de construção civil, aquecimento doméstico, agricultura/florestas e sensibilização ambiental. A listagem completa das medidas pode ser consultada no Despacho n.º 20762/2009, de 16 de setembro. Para além do impacto do PERN ao nível da concentração de partículas na Região Norte, as medidas estipuladas neste Programa terão impacto significativo ao nível de outros poluentes, nomeadamente NO_x, visto estas medidas serem dirigidas a fontes de emissão, como por exemplo o tráfego rodoviário, que são preponderantes nos níveis de concentração deste poluente na Região Norte.

As medidas estipuladas no PERN, em função das entidades responsáveis pelo seu desenvolvimento e implementação, enquadram-se em dois tipos:

• Municipais, concretizadas em grande parte pela administração local;
• Supramunicipais, envolvendo frequentemente entidades da administração central e abrangendo mais do que um município.

De entre as medidas estipuladas no PERN foram selecionadas as que se estima terem um maior impacto ao nível da redução das emissões de NO_x da Região Norte.

Quadro 4.1: Resumo das medidas de melhoria da qualidade do ar definidas para a aglomeração da Região Norte

Sector	Âmbito	Medida
Tráfego	M/N	1. Introdução de veículos de baixa emissão nos transportes coletivos
	M/SM	2. Melhorias na rede de transportes coletivos
	M	4. Renovação das frotas de táxis e veículos de recolha de RSU
	M	5. Diminuição dos veículos pesados de mercadoria em circulação nos centros urbanos
Indústria/ Comércio	M	16. Promoção da implementação/melhoria de sistemas de despoluição de efluentes gasosos nas indústrias
	SM	17. Reforço da fiscalização das fontes industriais
Doméstico	N	19. Redução das emissões da combustão residencial
Outros.	M/SM	24. Medidas ao nível da sensibilização/recomendações

(a) — Medida em implementação a nível nacional.
M-medidas municipais; N-medidas nacionais; SM-medidas supramunicipais

5 — Modelação da qualidade do ar

A modelação numérica para a avaliação da qualidade do ar constitui uma ferramenta útil na elaboração dos planos e programas de qualidade do ar, podendo ser utilizada, por exemplo, como forma de estimar o impacto das medidas propostas.

5.1 — Modelo de qualidade do ar TAPM

Para a simulação da qualidade do ar na região de estudo foi utilizado o modelo TAPM (*The Air Pollution Model*), desenvolvido pelo CSIRO (*Commonwealth Scientific and Industrial Research Organization*), a agência nacional de ciência Australiana. O TAPM é um modelo de prog-

nóstico e dispersão atmosférica 3D, para utilização em PC, possuindo uma interface gráfica que torna simples a sua aplicação. Este modelo utiliza uma base de dados global, com dados de altitude do terreno, uso do solo, temperatura da água do mar e análises meteorológicas sinópticas. Através da integração de dois módulos principais, um meteorológico e um de poluição atmosférica, o TAPM estima os parâmetros meteorológicos importantes para a simulação da dispersão, tanto à escala local como à escala regional. A componente meteorológica do TAPM baseia-se na resolução da equação da conservação da quantidade de movimento de um fluido incompressível, não hidrostático. É assumida uma grelha uniforme, desprezando-se a curvatura da Terra e as áreas suburbanas são aproximadas a condições rurais. A componente da poluição tem em consideração a deposição seca e húmida e tem a capacidade de simular os efeitos dos edifícios próximos. A componente fotoquímica é baseada num mecanismo semiempírico denominado *Generic Reaction Set,* sendo também incluídas as reações na fase gasosa do dióxido de enxofre e partículas. São consideradas 10 reações para 13 espécies.

5.2 — Modelação do cenário de redução

No âmbito deste plano de qualidade do ar utilizou-se a modelação como forma de estimar o impacto de um cenário de redução (CR) das emissões de NO_x na Região Norte, face ao cenário base (CB) — situação "real" para o ano de 2010. No cenário de redução foram consideradas as todas as medidas selecionadas anteriormente, tendo-se subtraído ao cenário base as emissões de NO_x evitadas pela aplicação das mesmas.

Não foram incluídas, no entanto, as restantes medidas, em virtude de não ter sido possível estimar a redução emissões de NO_x que resultaria da sua implementação, seja por não existirem dados de base suficientes ou por não existir literatura da qual pudessem ser extrapolados os resultados da implementação de medidas similares.

Com a aplicação do modelo TAPM ao cenário de redução foi possível constatar que as medidas simuladas têm um impacto positivo na concentração de NO_2, resultando, na Região Norte, numa redução da concentração média anual de NO_2 entre os 4 $\mu g.m^{-3}$ e os 5 $\mu g.m^{-3}$, relativamente aos valores da simulação para o cenário base.

Dado que as excedências são relativas ao valor-limite anual para o NO_2, importa verificar se a redução estimada pelo TAPM, quando aplicada aos valores de média anual obtidos nas estações de qualidade do ar em incumprimento, é suficiente para que essas mesmas estações passem a cumprir os valores legislados.

Apresenta-se, no Quadro 5.1, a média anual recalculada tendo em conta a diferença estimada pela simulação do TAPM (cenário de redução e cenário base).

Quadro 5.1 Concentrações médias anuais medidas em 2010 e redução estimada por implementação das medidas incluídas no cenário de redução, para estações de qualidade do ar da Região Norte em incumprimento

($\mu g.m^{-3}$)	ANT	ASNT	CSUL	MAT	SHOR
média anual medida*	50.9	44.1	47.7	41.6	42.6
Diferença (cenário redução — cenário base)	-4.5	-4.4	-4.2	-4.5	-4.8
média anual recalculada**	46.5	39.7	43.5	37.1	37.8

* média anual calculada com os valores medidos nas estações de qualidade do ar

** média anual calculada com os valores medidos nas estações de qualidade do ar, tendo em conta a redução obtida pela simulação do TAPM

Do Quadro 5.1 depreende-se que, com a implementação das medidas selecionadas para a Região Norte, as estações de qualidade do ar em incumprimento diminuem significativamente o valor de concentração média anual de NO_2. No entanto, só três das cinco estações de qualidade do ar que apresentaram excedências em 2010, passam a cumprir o valor-limite legislado de 40 $\mu g.m^{-3}$. A estação de qualidade do ar das Antas, bem como a da Circular Sul, embora diminuam o seu valor médio anual continuam a não cumprir o valor-limite. Assim, e atendendo a que estas estações são fortemente influenciadas pelas emissões locais, poderá justificar-se a implementação de medidas adicionais a nível local, nas proximidades destas estações de qualidade do ar.

6 — Considerações finais

A análise à qualidade do ar da Região Norte permitiu verificar que, desde 2006, têm ocorrido excedências aos valores-limite horários e anuais (acrescidos da margem de tolerância, quando aplicável) fixados na legislação para o NO_2, para proteção da saúde humana.

No que diz respeito aos valores-limite horários, apenas se verificou um incumprimento, na estação de qualidade do ar de Ermesinde, onde se registaram mais do que 18 excedências em 2009. As ultrapassagens ao valor horário de 200 $\mu g.m^{-3}$ de NO_2 ocorreram num período restrito do ano de 2009: 15 fevereiro — 15 março. Este incumprimento específico deveu-se a uma combinação de fatores que envolveram condições sinópticas de grande estabilidade atmosférica, propícias à estagnação e acumulação dos poluentes (concentrações elevadas de NO_2 e PM também foram registadas noutras estações), e à existência de fontes emissoras temporárias locais que potenciaram a magnitude dos picos de NO_2 observados exclusivamente naquele local. Entre as várias atividades identificadas salienta-se a construção de um centro comercial na proximidade da estação, asfaltagem da estrada junto ao jardim onde está localizada a estação e execução de obras de reconversão de uma ribeira próxima deste jardim.

Relativamente ao incumprimento dos valores-limite anuais (acrescidos da margem de tolerância), estes apenas se verificam em estações urbanas de tráfego. Em 2010, eram cinco as estações que se encontravam nesta situação — Águas Santas, Antas, Circular Sul, Matosinhos e Senhora da Hora. Uma análise espacial das emissões de óxidos de azoto, desagregadas ao nível do concelho e por sector, permitiu identificar as regiões onde os níveis de emissões são mais elevados, bem como os seus principais sectores de atividade. De um modo geral, verificou-se que todas as freguesias envolventes às estações de qualidade do ar, que registaram ultrapassagens, estão significativamente associadas a elevados níveis de emissões provenientes do sector industrial, da combustão residencial e comercial e do tráfego rodoviário, destacando este último como a principal fonte emissora.

Ao conjugar a informação proveniente da análise do inventário de emissões com a informação resultante da análise dos dados medidos nas estações de qualidade do ar, estimou-se que a contribuição das emissões do tráfego rodoviário para as concentrações de NO_2 nas estações urbanas de tráfego seja aproximadamente 80 %, 32 % com origem no tráfego local. O Programa de Execução da Região Norte, onde estão estipuladas as medidas para redução das concentrações de PM10, e que decorre das ultrapassagens aos valores-limite para este poluente registadas no período de 2001 a 2006, terá também um impacto relevante ao nível da redução das concentrações de NO_2, por medidas neles vertidas são dirigidas às principais fontes de emissão de NO_x, mormente, o tráfego rodoviário.

De forma a avaliar o impacto de medidas incluídas no PERN nas emissões de NO_x na Região Norte, foi selecionado um conjunto de medidas (M1, M2, M4, M5, M17, M19, S1, S4, S5, S19 e S20), tendo-se subtraído às emissões para o cenário prévio à implementação do PERN, as emissões de NO_x evitadas pela aplicação das mesmas. O modelo de qualidade do ar TAPM foi aplicado ao ano meteorológico de 2010, considerando as emissões do cenário referência (sem medidas de redução) e, considerando a redução das emissões associadas à implementação das medidas selecionadas. A diferença entre os resultados das simulações dos dois cenários (referência e de redução) permitiu estimar o impacto das referidas medidas nos níveis de NO_2 no ar ambiente. As medidas estipuladas no PERN têm um prazo de implementação que termina no final do ano de 2011, o cenário estudado corresponderá à situação que se prevê para o ano de 2012, ao nível das concentrações de NO_x na Região Norte.

A modelação do cenário de redução, para a Região Norte, resultou numa redução da concentração média anual de NO_2 que varia entre 4 $\mu g.m^{-3}$ e 5 $\mu g.m^{-3}$. Neste cenário, as estações de qualidade do ar em incumprimento diminuem significativamente o valor de concentração média anual de NO_2. No entanto, só três das cinco estações de qualidade do ar passam a cumprir o valor-limite legislado de 40 $\mu g.m^{-3}$. A estação de qualidade do ar das Antas, bem como a da Circular Sul, embora diminuam o seu valor médio anual, continuarão a não cumprir o valor-limite. Assim, e atendendo a que estas estações são fortemente influenciadas pelas emissões locais, poderá justificar-se a implementação de medidas adicionais a nível local, nas proximidades destas estações de qualidade do ar.

Para o cumprimento dos valores-limite de NO_x antes do prazo máximo de prorrogação, que é 2015, deverá aproveitar-se a considerável articulação entre entidades, conseguida através do PERN, para concretizar eficazmente e melhorar as medidas para diminuir as emissões de NO_x. As medidas adicionais a implementar deverão ser dirigidas ao tráfego rodoviário, que a nível local se estima que contribuía em

cerca de 32 % para as concentrações de NO_2, e poderão passar pela redução efetiva da velocidade praticada e o condicionamento/proibição de circulação dos veículos mais poluentes (veículos pesados, por exemplo).

207860016

Portaria n.º 407/2014

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, impõe a elaboração de planos de qualidade do ar e respetivos programas de execução para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores-limite.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), em cumprimento com o disposto naquele diploma, elaborou o Plano de Qualidade do Ar para a aglomeração de Braga, cuja área foi delimitada de acordo com a definição constante do artigo 2.º do mencionado decreto-lei e na qual se registaram níveis do poluente PM_{10} superiores ao valor-limite.

Foram ouvidas as entidades envolvidas na execução das ações a realizar para a concretização do Plano, em cumprimento do disposto no artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Assim:

Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Secretário de Estado da Administração Local, Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração de Braga, cujo relatório síntese é publicado em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO

Relatório Síntese do Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração de Braga

Sumário

O Plano de qualidade do ar, aprovado pela presente Portaria, surge como resposta às obrigações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, o qual transpõe para a legislação nacional a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa.

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, estabelece que compete às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), nas suas áreas de jurisdição, elaborar e aplicar planos ou programas destinados a fazer cumprir o Valor-Limite (VL), visando estes a concretização efetiva das medidas previstas nos planos. O Programa de Execução deve ser elaborado até 6 meses após a publicação, em Portaria, do respetivo Plano de qualidade do ar.

Tendo como base os resultados da monitorização da qualidade do ar na Aglomeração de Braga entre os anos de 2005 e 2008, foi avaliada a necessidade da elaboração de Planos e Programas, através da análise dos episódios de ultrapassagem dos VL de partículas legislados, nomeadamente as PM_{10} — matéria particulada com diâmetro aerodinâmico equivalente inferior a 10 µm, classificando-os, quanto à origem, como naturais ou antropogénicos, de modo a que apenas os episódios de poluição provocados pelas atividades humanas fossem tidos em conta na elaboração do presente documento.

O presente Plano visa a redução da concentração atmosférica de partículas na Aglomeração de Braga, de forma a ser cumprido o respetivo valor-limite.

Para atingir este objetivo foram definidas políticas e medidas (P&M) de melhoria da qualidade do ar, selecionadas tendo por base a caracterização da qualidade do ar para a aglomeração e considerando a sua eficiência ambiental e económica, a aceitação por parte das autoridades locais e do público em geral, com base nos exemplos da aplicação de medidas semelhantes no âmbito de outros Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar, mormente, o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte [Portaria n.º 716/2008, de 6 de agosto (2.ª série)].

Através da modelação numérica de poluentes atmosféricos, recorrendo ao modelo TAPM (Hurley *et al.,* 2005), foi possível estimar o impacto da aplicação de um conjunto de P&M na qualidade do ar na aglomeração de Braga, constituindo-se assim um hipotético cenário de redução. Os resultados da modelação deste cenário apontam para uma eficácia de redução máxima de 11% das concentrações anuais de PM_{10} no ar ambiente, bem como a diminuição do número de excedências ao VL de concentração diária de PM_{10}.

1. Âmbito e objetivo

O presente plano fundamenta-se num relatório desenvolvido pela Universidade de Aveiro no âmbito do protocolo de colaboração com a CCDR-Norte.

O objetivo deste relatório teve em conta os resultados da monitorização da qualidade do ar na Aglomeração de Braga entre os anos de 2005 e 2008, de modo a permitir a elaboração do Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração de Braga, tendo em conta as diretrizes propostas pelo ex-Instituto do Ambiente no "Guia para a elaboração de Planos e Programas".

2. Diagnóstico da qualidade do ar

A Diretiva 96/62/CE, do Conselho, de 27 de setembro, revogada pela Diretiva 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio, implicou uma redefinição e uniformização das políticas de gestão da qualidade do ar a nível europeu, levando à divisão do território em Zonas e Aglomerações, sujeitas a uma avaliação obrigatória da qualidade do ar. Para a Região Norte, na área de jurisdição da CCDR-Norte, foram definidas duas Zonas (Norte Litoral e Norte Interior) e quatro Aglomerações (Braga, Vale do Ave, Vale do Sousa e Porto Litoral).

Os diagnósticos da qualidade do ar desta Região, para o período entre 2005 e 2008, identificaram a Aglomeração de Braga como estando em incumprimento relativamente aos VL anual e diário de PM_{10}.

2.1 Rede de qualidade do ar da Região Norte

A Figura 2.1 apresenta a rede de qualidade do ar da Região Norte, com destaque para a Aglomeração de Braga, e no Quadro 2.1 são descritas algumas das características das estações de qualidade do ar em funcionamento nesta aglomeração.

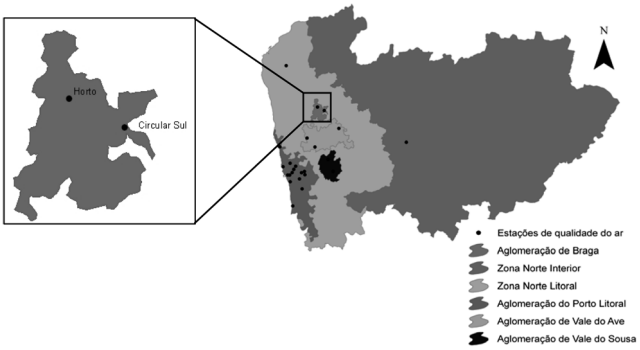

Figura 2.1 Representação das Zonas e Aglomerações da Região Norte e localização das estações de monitorização, com destaque para a Aglomeração de Braga

Quadro 2.1 Caracterização das estações de monitorização da qualidade do ar da aglomeração de Braga

Estação	Tipo	Concelho	CO	NOx	SO_2	PM_{10}	$PM_{2,5}$	O_3	BTX	Observações
Circular Sul	UT	Braga	√	√		√				Início Fev. 04
Horto	SF	Braga		√	√	√		√	√	Início Mar. 04 BTX: Jun. 07

UT: urbana de tráfego; SF: suburbana de fundo

Para garantir uma análise adequada dos dados de qualidade do ar monitorizados nas estações, o Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, prevê que a recolha de dados anual deve ser no mínimo de 90% para que se considere que existe medição em contínuo — critério de qualidade dos dados.

O quadro 2.2 apresenta as eficiências de recolha de dados obtidas nos analisadores de PM_{10}, nas estações da aglomeração de Braga.

Quadro 2.2 Eficiências dos analisadores de PM_{10} das estações da aglomeração de Braga

	Circular Sul %	Horto %
2005	82	86
2006	83	74
2007	97	98
2008	87	96

Apesar de não terem sido cumpridos os requisitos de qualidade dos dados exigidos em 2005 e 2006 (para ambas as estações) e em 2008 (para a estação de Circular Sul), considerando que o objetivo primordial da elaboração e aplicação de Planos de Qualidade do Ar é a proteção da saúde humana, incluíram-se estes dados na análise das situações de incumprimento aos VL de concentração de PM_{10}.

2.2 Identificação das situações de incumprimento

Da análise dos dados e parâmetros estatísticos apresentados nos Relatórios da Qualidade do Ar dos anos em estudo (Borrego *et al,* 2006, 2008a, 2009; CCDR-Norte, 2010), verifica-se que os níveis de concentração de PM_{10} monitorizados na Aglomeração de Braga não cumpriram as determinações legais em vigor.

No Quadro 2.3 indicam-se os valores-limite legislados para as PM_{10}, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Quadro 2.3 Valores-limite de concentrações atmosféricas de PM_{10} para proteção da saúde humana, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro

Período de referência	Designação	Valor legislado ($\mu g.m^{-3}$)
Diário	Valor-Limite	50 (a não ultrapassar mais do que 35 vezes num ano civil)
Anual	Valor-Limite	40

No quadro 2.4 encontram-se representadas as excedências ao VL diário e as concentrações médias anuais de PM_{10} para as estações da aglomeração de Braga, para o período entre 2005 e 2008.

Quadro 2.4 Excedências ao VL diário e as concentrações médias anuais de PM_{10} para as estações da aglomeração de Braga, para o período entre 2005 e 2008

	Circular Sul		Horto	
	N.º dias excedências	Média anual ($\mu g.m^{-3}$)	N.º dias excedências	Média anual ($\mu g.m^{-3}$)
2005	97	48	27	27
2006	97	47	27	28
2007	110	52	48	29
2008	22	30	26	25

Da avaliação efetuada constata-se que na estação de Circular Sul, em 2005, 2006 e 2007, o VL diário para as PM_{10} é excedido para além do número de vezes permitido em cada ano civil (35). Da mesma forma, o VL anual é também ultrapassado. Em 2007 também se verificou um número de excedências ao VL diário para as PM_{10}, na estação de Horto, superior ao permitido.

3. Avaliação fenomenológica das ultrapassagens ao VL

A matéria particulada (PM) é constituída por partículas sólidas e/ou líquidas que entram na atmosfera, emitidas por uma variedade de fontes naturais e antropogénicas que influenciam as suas propriedades físicas (massa, tamanho, densidade) e químicas. As partículas podem ser classificadas como primárias ou secundárias, de acordo com o seu mecanismo de formação. As partículas primárias são emitidas diretamente para a atmosfera e as partículas secundárias são formadas no ar rapidamente por condensação ou por transformação química de moléculas gasosas emitidas (precursores).

3.1 Fontes naturais de matéria particulada

Uma fração significativa da PM primária de origem natural é constituída por partículas minerais cuja composição química e mineralógica pode sofrer variações regionais em função da geologia da própria área. Estudos realizados na última década demonstram que as emissões de origem natural têm um contributo não desprezável nos níveis de PM registados, podendo constituir uma parte significativa dos níveis de partículas medidos na Europa, mesmo em áreas urbanas.

Algumas das fontes naturais de partículas mais significativas em território nacional são:

Poeiras do Norte de África: a ação erosiva do vento sobre o solo em regiões áridas conduz à ressuspensão de partículas, sendo que as mais finas (<10 μm) poderão ser transportadas a longas distâncias, podendo viajar mais de 5 000 km (Seinfeld e Pandis, 1998). De facto, uma das causas apontadas para a ocorrência de partículas de origem natural no Sul da Europa, e em particular na bacia do Mediterrâneo, tem sido a poeira transportada do Norte de África, com origem nos desertos do Sahara e Sahel.

Incêndios florestais: em Portugal, tal como noutros países do Sul da Europa, o aumento da ocorrência, dimensão e intensidade de incêndios florestais nos últimos anos tem vindo a gerar preocupação. A ocorrência de fogos florestais pode originar um aumento das concentrações de material particulado na atmosfera, uma vez que as partículas são um dos poluentes emitidos por este tipo de fontes. Os fogos são também responsáveis pela emissão de gases como óxidos de azoto (NO_X), compostos orgânicos voláteis (COV), e amoníaco (NH_3), que podem ser precursores da formação de $PM_{2,5}$ secundário.

Spray marinho: o spray marinho, formado pela ação do vento sobre a superfície do oceano, apresenta dimensões grosseiras e é constituído principalmente por cloreto de sódio e sulfatos.

3.2 Fontes antropogénicas de matéria particulada

Em ambientes urbanos, as partículas primárias são emitidas como resultado de processos de combustão, nomeadamente os relacionados com o tráfego, com a emissão de partículas constituídas por carbono elementar e vários compostos orgânicos e inorgânicos. Para além disso, as partículas primárias resultam da erosão do pavimento pelo tráfego automóvel e da abrasão dos travões e pneus. As partículas geradas meca-

nicamente pelo tráfego automóvel são grosseiras, enquanto as partículas primárias emitidas pela exaustão dos veículos são finas.

As atividades industriais tais como a construção, a indústria cimenteira, a indústria cerâmica e as fundições constituem fontes típicas de partículas primárias. As partículas primárias associadas às emissões das fundições são maioritariamente partículas finas, uma vez que a maioria se forma por condensação de vapores quentes. As restantes fontes industriais emitem principalmente partículas minerais primárias de tamanho grosseiro, ocorrendo uma fração importante destas na forma de emissões fugitivas devido ao manuseamento de materiais pulvurentos.

As grandes áreas agrícolas e a queima de combustíveis fósseis e de biomassa são importantes fontes de vapores orgânicos, sendo estes precursores de aerossóis orgânicos secundários. Estes vapores são em grande parte emitidos pela evaporação da gasolina (emissão fugitiva) e no processo de combustão. O aerossol orgânico é formado após oxidação do precursor gasoso, resultando na formação de matéria orgânica em partículas com tamanhos na gama <1 µm a 10 µm, com um máximo de partículas na gama fina.

3.3 Identificação e caracterização dos episódios

De acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, podem identificar-se zonas ou aglomerações nas quais os VL de PM_{10} (Quadro 2.3) são excedidos devido a concentrações no ar ambiente causadas por eventos naturais ou pela ressuspensão de partículas em consequência da colocação de areia nas estradas durante o Inverno. Os Planos e Programas só serão elaborados quando os valores-limite forem excedidos devido a concentrações que não resultem destes fenómenos.

É por isso fundamental verificar se ocorreram ultrapassagens aos VL provocadas por eventos naturais e se, depois de descontadas essas ultrapassagens, o incumprimento dos valores legislados se mantém.

A metodologia utilizada na identificação e avaliação de eventos naturais para o ano de 2005 foi a mesma que se aplicou no Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte (Borrego *et al.,* 2008b). Esta metodologia foi aplicada nas estações que apresentaram um n.º de excedências ao valor-limite diário de concentração de PM_{10} superior ao estabelecido no Decreto-Lei supracitado (35 vezes no ano), pelo que, como a estação de Horto não se encontrava nesta situação, apenas se efetuou na estação de Circular Sul.

A partir de 2006 começaram a ser elaborados relatórios anuais de Identificação e avaliação de eventos naturais, a nível nacional, pelo Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente — Faculdade de Ciências e Tecnologia/ Universidade Nova de Lisboa (DCEA-FCT/UNL), segundo uma metodologia elaborada em conjunto com a equipa do Instituto de Ciencias de la Tierra Jaume Almera (CSIC, Barcelona), coordenada pelo Prof. Xavier Querol, resultante de um convénio Luso-Espanhol entre os respetivos ministérios que tutelam a pasta do Ambiente. Por conseguinte, de 2006 a 2008 utilizou-se a informação constante nos referidos relatórios anuais — Identificação e Avaliação de Eventos Naturais em Portugal (Ferreira et al., 2007; 2008; 2009).

O quadro 3.1 apresenta o número de excedências anuais ao VL diário de PM_{10} e a concentração média anual de PM_{10} para as estações da aglomeração de Braga, após desconto dos eventos naturais, para o período de 2005 a 2008.

Quadro 3.1 N.º de ultrapassagens ao VL diário e concentração média anual de PM_{10}, para a aglomeração de Braga, após desconto dos eventos naturais

	Circular Sul		Horto	
	N.º dias excedências ao VL diário	Concentração média anual ($\mu g.m^{-3}$)	N.º dias excedências ao VL diário	Concentração média anual ($\mu g.m^{-3}$)
2005	87	Ind.	Ind.	Ind.
2006	79	44	18	27
2007	93	50	42	28
2008	19	29	20	23

Ind. — Informação não disponível.

Constatou-se assim que, mesmo descontados os episódios naturais, se registaram excedências ao VL diário de PM_{10} em número superior ao legislado (35 vezes), tanto na Estação de Circular Sul (em 2005, 2006 e 2007) como na estação de Horto (em 2007).

Desta constatação decorre a necessidade de elaboração de um Plano de Qualidade do Ar e respetivo Programa de Execução, para a aglomeração de Braga, destinados a fazer cumprir os VL de concentração de PM_{10}.

De entre os episódios antropogénicos há a destacar alguns que tiveram forte impacto na concentração de PM_{10}, nomeadamente no ano de 2007.

Na estação de Horto, o número de excedências ao VL diário terá sido excecional, estimando-se que 28 dessas excedências terão sido devidas à prática de fumigação no Horto municipal no qual esta estação está instalada. Por este motivo, também as concentrações de PM_{10} que se registaram no período em que decorreu esta prática não são representativas da área de influência de uma estação suburbana de fundo (classificação atribuída à estação de Horto), refletindo apenas o impacto local de uma fonte de emissão atípica. De referir ainda que a câmara municipal de Braga foi alertada para esta situação, tendo sido dada indicação aos funcionários para, futuramente, evitarem esta prática.

Na estação de Circular Sul, o ano de 2007 foi aquele em que se registou um maior número de ultrapassagens ao VL diário. Para este facto contribuíram as obras de construção civil que decorreram entre o início de outubro e o final de dezembro de 2007 na estrada junto à qual a estação de Circular Sul está situada. Esta fonte de emissão, ampliada pela ressuspensão provocada pela passagem dos veículos na via, fez aumentar significativamente as concentrações de partículas, registando-se neste período valores de concentração horária de PM_{10} acima dos 1000 $ug.m^{-3}$.

A Figura 3.1 apresenta a variação das concentrações médias horárias de PM_{10} na estação Circular Sul, entre maio de 2007 e abril de 2008.

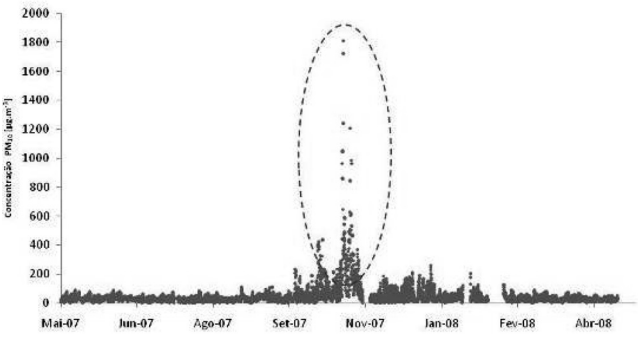

Figura 3.1: Concentrações médias horárias de PM_{10} registadas na estação urbana de tráfego de Circular Sul, Braga, entre maio de 2007 e maio de 2008

De notar que, estando a estação de Circular Sul classificada como urbana de tráfego, devido à sua localização, está sujeita às elevadas emissões de PM_{10} associadas ao tráfego rodoviário, atualmente considerada como a principal causa das ultrapassagens aos VL de concentração deste poluente na Europa. Para além disso, a avenida junto ao qual esta estação está instalada é uma das que apresenta maior volume de tráfego na Aglomeração de Braga.

O tráfego rodoviário será, por conseguinte, a causa principal do elevado número de ultrapassagens ao VL diário registado anualmente na estação de Circular Sul. No entanto, não são de descurar outras fontes de emissão tais como a combustão residencial. Estima-se que o contributo da combustão residencial para a emissão total de PM_{10}, nos concelhos de Braga e Vila Verde, seja superior a 20% (Borrego *et al.,* 2010).

4. População afetada

A estimativa da área onde a concentração de PM_{10} terá excedido os parâmetros previstos na legislação foi realizada tendo em conta o tipo de ambiente (urbana/suburbana/rural) e de influência (fundo/tráfego/industrial) que caracteriza as estações de qualidade do ar em análise. Para a determinação da área de representatividade recorreu-se a gamas de influência das estações de monitorização indicadas na literatura (EEA, 1999) (Quadro 4.1)

Considerou-se a área de influência de uma dada estação como a sua área de representatividade, sendo esta a área dentro da qual a concentração não difere mais de 20% da concentração medida na estação.

Quadro 4.1 Raio de representatividade das estações de monitorização de qualidade do ar (EEA, 1999)

Tipo de estação	Raio de representatividade (m)
Tráfego	Não aplicável
Industrial	10 - 100

Tipo de estação	Raio de representatividade (m)
Fundo urbana	100 - 1000
Fundo suburbana	1000 - 5000

Assim, para cálculo da área influenciada pelas ultrapassagens do VL de PM_{10} entre 2005 e 2008 na estação de Horto, foi assumido o raio de 1,5 km. Relativamente à Circular Sul, tratando-se de uma estação de tráfego, a estimativa da população afetada pelas ultrapassagens do VL foi efetuada assumindo um raio de influência de 0,3 km.

Para o cálculo da população afetada recorreu-se aos dados do "Census 2001" (URL 1), considerando as áreas de representatividade estimadas. Na Quadro 4.2 são apresentados os valores da área e da população residente estimados, para as estações da aglomeração de Braga.

Tabela 4.2 Estimativa da área e população afetadas pelas ultrapassagens ao VL de PM_{10} entre 2005 e 2008

Estação	Classificação	Raio de influência (km)	Área de influência (km^2)	População estimada (hab)
Circular Sul	Urbana de tráfego.	0,3	0,28	450
Horto	Suburbana de tráfego.	1,5	7,07	11300

É preciso ter em conta que para a estação de Horto parte das excedências ao VL diário terão ocorrido devido à prática de fumigação no Horto municipal no qual esta estação está instalada. Por este motivo, também as concentrações de PM_{10} que se registaram no período em que decorreu esta prática não são representativas da área de influência de uma estação suburbana de fundo (classificação atribuída à estação de Horto), refletindo apenas o impacto local de uma fonte de emissão atípica.

5. Medidas para redução das emissões de PM_{10}

No Quadro 5.1, apresenta-se uma lista de medidas que contribuirão para a redução dos níveis de PM_{10} na Aglomeração de Braga. As medidas M1 e M19, de âmbito nacional, já se encontram em fase de desenvolvimento/implementação. As restantes mencionadas no Quadro 5.1. são medidas a aplicar nesta aglomeração.

Estas medidas têm como base o trabalho efetuado no âmbito dos Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar para a Região Norte, tendo em consideração a eficiência ambiental e económica das medidas, a sua aceitação por parte das autoridades locais e do público em geral.

Quadro 5.1 Resumo das medidas de melhoria da qualidade do ar definidas para a aglomeração de Braga

Sector	Âmbito	Medida
Tráfego	M/N	M1. Introdução de veículos de baixa emissão nos transportes de passageiros e mercadorias [(a)]
	M	M2. Melhorias na rede de transportes coletivos
	M	M3. Partilha de automóveis
	M	M4. Renovação das frotas de recolha de RSU
	M	M5. Proibição parcial da circulação de veículos pesados de mercadoria nos centros urbanos
	M/SM	M7. Criação de Vias de Alta Ocupação
Indústria/Comércio.	M	M16. Promoção da implementação/melhoria de sistemas de despoluição de efluentes gasosos nas indústrias
	SM	M17. Reforço da fiscalização das fontes pontuais
	SM	M22. Redução das emissões de poeiras da construção civil
Doméstico	N	M19. Redução das emissões da combustão residencial [(a)]
Outros.	M	M21. Varrimento e lavagem das ruas
	M/SM	M24. Medidas ao nível da sensibilização/recomendações

(a) Medida em implementação a nível nacional.

M-medidas municipais; N-medidas nacionais; SM-medidas supramunicipais

A título exemplificativo, referem-se algumas ações associadas às medidas gerais mencionadas no quadro 5.1, que se estima serem de fácil implementação e com encargos económicos reduzidos.

M2. Melhorias na rede de transportes coletivos

• O aumento da sua área de abrangência e da frequência;
• Otimização da rede, com horários e percursos adequados e o cumprimento dos mesmos;
• Campanhas de promoção e informação sobre a disponibilidade dos transportes públicos;

M3. Partilha de automóveis

• Criação de um sistema de partilha de automóveis destinado a munícipes, funcionários municipais e de empresas locais;
• Dinamização e promoção deste sistema (criação de um manual "carpooler" e/ou um site específico, por exemplo).

M4. Renovação das frotas de recolha de RSU

• Otimização de rotas e periodicidade de recolha de RSU.

M5. Proibição parcial da circulação de veículos pesados de mercadoria nos centros urbanos

• Condicionamento de tráfego de pesados nos centros urbanos, consoante os seguintes critérios:

o Durante as horas de ponta;
o Em alternativa, em certos dias da semana;
o Em alternativa, aos veículos com categoria EURO II ou inferior (ano de construção anterior a 2000).

M16. Promoção da implementação/melhoria de sistemas de despoluição de efluentes gasosos nas indústrias

• Ações informativas e de sensibilização, para controlo e diminuição das emissões (prolongamento das ações já desenvolvidas no âmbito do PERN, entre a CCDR-Norte e diversas Câmara Municipais)

M17. Reforço da fiscalização das fontes pontuais

• Reforço da fiscalização das fontes pontuais (incluindo o prolongamento do protocolo entre a CCDR-Norte e o SEPNA);
• Inventariação das fontes industriais dos respetivos concelhos;
• Promoção o cumprimento do DL 78/2004, de 3 de abril, no âmbito dos processo de licenciamento de industrias tipo 3.

M19. Redução das emissões da combustão residencial

• Campanhas de informação à população — boas práticas para redução das emissões das lareiras, substituição por equipamentos com menores emissões;
• Recomendação, no âmbito das análises processuais, da opção por lareiras com baixos níveis de emissões.

M21. Varrimento e lavagem das ruas

• Aumento da frequência e área de aplicação.

M22. Redução das emissões de poeiras da construção civil

• Divulgação do manual de boas práticas em obra junto das empresas de construção civil;
• Inclusão de medidas presentes no manual nos regulamentos municipais e nos cadernos de encargos;

M24. Medidas ao nível da sensibilização/recomendações

• Reforço da temática da qualidade do ar e eco-condução nas ações de formação aos recursos humanos;
• Ações de sensibilização para a poluição atmosférica junto de públicos específicos — comunidade escolar, industria e serviços;
• Criação de uma página/site específico;
• Conceção e produção de exposições, guias, folhetos, brochuras e cartazes, sobre esta temática;
• Ações de formação junto dos construtores civis sobre as boas práticas em obra.

Ações adicionais a serem equacionadas no âmbito da mobilidade urbana:

Construção de parques de estacionamento periféricos e em zonas de intermodalidade de transportes

• Criação de tarifas conjuntas para o estacionamento e para os transportes públicos;
• Implementação de tarifas especiais, com descontos em bilhetes sazonais para veículos elétricos e preços baseados na cilindrada/fatores de emissões dos veículos;

Fomento do uso da bicicleta

• Campanhas de sensibilização que fomentem o uso deste meio de transporte;
• Desenvolvimento de infraestruturas que promovam a sua utilização, interligando-as com outros meios de transporte público;
• Criação pontos de aluguer;

Fomento dos ciclomotores elétricos

• Campanhas de sensibilização;
• Criação de infraestruturas de apoio (parques de estacionamento gratuitos para motociclos, por exemplo).

6. Modelação da qualidade do ar

A modelação numérica para a avaliação da qualidade do ar constitui uma ferramenta útil na elaboração dos planos e programas de qualidade do ar, podendo ser utilizada, por exemplo, como forma de estimar o impacto das medidas propostas.

6.1 Modelo de qualidade do ar TAPM

Para a simulação da qualidade do ar na região de estudo foi utilizado o modelo TAPM (The Air Pollution Model), desenvolvido pelo CSIRO (Commonwealth Scientific and Industrial Research Organization), a agência nacional de ciência Australiana. O TAPM é um modelo de prognóstico e dispersão atmosférica 3D, para utilização em PC, possuindo uma interface gráfica que torna simples a sua aplicação. Este modelo utiliza uma base de dados global, com dados de altitude do terreno, uso do solo, temperatura da água do mar e análises meteorológicas sinópticas. Através da integração de dois módulos principais, um meteorológico e um de poluição atmosférica, o TAPM estima os parâmetros meteorológicos importantes para a simulação da dispersão, tanto à escala local como à escala regional. A componente meteorológica do TAPM baseia-se na resolução da equação da conservação da quantidade de movimento de um fluido incompressível, não hidrostático. É assumida uma grelha uniforme, desprezando-se a curvatura da Terra e as áreas suburbanas são aproximadas a condições rurais. A componente da poluição tem em consideração a deposição seca e húmida e tem a capacidade de simular os efeitos dos edifícios próximos. A componente fotoquímica é baseada num mecanismo semiempírico denominado Generic Reaction Set, sendo também incluídas as reações na fase gasosa do dióxido de enxofre e partículas. São consideradas 10 reações para 13 espécies.

6.2 Modelação do cenário de redução

No âmbito deste plano de qualidade do ar utilizou-se a modelação como forma de estimar o impacto de um cenário de redução (CR) das emissões de PM_{10} na aglomeração de Braga, face ao cenário base (CB). O CB — situação "real" para o ano de 2008, assentou nos dados de emissões de PM_{10}, informação retirada da última revisão/atualização do inventário de emissões de poluentes atmosféricos da Região Norte (Borrego *et al.,* 2009), respeitante ao ano de 2008. Não foram retiradas emissões decorrentes da aplicação de qualquer medida, dado que no ano em estudo as medidas do PERN ainda não estavam em fase de implementação. No cenário de redução foram consideradas as medidas M1, M4, M16, M17 e M19, tendo-se subtraído ao cenário base as emissões de PM_{10} evitadas pela aplicação das mesmas. Foram ainda incluídos neste cenário os benefícios ambientais decorrentes da entrada em vigor da Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho, que estabelece um VLE para partículas mais restritivo, tendo passado de 300 mg/Nm^3 para 150 mg/Nm^3, e que terá um impacto positivo na redução das emissões deste poluente. A redução pela aplicação das medidas relativas à imposição de VLE de partículas mais restritivos para a indústria, à substituição de despoeiradores em fontes industriais e o reforço da fiscalização de fontes pontuais, foi estimada em conjunto, visto serem medidas que se aplicam às mesmas fontes e que estão intimamente relacionadas, complementando-se.

Não foram incluídas, no entanto, as restantes medidas, em virtude de não ter sido possível estimar a redução emissões de PM_{10} que resultaria da sua implementação, seja por não existirem dados de base suficientes ou por não existir literatura da qual pudessem ser extrapolados os resultados da implementação de medidas similares.

Com a aplicação do modelo TAPM ao cenário de redução foi possível constatar que as medidas simuladas têm um impacto positivo na concentração de PM_{10}, estimando-se um potencial de redução da concentração média anual de PM_{10} na aglomeração de Braga que oscila entre os 6 e os 11%, bem como a diminuição do número de excedências ao VL diário.

7. Considerações finais

Visando o cumprimento dos valores-limite de concentração de PM_{10} na atmosfera, o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração de Braga define um conjunto de medidas cuja implementação tem potencial para reduzir a concentração atmosférica de partículas na Aglomeração de Braga. As medidas propostas têm como base o trabalho efetuado no âmbito dos Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar na Região Norte, tendo em consideração a eficiência ambiental e económica das medidas, a sua aceitação por parte das autoridades locais e do público em geral, atendendo às principais fontes de emissão de matéria particulada e às características locais que influenciam as concentrações de PM_{10} registadas nas estações de monitorização da Aglomeração de Braga.

A análise efetuada aos dados de monitorização das concentrações de PM_{10} permitiu constatar que o elevado número de ultrapassagens ao VL diário registado anualmente na estação de Circular Sul terá como causa principal o tráfego rodoviário, não sendo de descurar outras fontes de emissão como a combustão residencial. Esta análise possibilitou ainda confirmar o forte impacto que algumas atividades antropogénicas, tais como obras de construção e a fumigação, têm sobre a qualidade do ar, originando episódios de poluição acentuada e contribuindo significativamente para as ultrapassagens ao VL diário de PM_{10}.

O modelo de qualidade do ar utilizado foi o TAPM, um modelo desenvolvido para computador e que tem como dois dos seus pontos fortes a rapidez computacional e a capacidade de simulação da totalidade de um ano civil.

A aplicação do modelo TAPM ao cenário de redução (cenário que considera a implementação de um conjunto de medidas de redução das emissões de PM_{10}) mostra que as medidas simuladas têm um impacto positivo na concentração de PM_{10}, estimando-se um potencial de redução da concentração média anual de PM_{10} na aglomeração de Braga que oscila entre os 6 e os 11%, bem como a diminuição do número de excedências ao VL diário.

Salienta-se que as maiores reduções de emissões testadas no cenário de redução se reportam à combustão residencial, comercial e industrial e processos de produção. A medida relativa à instalação de filtros de partículas em veículos pesados de mercadorias é a que mais contribui para a redução das emissões associadas ao tráfego rodoviário.

De referir ainda que, apesar do cenário de redução proposto ser otimista, ao considerar a aplicação plena das medidas nele incluídas, este não abrange todas as medidas propostas (Quadro 5.1), pela elevada dificuldade em se conseguir estimar a redução pela aplicação das mesmas. Isto não significa que o seu impacto seja pouco relevante.

Em zonas fortemente influenciadas pelas emissões do tráfego rodoviário, como é o caso do local onde está instalada a estação de Circular Sul, a implementação de medidas que visem a redução das emissões por esta fonte, mesmo que tenham pouca relevância ao nível das emissões totais da aglomeração, terá impactos significativos.

Em ambientes urbanos, a emissão de PM_{10} por fontes tais como a ressuspensão pelo tráfego rodoviário e outras fontes que não sejam a exaustão dos veículos é comparável, ou ainda maior, que esta última (*Amato et al.,* 2009). Desta forma, a implementação de métodos rigorosos e eficazes de lavagem de ruas terá um impacto relevante na redução das emissões deste poluente.

Também a redução das emissões das obras de construção civil revela-se não só importante, como de simples aplicação.

A eficácia destas medidas, ao nível regional/local, dependerá claramente do sucesso do envolvimento das autarquias, entidades que detêm um papel importante na implementação de políticas e medidas, bem como na sensibilização da população e das pequenas e médias empresas, uma vez que são órgãos de poder mais próximos daquelas e que à escala local podem produzir alterações significativas.

É ainda importante referir que, apesar de se considerarem como fontes naturais, os incêndios florestais são, em Portugal, maioritariamente de causa humana. Neste sentido, a atuação na prevenção de incêndios, tendo também como objetivo a diminuição das emissões de partículas, afigura-se como relevante.

Numa primeira fase de avaliação, as medidas a implementar poderão restringir-se às referidas neste documento, ficando em aberto a sua reformulação ou complemento, caso durante os próximos anos se verifique ainda um não cumprimento do valor-limite.

Referências bibliográficas

Amato, F., Querol, X., Alastuey, A., Pandolfi, M., Moreno, T., Gracia, J., Rodriguez, P. (2009): Evaluating urban PM10 pollution benefit induced by street cleaning activities, Atmospheric Environment, vol. 43, pp 4472-4480.

Borrego, C., Miranda, A.I., Coutinho, M., Sousa, M. Sousa, S. (2006): *Estado da Qualidade do Ar na Região Norte — 2005,* Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro, AMB — QA--6/2006, Portugal.

Borrego, C., Miranda, A.I., Sousa, S. (2008a): *Avaliação da Qualidade do Ar na Região Norte — 2006,* Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro, AMB — QA — 6/2008, Portugal.

Borrego, C., Miranda, A.I., Carvalho, A., Sá, E., Martins, H., Sousa, S. (2008b): Planos e *Programas para a Melhoria da Qualidade do Ar na Região Norte — uma visão para o período 2001-2006,* Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro, AMB-QA-07/2008, Portugal.

Borrego, C., Miranda, A.I., Costa, A.M., Sousa, S., Figueiredo, C. (2009): *Avaliação da Qualidade do Ar na Região Norte — 2007,* R2 — AMB — QA — 07/2009, Universidade de Aveiro e CCDR-N, Portugal

Borrego, C. Valente, J., Carvalho, A., Sá, E., Lopes, M., Miranda, A. I. (2010): *Contribution of residential wood combustion to PM10 levels in Portugal,* Atmospheric Environment, vol.44, pp 642-651.

CCDR-N (2010): *Avaliação da Qualidade do Ar na Região Norte em 2008,* Porto, Portugal

EEA (1999): *Criteria for EUROAIRNET: The EEA Air Quality Monitoring and Information Network.* EEA, Technical report. N.º 12, Copenhaga.

Ferreira, F., Marques, F., Monjardino, J. (2007): *Identificação e Avaliação de Eventos Naturais no ano de 2006,* Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente — Faculdade de Ciências e Tecnologia/ Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

Ferreira, F., Marques, F., Monjardino, J. (2008): *Identificação e Avaliação de Eventos Naturais no ano de 2007,* Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente — Faculdade de Ciências e Tecnologia/ Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

Ferreira, F., Marques, F., Monjardino, J. (2009): *Identificação e Avaliação de Eventos Naturais no ano de 2008,* Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente — Faculdade de Ciências e Tecnologia/ Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

Hurley, P. J. (2005): *The Air Pollution Model (TAPM) Version 3, Part 1: Technical Description,* CSIRO.

Seinfeld, J.H., Pandis, S.N. (1998): Atmospheric Chemistry and Physics, from Air Pollution to Climate Change, John Wiley & Sons, Inc., EUA.

URL 1: Instituto nacional de estatística — censos 2001: http://ine--lnx01.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine_censos_publicacao_det&contexto=pu& PUBLICACOESpub_boui=377623&PUBLICACOESmodo=2&selTab=tab1&pcensos=21730625

207860049

Portaria n.º 408/2014

O Decreto-Lei n° 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, impõe a elaboração de planos de qualidade do ar e respetivos programas de execução para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores-limite.

Neste contexto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) elaborou um Plano de Qualidade do Ar aplicável às aglomerações de Aveiro/Ílhavo e Coimbra e zona de Influência de Estarreja, áreas onde, nos anos de 2003 a 2009, se registaram níveis do poluente PM_{10} superiores ao valor-limite, ou acrescidos de margem de tolerância, quando aplicável.

A elaboração do Plano, para o período de 2011-2012, resultou de um protocolo de colaboração estabelecido entre a CCDRC e o CTCV (Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro).

O plano em apreço teve por objetivo identificar um conjunto de medidas para a melhoria da qualidade do ar, centrando-se nomeadamente na gestão e controlo de tráfego, na indústria e no sector residencial e comercial, principais sectores, de origem antropogénica, identificados como responsáveis pela emissão de partículas.

A identificação das medidas a implementar baseou-se nas políticas e medidas já existentes, planeadas e em curso, na área da qualidade do ar, e de outras complementares. De acordo com o presente plano é expectável que em 2012 não se verifiquem excedências em número superior ao Valor-limite para PM10 nas aglomerações e zonas da Região Centro.

De acordo com o disposto no artigo 25° do Decreto-Lei n° 102/2010, de 23 de setembro, o plano servirá de base ao respetivo programa de execução, no qual se planeará a implementação e acompanhamento das medidas consideradas necessárias para a redução da poluição.

Foram ouvidas as entidades envolvidas na execução das ações a realizar para a concretização do Plano, em cumprimento do disposto no artigo 26° do Decreto-Lei n°102/2010, de 23 de setembro;

Assim:

Ao abrigo do artigo 26.° do Decreto -Lei n.° 102/2010, de 23 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Secretário de Estado da Administração Local, Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração do Centro, cujo relatório síntese é publicado em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO

Resumo

O Plano de Melhoria da Qualidade do Ar surge como resposta às obrigações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.° 276/99, de 23 de julho, o qual transpôs para a legislação nacional a Diretiva-Quadro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (Diretiva n.° 96/62/CE, de 27 de setembro).

A nova Diretiva n.° 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar e a um ar mais limpo na Europa, unifica a legislação que consta das três primeiras "Diretivas-filhas" e a Decisão 97/101/CE do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, e estabelece um intercâmbio recíproco de informações e dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-Membros.

A 23 de setembro de 2010 foi publicado o Decreto-Lei n.° 102/2010, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar transpondo para o direito interno as Diretivas n° 2008/50/CE e a Diretiva n.° 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente, e que revogou entre outros o Decreto-Lei n° 276/99, de 23 de julho.

A monitorização efetuada nas diversas estações que integram a Rede de Qualidade do Ar na Região Centro revelou a existência de ultrapassagens dos Valores-Limite legalmente definidos para o poluente partículas (PM10), designadamente nas Aglomerações de Aveiro/Ílhavo e de Coimbra e na Zona de Influência de Estarreja, nos anos de 2003 a 2009. Desta forma, torna-se necessária a elaboração de planos com medidas que permitam melhorar a qualidade do ar, dando cumprimento aos requisitos legais acima referidos.

A identificação das medidas a implementar baseou-se nas políticas e medidas existentes e previstas, ações propostas pelas autarquias locais e entidades governamentais e sugestões de outras partes interessadas (associações e empresas), tendo em consideração o cruzamento dos dados de monitorização da rede da qualidade do ar com os dados de inventário de emissões.

As medidas que se apresentam visam maioritariamente a gestão e controlo do tráfego, da indústria e do sector doméstico, principais sectores responsáveis pela emissão de partículas na Região Centro.

Com a implementação das medidas agora propostas, bem como das existentes, planeadas e em curso, e complementares, na área da qualidade do ar, é expectável que em 2012 não se verifiquem excedências em número superior ao Valor-limite para PM10 na Região Centro.

O Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na sua versão integral pode ser consultado no Portal da CCDRC (https://www.ccdrc.pt), em "Ambiente" — "Qualidade do Ar".

1. Âmbito e Objetivo

O estudo que fundamentou a aprovação do presente plano teve por objetivo identificar e propor um conjunto de medidas para a melhoria da qualidade do ar, nomeadamente no que diz respeito ao poluente partículas (PM10), face às ultrapassagens dos Valores-Limite legalmente definidos, registadas nas Aglomerações de Aveiro/Ílhavo, Coimbra e na Zona de Influência de Estarreja nos anos de 2003 a 2009.

O presente trabalho resulta de um protocolo de colaboração estabelecido entre a CCDRC e o CTCV para elaboração do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Centro para o período 2011-2012.

2. Qualidade do ar da Região Centro

2.1. Rede da qualidade do ar

Face à necessidade de proceder à avaliação da qualidade do ar em todo o território nacional, foram delimitadas na Região Centro três Zonas (Zonas Centro Interior, Centro Litoral e de Influência de Estarreja), e duas Aglomerações (Coimbra e Aveiro/Ílhavo). Para assegurar a monitorização, a CCDRC dispõe na sua área de jurisdição de uma rede de monitorização da qualidade do ar constituída atualmente por nove estações. Na Figura 1 é apresentada a delimitação das Zonas e Aglomerações da Região Centro, bem como as estações de monitorização nelas instaladas.

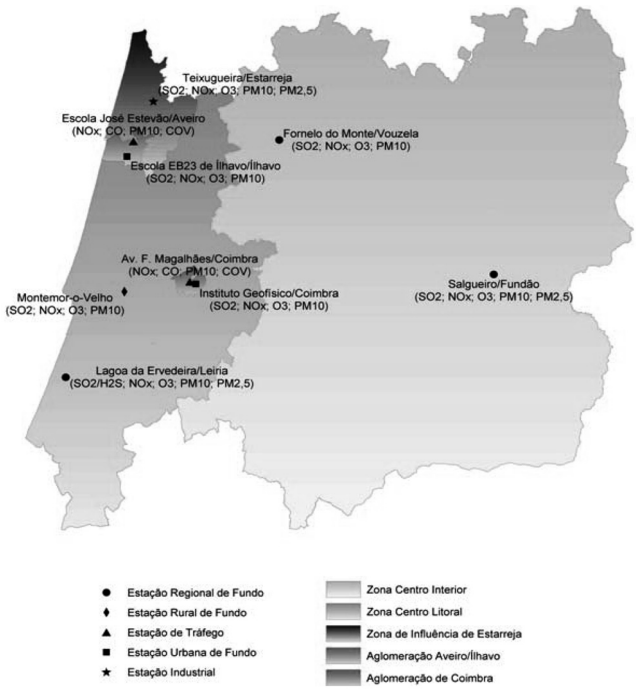

Figura 1 — Delimitação das Zonas e Aglomerações da Região Centro e respetivas estações de monitorização

No Quadro 1 apresenta-se a caracterização da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da Região Centro, nomeadamente classificação, data de início de funcionamento e poluentes monitorizados.

Quadro 1 — Caracterização da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro

Zona/ Aglomeração	Estação (Concelho)	Classificação	Funcionamento em:	Poluentes Monitorizados (d)							
				SO_2	NO_x	O_3	PM10	PM2,5	CO	BTX	SO_2/ H_2S
Aglomeração de Coimbra	**Instituto Geofísico** *(Coimbra)*	Urbana de Fundo	Início 23-01-2003	✓	✓	✓	✓				
	Av. Fernão Magalhães *(Coimbra)*	Tráfego	Desactivada entre 24-11-2005 e 06-07-2008	✓ (a)	✓		✓	✓	✓	✓ (b)	
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	**EB 2,3 Gabriel Ançã** *(Ílhavo)*	Urbana de Fundo	Início 27-03-2003	✓	✓	✓	✓				
	Escola Secundária José Estêvão *(Aveiro)*	Tráfego	Início 15-01-2003		✓		✓		✓	✓ (c)	
Zona Centro Litoral	**Ervedeira** *(Leiria)*	Regional de Fundo	Início 06-06-2003		✓	✓	✓	✓			✓
	Montemor-o-Velho *(Montemor-o-Velho)*	Regional de Fundo	Início 06-09-2007	✓	✓	✓	✓				
Zona Centro Interior	**Salgueiro** *(Fundão)*	Regional de Fundo	Início 20-05-2003	✓	✓	✓	✓				
	Fornelo do Monte *(Vouzela)*	Regional de Fundo	Início 04-11-2005	✓	✓	✓	✓				
Zona de Influência de Estarreja	**Teixugueira** *(Estarreja)*	Industrial	Início 01-05-1990	✓	✓	✓	✓	✓			

(a) Foi monitorizado o $S0_2$ apenas até 24-11-2005

(b) Entrada em funcionamento em 05-12-2008

(c) Entrada em funcionamento em 07-11-2005

(d) $S0_2$ — dióxido de enxofre; NOx — óxidos de azoto; O_3 — ozono; PM10 — partículas em suspensão suscetíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra seletiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 μm; PM2,5 — partículas em suspensão suscetíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 2,5 μm; CO — monóxido de carbono; BTX — benzeno, tolueno e xileno; $S0_2/H_2S$ — óxidos de enxofre/sulfureto de hidrogénio.

2.2. Análise de dados da qualidade do ar

Para verificação do cumprimento das Diretivas n° 99/30/CE, de 22 de abril, e n° 2000/69/CE, de 16 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n° 111/2002, de 16 de abril, no que se refere aos Valores-Limite (VL) para a Proteção da Saúde Humana, Proteção da Vegetação e Proteção dos Ecossistemas dos poluentes dióxido de enxofre, óxidos de azoto, monóxido de carbono, benzeno e partículas (PM10), e, com carácter meramente indicativo o cumprimento da Diretiva n° 2002/3/CE, de 12 de fevereiro, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n° 320/2003, de 20 de dezembro, relativo aos Valores Alvo para a Proteção da Saúde Humana e Proteção da Vegetação, referente ao poluente ozono, foi efetuada a análise dos dados da qualidade do ar na Região Centro para o período 2003/2009.

No que diz respeito aos VL dos poluentes $N0_2$, NOx, $S0_2$, CO e C_6H_6, verifica-se que os mesmos não foram ultrapassados em qualquer estação de monitorização.

Já o poluente PM10 apresenta excedências aos limites legalmente definidos em algumas das estações, razão pela qual é este o poluente objeto do presente Plano.

Quanto ao poluente ozono embora ainda não aplicáveis os Valores Alvo, a estimativa aponta para eventuais problemas de poluição atmosférica na Região Centro. No entanto, as medidas de minimização a aplicar visando o cumprimento dos Valores-Limite de PM10 contribuirão, com grande probabilidade, para a diminuição das concentrações de ozono.

Segundo o definido na Diretiva 2008/50/CE, no seu artigo 20°, caso as situações de excedência ao VL de PM10 tenham como origem a ocorrência de eventos naturais e desde que sejam apresentados os justificativos necessários à Comissão Europeia, estes casos não são contabilizados para o cálculo das excedências ocorridas, para cumprimento do disposto nos termos do artigo 31° do Decreto-Lei n° 102/2010, de 23 de setembro.

Entende-se por fonte natural ou evento natural, neste contexto, o conjunto de fenómenos com origem natural responsável pela presença de partículas na atmosfera, nomeadamente o transporte de partículas provenientes de regiões secas (desertos), incêndios florestais, ventos de grande velocidade, ressuspensão, aerossol marinho, fenómenos geotérmicos, vulcânicos e sísmicos.

Para a determinação do número de excedências de PM10 de origem não antropogénica recorreu-se à metodologia que de seguida se descreve:

a) *poeiras do Norte de África:* a quantificação dos efeitos do transporte de poeiras do norte de África foi efetuada de acordo com a estabelecida pela Agência Portuguesa do Ambiente para Portugal, a qual foi desenvolvida conjuntamente pelo *Instituto de Diagnóstico Ambiental y Estudios del Agua (IDAEA), CSIC,* e pela *Universidade Nova de Lisboa* para a *S.G. de Calidad del Aire y Medio Ambiente Industrial (Ministério de Medio Ambiente, y Medio Rural y Marinoi* de Espanha).

b) *incêndios:* a metodologia adotada para a identificação destes eventos teve por base imagens de satélite, georreferenciação e listagens de incêndios.

Os quadros seguintes (Quadro 2 a Quadro 4) mostram as excedências de PM10 aos VL ou VL+MT (margem de tolerância, ou seja acréscimo permitido no período de adaptação que decorreu até ao ano de 2005), quando aplicável, com base nas médias diárias e média anual, para as Aglomerações de Aveiro/Ílhavo e Coimbra e Zona de Influência de Estarreja, que são aquelas que apresentaram excedências aos VL ou VL+MT no período de 2003/2009. Nas Zonas Centro Litoral e Centro Interior não se registaram excedências, pelo que não se apresentam os resultados.

São apresentados: o número total de excedências, o número de excedências de causa natural e o número de excedências após desconto do contributo dos eventos naturais. Apresentam-se ainda as médias anuais e as médias anuais calculadas após ter sido descontado o contributo do transporte de partículas do Norte de África, na medida em que, até à data, é o único que possui metodologia de quantificação definida.

Quadro 2 — Identificação do n.º de casos de excedência ao VL de PM10 na Aglomeração de Aveiro/Ílhavo

Zona/ Aglomeração	Estações	Anos	N° total de excedências Diárias	N°de excedências devidas a eventos naturais	N° de excedências descontando os casos de eventos naturais	Média anual ($\mu g/m^3$)	Média anual com o desconto do contributo da intrusão de partículas ($\mu g/m^3$)
Aglomeração de Aveiro/Ílhavo	Ílhavo	2003	30	-	-	35	-
		2004	SE	-	-	SE	-
		2005	26	12	14	28	21
		2006	39	15	24	28	26
		2007	37	12	25	28	26
		2008	19	3	16	27	25
		2009	1	1	0	21	19
	Aveiro	2003	53	-	-	43	-
		2004	60	-	-	38	-
		2005	73	29	44	38	36
		2006	50	16	34	34	31
		2007	92	36	56	41	39
		2008	51	6	45	37	36
		2009	57	12	45	36	34

Legenda:

Excedência do Valor Limite de PM10 sem desconto dos eventos naturais, referente aos anos de 2003 e 2004

Excedência do Valor Limite de PM10 com desconto dos eventos naturais

- Os valores representados a vermelho referem-se a poluentes que não dispõem da taxa mínima legal de recolha de dados (85%), no entanto apresentam uma eficiência entre os 75% e 85%.
- A denominação SE significa que a taxa de eficiência de recolha de dados do poluente foi inferior a 75%.

Quadro 3 — Identificação do n.º de casos de excedência ao VL de PM10 na Aglomeração de Coimbra

Zona/ Aglomeração	Estações	Anos	N° total de excedências diárias	N°de excedências devidas a eventos naturais	N° de excedências descontando os casos de eventos naturais	Média anual ($\mu g/m^3$)	Média anual com o desconto do contributo da intrusão de partículas ($\mu g/m^3$)
Aglomeração de Coimbra	Coimbra/ Instituto Geofísico	2003	36	-	-	35	-
		2004	2	-	-	20	-
		2005	30	21	9	28	26
		2006	29	15	14	29	27
		2007	29	12	17	27	26
		2008	4	2	2	17	15
		2009	2	1	1	20	17

Zona/ Aglomeração	Estações	Anos	Nº total de excedências diárias	Nºde excedências devidas a eventos naturais	Nº de excedências descontando os casos de eventos naturais	Média anual ($\mu g/m^3$)	Média anual com o desconto do contributo da intrusão de partículas ($\mu g/m^3$)
	Coimbra/Av. Fernão Magalhães	2003	92	-	-	50	-
		2004	88	-	-	45	-
		2005	107	-	-	48	-
		2009	45	28	27	33	31

Legenda:

Excedência do Valor Limite de PM10 sem desconto dos eventos naturais, referente aos anos de 2003, 2004 e 2005 no caso da estação de Coimbra/Av. Fernão Magalhães

Excedência do Valor Limite de PM10 com desconto dos eventos naturais

- Os valores representados a vermelho referem-se a poluentes que não dispõem da taxa mínima legal de recolha de dados (85%), no entanto apresentam uma eficiência entre os 75% e 85%.
- A denominação SE significa que a taxa de eficiência de recolha de dados do poluente foi inferior a 75%.

Destaca-se que a estação da qualidade do ar de Coimbra/Av. Fernão Magalhães, afeta à Aglomeração de Coimbra, no período de 2005/2008 sofreu uma relocalização, motivada por não cumprir os critérios de micro escala exigíveis, tendo estado desativada nesse período.

No ano 2009, a estação de Coimbra/Av. Fernão Magalhães, apresentou uma eficiência de recolha de dados horários de 82%, ficando aquém da legalmente estabelecida de 85%. Apesar disso, entendeu-se ser importante realizar uma análise pormenorizada dos dados, uma vez que a estação já se encontra bem localizada.

Quadro 4 — Identificação do n.º de casos de excedência ao VL de PM10 na Zona de Influência de Estarreja

Zona/ Aglomeração	Estações	Anos	Nº total de excedências diárias	Nºde excedências devidas a eventos naturais	Nº de excedências descontando os casos de eventos naturais	Média anual ($\mu g/m^3$)	Média anual com o desconto do contributo da intrusão de partículas ($\mu g/m^3$)
Zona de Influência de Estarreja	Teixugueira	2003	71	-	-	42	-
		2004	77	-	-	42	-
		2005	103	31	72	41	39
		2006	75	22	53	36	33
		2007	78	27	51	38	35
		2008	40	2	38	32	31
		2009	39	6	33	30	27

Legenda:

Excedência do Valor Limite de PM10 sem desconto dos eventos naturais, referente aos anos de 2003 e 2004

Excedência do Valor Limite de PM10 com desconto dos eventos naturais

Da análise dos quadros anteriores, verifica-se que efetuando o desconto da influência dos eventos naturais identificados, a Aglomeração de Aveiro/Ílhavo apresenta ainda excedências ao VL, baseado nas médias diárias, em praticamente todos os anos do período em estudo, incluindo o de 2009. Na Zona de Influência de Estarreja são registadas excedências no período 2003/2008. Assim, de acordo com o definido no DL n° 102/2010, de 23 de setembro, para a Aglomeração de Aveiro/Ílhavo e Zona de Influência de Estarreja é necessário elaborar um plano de melhoria da qualidade do ar, destinado a reduzir as concentrações de PM10 e a fazer cumprir o VL.

2.3. Caracterização e quantificação da poluição de origem antropogénica

As fontes antropogénicas são as que resultam das atividades humanas, como a atividade industrial, o tráfego automóvel e combustão doméstica.

Apresenta-se no Quadro 5 um resumo dos resultados obtidos para o inventário de emissões de partículas para o período 2005-2009.

Quadro 5 — Resumo do inventário de emissões da Região Centro — partículas (2005-2009) (t/ano)

Tipo de Emissões	2005	2006	2007	2008	2009
Fontes Fixas	3 729	4 012	4 031	3 831	2 823
Tráfego	2 009	1 885	1 884	1 881	1 877
Pequena Combustão (residencial e comercial)	4 050	4 038	4 028	4 012	4 002
Outras Fontes	1 033	1 088	1 143	1 140	1 138
Total	10 821	11 023	11 086	10 864	9 840

Em termos de evolução temporal, verifica-se que as emissões totais de partículas na Região Centro aumentaram ligeiramente até 2007, tendo-se assistido posteriormente à sua uma diminuição, particularmente mais acentuada no ano 2009 (as emissões sofreram uma redução de 9,4%, relativamente a 2008)

No que respeita às principais origens das emissões de partículas, verifica-se que são as emissões do sector de pequena combustão (residencial e comercial) aquelas cujo contributo é mais elevado, tendo representado entre 36% (no ano 2007) e 41% (em 2009) das emissões totais de partículas na Região Centro.

Seguem-se as emissões de partículas de fontes fixas, as quais apresentaram em 2009 uma redução mais acentuada. Estas emissões representam entre 29% (em 2009) e 36% (em 2006 e 2007) das emissões totais de partículas na Região Centro.

As emissões de partículas com origem no tráfego têm-se mantido praticamente constantes, representando entre 17% e 19% das emissões totais.

As restantes fontes antropogénicas representam cerca de 10% das emissões.

Na Figura 2 encontra-se a representação espacial das emissões de PM10 na Região Centro por Concelho com base nos dados 2007/2008. Sublinha-se que as emissões de partículas apresentam uma distribuição assimétrica, estando maioritariamente concentradas nos Concelhos do litoral.

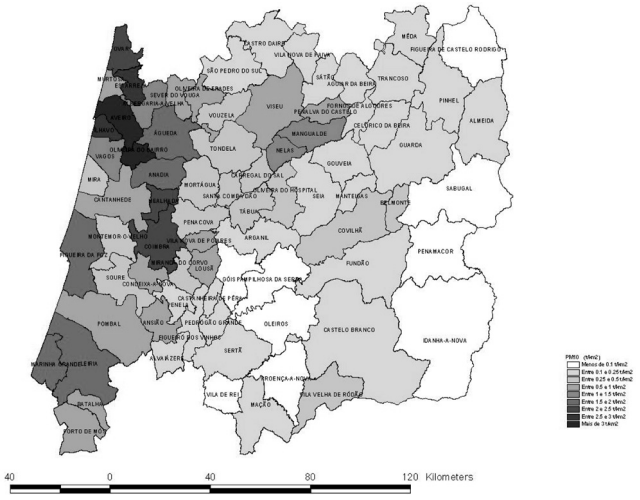

Figura 2 — Distribuição espacial das emissões de PM10 por unidade de área na Região Centro (2007/2008)

3. Medidas a adotar para a melhoria da qualidade do ar

A análise de dados da qualidade do ar da Região Centro, indicou uma Zona (zona de influência de Estarreja) e duas aglomerações (Aveiro/Ílhavo e Coimbra), onde se detetaram excedências aos Valores-Limite atualmente em vigor para matéria particulada (PM10), o que exige que sejam estabelecidas políticas e medidas que permitam o cumprimento do referido Valor-Limite num curto prazo.

A análise das políticas, medidas e estratégias a desenvolver, atendeu às já existentes e implementadas. Tendo sido avaliada a sua eficácia em termos de cumprimento dos Valores-Limite. Posteriormente, durante a execução do plano, se for verificado que estas não são suficientes para cumprir com os Valores-Limite, deverão ser definidas medidas adicionais.

3.1. Medidas em curso e cenário base

A metodologia adotada para a inventariação e definição de políticas e medidas encontra-se estruturada na Figura 3, sendo de destacar que a situação de referência foi obtida com dados reais de inventário e das estações de qualidade do ar (particularmente dos anos consolidados de 2007 a 2009). A aplicação de políticas e medidas existentes (ou previstas) conduz a um cenário de base (assumindo o ano de cumprimento de 2012). Se se verificar que estas medidas poderão não ser eficazes para o cumprimento da legislação em matéria de qualidade do ar (nomeadamente as excedências) deverão ser definidas medidas adicionais (cenário de redução adicional). Apesar de terem cariz facultativo, em alguns municípios podem já existir ou estar previstas ações complementares que direta ou indiretamente contribuam para a melhoria da qualidade do ar.

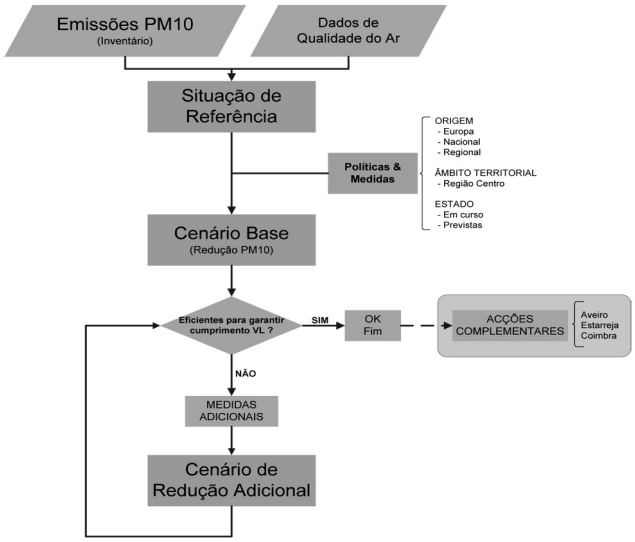

Figura 3 — Fluxograma metodológico de aplicação de medidas e políticas

3.1.1. Estimativa do impacte das medidas em termos de emissões

O cenário base para 2012 (ano de cumprimento), realizado com o objetivo de identificar a necessidade ou não de medidas adicionais, foi estimado com base nos indicadores utilizados para os cenários desenvolvidos no âmbito de trabalhos como:

• Planos nacionais como o PNAC (Plano Nacional para as Alterações Climáticas), PTEN (Programa para os Tetos de Emissões Nacional) e PNAEE (Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética), principalmente para as emissões de tráfego e combustão residencial;

• Exigências no que se refere à introdução de novas tecnologias relativas aos veículos automóveis (normas EURO) com melhor desempenho ambiental;

• Cumprimento do diploma PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição) (DL 173/2008, de 26 de agosto, nomeadamente dos VEA — Valores de Emissão Associados às MTD's) e novas portarias de VLE de fontes fixas (Portaria n.° 675/2009, de 23 de junho, e Portaria n.° 677/2009, de 23 de junho, e eventuais portarias sectoriais a publicar), principalmente para as emissões associadas ao sector industrial;

• Diplomas de política energética, designadamente o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (RCM n.° 80/2008, de 20 de maio) — principalmente para a combustão residencial;

• Consulta de documentação associada à avaliação de impacte ambiental (AIA), nomeadamente no que se refere à redução das emissões de PM10 resultantes da ligação ferroviária do Porto de Aveiro pela transferência de mercadorias transportadas em camiões para comboio. Foram ainda analisados dados cedidos por aquela entidade gestora em termos de cargas movimentadas na ferrovia (abril a maio 2010).

No Quadro 6 e no Quadro 7 constam as medidas estabelecidas no PNAC e PNAEE e que terão um impacte positivo na redução das partículas a nível nacional e em particular na Região Centro.

Quadro 6 – Instrumentos relevantes de política nacional previstos na área da gestão do ar (PNAC)

Sector	Ref.ª Medida	Descrição medida	Ação(ões)/período de implementação
Oferta e procura de Energia	MR e2.	Novo Plano de Expansão do sistema eletroprodutor	Novas centrais de ciclo combinado a gás natural (CCGN) com um consumo específico de 0,1656 m3N/kWh para os três primeiros grupos (Central do Ribatejo) e 0,158 m^3N/kWh para os grupos seguintes em vez de 0,175 m^3N/kWh. Esta medida foi concluída com o licenciamento das quatro Centrais de Ciclo Combinado a Gás Natural (CCGN).
	MR e4.	Programa Água Quente Solar para Portugal	2005 e 2006: 13 000 m^2/ ano 2007 a 2020: 100 000 m^2/ano, com o efeito da entrada em vigor plena, em 2006, de nova legislação sobre edifícios.
	MA e1.	Melhoria da Eficiência Energética do Sector Eletroprodutor	Taxa de 8,6% em perdas na rede de transporte e distribuição (2008-2012). Em implementação.

Sector	Ref.ª Medida	Descrição medida	Ação(ões)/período de implementação
	MA2007 e 1	Produção de Eletricidade a partir de Fontes Renováveis de Energia (E-FRE)	Aumentar a meta de geração de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia (E-FRE) de 39% de consumo bruto de eletricidade em 2010 para 45%
Oferta e procura de Energia	MA2007e2	Entrada em Funcionamento de Novas Centrais Centrais de Ciclo Combinado a Gás Natural (CCGN)	Entrada em funcionamento de novas centrais de ciclo combinado a gás natural (CCGN), com o objetivo de atingir uma capacidade instalada total, novas e existentes, de 5 360 MW no ano 2010
	MRe3	Eficiência Energética nos Edifícios	Adoção dos novos regulamentos RCCTE e RSECE, com um aumento da eficiência térmica dos novos edifícios em 40%.
			Efeito a partir de 2007
	MAe3	Melhoria da eficiência energética ao nível da procura de eletricidade	Redução de 1020 GWh no consumo de eletricidade
Transportes.	MR t1	Programa Auto Oil: Acordo Voluntário com as Associações de Fabricantes de Automóveis (ACEA, JAMA, KAMA)	Reduzir as emissões de GEE do transporte rodoviário efetuado com veículos ligeiros de passageiros no período 2002 -2010
	MRt8 e MAt6	Incentivo ao abate de Veículos em Fim de Vida e Programa de Incentivo ao abate de Veículos em Fim de Vida	2004 — 2010 Esta medida promoverá a substituição de veículos por outros mais eficientes em termos de emissões de poluentes.
	MR t9	Redução das Velocidades praticadas em AE	Ano 2010: atingir uma velocidade média de circulação em AE de 118 km/h
Transportes.	MRt10 e MA2007t1	Alteração da taxa de incorporação de biocombustíveis, nos carburantes rodoviários, de 5,75% para 10%, em 2010	Aumento da quota de biocombustíveis consumidos no total de combustíveis do modo rodoviário 2005 — 2010. Os biocombustíveis possuem fatores de emissão inferiores aos combustíveis tradicionais.
	MAt3	Aumento da eficiência energética do parque automóvel	Incorporação de fator de emissão de CO_2 dos veículos automóveis imposto automóvel (IA) Data de início: 2.º semestre de 2006
	MAt7	Regulamento de Gestão do Consumo de Energia no Sector dos Transportes	Revisão do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia no Sector dos Transportes Redução de 5% do fator de consumo no transporte de mercadorias
	MAt8	Ligação ferroviária ao Porto de Aveiro	Desenvolvimento das acessibilidades inter-regionais ferroviárias ao Porto de Aveiro (Fase II) Transferência para o modo marítimo de 1553 kt de mercadorias, anualmente, a partir de 2007
	MAt9	Autoestradas do Mar	Integração do Sistema Marítimo-Portuário nas Autoestradas do Mar Transferência de 20% do tráfego rodoviário internacional de mercadorias para o modo marítimo

Quadro 7 – Instrumentos relevantes de política nacional previstos na área energia (PNAEE – Portugal eficiência 2015)

Sector	Refª Medida	Descrição medida	Acção (ões)/ período de implementação
Residencial e serviços – Programa Renove casa e escritório	Medidas de remodelação R&S4M7	Instalação Calor verde. Instalação de recuperadores de calor alimentados a biomassa, microcogeração a biomassa ou bombas de calor (COP >=4)	Até 2015

A metodologia de estimativa de redução das emissões baseou-se diretamente nas estimativas consideradas nos documentos de políticas e medidas de base (ex. PNAC, PNAEE), as quais foram ajustadas à Região Centro e aplicados os fatores de emissão apropriados a cada uma das tipologias de medidas e fontes de poluição (tráfego, indústria, residencial e comércio e outras fontes). Ou seja, considerou-se como base de cálculo as informações atuais e previsionais para 2011 e 2012 constantes dos vários documentos de referência (ex. PNAC, PNAEE), informação obtida em www.cumprirquioto.pt, informações do GPERI (Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais) do MOPTC (Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações), IMTT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres), Porto de Aveiro e empresas da Região Centro.

Apenas no caso do tráfego (autoestradas) se utilizou a modelação com recurso ao modelo TREM.

No caso do sector industrial, e uma vez que a CCDR-C dispõe de dados específicos das fontes fixas (e respetivas emissões) sob a sua jurisdição, considerou-se mais relevante e representativo esta informação do que as estimativas do PNAC.

No sector da combustão residencial e comercial foram considerados os regulamentos RCCTE e RSECE, para além das medidas constantes do PNAC.

Neste contexto, e de um modo sintético, apresentam-se de seguida as reduções de partículas esperadas para 2011/2012 para os sectores em análise, tendo por base o ano de 2009.

O Plano de Melhoria (estudo principal) apresenta em detalhe, no seu item 5.1.6, a estimativa de redução de partículas de cada uma das medidas e políticas em curso nos instrumentos vigentes e planeados (ex. PNAC, PNAEE), calculadas para a Região Centro.

Transportes

Das medidas previstas no PNAC, Plano Nacional para as Alterações Climáticas destacam-se a eficiência energética nos transportes (classes

EURO), ligação ferroviária do Porto de Aveiro, circular externa em Coimbra, utilização de biodiesel, utilização de veículos elétricos, utilização de combustíveis considerados mais limpos. Para este conjunto de políticas e medidas foi estimado cerca de 91 a 122 toneladas de redução de PM10 até 2012. De mencionar que estas reduções não consideraram os efeitos do projeto IP3, uma vez que, de acordo com a informação da respetiva entidade gestora, este não estará concluído no horizonte temporal do presente Plano de Melhoria (2012). Assim, a implementação desta medida trará benefícios adicionais já depois de 2012.

Indústria

A principal medida implementada e a implementar pelas empresas é a garantia do cumprimento dos Valores-Limite de emissão pelas unidades industriais. Neste âmbito, destaca-se o diploma PCIP que impõe Valores-Limite mais exigentes, nomeadamente em linha com os valores de emissão associados às MTD'S e constantes dos documentos de referência respetivos (BREF).

As reduções de emissões na indústria foram obtidas pela diferença, para cada sector de atividade, entre os resultados das emissões reais em 2009 (inventário CCDRC) e as emissões que se obteriam se nas empresas fossem cumpridos os valores-limite de emissão considerados (na hipótese A e na hipótese B).

Assim, as previsões de base foram modeladas pela CCDRC com recurso à base de dados de fontes fixas cadastradas na Região Centro. Assumiram-se assim:

• Hipótese A — Cumprimento dos VLE atuais (decorrentes da Portaria n.° 286/93, de 12 de março, Portaria n.° 675/2009 e n.° 677/2009, de 23 de junho: 300 mg/Nm^3 ou 150 mg/Nm^3 ou os previstos na licença ambiental, conforme aplicável);

• Hipótese B — Cumprimento dos VLE, considerando um VLE futuro de 150 mg/m^3 (de acordo com a Portaria n.° 675/2009, de 23 de junho, que fixa os Valores-Limite de emissão de aplicação geral (VLE gerais) aplicáveis às instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.° 78/2004, de 3 de abril. O novo VLE para o poluente Partículas (PTS) estabelecido nesta portaria será aplicável, no caso das instalações em exploração ou em funcionamento, a partir de 23 de junho de 2011. E um VLE de 20 mg/Nm^3 para as fontes fixas abrangidas pelos VEA dos BREF das instalações PCIP.

Com base na **hipótese A** foi estimada uma redução de partículas na ordem dos 10-15% em 2012 face a 2009, sendo que as instalações PCIP contribuem moderadamente para este cenário de redução uma vez que grande parte destas já implementou MTD's. As maiores reduções percentuais encontram-se no sector das massas asfálticas, indústria da fundição, e cerâmicas (principalmente dos subsectores de cerâmica estrutural e acabamentos).

Já a **hipótese B** conduziu a reduções de partículas na ordem dos 18-20% em 2012 face a 2009, sendo os sectores que mais poderão contribuir o das cerâmicas (particularmente a cerâmica estrutural abrangida pela PCIP), pasta e papel (PCIP), aglomerados, serrações, vapor e água quente.

Estas medidas deverão ser garantidas através dos atuais mecanismos de acompanhamento da legislação vigente como o envio do autocontrolo para a entidade competente (ex. CCDRC ou APA), envio de relatório ambiental anual (RAA), envio do PRTR.

Assim, considerando as médias das reduções de emissões das hipóteses A e B (12,5 e 19%, respetivamente), estima-se uma redução entre 352 e 536 t/ano para o sector industrial, em termos de cenários (conservador versus otimista).

Combustão residencial e comercial

Em termos da redução das emissões de PM10 da combustão residencial e comercial, assume particular relevância a medida do PNAC (MRe3) associada à Eficiência Energética nos Edifícios, nomeadamente a adoção dos novos regulamentos RCCTE e RSECE, com um aumento da eficiência térmica dos novos edifícios em 40%, prevendo-se uma redução de 30 t/ano nas emissões de Partículas.

Este aumento de eficiência poderá resultar numa redução de partículas entre 50 a 65 toneladas na Região Centro (admitindo poupanças proporcionais em termos de aquecimento tradicional a combustíveis sólidos, gasóleo e gás natural).

A utilização de painéis solares térmicos poderá conduzir a uma redução equivalente de cerca de 25-30 t/ano de PM10 na Região Centro, face ao aquecimento tradicional.

Com base nos cenários do PNAEE estimou-se uma redução de PM de 15-25 t/ano, face a alteração do combustível para *pellets*.

Deste modo, estima-se uma redução entre as 120 e as 150 t/ano, para este sector.

Cenários finais de redução

Com base na metodologia descrita anteriormente, foi estimado que as políticas e medidas existentes poderão garantir a redução da quantidade total de PM10 emitidas entre 6,5% (cenário conservador ou baixo) e 9,5% (cenário otimista ou alto) para 2011/2012 face a 2009 ou seja uma redução de cerca de 641 a 936 toneladas em 2012.

Quadro 8 — Emissões da situação de referência e previstas em 2012 (t)

Tipo de Emissões	Situação de referência (2009)	Cenário de base (2012)	
		Conservador	Otimista
Fontes Fixas	2 823	2 471	2 287
Tráfego	1 877	1 786	1 755
Pequena Combustão (residencial e comercial)	4 002	3 882	3 852
Outras Fontes	1 138	1 060	1 010
Total	9 840	9 199	8 904

3.1.2. Avaliação da eficácia das medidas

Com o intuito de aferir a eficácia das medidas em curso e previstas na melhoria da qualidade do ar da Região Centro, no que respeita ao seu efeito nas concentrações de PM10 e no número de dias de excedência ao VL, foram estabelecidas duas metodologias.

Estas metodologias assentam no pressuposto de que a relação entre as reduções de emissões, as concentrações e o número de excedências está condicionada por um conjunto de fatores variáveis, quer relacionados com as emissões (situações anómalas na indústria, aquecimento doméstico, etc.), quer com as condições de dispersão. No entanto, considera-se que as reduções das emissões estimadas para os anos 2010/2012 deverão conduzir a reduções proporcionais nas concentrações de PM10.

Para a aplicação das duas metodologias foi tido em conta o cenário conservador de redução de emissões (6,5%), de modo a obter as menores reduções, sendo expectável que na prática o número de excedências possa ser ainda inferior ao previsto, uma vez que as reduções de emissões de partículas poderão atingir os 9,5%.

Metodologia 1

Esta metodologia baseia-se nos dados históricos de concentração de PM10 medidos nos anos de 2008 a 2009 e nas reduções de partículas estimadas para os anos futuros (2010-2012). Assim, às concentrações diárias de 2008 e 2009 (exceto nos dias em que foi comprovado que a ultrapassagem ao Valor-Limite Diário se deveu a causas naturais) foi deduzida a percentagem de redução prevista no cenário conservador (redução de 6,5% em 2012 face a 2009), calculando-se de seguida, para cada ano futuro, a concentração média e o número de ultrapassagens do VL diário.

No Quadro 9 apresenta-se, para as estações de Aveiro e da Teixugueira, o número de excedências ao VL diário previstas para os anos 2010-2012.

É apresentada a média (2008-2009), por forma a aumentar a significância dos resultados, uma vez que esta metodologia procura refletir a variabilidade meteorológica, perspetivando qual seria a qualidade do ar, para condições meteorológicas médias, caso as emissões tivessem sido reduzidas nas percentagens consideradas nos cenários.

Quadro 9 — Perspetivas de evolução do número de excedências ao Valor-Limite Diário de PM10 de acordo com a metodologia 1 estações de Aveiro e Teixugueira com um cenário redução de 6,5% em 2012

Estação	Ano base	Situação verificada *	Situação prevista*		
			2010	2011	2012
Aveiro (Aglomeração Aveiro/Ílhavo)	2008	45	35	33	33
	2009	45	42	42	34
	Média (2008-2009)	-	39	38	34

Estação	Ano base	Situação verificada *	Situação prevista*		
			2010	2011	2012
Teixugueira (Zona de influência de Estarreja)	2008	38	33	28	27
	2009	33	33	29	27
	Média (2008-2009)	-	33	29	27

* descontando os dias com eventos naturais

Metodologia 2

Esta metodologia tem por base os pressupostos de que existe uma tendência da redução das médias anuais de PM10 nas várias estações no período 2004/2009 e que, em cada estação, existe uma relação aproximadamente linear entre o número de casos de excedência diária ocorridos em cada ano e a respetiva concentração média anual.

Considerando as reduções previstas no cenário conservador (redução de 6,5% em 2012 face a 2009), com base na relação linear entre as concentrações médias anuais e o número de excedências para cada estação de monitorização (no período 2004/2009), são calculadas as médias anuais previstas para cada um dos anos futuros e, a partir destas, é estimado o número de excedências ao VL diário.

No Quadro 10 apresentam-se, para as estações de Aveiro e da Teixugueira, as estimativas das concentrações médias anuais de PM10 e do número de excedências ao Valor-Limite Diário previstas para os anos 2010-2012.

Quadro 10 — Perspetivas de evolução da concentração média anual e do número de excedências do Valor-Limite Diário de PM10 de acordo com a metodologia 2 — estações de Aveiro e Teixugueira com um cenário de redução 6,5%

Estação	Parâmetro	Situação verificada*	Situação prevista*		
		2009	2010	2011	2012
Aveiro (Aglomeração Aveiro/Ílhavo)	Concentração média de PM10 (mg/m^3)	36	35	34	34
	Número de excedências ao VL diário (50 mg/m^3) *	45	39	37	35
Teixugueira (Zona de Influência de Estarreja)	Concentração média de PM10 (mg/m^3)	30	29	29	28
	Número de excedências ao VL diário (50 mg/m^3) *	33	30	27	25

* descontando os dias com eventos naturais

A análise dos quadros anteriores permite concluir que, qualquer que seja a metodologia considerada, e assumindo o cenário mais conservador de redução de emissões de PM10:

- na estação de Teixugueira, na qual já não se registaram excedências em 2009 se continuará a acentuar um afastamento do número de casos de excedência do Valor-Limite Diário, relativamente ao máximo admissível (35);
- na estação de Aveiro se acentuará a descida das concentrações e do número de excedências ao Valor-Limite Diário, prevendo-se que no ano 2012 já não seja excedido o número máximo de casos possível.

Assim, a estimativa do cenário de base efetuada permitiu verificar que a implementação das medidas existentes, mencionadas nos quadros, conduz ao cumprimento da legislação da qualidade do ar, nomeadamente em 2011/2012, não existindo assim necessidade de definir medidas adicionais.

3.2. Ações complementares

Com o propósito de garantir os adequados níveis de qualidade do ar na Região Centro, são abordadas ações complementares centradas nas Aglomerações de Aveiro, Coimbra e na Zona de Influência de Estarreja, face às excedências registadas. De mencionar que Aveiro manteve em 2009 a situação de excedência, enquanto que nas outras zonas tal já não se verificou.

As autarquias locais possuem um papel fundamental na implementação de políticas e medidas, uma vez que dada à proximidade local podem contribuir de forma harmoniosa e sustentável para um bom desempenho ambiental de vários agentes, particularmente em termos de sensibilização da população, comerciantes e das pequenas empresas. As autarquias possuem instrumentos tais como o PDM, a Agenda 21 Local, o Plano Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que contribuem para o desenvolvimento sustentável.

Estas medidas referem-se a instrumentos recentemente implementados ou em via de implementação e centram-se fundamentalmente no tráfego e na indústria.

3.2.1. Ações complementares na Aglomeração de Aveiro/Ílhavo

No Quadro 11 apresentam-se medidas já implementadas e a implementar definidas para o período 2010-2012 para melhoria da qualidade do ar da Região Centro, particularmente centradas na Aglomeração que se encontra atualmente em excedência Aveiro/Ílhavo.

Quadro 11 — Ações (em curso e previstas) na Aglomeração de Aveiro/Ílhavo

Âmbito de medida	Descrição	Estado de implementação
Gestão de tráfego	Redução da velocidade de circulação automóvel — introdução de zonas 30 km/h, restrições ao tráfego de atravessamento em determinadas zonas de comércio e residencial.	Concluída em 2007/2008 na zona da Beira Mar. Existem outras zonas planeadas pela CM Aveiro.
	Travessias pedonais e lombas sobre-elevadas	Concluída em 2009 em S. Bernardo. Existem outras zonas planeadas pela CM Aveiro.
Gestão de tráfego	Trânsito condicionado a determinadas ruas	Já implementada, com possibilidade de execução noutros locais.
Plano Local de Transportes e Mobilidade	Definição e implementação de um sistema integrado de mobilidade que dê prioridade aos transportes públicos, e interligue uma rede de circuitos pedonais e ciciáveis.	Implementado (2004 a 2009). BUGA — bicicleta de utilização gratuita de Aveiro.

Âmbito de medida	Descrição	Estado de implementação
Ressuspensão de partículas	Varrimento e lavagem das ruas com maior nível de tráfego para reduzir a concentração de PM10. Nas zonas urbanas a frequência é diária e no centro das Freguesias é quinzenal.	Já implementado desde 2008. Município de Aveiro (zona central urbana da cidade e zona central de todas as Freguesias)
Introdução de veículos de baixa emissão nos transportes coletivos e de mercadorias	Renovação da frota municipal de veículos de transporte público. Aquisição de 1 a 2 veículos por ano a GNC, ou com norma Euro 5.	De 2002 a 2004 foram adquiridas 4 viaturas. Em curso para outros veículos.
	Utilização de veículos elétricos: Renovação da frota da CMA em 50%	Ainda não implementada
	Abate de veículos da frota da Câmara Municipal de Aveiro	Em implementação.
Diminuição das poeiras de obras da construção civil	Regras de boas práticas ambientais em obra nos cadernos de encargos de obras municipais.	Já implementado na área de RCD (resíduos de construção e demolição).
Informação dos níveis de poluentes e temperatura do ar na cidade de Aveiro	Definir um quadro de atuação interativo com a população, disponibilizando a informação diária sobre os índices de qualidade do ar. Alguma desta informação já está disponível no site da Câmara Municipal e no Diário de Aveiro.	Já implementado desde 2008 pela Câmara Municipal de Aveiro.
Sensibilização	Prever ações de formação sobre condução económica para condutores de transporte público de passageiros de alguns operadores de transportes	Parcialmente implementada pela ANTRAM
Sensibilização	Evitar situações de motor ao ralenti.	Em estudo

Em termos de instrumentos que podem contribuir para a redução de PM10 na Aglomeração de Aveiro/Ílhavo são de mencionar os seguintes:

• Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, PROT Centro 2007 — 2013;
• Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o PNPOT, 2007
• Plano Estratégico da cidade de Aveiro 1997;
• Plano Diretor Municipal 1995 com sucessivas alterações;
• Plano Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
• Plano de Urbanização do Programa Polis 2005;
• Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro 2009;
• Planos de Pormenor — diversos.

3.2.2. Ações complementares na Zona de Influência de Estarreja

No Quadro 12, constam algumas ações (em curso ou previstas) na Zona de Influência de Estarreja.

Quadro 12 — Ações complementares (em curso e previstas) na Zona de Influência de Estarreja

Tipo de medida	Descrição	Estado de implementação
Gestão de tráfego	Ligação da A29 Estarreja — Angeja.	Concluída. Em funcionamento desde Setembro de 2009.
Gestão de tráfego	Cicloria — parceria dos três municípios (Ovar, Estarreja e Murtosa) com a criação de ciclovias com pontos rent-a-bike	Previsto para 2011 (custo estimado 1 milhão de euros).
	Plano Local de Transportes e Mobilidade. (PO Centro 2007-2013).	
	Ponte pedonal/ciclável do Parque Municipal de Antuã.	Previsto para 2011 (custo estimado 517 000 euros).
Ressuspensão de partículas	Pavimentação de parques de estacionamento	Concluída em 2009.
	Varrimento e lavagem das ruas com maior nível de tráfego para reduzir a concentração de PM10.	Em curso desde 2004, existindo um incremento na frequência de lavagem
Diminuição das poeiras de obras da construção civil	Incluir regras de boas práticas ambientais em obra nos cadernos de encargos de obras municipais.	A implementar.
Sensibilização	Prever ações de formação sobre condução económica para condutores de transporte público de passageiros de alguns operadores de transportes.	Parcialmente implementada pela ANTRAM.
Sensibilização	Evitar situações de motor ao ralenti.	Em estudo.

3.2.3. Ações complementares na Aglomeração de Coimbra

No Quadro 13 constam algumas ações (em curso ou previstas) na Aglomeração de Coimbra.

Quadro 13 — Medidas complementares (em curso e previstas) na Aglomeração de Coimbra

Tipo de medida	Descrição	Estado de implementação
Gestão de tráfego	Conclusão da Circular Externa da Cidade -Mecanismo de redução viária do centro da cidade.	Implementada em 2009.

Tipo de medida	Descrição	Estado de implementação
Gestão da mobilidade e promoção da utilização de transportes públicos	Um novo sistema de bilhética. Sistema mais eficaz e atualizado, irá permitir um relacionamento entre as empresas que operam no Concelho (Transdev, Moisés Correia de Oliveira, Companhia Portuguesa de Caminhos de Ferro-CP). Constitui um importante instrumento para a adaptação da rede de transportes às reais necessidades das populações, definindo critérios claros de intermodalidade.	Previsto para 2011 /2012 (ver projeto civitas).
Sensibilização	Centro de formação com simulador de condução	Previsto para 2011 /2012 (ver projeto civitas).
	Centro de formação para condutores de viaturas pesadas, equipado com um simulador instalado em cabina real e dinâmica e ecrãs que permitem a "simulação envolvente" da condução.	
Plano Local de Transportes e Mobilidade	Definição e implementação de um sistema integrado de mobilidade que dê prioridade aos transportes públicos, e interligue uma rede de circuitos pedonais e ciciáveis.	Ainda não implementada, mas prevista no plano estratégico de Coimbra (2009).
	Implementação de uma rede de ciclovias e circuitos pedonais.	Em implementação, prevista no plano estratégico de Coimbra (2009).
Promoção de uso de transportes públicos	Já implementados 3 miniautocarros elétricos (2003) e 16 troleicarros (início em 1947).	Implementada e prevendo-se num futuro a ampliação das linhas de troleicarros e miniautocarros Cada miniautocarro-167 K€ (2003).
Fontes de energia alternativas para transportes	Produção de energias renováveis para alimentação dos troleicarros e miniautocarros elétricos — Desenvolvimento de um projeto de um gerador para o açude já existente na cidade, de modo a alimentar de eletricidade os troleicarros e os miniautocarros elétricos.	O estudo de viabilidade será concluído no final de 2012, pelo que os seus efeitos só se farão sentir já depois dessa data. Estima-se a produção de 4 GWh/ano de energia elétrica, dos quais 0,75 GWh serão consumidos pelos troleicarros.
Diminuição das poeiras de obras da construção civil	Incluir regras de boas práticas ambientais em obra nos cadernos de encargos de obras municipais.	A implementar.
Sensibilização	Evitar situações de motor ao ralenti.	Em estudo.

4. Considerações finais

O estudo que fundamenta o presente plano teve por objetivo identificar e propor um conjunto de medidas para a melhoria da qualidade do ar, nomeadamente no que diz respeito ao poluente partículas (particularmente para as PM10), face aos dados de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, que revelaram ultrapassagens dos Valores-limite legalmente definidos, nas Aglomerações de Aveiro/Ílhavo, Coimbra e na Zona de Influência de Estarreja nos anos de 2003 a 2009.

Este trabalho permitiu identificar as principais fontes de material particulado na Região Centro, nomeadamente associadas a causas naturais (poeiras dos desertos do Norte de África e incêndios florestais) e antropogénicas como o tráfego, a indústria e as atividades de combustão residencial e comercial.

As Aglomerações que registam excedências aos Valores-Limite caracterizam-se pela emissão de partículas a partir das diversas tipologias de fontes antropogénicas, nomeadamente tráfego rodoviário, áreas industriais e fontes de combustão doméstica (essencialmente de lareiras, particularmente relevantes no período de Inverno).

A definição de políticas e medidas foi direcionada para as fontes antropogénicas, com vista à redução das emissões de partículas e consequentemente para o decréscimo nos seus níveis de concentração no ar ambiente, centrando-se nomeadamente na gestão e controlo de tráfego, na indústria e no sector doméstico, principais sectores responsáveis pela emissão de partículas.

Neste contexto, a identificação das medidas a implementar baseou-se nas políticas e medidas já existentes (com destaque para o Plano Nacional para as Alterações Climáticas) e previstas, em ações propostas pelas autarquias locais e entidades governamentais e sugestões de outras partes interessadas (associações e empresas).

A aplicação destas medidas para 2012 constituiu o cenário base, que contempla medidas incluídas nos instrumentos e políticas em vigor (implementados ou em vias de implementação), estimando-se reduções das emissões de PM10 de 6,5 a 9,5%, sendo que os esforços de redução são mais significativos no sector industrial. Prevê-se que estas medidas sejam eficazes para reduzir o número de ultrapassagens ao Valor-Limite diário de PM10, garantindo o cumprimento legal, mesmo assumindo o cenário conservador de redução de emissões de 6,5% e recorrendo a duas metodologias distintas.

Os resultados obtidos com a utilização do cenário conservador garantem uma margem de confiança nas conclusões retiradas quanto ao cumprimento do número de excedências nas aglomerações em estudo, uma vez que a utilização de um cenário de redução superior (acima dos 6,5% e abaixo dos 9,5%) conduzirá a um maior distanciamento do número de casos relativamente ao Valor-Limite.

Verifica-se que não será previsível a ocorrência de excedências em número superior ao limite permitido nas Zonas de Estarreja e Coimbra já a partir de 2010, enquanto que em Aveiro provavelmente só em 2012, se conseguirá alcançar a conformidade legal.

Para estas Zonas foram ainda identificadas e definidas ações complementares a nível regional, que desempenham um papel significativo nesta matéria, já que as mesmas contribuem direta ou indiretamente para melhorar ou manter a qualidade do ar.

207859912

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 6699/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no âmbito da centralização de atribuições comuns nesta Secretaria-Geral, prevista no artigo 25.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na Direção-Geral do Orçamento (DGO), na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Serviço de origem
Sandra Isabel Pires da Silva Rosa	4.ª	23	DGAEP

22 de maio de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

207848831

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 7237/2014

Por despacho de 23-05-2014 da Inspetora-Geral de Finanças, em exercício:

Atento o previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ouvido o Conselho de Inspeção, são renovadas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma, as comissões de serviço no cargo de Inspetor de Finanças Diretor dos licenciados, Carlos Fernando Calhau Trigacheiro, José Henrique Rodrigues Polaco e Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro, com efeitos a 21 de julho de 2014.

23 de maio de 2014. — A Inspetora-Geral, em exercício, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

207851828

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6700/2014

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 1831/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 27, 2.ª série, de 7 de fevereiro de 2014, que se encontram afixados no "local de estilo" da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Rua de Cova da Moura, 1-Lisboa, e igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica do Ministério em www.portugal.gov.pt/ ministério dos negócios estrangeiros — sobre o ministério — avisos sobre procedimentos concursais, os resultados obtidos nos métodos de seleção, Avaliação Curricular e Prova de Conhecimentos, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros em www.portugal.gov.pt/ ministério dos negócios estrangeiros — sobre o ministério — avisos sobre procedimentos concursais

2 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos notificados através do Aviso (extrato) 5300/2014, publicado no *Diário da República* n.º 79, de 23 de abril, e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da DGAE, na Rua Cova da Moura,n.º 1, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14,30 às 18 h.

4 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 4 do artigo 13.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, convocam-se os candidatos aprovados nos métodos de seleção Avaliação Curricular e Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal, para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Rua da Cova da Moura,n.º 1 em Lisboa, de acordo com o calendário que se encontra afixado no "local de estilo "da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Ministério www.portugal.gov.pt/ ministério dos negócios estrangeiros — sobre o ministério — avisos sobre procedimentos concursais

23 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento, *Francisco Vaz Patto*.

207850718

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7238/2014

Considerando a Informação nº 2014-15978, de 5 de maio de 2014, da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que se mostra necessário dar início a um procedimento para a aquisição de serviços de manutenção, designadamente, serviços de suporte e atualizações, em especial updates ou upgrades de licenças de software SAP, visando assegurar a permanente e continuada operacionalidade do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN);

Considerando que a presente aquisição já obteve parecer favorável por parte da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio;

Considerando que, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 47º da Lei de Organização e Procedimento do Tribunal de Contas, este procedimento se encontra excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas,

Ao abrigo do disposto no nº 4 do despacho de delegação de competências nº 5.957/2013, de 24 de abril, publicado no Diário da República, 2ª série nº 88, de 8 de maio:

1. Autorizo nos termos conjugados dos artigos 36º, 38º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea c) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a abertura de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para contratação do serviço de manutenção de licenças SAP.

2. Autorizo a realização da despesa como proposto na Informação nº 2014-15978, de 5 de maio de 2014, da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional no valor estimado de € 920.345,29 (novecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acresce IVA, para este serviço de manutenção.

3. Aprovo as peças procedimentais que constam do anexo III à Informação referida em 2.

4. Designo para integrar o Júri do concurso os nomes propostos na Informação identificada em 2., nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP.

5. Delego no Júri do Concurso as competências para:

a) Retificar as peças do procedimento, nos termos do nº 3 do artigo 50º do CCP;

b) Prestar esclarecimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do CCP;

c) Deliberar sobre a lista de erros e omissões apresentada pelos interessados, nos termos do nº 3 do artigo 61º do CCP;

d) Prorrogar os prazos para apresentação de propostas, nos termos do nº 4 do artigo 64º do CCP.

6. Delego no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Mestre Gustavo Madeira as competências para adjudicação, aprovação da minuta do contrato e respetiva outorga.

19 de maio de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

207854655

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 7239/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, os segundos-marinheiros da classe de administrativos, em regime de Contrato:

9324108, André Manuel Ramalho Gonçalves
9338306, Nuno Miguel Ferreira Seixas
9322308, Tiago João Pinho da Cunha
9324908, Rafael Godinho Feio Dias Parro
9323108, João Miguel Ludovico Garcia
9321908, João Alexandre Nepomuceno Galindro

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a

contar de 2 de maio de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9319308 primeiro-marinheiro L RC João Manuel Serafim Lopes.

23 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto,* capitão-de-fragata.

207851293

Despacho n.º 7240/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de fuzileiros:

771284, José Manuel Martins Bernardo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 7 de fevereiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 703982 sargento-ajudante FZ Fernando José Pereira da Silva. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 759482 sargento-ajudante FZ Francisco José Reis Jesus.

23 de maio de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* contra-almirante.

207849617

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 6701/2014

Concurso para admissão ao curso de Mestrado em Aeronáutica Militar — Ano letivo de 2014-2015

1 — Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 junho e do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março republicado como Anexo II do Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março e artigo 34.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, torna-se público que se encontra aberto até 18 de julho de 2014 o concurso para a admissão ao Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea, nas seguintes especialidades e vagas:

Piloto Aviador (PILAV) — 9 Vagas;
Engenharia Eletrotécnica (ENGEL) — 2 Vagas;
Engenharia de Aeródromos (ENGAED) — 2 Vagas;
Administração Aeronáutica (ADMAER) — 2 Vagas.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, e no n.º 2 do artigo 195.º do EMFAR, foi obtido o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional para as presentes admissões, conforme despacho de 27 de maio de 2014 da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional.

3 — Condições de Admissão:

a) Candidatos civis:

(1) Ter nacionalidade portuguesa;
(2) Ser solteiro;
(3) Não completar, no ano civil de início do Curso, a idade de 22 anos;
(4) No caso do candidato ser menor de idade, estar autorizado a concorrer pelos pais ou por quem exerça o poder paternal;
(5) Ter altura compreendida entre os seguintes limites:

(*a*) Candidatos do sexo Feminino: 1,60 m-1,90 m;
(*b*) Candidatos do sexo Masculino: 1,64 m-1,90 m;

(6) Não ter antecedentes criminais;
(7) Estar em situação militar regular;
(8) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao Quadro Especial (QE) a que se destina;
(9) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de Oficiais;
(10) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado;
(11) Não ter sido eliminado da frequência de Curso ou Estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas;
(12) Não ter sido punido pelo Regulamento de Disciplinar Militar com a pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato;
(13) Não ter sido eliminado em qualquer Curso de Pilotagem da Força Aérea (só aplicável à admissão para a especialidade de PILAV);
(14) Não ter sido eliminado no Estágio de Seleção de Voo em concurso à Academia da Força Aérea, no ano imediatamente anterior ao presente concurso (só aplicável à admissão para a especialidade de PILAV);
(15) Satisfazer as condições de admissão aos concursos de acesso ao ensino superior;
(16) Ter realizado no presente ano letivo ou nos dois anos imediatamente anteriores, os exames das provas de ingresso ao ensino superior, exigidas para cada especialidade, e obtido a nota mínima abaixo indicada para cada uma delas, sendo valorizada a melhor das classificações obtidas:

Especialidades	Provas de ingresso	Nota mínima (pontos)
PILAV	19 Matemática A	95
ENGEL e ENGAED	07 Física e Química e 19 — Matemática A.	95
ADMAER	19 Matemática A e 04 Economia ou só 19 Matemática A.	95

b) Candidatos militares:

(1) Estar autorizado pelo Chefe do Estado-Maior do Ramo a que pertence;
(2) Estar na efetividade de serviço até à data de encerramento da fase documental do concurso;
(3) Não completar, no ano civil de início do Curso, a idade de 26 anos;
(4) Satisfazer as condições indicadas nos pontos (6), (8), (9), (10), (11), (15) e (16) da alínea anterior e ainda no caso da especialidade PILAV nos pontos (13) e (14).

4 — No presente concurso não são aplicáveis:

Quaisquer regimes especiais, regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como concursos especiais no âmbito do Ensino Superior;

As disposições do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

5 — Documentos do Concurso:

a) Candidatos civis:

(1) Ficha de candidatura eletrónica disponível no sitio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/index.php?area=003, ou em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/fichacandidatura_cmam.pdf;

(2) Autorização dos pais ou de quem exerce o poder paternal, no caso do candidato ser menor de idade, em modelo disponível em: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/Declaracao_paternal_afa.pdf;

(3) Certidão do Registo de Nascimento emitida nos seis meses que precedem a data de entrega;

(4) Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;

(5) Certificado de Registo Criminal emitido nos três meses que precedem a data de entrega;

(6) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/atestado_robustezfisica.pdf;

(7) Ficha de classificação para acesso ao ensino superior (Ficha ENES), emitida no presente ano, com o necessário averbamento caso o candidato tenha requerido reapreciação de provas;

É obrigatória a entrega do resultado da reapreciação para reavaliação da nota de candidatura dentro do prazo fixado no processamento do concurso;

(8) Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular e, no caso de candidatos que tenham prestado serviço militar, Nota de Assentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Força Aérea), Nota de Assentamentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Marinha) ou Folha de Matrícula (para candidatos que prestaram serviço militar no Exército).

b) Candidatos militares:

(1) Ficha de candidatura em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/fichacandidatura_cmam.pdf;

(2) Requerimento, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Ramo a que pertence, solicitando admissão ao concurso. O requerimento deve, ainda, ser informado no que respeita às condições de candidatura;

(3) Documentos indicados nos pontos, (5), (6) e (7) da alínea anterior;

(4) Para candidatos militares da Marinha e do Exército, documentos indicados nos pontos (3) e (4) da alínea anterior;

(5) Nota de Assentamentos (Marinha), Folha de Matrícula (Exército) ou Nota de Assentos (Força Aérea);

(6) Informação do Comandante da Unidade sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar;

(7) Para candidatos militares da Força Aérea, documento comprovativo da aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no Despacho 22/2013 de 02 de abril do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (CEMFA).

c) Todos os documentos apresentados pelos candidatos deverão ser originais. Nos termos do artigo 47.º da Lei do Serviço Militar, são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos.

6 — Processamento do Concurso:

O concurso de admissão é constituído pelas seguintes fases: Fase Documental, Avaliação Documental, Provas de Seleção (Pré-Requisitos), Seriação e Preenchimento das Vagas.

a) Fase Documental:

(1) Os candidatos civis devem fazer chegar ao CRFA toda a documentação nos prazos abaixo indicados. Quando remetida através dos CTT deve ser enviada em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal;

(2) Os candidatos militares devem entregar nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços a documentação exigida, de forma a chegarem ao CRFA conforme se indica:

Remissão	Ação	Prazo	Candidatos	
			Civis	Militares
Ponto 5. *a*) (1), (6) e (7)	Validação da «Candidatura On-line» ou a entrega do documento «Ficha de candidatura»; Atestado médico, comprovativo da robustez física; Ficha ENES emitida em 2014 (averbada com o pedido de reapreciação, se aplicável).	Até 18 de julho de 2014 . . .	Sim	Não
Ponto 5. *b*)	Originais de toda a documentação referida	Até 18 de julho de 2014 . . .	Não	Sim
Ponto 5. *a*) (2), (3), (4), (5) e (8).	Originais da documentação referida	No primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.	Sim	Não
Ponto 5. *a*) (7)	Ficha ENES com o resultado da reapreciação dos exames da 1.ª fase	Até 19 de agosto de 2014. . .	Sim	

(3) Admissão provisória ao concurso:

Os candidatos podem requerer por escrito, até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, a admissão provisória ao concurso quando, com justificação anexa da entidade emissora, não puderem apresentar a Ficha ENES, no prazo estabelecido, de acordo com o modelo disponível em https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/admissao_provisoria.pdf.

Constitui exclusiva responsabilidade do candidato fazê-la chegar ao CRFA, sendo que nenhum candidato será convocado para a realização de provas sem a entrega deste documento, fixando-se, para o efeito, a data limite de 25 de julho de 2014, momento em que a sua omissão determinará a exclusão do candidato.

(4) Exames de 2.ª Fase:

Os candidatos que não obtiverem a classificação mínima exigida nas disciplinas específicas referidas no n.º 3., da alínea *a*), ponto (16), na 1.ª fase dos exames nacionais, podem concorrer às vagas sobrantes com a classificação obtida nos exames de melhoria realizados na 2.ª fase, devendo os respetivos resultados — Ficha ENES — serem entregues no CRFA, até cinco dias úteis após a sua publicação. Findo este prazo, são excluídos do concurso.

b) Avaliação Documental:

(1) O CRFA realizará a avaliação documental dos processos de candidatura tendo em vista a validação formal dos mesmos, bem como a verificação da satisfação, pelos candidatos, das condições de admissão estabelecidas no presente Aviso de Abertura;

(2) Nesta fase, são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem os documentos referidos no n.º 5. nos prazos indicados no n.º 6. alínea a. e que não tenham requerido por escrito a admissão provisória, ou que não satisfaçam alguma das condições de admissão referidas no n.º 3.

c) Provas de Seleção (Pré-Requisitos):

(1) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(*a*) Provas de Avaliação da Condição Física — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções especificas do QE a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. (Anexo A do presente Aviso de Abertura);

(*b*) Prova de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa — visa avaliar os conhecimentos dos candidatos no domínio da língua inglesa considerando as exigências subjacentes ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Esta prova é elaborada conforme consta no Anexo B do presente Aviso de Abertura;

(*c*) Provas de Avaliação Psicológica — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista;

(*d*) Inspeções Médicas — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas (Portaria n.º 790/99 de 07 de setembro e Portaria n.º 709/73 de 14 de outubro). Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico;

(*e*) Estágio de Seleção de Voo (ESV) — visa avaliar as capacidades de adaptação e reação psicológica ao meio ambiente aéreo e ao ambiente aeronáutico (só para candidatos à especialidade PILAV).

Os candidatos que tenham ficado aptos no Estágio de Seleção de Voo, no concurso do ano imediatamente anterior, ficam dispensados de efetuar esta prova;

(*f*) Prova de Aptidão Militar (PAM) — destinada exclusivamente a candidatos civis, visa aferir as capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

(2) Resultados das Provas de Seleção:

Os resultados das Provas de Seleção expressam-se por «Apto» ou «Não apto» e têm caráter eliminatório.

(3) Convocação para Provas e Inspeções:

Os candidatos admitidos a concurso são notificados por *SMS* ou *E-mail*, para prestação das Provas de Seleção com início a partir do dia 21 de julho de 2014, inclusive, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação publicadas no sitio da Internet do Centro de Recrutamento em http://www.emfa.pt/www/po/crfa/.

A convocação será feita por ordem decrescente da classificação de acesso ao ensino superior, até se atingir um número que permita o preenchimento integral das vagas planeadas, de acordo com o calendário previsto para a realização das Provas de Seleção, pela seguinte ordem:

(*a*) Para as Provas de Avaliação da Condição Física, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(*b*) Para as Provas de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação da Condição Física;

(*c*) Para as Provas de Avaliação Psicológica, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa;

(*d*) Para as Inspeções Médicas, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação Psicológica;

(*e*) Para o ESV (só para a especialidade PILAV), os candidatos que forem considerados aptos nas Inspeções Médicas;

(*f*) Para a PAM, os candidatos que forem considerados aptos nas Inspeções Médicas e no ESV (esta última prova, só para a especialidade PILAV).

(4) Convocação para a PAM e procedimentos:

Procedimento	Ação	Data
Divulgação da lista dos candidatos aptos para a realização da PAM.	Envio de *SMS* ou *E-mail* informativo e publicação da lista no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em http://www.academiafa.edu.pt	2 de setembro de 2014.
Elaboração da lista dos candidatos que confirmaram interesse na realização da PAM.	Os candidatos devem confirmar o seu interesse em efetuar a PAM preferencialmente por *E-mail* dirigido a admissao@academiafa.edu.pt, ou, em alternativa, para o telefone 219 678 953, das 09h00 às 17h00	Até ao dia 4 de setembro de 2014.
Divulgação da lista dos candidatos convocados para a realização da PAM e respetivos reservas.	Publicação da lista de convocados no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em http://www.academiafa.edu.pt	5 de setembro de 2014.

Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM, ou não se apresentem no dia de início da referida prova, consideram-se automaticamente excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas.

(5) Convocação de reservas para a PAM:

A convocatória dos reservas é efetuada telefonicamente devendo os candidatos confirmar a disponibilidade para ocupar a vaga em aberto. Caso não o façam consideram-se automaticamente excluídos do concurso.

d) Seriação e Preenchimento das Vagas:

(1) Seriação para preenchimento das vagas da 1.ª fase de candidatura ao ensino superior:

Os candidatos aptos em todos os pré-requisitos, anteriormente descritos, são ordenados por ordem decrescente da nota de candidatura, determinada de acordo com as regras de acesso ao ensino superior, utilizando a seguinte fórmula:

$$C = 0{,}5 \times S + 0{,}5 \times P$$

onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

C — Nota de candidatura;

S — Classificação do ensino secundário, fixada nos termos das regras de acesso ao ensino superior;

P — Classificação da prova de ingresso ou, no caso de ser exigida mais do que uma prova de ingresso, a média aritmética das classificações das provas de ingresso, para as especialidades a concurso;

(2) Seriação para preenchimento das vagas da 2.ª fase de candidatura ao ensino superior:

As vagas sobrantes da 1.ª fase de candidatura ao ensino superior são preenchidas pelos candidatos aptos em todos os pré-requisitos, anteriormente descritos, mas que apenas obtiverem a classificação mínima exigida no n.º 3., da alínea a., ponto (16), na 2.ª fase dos exames nacionais, sendo ordenados de acordo com os critérios referidos no ponto anterior.

7 — Critério de desempate:

Em situação de empate, resultante da aplicação da fórmula referida no n.º 6., da alínea *d*), ponto (1), o primeiro critério de desempate é a melhor nota (ou média) dos exames de acesso ao ensino superior exigidos e o segundo critério de desempate é a menor idade.

8 — Lista de candidatos admitidos:

A lista dos candidatos admitidos ao curso, e dos eventuais reservas, será publicada no dia 19 de setembro de 2014 no sitio da *Internet* da Academia da Força Aérea, em http://www.emfa.pt/www/po/afa/.

9 — Reservas:

Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 30 dias úteis após o início do curso.

10 — Calendário do Concurso:

Fases	Datas
Encerramento da Fase Documental do concurso	18 de julho de 2014.
Data limite para entrega dos documentos no CRFA	Conforme datas previstas no n.º 6., alínea *a*), do presente Aviso de Abertura.
Provas de seleção	De 21 de julho a 18 de setembro de 2014.
Publicação das listas dos candidatos aptos para a Prova de Aptidão Militar (PAM)	2 de setembro de 2014.
Data limite para os candidatos civis confirmarem a sua presença na PAM	4 de setembro de 2014.
Data de divulgação da lista de convocação dos candidatos para a PAM	5 de setembro de 2014.

Fases	Datas
PAM (só para candidatos civis)	De 10 a 18 de setembro de 2014.
Seriação Final e Preenchimento das Vagas	19 de setembro de 2014.
Início do Curso/Apresentação	22 de setembro de 2014.

11 — Informações adicionais devem ser solicitadas para:

a) Centro de Recrutamento da Força Aérea:

Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa, Telefones: 800 206 449 (chamada grátis), Fax: 217 519 607, *E-mail*: recrutamento.fap@emfa.pt, Sítio da Internet: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/;

b) Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea:

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto, 4200-313 Porto, Telefone: 225 506 120, Fax: 225 097 984, *E-mail*: recrutamento.norte.fap@emfa.pt

As informações devem ser solicitadas preferencialmente por *e-mail*.

28 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão de Admissão, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* MGEN/PILAV.

ANEXO A

[a que se refere o n.º 6., alínea *c*), no ponto (1) em (*a*)]

Provas de avaliação da condição física de candidatos a cursos ministrados na AFA

1 — As provas de avaliação da condição física de candidatos a Cursos ministrados na AFA são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de «Passagem do pórtico» é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.

4 — A prova de «Salto do muro» é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de «Salto da vala» é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de «Extensões de braços» tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°

7 — A prova de «Abdominais» tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de «começar» dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
Se afastar as mãos dos ombros;
Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova «Corrida de 2400 m» o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

O executante pede para interromper o teste;
O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
O executante apresenta uma palidez intensa;
O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

9 — As provas são classificadas de «Apto» e «Não apto», de acordo com a tabela do ponto seguinte, sendo considerado «Apto» o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — Tabela de aptidão:

Testes	Género	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29 anos	30-34 anos	35-39 anos
Passagem do pórtico	Masc.	–	–	–
	Fem.	–	–	–
Salto do muro	Masc.	0,90 m	0,90 m	0,90 m
	Fem.	0,70 m	0,70 m	0,70 m
Salto da vala	Masc.	3,00 m	3,00 m	3,00 m
	Fem.	2,20 m	2,20 m	2,20 m
Extensões de braços	Masc.	23	20	18
	Fem.	13	12	11
Abdominais	Masc.	35	32	29
	Fem.	32	29	26

Testes	Género	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29 anos	30-34 anos	35-39 anos
Corrida 2400 m	Masc.	12:30	13:00	13:30
	Fem.	14:00	14:30	15:00

ANEXO B

[a que se refere o n.º 6., alínea *c*), no ponto (1) em (*b*)]

Provas de Língua Inglesa

1 — Os candidatos são submetidos a duas provas, complementares entre si, que se destinam a avaliar se o seu nível de conhecimento da Língua Inglesa, quanto à compreensão de enunciados orais e escritos, é no mínimo correspondente ao nível B1 (Limiar) do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), assim caracterizado:

a) Compreensão oral: É capaz de compreender os pontos essenciais de uma sequência falada que incida sobre assuntos correntes do trabalho, da escola, dos tempos livres, etc. É capaz de compreender os pontos principais de muitos programas de rádio e televisão sobre temas atuais ou assuntos de interesse pessoal ou profissional, quando o débito da fala é relativamente lento e claro;

b) Leitura: É capaz de compreender textos em que predomine uma linguagem corrente do dia-a-dia ou relacionada com o trabalho. É capaz de compreender descrições de acontecimentos, sentimentos e desejos, em cartas pessoais.

2 — A primeira prova (Teste A) tem a duração de 60 minutos e consiste em 100 perguntas de escolha múltipla, divididas em quatro partes de grau de dificuldade crescente (de 25 perguntas cada uma), que incidem sobre a compreensão da língua escrita, gramática e vocabulário. Dentro de cada uma das partes, as perguntas não se encontram ordenadas pelo seu grau de dificuldade. A classificação desta prova é obtida aplicando ao número total de respostas corretas a tabela de conversão a seguir indicada:

Respostas corretas	Classificação
1	-32
2	-31
3	-29
4	-28
5	-27
6	-25
7	-24
8	-23
9	-21
10	-20
11	-19
12	-17
13	-16
14	-15
15	-13
16	-12
17	-11
18	-9
19	-8
20	-7
21	-5
22	-4
23	-3
24	-1
25	0
26	1
27	3
28	4
29	5
30	7
31	8
32	9
33	11
34	12
35	13
36	15
37	16
38	17
39	19
40	20
41	21
42	23
43	24
44	25
45	27
46	28
47	29
48	31
49	32
50	33
51	35
52	36
53	37
54	39
55	40
56	41
57	43
58	44
59	45
60	47
61	48
62	49
63	51
64	52
65	53
66	55
67	56
68	57
69	59
70	60
71	61
72	63
73	64
74	65
75	67
76	68
77	69
78	71
79	72
80	73
81	75
82	76
83	77
84	79
85	80
86	81
87	83
88	84
89	85
90	87
91	88
92	89
93	91
94	92
95	93
96	95
97	96
98	97
99	99
100	100

3 — A segunda prova (Teste B) tem a duração total de 60 minutos e consiste em 200 perguntas de escolha múltipla divididas em duas partes, *Listening Test* (10 minutos) e *Grammar Test* (50 minutos), cada uma das quais com 100 perguntas. A primeira parte (designada *Listening Test*) é um teste de capacidade de compreensão de enunciados orais e escritos e de vocabulário, na qual o desempenho do candidato depende da aplicação de conhecimentos sobre os sistemas ortográfico e fonológico da Língua Inglesa e da capacidade de utilizar esses conhecimentos com os constrangimentos temporais próprios de situações reais de comunicação. A segunda parte (designada *Grammar Test*) é um teste de gramática, vocabulário e leitura e consiste em perguntas de diferentes graus de dificuldade. A classificação deste teste é obtida pela soma do número de respostas corretas, atribuindo-se um ponto a cada uma delas.

4 — Serão considerados «Aptos» os candidatos que obtenham a classificação mínima de 45 pontos no Teste A e de 120 pontos no Teste B.

207858835

Direção de Pessoal

Portaria n.º 409/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade Técnicos de Informática da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 6 de maio de 2014, a Instrução Complementar.

ASPOFG TINF 138570 E, Cristopher Daniel da Silva Pereira DCSI
ASPOFG TINF 138571 C, Miguel Ângelo Ramos Carrilho DCSI

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de abril de 2014.

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

19 de maio de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207849399

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA, DA AGRICULTURA E DO MAR E DA SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e dos Secretários de Estado do Ambiente, do Mar e Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7241/2014

Considerando que:

• As intempéries que ocorreram no inverno passado causaram estragos significativos em muitas praias, que obrigaram à realização de obras urgentes que deverão prolongar-se pela época balnear;

• Se verificam algumas fragilidades pontuais que importa acompanhar de forma permanente, tendo presente que se avizinha uma época de grande utilização do litoral, em especial das praias;

• Durante a época balnear do presente ano, para além das preocupações habituais, nomeadamente no que respeita à boa qualidade das águas balneares ou dos areais, se justifica que seja dada uma atenção especial às praias onde ocorreram danos mais significativos causados pelos temporais do inverno;

• Face à elevada erosão verificada no perfil de algumas praias, que ainda não recuperaram, serão estabelecidas condições de utilização distintas dos anos anteriores, o que motiva maior preocupação perante a necessidade premente de garantir a segurança de pessoas e bens em alguns locais;

• Poderá ser necessário dar continuidade, durante a época balnear, a algumas obras indispensáveis à reposição das condições de segurança que implicará, durante esse período, a utilização condicionada dessas praias;

• As condições de utilização das praias poderão ter de ser alteradas ao longo da época, face às condições que venham a ocorrer.

Assim, determina-se:

1 — A criação do Grupo de Trabalho para a Época Balnear de 2014, ao qual cabe o acompanhamento permanente da época balnear de 2014 e a proposta de medidas e intervenções para garantir a segurança de pessoas e bens.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por representantes das seguintes entidades, as quais deverão nomear os seus representantes no prazo de 8 dias após publicação do presente despacho:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que coordena;
b) Direção-Geral da Autoridade Marítima;
c) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
d) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
e) Direção-Geral da Saúde.

3 — Participa ainda nas reuniões do Grupo de Trabalho um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, com vista a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e permitir a permanente monitorização do tema.

4 — O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar nas suas reuniões representantes de outras entidades consideradas relevantes para a discussão das matérias que pontualmente estiverem em causa.

5 — O Grupo de Trabalho reunirá quinzenalmente ou sempre que se verifique alguma alteração relevante nas condições de utilização de qualquer praia.

27 de maio de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

207856161

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7242/2014

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à Portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

26 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

207851796

Portaria n.º 410/2014

Considerando o reconhecimento pela sua dedicação, determinação, abnegação e elevado espírito de missão, testemunhado pelos dois louvores recebidos.

Atento ainda às excecionais qualidades profissionais, sentido do dever, elevado profissionalismo e total dedicação à causa pública revelados pelo Guarda Sérgio Pires que, ao longo da sua carreira, prestou feitos e serviços relevantes e de reconhecido mérito, demonstrativos de excecional competência e brio profissional.

No âmbito do seu serviço no Núcleo de Investigação Criminal (NIC) do Destacamento Territorial de Braga, o Guarda Sérgio Pires foi vítima de um acidente em serviço, tendo sido atingido na cabeça por uma munição disparada involuntariamente por um camarada do mesmo NIC, que lhe viria a provocar graves e irreversíveis lesões corporais e uma incapacidade permanente parcial (I.P.P.) de 92,3%.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do artigo 121.º, n.ºs 1, 2 alínea b), 5 a 8 e artigo 132.º, n.º 1 alínea c), todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Promoção por distinção

O Guarda de Infantaria (1970739) Sérgio Jorge Afonso Pires é promovido ao posto de Cabo, por distinção.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A promoção produz efeitos a 4 de março de 2008.

19 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

207851544

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 7243/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 2167/2013, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, Major de infantaria, Armando Manuel das Neves Videira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de abril de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* coronel.

207851471

Despacho n.º 7244/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2167/2013, do Exm.º Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, Capitão de Cavalaria David Ramos Gomes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de guias de marcha.

A assinatura de guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* coronel.

207851503

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 7245/2014

O Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 50/2013 de 24 de julho, vem classificar na alínea *c*) do n.º 8 do artigo 3.º como armas da Classe F as armas de fogo que estejam inutilizadas.

No mesmo regime, na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 2.º, vem definir-se como "Arma de fogo inutilizada, a arma de fogo a que foi retirada ou inutilizada peça ou parte essencial para obter o disparo do projétil e que seja acompanhada de certificado de inutilização emitido ou reconhecido pela Direção Nacional da PSP".

Tendo em consideração a harmonização da legislação nacional com as diretivas europeias, foi compulsada a Diretiva 91/477/CEE de 18 de junho de 1991, alterada pela Diretiva 2008/51/CE de 21 de maio de 2008, e, após análise da alínea *b*) do ponto 13 da presente diretiva, retém-se que, devem ser considerados desativados todos os dispositivos que "tenham sido tornados definitivamente impróprios para utilização através de uma desativação, garantindo que todas as partes essenciais da arma de fogo foram tornadas definitivamente inutilizáveis e impossíveis de retirar, substituir ou alterar tendo em vista qualquer reativação".

Entretanto, o N.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 258/2012 de 14 de março estabelece o conceito de "arma de fogo desativada", com sendo "um objeto correspondente à definição de arma de fogo tornado permanentemente inutilizável mediante uma operação de desativação que assegure que todas as componentes essenciais da arma de fogo foram tornadas definitivamente inoperantes e insuscetíveis de remoção, substituição ou modificação que permitam que a arma de fogo seja de algum modo reativada".

Considerando ainda que, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do RJAM, a detenção de arma de fogo inutilizada depende da titularidade de licença de uso e porte de arma F;

Emito, nos termos do n.º 2 do artigo 84.º do RJAM, a seguinte norma técnica:

1 — Os proprietários de arma de fogo manifestada em Portugal que pretendam a sua desativação requerem autorização ao diretor nacional da Polícia de Segurança Pública.

2 — Sendo o requerimento deferido, deve o requerente efetuar o pagamento da taxa prevista na alínea *s*) do artigo 14.º da Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, referente à reclassificação de armas e emissão de certificado,

3 — Em caso de transferência ou importação de arma desativada para o território nacional, em que o certificado de desativação tenha sido emitido por entidade credenciada pelos Estados Membros ou por países terceiros, o reconhecimento do certificado, previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2006 de 25 de agosto, efetua-se da seguinte forma:

a) O proprietário apresenta a arma e certificado de desativação à Polícia de Segurança Pública para reconhecimento pelo Centro Nacional de Peritagens (CNP);

b) Quando seja reconhecida a desativação das armas, promove a sua entrega ao proprietário, caso o mesmo seja titular de licença de uso e porte de arma F.

4 — Por forma a uniformizar a desativação de armas de fogo, devem ser consideradas desativadas as armas de fogo que cumpram cumulativamente os seguintes critérios e sejam sujeitas às seguintes intervenções:

4.1 — Armas de fogo curtas:

4.1.1 — Pistolas:

i) Efetuar um corte longitudinal no cano, partindo da câmara de explosão, com uma largura igual ou superior a 75 % do calibre da arma e com um comprimento mínimo de 35 % do cano da arma no lado oposto à janela de ejeção, ou superior ao cano;

ii) Fresar a corrediça a 45.º na parte da frente da zona do percutor;

iii) Retirar a garra extratora;

iv) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;

v) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;

vi) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

vii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;

viii) Remover a rampa de alimentação;

ix) Fresar pelo menos 2/3 das calhas de deslizamento da corrediça em ambos os lados;

x) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.1.2 — Revólveres:

i) Efetuar um corte com 5mm de largura e 20mm de comprimento, na parte inferior do cano, imediatamente a seguir à haste-guia do tambor;

ii) Efetuar um corte entre as paredes das câmaras do tambor em pelo menos 90 % do seu comprimento, ou em alternativa um corte de 5mm entre as paredes das câmaras, na sua parte posterior, com um varão de ferro soldado, que atravesse cada uma das câmaras de explosão;

iii) Remover o percutor e tapar o orifício deste com solda;
iv) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
v) Introduzir pelo cano um varão de diâmetro aproximado ao calibre do cano, que percorra todo o tambor pelo interior de uma das câmaras e termine a meio do corte efetuado no cano;
vi) Soldar o varão através do corte fixando-o de forma definitiva, não permitindo a abertura ou remoção do tambor.

4.2 — Armas de fogo longas:
4.2.1 — Carabinas:
4.2.1.1 — Carabinas de repetição ou tiro a tiro:

i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na rampa de alimentação até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
iv) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
v) Retirar a garra extratora;
vi) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
vii) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
viii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
ix) Remover a rampa de alimentação;
x) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.2.1.2 — Carabinas semiautomáticas:

i) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
iv) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
v) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
vi) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
vii) Retirar a garra extratora;
viii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
ix) Remover a rampa de alimentação;
x) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.2.2 — Espingardas:
4.2.2.1 — Espingardas de canos justapostos:

i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na câmara de explosão até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
ii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
iii) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
iv) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis.

4.2.2.2 — Espingardas de canos sobrepostos e outros sistemas:

i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na câmara de explosão até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
ii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
iii) Um corte da parede entre as camaras de explosão;
iv) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
v) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis.

4.2.2.3 — Espingardas semiautomáticas e de repetição:

i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
iv) Perfurar a câmara de explosão e, caso existir, o depósito tubular, no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
v) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
vi) Retirar a garra extratora;
vii) Remover quaisquer pistões de tomada de gases;
viii) Remover a mola e mesa de transporte do depósito tubular, caso exista, e vincar o tubo do mesmo ou soldar um varão de ferro de 5mm que o atravesse;
ix) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
x) Remover a rampa de alimentação;
xi) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.2.3 — Armas Automáticas:

i) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
iv) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
v) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
vi) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
vii) Retirar a garra extratora;
viii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
ix) Soldar o carregador ao seu alojamento;
x) Remover a rampa de alimentação;
xi) Cortar o pistão do sistema de ação direta de gases.

4.2.4 — Armas de carregamento pela boca:

i) .Retirar as chaminés;
ii) Preencher todos os ouvidos com solda;
iii) Efetuar um corte num cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
iv) Soldar o mecanismo de disparo.

5 — Nas intervenções previstas no número anterior não podem ser eliminadas ou alteradas as marcas obrigatórias, constantes do n.º 1 do artigo 74.º do RJAM.
6 — Nas armas de fogo desativadas, é gravada pelo Centro Nacional de Peritagens da Polícia de Segurança Pública uma marca em todas as partes ou componentes essenciais.
7 — A marca será a seguinte:

7.1.1 — Em que:

a) PT = Portugal;
b) PSP = Polícia de Segurança Pública;
c) DEACTIVATED = Desativada;
d) Símbolo = Brasão da Polícia de Segurança Pública.

7.1.2 — A marca deve ser gravada com o tamanho de 8mm de altura por 11mm de comprimento, podendo, se necessário, devido ao tamanho do espaço de gravação, variar 2mm nas suas dimensões em modo proporcional.

8 — A arma de fogo desativada por entidade externa à PSP, deve ser apresentada para reconhecimento das regras acima estipuladas;

8.1 — Com o reconhecimento da desativação, é gravada pelo Centro Nacional de Peritagens a marca de arma desativada referida em 7.

8.2 — A arma desativada é sujeita a uma reclassificação;

8.3 — É emitido pela Polícia de Segurança Pública um certificado comprovativo da desativação da arma.

3 de abril de 2014. — O Director Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha,* superintendente.

207849406

Despacho (extrato) n.º 7246/2014

Por despacho de 19 de maio de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Comissário, por Concurso de Avaliação Curricular — Oficiais não titulares da licenciatura em Ciências Policiais — Procedimento Concursal n.º 2/2013, o Subcomissário M/137701 — *Carlos Alberto Pereira Duarte,* do Comando Distrital de Aveiro, ocupando o seu lugar n.º 35, na lista de classificação final do concurso.

21 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207848304

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7247/2014

Lista n.º 22/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fernanda Camila Lemes da Silva	09-02-1988
Maria José de Morais	29-11-1961
Andrea Márcia Nóbrega Marinho	10-11-1974
Fabio Pereira Marcondes	29-08-1976
Leonardo Mendes Tavares	15-02-1985
Denyse Rios Lima	15-10-1985
Sandra Nonato Pereira	18-05-1963
Valeria da Penha Ribeiro Gonçalves	13-05-1964
Edivar Adenilson Martins	22-03-1965
Eudna Cerqueira	13-05-1989

23 de maio de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207849511

Despacho n.º 7248/2014

Lista n.º 21/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Mahine da Silva Tomaz	31-07-1993
Osmar Gomes da Conceição	22-06-1956
Abraão Paulo Nascimento	23-05-1966
Esterfânia Dias Nascimento	01-11-1993
Marcia Dias do Nascimento	12-09-1968
Thales Henrique Alves Scalpelli	08-08-1994
Adelaide Messias Alves Scalpelli	04-03-1966
Nilton Scalpelli	06-10-1965
Valmor Marcolin	12-05-1968

23 de maio de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207849658

Despacho n.º 7249/2014

Lista n.º 23/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ivanei da Silva Lima	01-06-1968
Josiane Maria de Almeida	27-05-1981
Carmen Augusta Arrata de Lanoy	28-05-1963
Edvânia Aparecida de Lima Pinto	13-02-1966
Jose Roberto da Silva	02-10-1964
Cristine Machado Darós	19-04-1985
Flávia Carolina da Silva	05-08-1992
Emmanuel Patricio Silva Fernandes	04-08-1993
Mariana Albert da Silva	19-11-1985
Natália Elisa e Silva Menezes	13-03-1988

23 de maio de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207849633

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 7250/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.° INT/2014/3546/EMUIT/GC, de 8 de abril de 2014), que conclui pela prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express--City, Avenida da Liberdade, a instalar em Lisboa, com a classificação projetada de 3 estrelas, decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.° 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade, a instalar em Lisboa, com a classificação projetada de 3 estrelas, de que é requerente a sociedade Palminvest, S.A..

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Holiday Inn Express--City, Avenida da Liberdade passará a ser válida até 30 de maio de 2015, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

20 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307842359

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 6702/2014

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2, do artigo 34.º, e para efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, fazem-se públicas as listas dos candidatos excluídos ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 14 lugares na categoria de Inspetor-Adjunto aberto pelo Aviso n.º 2833/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37 de 21/02/2014 e alterado pelo Despacho n.º 6644/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97 de 21 de maio de 2014.

Nos termos do referido n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos poderão, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, por escrito, sobre a intenção de exclusão, devendo a resposta ser dirigida à Exma. Senhora Presidente do Júri do concurso e remetida por correio registado, até ao termo daquele prazo, para a ASAE, Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, 1269-274 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, diariamente, das 9,00 às 13 horas e das 14,00 às 17,30 horas, na morada acima indicada.

Candidatos à Referência A: Unidade Regional do Norte (Porto)

Nome	Situação	Motivos
Abílio Pinheiro Peixoto	Excluído	(*c*)
Alex Erasmus da Costa	Excluído	(*a*), (*i*)
Artur Alexandre Saraiva Vieira	Excluído	(*i*), (*j*), (*k*), (*l*)
Carlos Fernando Vieira Ferreira	Excluído	(*c*)
Carlos José Lourenço Félix	Excluído	(*c*), (*h*), (*m*)
Fábio André da Cruz Martins	Excluído	(*n*)
Gabriel Carneiro Roque	Excluído	(*c*)
João Manuel Rodrigues da Silva	Excluído	(*c*), (*h*)
Joaquim dos Santos Carreira	Excluído	(*i*)
Luís Miguel Monteiro da Cruz	Excluído	(*i*), (*j*), (*k*), (*l*)
Nuno Filipe Ferreira Cunha	Excluído	(*c*), (*h*)
Paula Cristina Medeiros da Silva	Excluído	(*j*)
Paulo Manuel Seco de Lavos	Excluído	(*e*), (*i*), (*j*), (*k*), (*l*), (*m*)
Pedro Miguel Carvalho Pereira	Excluído	(*c*), (*h*)
Rosa Manuela Monteiro Marinho	Excluído	(*a*), (*c*), (*i*)
Rui Humberto da Costa Macedo	Excluído	(*c*), (*n*)
Vítor Manuel da Mota Lopes de Carvalho	Excluído	(*i*), (*n*)
Vítor Manuel Ferreira Barbosa	Excluído	(*i*)
Vítor Miguel Pereira da Silva	Excluído	(*i*)

Candidatos à Referência B: Unidade Operacional III/Mirandela

Nome	Situação	Motivos
António Pedro Lopes Carvalho dos Santos	Excluído	(*c*)
Armando Manuel Fialho	Excluído	(*i*)
Bruno Miguel André de Sousa	Excluído	(*n*)
Carlos Alberto Magalhães Gonçalves	Excluído	(*m*)
Carlos Fernandes Carvalho	Excluído	(*i*)
Dália Maria Moura Teixeira	Excluído	(*i*)
Fábio José Sá dos Reis	Excluído	(*k*), (*l*)
Francisco José da Cruz Gonçalves	Excluído	(*c*), (*h*)
Ilda Maria de Almeida Ribeiro	Excluído	(*c*)
Luís Miguel Mourão dos Santos	Excluído	(*c*), (*i*)
Nuno Miguel Aguiar Cardoso	Excluído	(*m*)
Paulo Jorge Morais Simão	Excluído	(*n*)
Rodrigo António Ferreira Prada	Excluído	(*l*)
Sandra Susete Viamontes Lopes	Excluído	(*i*), (*n*)
Sílvia Miranda Ferreira	Excluído	(*i*)
Tibúrcio Fernandes Parra Marcos	Excluído	(*c*), (*h*)

Candidatos à Referência C: Unidade Regional do Centro (Coimbra)

Nome	Situação	Motivos
Abília Maria Correia da Silva	Excluído	(*n*)
Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto	Excluído	(*a*), (*i*)
Ana Cristina de Oliveira Costa	Excluído	(*i*)
Ângelo Sérgio Amorim Pinto	Excluído	(*n*)
Carla Alexandra de Sousa Pratas	Excluído	(*k*)
Carlos Alberto de Sousa Magalhães	Excluído	(*f*), (*h*)
Conceição Ferreira Gomes	Excluído	(*j*)
Cristiano Lopes Malhão	Excluído	(*h*), (*i*)
Daniela Cristina da Silva Matos	Excluído	(*i*)
David Cunha da Silva	Excluído	(*a*), (*f*), (*h*), (*n*)
João Carlos Santos Anastácio	Excluído	(*a*), (*l*), (*n*)
João Pedro Lopes Contente	Excluído	(*i*)
João Pedro Marques Ferreira Lucas	Excluído	(*f*), (*k*), (*l*)
João Ricardo de Almeida Paiva Loureiro	Excluído	(*a*), (*f*), (*h*), (*l*), (*n*)

Nome	Situação	Motivos
José Duarte de Oliveira Marques Videira	Excluído	(*l*), (*m*)
José Henrique Gomes da Silva Valas	Excluído	(*f*)
Luís Pedro da Silva Fernandes	Excluído	(*f*), (*j*), (*k*), (*l*)
Magda Marina Caixeiro Amado	Excluído	(*f*), (*h*),
Manuela Sofia da Costa Santos	Excluído	(*f*), (*h*)
Marco Filipe de Almeida Rodrigues	Excluído	(*i*), (*j*), (*k*), (*l*), (*n*)
Maria de Fátima Ferreira Gomes	Excluído	(*i*)
Maria do Céu Fânzeres de Sousa Bogalho	Excluído	(*i*)
Miguel Alexandre Magalhães e Melo	Excluído	(*i*)
Nuno Miguel Lopes Soares Peixoto	Excluído	(*f*)
Paula Alexandra Coelho Trindade Barata Queirós	Excluído	(*i*)
Paula Cristina Janeiro Marcelo	Excluído	(*i*)
Paulo Alexandre Cardoso Moreira	Excluído	(*i*)
Paulo Manuel Ferreira da Silva	Excluído	(*f*), (*l*), (*m*)
Pedro Daniel Simões da Silva	Excluído	(*i*)
Ricardo Filipe Oliveira Coelho	Excluído	(*f*)
Ricardo Jorge Rodrigues Cravo	Excluído	(*a*), (*f*), (*h*), (*j*), (*k*), (*l*)
Sónia Maria Alves Fernandes	Excluído	(*f*)
Susana Isabel Mendes Simões	Excluído	(*f*)
Susana Manuela da Silveira Oliveira	Excluído	(*a*), (*n*)
Susana Raquel da Santa Cruz Martins	Excluído	(*i*)
Virgílio José Gonçalves Figueiredo	Excluído	(*i*)

Candidatos à Referência D: Unidade Operacional VI/Castelo Branco

Nome	Situação	Motivos
Ana Maria Tavares Afonso	Excluído	(*m*)
André Miguel Ascenso Silvestre	Excluído	(*a*), (*i*), (*n*)
António Manuel de Vasconcelos	Excluído	(*i*), (*k*)
Carla Mabel Lourenço Pais	Excluído	(*i*)
Emília Maria de Almeida Ferreira Martinho	Excluído	(*a*), (*i*)
José Manuel Ribeiro Passareira	Excluído	(*f*)
Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva	Excluído	(*i*)
Mariema Dulce Correia Ramos	Excluído	(*i*)
Paula Marina Borges Rente	Excluído	(*i*)
Pedro Alberto Ferreira do Couto Guimas	Excluído	(*f*), (*i*)
Rui Jorge Correia Vinagre	Excluído	(*d*)

Candidatos à Referência E: Unidade Regional do Sul (Lisboa)

Nome	Situação	Motivos
Acácio Eugénio Coelho Rebelo	Excluído	(*m*)
Ana Luísa de Sousa Teles	Excluído	(*f*)
Ana Maria Alves da Silva	Excluído	(*f*)
Ana Maria da Fonseca Lourenço	Excluído	(*k*)
Ana Paula Soares Vaz	Excluído	(*k*)
Ana Sofia dos Santos Pinto	Excluído	(*j*)
Ângela Maria Morgado Castro Dias Neves	Excluído	(*i*)
António José Calado Teixeira	Excluído	(*f*)
António José Carvalho da Silva	Excluído	(*i*)
Armando Henriques de Jesus Rosa	Excluído	(*i*), (*j*) (k), (*l*)
Carlos Alexandre Mendes Lopes Teixeira	Excluído	(*b*), (*i*), (*j*), (*k*), (*l*)
Carlos Manuel Meruje Pires Da Cruz	Excluído	(*f*) (*i*), (*j*)
Cláudia Isabel Martins de Carvalho Cipriano	Excluído	(*f*)
Cláudio Renato Bidarra Caldas	Excluído	(*f*)
Cristiano Filipe Martins Conduto	Excluído	(*h*), (*i*), (*k*), (*l*), (*m*)
Cristina de Sousa Câmara Rosas	Excluído	(*i*)
Custódio José Rodrigues Guimarães Fernandes	Excluído	(*i*)
Dulce Maria da Silva Rodrigues Lopes	Excluído	(*f*)
Edna Rossana Rosa Teles	Excluído	(*f*), (*n*)
Fernanda Manuela Frutuoso Velon Fernandes	Excluído	(*f*), (*i*), (*m*)
Filipe Alexandre da Silva Bernardo	Excluído	(*k*)
Gina Maria Mendes Alves	Excluído	(*a*), (*f*), (*h*), (*i*), (*n*)
Hélder Francisco Nunes Carvalho	Excluído	(*i*)
Hugo Alexandre da Cruz Pires Pereira	Excluído	(*f*), *i*)
Hugo Miguel Rodrigues Borges	Excluído	(*f*), *i*), (*j*) k), (*l*)
Ilídio Manuel Armário Ribeiro	Excluído	(*i*)
Isabel Maria Gonçalves Veríssimo de Sousa Roxo	Excluído	(*k*)
Ivan Soeiro Rodrigues	Excluído	(*a*), (*b*), (*n*)
João Filipe Basílio Campaniço	Excluído	(*a*), (*n*)

Nome	Situação	Motivos
João Pedro Lages Gomes de Sousa	Excluído	(*f*), (*h*)
José Alexandre Figueiredo Fernandes	Excluído	(*i*), (*j*), (*k*), (*l*), (*m*)
José António Sarmento de Medeiros	Excluído	(*f*), (*h*), (*l*)
José António Ventura Ricardo	Excluído	(*i*)
José Carlos Azinheiro de Oliveira	Excluído	(*i*)
Luís Augusto Costa Pinto	Excluído	(*d*), (*i*), (*j*), (*l*)
Luís Manuel da Costa Barata Silvestre	Excluído	(*f*), (*i*)
Maria Alexandra Martins Cunha Gameira	Excluído	(*i*)
Maria Cristina Dias Grencho Boino	Excluído	(*i*), (*j*), (*k*), (*l*)
Maria da Conceição do Cabo Nobre	Excluído	(*k*)
Maria da Conceição Fonseca Janeiro da Silva Teixeira	Excluído	(*k*), (*l*)
Maria de Fátima Costa Figueiredo	Excluído	(*j*)
Maria Helena Figueiredo Pinto Moura	Excluído	(*h*), (*k*), (*l*)
Maria Inês Ferreira Delgado	Excluído	(*f*)
Maria Susana da Costa Pimenta	Excluído	(*f*)
Mário Rui Mateus Silva de Gouveia	Excluído	(*f*)
Miguel Ferreira Rodrigues	Excluído	(*f*)
Nuno André Freitas Lopes	Excluído	(*h*)
Nuno Emanuel Teixeira Castro	Excluído	(*f*), (*h*), (*i*)
Nuno Manuel Nunes Godinho	Excluído	(*i*)
Nuno Miguel Neves dos Santos	Excluído	(*f*)
Patrícia da Costa Fernandes Talina	Excluído	(*a*), (*i*), (*n*)
Patrick de Oliveira Pitta Simões	Excluído	(*h*), (*i*), (*j*), (*k*), (*l*)
Paulo Jorge Fernandes Machado	Excluído	(*i*)
Renato Santos de Sousa	Excluído	(*f*)
Ricardo Alberto da Silva Garrido Antunes	Excluído	(*i*), *j*), *k*)
Rui Alexandre Marques Antunes da Silva Azedo	Excluído	(*i*), *j*)
Rui Filipe Bilro Vasques de Mesquita	Excluído	(*f*), (*h*), (*i*)
Rui Paulo Candeias Rodrigues	Excluído	(*k*), (*l*)
Sandra Cristina Martins	Excluído	(*i*), (*j*), (*k*), (*l*)
Sílvia Patrícia Pinto Mota Flores	Excluído	(*f*)
Tiago Gonçalo Lopes Ferreira	Excluído	(*f*)

Candidatos à Referência F: Unidade Operacional X/Santarém

Nome	Situação	Motivos
Ana Catarina dos Santos Cordeiro Breites Moreira	Excluído	(*a*), (*h*), (*n*)
André Pereira Mendes Maurício	Excluído	(*i*)
Carlos Manuel Cecília Firmino	Excluído	(*i*)
José Júlio Ferreira	Excluído	(*i*)
Tiago Manuel Venerando dos Santos	Excluído	(*a*), (*k*), (*l*), (*n*)

Candidatos à Referência G: Unidade Operacional XI/Alentejo (Évora)

Nome	Situação	Motivos
Ana Filipa Sequeira Cavaco Nobre	Excluído	(*f*)
David Manuel da Costa Carvalho	Excluído	(*i*)
Leonor Isabel Gonçalves Fernandes	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*n*)

Candidatos à Referência H: Unidade Operacional XII/Algarve (Faro)

Nome	Situação	Motivos
Délio Marcos da Fonseca	Excluído	(*c*), (*i*)
Elsa Maria da Conceição Rosa Pereira	Excluído	(*c*), (*h*)
Francisco José Guerreiro da Silva	Excluído	(*c*), (*i*)
Nuno Miguel da Cruz Lourenço Custódio	Excluído	(*c*)
Olinda Maria Farinha Martins	Excluído	(*c*), (*i*)
Pedro Chaves Martins Januário	Excluído	(*c*)
Rui Miguel Martins Mestre	Excluído	(*m*)
Vera Lúcia Cesário Pereira	Excluído	(*c*)

Candidatos excluídos que não indicaram referência ou indicaram várias referências

Nome	Situação	Motivos
Alexandre Filipe Marques Birra	Excluído	(*a*), (*h*), (*k*), (*l*), (*n*), (*o*)
Ana Rita Caetano Monteiro Mesquita	Excluído	(*h*), (*n*), (*o*)

Nome	Situação	Motivos
André Manuel Fonseca Carvalho	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*n*), (*o*)
Carlos Alberto Acácio Anes	Excluído	(*a*), (*f*), (*n*), (*o*)
Carlos Anónio Guerra Vicente de Oliveira	Excluído	(*f*), (*o*)
Carlos Domingos Oliveira Lixa	Excluído	(*o*)
Cristina da Conceição Costa Oliveira	Excluído	(*h*), (*o*)
Cristina Raquel Passos da Silva Reis	Excluído	(*a*), (*f*), (*i*), (*n*), (*o*)
Dulce Amélia Ribeiro Marques	Excluído	(*o*)
Eduardo Jorge Alves Fernandes	Excluído	(*b*), (*g*), (*h*), (*o*)
Elisabete de Jesus Gaspar Lopes	Excluído	(*i*), (*o*)
Elsa Manuela Morais Ribeiro	Excluído	(*f*), (*o*)
Fernando Miguel Carneiro Barroco	Excluído	(*o*)
Gonçalo Miguel Rafael Rodrigues	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*k*), (*n*), (*o*)
Joana Margarida Serralheiro Plantier	Excluído	(*h*), (*i*), (*k*), (*l*), (*o*)
Joana Paula dos Santos Gomes	Excluído	(*i*), (*o*)
João Igor Lopes Adrega da Fonseca	Excluído	(*a*), (*h*), (*n*), (*o*)
Jorge Miguel Fernandes Barata	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*o*)
Luís Manuel Carvalho de Almeida	Excluído	(*f*), (*p*)
Luís Ricardo Silva Inácio	Excluído	(*h*), *i*), (*n*), (*o*)
Marco António Vala Santos	Excluído	(*h*), (*o*)
Marcos Rafael Vidal Horta	Excluído	(*f*), (*o*)
Maria do Anjo Martins Piteira	Excluído	(*h*), (*i*) (*j*), (*o*)
Maria do Rosário Abreu Alves Galante	Excluído	(*h*), (*o*)
Miguel Ângelo Victoriano Pires	Excluído	(*f*), (*i*), (*o*)
Miguel Correia Duarte	Excluído	(*h*), (*n*), (*o*)
Mónica Cristina Coimbra Lopes	Excluído	(*f*), (*o*)
Orlando Jorge Cruz Dias Gomes	Excluído	(*h*), (*i*), (*o*)
Patrícia Alexandra Morais de Carvalho Costa	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*j*), (*n*), (*o*)
Paula Carmelinda Martins Pinto	Excluído	(*f*), (*o*)
Paulo Jorge do Amaral Marcelino	Excluído	(*a*), (*f*), (*i*), (*p*)
Paulo Jorge Rodrigues	Excluído	(*f*), (*p*)
Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*l*), (*n*), (*o*)
Pedro Miguel da Silva Abreu	Excluído	(*h*), (*i*), (*o*)
Pedro Rafael Fernandes Maia Marques	Excluído	(*a*), (*h*), (*n*), (*o*)
Ricardo Jorge Pinto Garcia	Excluído	(*h*),
Rui Pedro Duarte Galante	Excluído	(*h*), (*o*)
Sara Cristina Catarino Neutel Evaristo	Excluído	(*a*), (*h*), (*i*), (*o*)
Sérgio Damião Domingues Gonçalves	Excluído	(*o*)
Silvino António Patrão Gonçalves	Excluído	(*o*)
Sónia Marisa Brás Moreira da Silva	Excluído	(*h*), (*o*)
Susana Isabel Rocha Santos	Excluído	(*a*), (*f*), (*i*), (*j*), *n*), (*o*)
Vítor Manuel Carraça Alexandre	Excluído	(*a*), (*f*), (*i*), (*k*), (*l*), (*o*)

(*a*) Sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (ponto 8. do Aviso de Abertura).
(*b*) Candidatura entregue fora de prazo (ponto 10.1 do Aviso de Abertura).
(*c*) Não possui os requisitos do Artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 (ponto 8., 2.ª parte, do Aviso de Abertura).
(*d*) Não detentor das habilitações literárias: 12.º ano ou superior (alínea *i*), do ponto 9., do Aviso de Abertura).
(*e*) Não habilitado com carta de condução de veículos ligeiros (alínea *ii*), do ponto 9., do Aviso de Abertura).
(*f*) Não preenchimento ou preenchimento incorreto do requerimento de candidatura (ponto 10. do Aviso de Abertura).
(*g*) Candidatura enviada por correio eletrônico (ponto 10.2, do Aviso de Abertura).
(*h*) Candidatura formalizada através do preenchimento do formulário tipo (ponto 10.3, do Aviso de Abertura).
(*i*) Falta de Declaração válida com data posterior à do Aviso de Abertura, emitida pelo serviço a que pertence, que permita confirmar de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria atual, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com a indicação do respetivo valor (alínea *a*) do ponto 10.4 e ponto 10.5, do Aviso de Abertura).
(*j*) Falta de Documento comprovativo de habilitações literárias (alínea *b*) do ponto 10.4 e ponto 10.5, do Aviso de Abertura).
(*k*) Falta de fotocópia legível de BI e NIF ou CC válidos (alínea *c*) do ponto 10.4 e ponto 10.5, do Aviso de Abertura).
(*l*) Falta de fotocópia legível de Carta de Condução válida (alínea *d*) do ponto 10.4 e ponto 10.5, do Aviso de Abertura).
(*m*) Trabalhador de órgão ou serviço da administração regional ou autárquica (ponto 8.1. do Aviso de Abertura).
(*n*) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do Art.° 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 — Militares (ponto 8.2 do Aviso de Abertura).
(*o*) Não indicação da referência a que se candidata (ponto 10.3.1, do Aviso de Abertura).
(*p*) Indicação de mais do que uma referência (ponto 10.3.1, do Aviso de Abertura).

21 de maio de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

207850775

Despacho n.º 7251/2014

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, fixou a estrutura nuclear e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, as quais vieram a ser definidas no Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro.

Considerando o tempo decorrido, a experiência desenvolvida nas várias áreas de intervenção, e ainda o acréscimo de atribuições desta Autoridade, através do Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro, foram introduzidas alterações na estrutura orgânica flexível, de forma a adequá-la às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos com vista ao cabal desempenho da missão da ASAE e à prossecução das respetivas atribuições.

Considerando como objetivo do Plano Estratégico 2013-2018 a operacionalização de uma nova organização da estrutura desconcentrada da ASAE, que importa incrementar por forma a promover uma maior partilha central e regional de recursos e assim manter a dinâmica de órgão de fiscalização do mercado.

Determino, ao abrigo dos n.os 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, ainda, do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, o seguinte:

1 — Na estrutura central, é criado um núcleo de investigação criminal, integrado na Unidade Central de Investigação e Intervenção, da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal.

2 — Na estrutura desconcentrada são objeto de alteração as designações das unidades operacionais que integram as unidades regionais.

3 — Nos termos do disposto nos números anteriores, o Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro, é alterado nos seguintes termos:

«ANEXO

Estrutura flexível da ASAE

I — Na Estrutura Central

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
5.1 — . . . . . .
5.1.1 — A UCII integra dois núcleos de investigação criminal, cabendo ao Inspetor-Geral designar os chefes das equipas multidisciplinares, sob proposta do Inspetor-Diretor, num total de dois.
5.2 — . . . . . .
5.3 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

II — Na Estrutura Desconcentrada

8 — Na Unidade Regional do Norte (URN) são criadas, equiparadas a divisões, as Unidades Operacionais I-Porto, II — Porto/Norte e III-Mirandela, todas dirigidas por Inspetores-Chefes, e com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, no âmbito das áreas que territorialmente lhes competem.

8.1 — A URN integra ainda o Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, o Núcleo de Investigação e Instrução Processual e três Núcleos de Inspeção e Fiscalização a afetar às Unidades Operacionais e, ainda, o Núcleo de Brigadas Especializadas a afetar à Unidade Operacional I-Porto, cabendo ao Inspetor-Geral designar os chefes dos núcleos que constituem equipas multidisciplinares, sob proposta do Inspetor-Diretor, num total de cinco.

9 — Na Unidade Regional do Centro (URC) são criadas, equiparadas a divisões, as Unidades Operacionais IV-Coimbra, V — Coimbra/Norte e VI-Castelo Branco, todas dirigidas por Inspetores-Chefes, e com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, no âmbito das áreas que territorialmente lhes competem.

9.1 — A URC integra ainda o Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, o Núcleo de Investigação e Instrução Processual e três Núcleos de Inspeção e Fiscalização a afetar às Unidades Operacionais e, ainda, o Núcleo de Brigadas Especializadas a afetar à Unidade Operacional IV-Coimbra, cabendo ao Inspetor-Geral designar os chefes dos núcleos que constituem equipas multidisciplinares, sob proposta do Inspetor-Diretor, num total de quatro.

10 — Na Unidade Regional do Sul (URS) são criadas, equiparadas a divisões, as Unidades Operacionais VII-Lisboa, VIII — Lisboa/Oeste e IX — Lisboa/Sul, X-Santarém, XI-Évora e XII-Faro, todas dirigidas por Inspetores-Chefes, e com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, no âmbito das áreas que territorialmente lhes competem.

10.1 — A URS integra ainda o Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, o Núcleo de Investigação e Instrução Processual e seis Núcleos de Inspeção e Fiscalização a afetar às Unidades Operacionais e, ainda, o Núcleo de Brigadas Especializadas a afetar à Unidade Operacional VII-Lisboa, cabendo ao Inspetor-Geral designar os chefes dos núcleos que constituem equipas multidisciplinares, sob proposta do Inspetor-Diretor, num total de sete.»

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

19 de maio de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar*.

207850523

Despacho n.º 7252/2014

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à data de abertura do presente procedimento concursal por força do estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, diploma aplicável às carreiras de inspeção, foi aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 23 (vinte e três) postos de trabalho na categoria de Inspetor, da carreira de Inspetor Superior, do mapa de pessoal desta Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, através do Aviso n.º 1641/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro.

2 — Na sequência do mencionado procedimento concursal, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ainda aplicável na presente data de acordo com o estabelecido no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são nomeados em comissão de serviço como Inspetores estagiários, da carreira de Inspetor Superior desta Autoridade, os seguintes candidatos:

Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz
Adelino dos Santos Almeida
António da Silva Coelho
António José Magalhães Albuquerque
Carlos Abel Almendra Frias Vieira
Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro
Fernando Augusto David Borges de Almeida
Francisco Mário de Carvalho Araújo Fernandes
Gil Firmino Sanfins Couto
Idalina Maria Carvalho da Cunha
José António Luzano de Quadros Flores
José Belmiro Alves
José Domingos Gomes Maia
Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes
Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso
Sérgio António Ribeiro

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, nos termos do qual os Inspetores Técnicos com três anos de serviço na categoria e os Inspetores Técnicos Principais podem candidatar-se a concursos para a categoria de ingresso na carreira de Inspetor Superior, com dispensa da frequência e aprovação no respetivo estágio, desde que reúnam os requisitos habilitacionais exigíveis para o ingresso nesta carreira, são ainda nomeados na categoria de Inspetor, da carreira de Inspetor Superior, por preencherem o âmbito de aplicação do artigo acima mencionado, os candidatos a seguir referidos:

Ana Maria da Silva Roque Caetano
António Pedro Faria de Melo e Silva
Domingos Manuel Mendes Gomes
Fernando José do Carmo Oliveira da Silva
Maria de Fátima Dantas de Carvalho Soares Coelho
Maria do Carmo Melim Bernardino
Ricardo Jorge da Cruz Aguiar

4 — As presentes nomeações produzem efeitos a 7 de maio de 2014.

19 de maio de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

207851358

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 134/2014

Abertura de Procedimento Concursal Comum para o Recrutamento de Um Técnico Superior com Relação Jurídica de Emprego Público Por Tempo Indeterminado já Estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 17 de março de 2014, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P..

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do INAC, I. P. no Departamento de Navegação Aérea da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (doravante LVCR).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria acima mencionada, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas.

4 — As funções a exercer inserem-se no âmbito da atividade do Departamento de Navegação Aérea, nomeadamente:

a) Elaborar pareceres relativos à implementação de infra-estruturas, sistemas e equipamentos de comunicações, navegação e vigilância;

b) Propor normas e emitir pareceres sobre servidões de ajudas-rádio de solo de apoio à navegação aérea e participar na fiscalização do cumprimento das normas publicadas;

c) Emitir pareceres sobre alterações, regulamentação da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e EUROCONTROL, bem como sobre a legislação aeronáutica aeronáutica nacional;

d) Colaborar na elaboração de estudos técnicos sobre atividade e funções públicas relativas a Comunicações, Navegação ou Vigilância (CNS);

e) Certificar, supervisionar e inspecionar prestadores de serviços CNS, de modo a assegurar a segurança operacional e a qualidade e eficiência da prestação dos serviços, nos termos do Anexo 10 da Convenção de Chicago, assim como da Regulamentação Comunitária Nacional, ou outra Regulamentação Internacional a que Portugal se encontre vinculado;

f) Assegurar a atualização do cadastro das infraestruturas CNS de apoio à navegação;

g) Propor recomendações de segurança operacional de âmbito CNS e monitorizar o seu cumprimento;

h) Analisar os dados disponíveis sobre segurança operacional e propor ações no sentido de, na prestação de serviços de CNS, prevenir a repetição de ocorrências específicas de Gestão de Tráfego Aéreo (ATM) que possam por em risco a segurança;

i) Propor a publicação de informação pertinente que deva ser incluída no pacote integrado de informação aeronáutica;

j) Coordenar com a Autoridade Nacional de Comunicações, o ICP-ANACOM, a gestão da faixa de frequências aeronáuticas;

k) Emitir pareceres sobre manuais operacionais CNS, incluindo os procedimentos associados aos sistemas de terra que requeiram intervenção;

l) Verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis aos sistemas funcionais CNS e respetivos componentes, verificando se os prestadores de serviços fornecem planos atualizados das alterações introduzidas;

m) Analisar os processos de verificação de sistemas ATM/CNS e seus componentes, instruídos pelos Prestadores de Serviços de Navegação Aérea (ANSP) nos termos dos Regulamentos (CE) e regulamentação complementar;

n) Participar em grupos de trabalho e em reuniões nacionais, internacionais e em cursos de formação;

o) Cooperar na elaboração de legislação aeronáutica;

p) Avaliar análises de segurança e safetycases desenvolvidos pelos ANSPs, de acordo com legislação comunitária;

q) Realizar outras tarefas similares às supramencionadas.

5 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.1 — São requisitos específicos:

a) O recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.40 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores da Administração Regional e Autárquica;

c) Nível Habilitacional exigido: Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado de Bolonha em Engenharia Eletrotécnica ramo das Telecomunicações.

6 — Fatores Preferenciais:

a) Domínio da língua inglesa, escrita e falada;

b) Noções sobre o setor aeronáutico internacional;

c) Conhecimentos de telecomunicações e eletrónica;

d) Conhecimentos de equipamento aeronáutico usado em CNS;

e) Conhecimentos de sistemas informáticos, software e hardware;

f) Conhecimentos da documentação OACI, EUROCONTROL e do setor aeronáutico nacional e normas técnicas europeias;

g) Conhecimentos de legislação nacional e comunitária relativa à navegação aérea;

h) Especial domínio das matérias constantes do Anexo 10 e da documentação complementar da OACI;

i) Conhecimentos sobre a realização de inspeções;

j) Capacidade de trabalho em equipa;

k) Capacidade para coordenar e ou liderar equipas de trabalho;

l) Noções sobre organização do trabalho, comunicação e planificação;

m) Aptidão para colaborar na resolução de problemas;

n) Capacidade de gestão do tempo em função das solicitações de terceiros.

7 — Posicionamento remuneratório, nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, ex vi do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, não poderá haver qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos ao procedimento concursal, e em conformidade com o disposto no ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria, a posição remuneratória de referência é a 5.ª posição, nível 27, a que corresponde o valor de 1.819,38 € da tabela remuneratória única.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

10 — A formalização das candidaturas é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009.

11 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;

c) Comprovativo de ações de formação frequentadas;

d) Declaração de Vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente Anúncio), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e ou grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração de funções emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

f) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Formulário de candidatura (disponível em www.inac.pt).

12 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para o Departamento de Navegação Aérea», sob registo e com aviso de receção, para o endereço do INAC, I. P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

14 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior«Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para o Departamento de Navegação Aérea», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.

15 — Serão também aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 11.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Departamento de Navegação Aérea, no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

17 — Métodos de seleção e critérios: são adotados os seguintes métodos:

Avaliação Curricular (AC);
Prova de Conhecimentos (PC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) A Avaliação Curricular (AC)visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida (EP), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida (AD) e formação realizada (FR), considerando e ponderando os seguintes elementos:

a.Habilitações Académicas: Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado de Bolonha em Engenharia Eletrotécnica ramo das Telecomunicações.

b.Formação Profissional: ações de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c.Experiência Profissional: execução de atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso e correspondente grau de complexidade;
d.Avaliação do Desempenho: avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

A qualificação dos candidatos traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2xEP + FR + AD)/5$$

b) A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no ponto 4:

Bibliografia e Legislação:

Anexo n.º 1 da OACI (Organização da Aviação Civil Internacional), emenda 171;
Anexo n.º 2 da OACI, emenda 43;
Anexo n.º 10 da OACI, emenda 88-A;
Anexo n.º 11 da OACI, emenda 49;
Anexo n.º 19 da OACI, primeira edição;
Decreto-Lei n.º 151-A/200, de 20 d julho;
Decreto-Lei n.º 218/2005, de 14 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, Lei Orgânica do INAC, I. P.;
Decreto-Lei n.º 50/2014, de 31 de março;
Joint Aviation Authorities Airline Tranport Pilot's Licence, Theoretical Knowledge Manual, Bool 11, Navigation 2 — Radio Navigation, Oxford Aviation Training &Jeppesen, ISBN:0-88487-288-2;
Resolução da Assembleia da República n.º 25/2014;
Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004;
Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004
Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004;
Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão, de 4 de julho de 2006;
Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão, de 6 de julho de 2006;
Regulamento (CE) n.º 633/2007 da Comissão, de 7 de junho de 2007;
Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;
Regulamento (CE) n.º 30/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009;
Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009;
Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão, de 30 de março de 2009;
Regulamento (CE) n.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009;
Regulamento (UE) n.º 929/2010 da Comissão, de 18 de outubro de 2010;
Regulamento (CE) n.º 283/2011 da Comissão, de 22 de março de 2011;
Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão, de 7 de julho de 2011;
Regulamento de Execução (UE) n.º 1206/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011;
Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011;
Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão, de 16 de novembro de 2012;
Regulamento de Execução (UE) n.º 428/2013 da Comissão, de 8 de maio de 2013;
Regulamento (CE) n.º 657/2013 da Comissão, de 10 de julho de 2013;
Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
Regulamento (UE) n.º 6/2013 da Comissão, de 8 de janeiro de 2013;
Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos com afinidade

$$CF = (ACx0,30) + (EPSx0,70)$$

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PCx0,30) + (EPSx0,70)$$

18 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.
20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.
21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — Composição do júri de seleção:

Presidente — Francisco Landeira
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Bruno Anjos
2.º Vogal — António Beja

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Susana Cruz
2.º Vogal — Carla Silva

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.
23 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
24 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio da internet do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de seleção.

15 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

207851041

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 6703/2014

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 12933/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com:

Maria de Lurdes Rodrigues das Neves Santos — para ocupação de um lugar para a referência TS4/DAV-DO/2013, com efeitos a 01 de julho de 2014, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

Adelaide João de Almeida Maria — para ocupação de um lugar para a referência TS5/DAV-DO/2013, com efeitos a 01 de junho de 2014, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, da carreira e cate-

goria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Jaime Gonçalves Garcia — para ocupação de um lugar para a referência TS6/DQFC-DGPC/2013, com efeitos a 01 de junho de 2014, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º e seguintes do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri para avaliação do período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Maria de Lurdes Rodrigues Neves Santos — Referência: TS4/DAV-DO/2013 e Adelaide João de Almeida Maria — Referência: TS5/DAV-DO/2013

Presidente: Miguel Pedro Costa Félix de Moraes, chefe de Equipa Multidisciplinar — Coordenação das Equipas de Turismo no Estrangeiro.

Vogais efetivos: António Maria Soveral Padeira, diretor coordenador da Direção de Apoio à Venda, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria João Toscano Colares Pereira, técnica superior do Departamento de Operações.

Vogais suplentes: Isabel Maria Antunes Almeida, técnica superior do Departamento de Operações, e Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos

Jaime Gonçalves Garcia — Referência: TS6/DQFC-DGPC/2013

Presidente: Rosa Alexandra de Jesus Pereira, diretora coordenadora da Direção de Qualificação Formativa e Certificação.

Vogais efetivos: Elisabete Maria Nunes Mendes, diretora do Departamento de Gestão Pedagógica e Certificação, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Ana Paula Prazeres de Almeida, técnica superior da Direção de Recursos Humanos, e Nuno Moreira de Almeida Queiroz de Barros, diretor coordenador da Direção Jurídica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009, e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 42, de 2 de março de 2010.

23 de maio de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207850304

Aviso n.º 6704/2014

Por deliberação da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. de 08 de maio de 2014:

Os Licenciados Luís Filipe Lopes Guicho e Américo Lavrador dos Santos — do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Maria da Anunciação Cabral Figueiredo — do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e Carlos Alexandre da Silva Costa — do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, são nomeados precedendo concurso na modalidade de nomeação definitiva, para frequência do período de estágio com duração de um ano, com vista ao provimento de quatro lugares de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

23 de maio de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207850256

Deliberação n.º 1195/2014

Delegação de competência para proceder à publicação de atos no *Diário da República* no âmbito dos processos de gestão de recursos humanos

Torna-se público que o conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou, em 12 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o seguinte:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os procedimentos concursais, uma vez decididos pelo dirigente máximo da entidade empregadora pública, são objeto de publicitação nos termos legalmente previstos, designadamente, e entre outros, através de publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando ainda que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de janeiro, e do n.º 11 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, também a homologação da lista unitária de ordenação final e o despacho de designação carecem de idêntica publicação;

Considerando adicionalmente que as deliberações do conselho diretivo tomadas ao abrigo do previsto nos n.os 3, 6, 7 e 8 do artigo 1.º dos Estatutos do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, devem ser objeto de publicitação no *Diário da República;*

Considerando, por último, que, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, os atos sujeitos a publicação devem ser transmitidos, por via eletrónica, através de editor disponibilizado pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., de acordo com as regras constantes do mesmo Regulamento:

O conselho diretivo delibera:

Atribuir à diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, a competência para, no âmbito de todos os procedimentos concursais para recrutamento e seleção de recursos humanos do Turismo de Portugal, I. P., previamente aprovados por deliberação do conselho diretivo, proceder às necessárias e legalmente prevista publicitações no *Diário da República,* através da assinatura e submissão dos respetivos avisos, designadamente os relativos a abertura desses procedimentos, homologação de listas de ordenação final, despachos de designação e notas curriculares dos designados, em conformidade com os termos destes avisos previamente aprovados pelo conselho diretivo.

Mais delibera o conselho diretivo atribuir igualmente à diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, a competência para, no âmbito das deliberações do conselho diretivo tomadas ao abrigo do previsto nos n.os 3, 6, 7 e 8 do artigo 1.º dos Estatutos do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, proceder às necessárias e legalmente prevista publicitações no *Diário da República,* através da assinatura e submissão da reprodução dos respetivos despachos.

26 de maio de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

207851974

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 7253/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, a Dra. Marta de Brito Aranha Alves Nobre, a competência para a prática dos seguintes atos relativos a:

a) Gestão do pessoal do Gabinete;

b) Autorização da deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transportes, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorização para a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e trabalho noturno bem com o pagamento dos respetivos abonos;

d) Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificação e injustificação de faltas;

e) Autorização para inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional

ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

g) Autorização para a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

h) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior ao 1.º grau;

i) Autorização para realizar atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2014, sem prejuízo da ratificação de todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

26 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Marta de Brito Aranha Alves Nobre;
Nascida em Lisboa em 13/03/1975.

Habilitações académicas:

Master of Laws (LL.M. in Banking and Finance Law) pela *University of London, Centre for Commercial Law Studies, Queen Mary and Westfield College* (2003); Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (1999).

Experiência profissional:

Subdiretora do *Banque Privée Edmond de Rothschild Europe* — Sucursal Portuguesa (2012-2014); Advogada interna (2008-2014) e responsável pela função de *compliance* (2010-2014) do *Banque Privée Edmond de Rothschild Europe* — Sucursal Portuguesa; Advogada no Banco Europeu de Investimento, no Luxemburgo, em regime de *secondment* (2006); Advogada na sociedade de advogados *Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.* (2004-2008); Advogada na sociedade de advogados *Morais Leitão, J. Galvão Teles & Associados, Sociedade de Advogados* (2001-2002); Advogada Estagiária na sociedade de advogados *Morais Leitão, J. Galvão Teles & Associados, Sociedade de Advogados* (1999-2001).

207851228

Despacho n.º 7254/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, nas áreas da sua especialidade, a licenciada Marta Simeão de Sá Nogueira Saraiva, adida de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a 26 de maio de 2014.

2 — A designada aufere a remuneração correspondente ao cargo.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Marta Simeão de Sá Nogueira Saraiva;
Nascida em Lisboa em 16/03/1982.

Habilitações académicas:

LL.M. Law in a European and Global Context pela Católica Global School of Law, Universidade Católica Portuguesa (setembro 2012-julho 2013); Curso de Extensão Universitária em Direito da Contratação Pública e Concorrência — Universidade Nova de Lisboa (2011); Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Escola de Lisboa (2005-2009); Licenciatura em Engenharia do Ambiente pelo Instituto Superior Técnico (2001-2005).

Experiência profissional:

Adida de Embaixada no Ministério dos Negócios Estrangeiros (2013-2014); Advogada Estagiária na sociedade de advogados *Rebelo de Sousa e Advogados Associados, R.L.* (2009-2012).

207851244

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 6705/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5904/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio, cessa por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

207849788

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 7255/2014

Considerando o Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar e o Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Tendo em atenção, por sua vez, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que veio determinar a estrutura nuclear e suas competências, no que se refere às Direções Regionais de Agricultura e Pescas, estabelecendo ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que o técnico superior David Lucas Nunes, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de diretor de serviços de Administração.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida direção de serviços, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretor de serviços de administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado em Gestão de Empresas *David Lucas Nunes*, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 2.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 16-05-2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de maio de 2014. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: David Lucas Nunes;
Idade: 45 anos;

Naturalidade: França.

Habilitações Académicas:

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada, em Lisboa (1989/90 — 1993/94);
Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2001 — 2002).

Experiência Profissional:

De janeiro a julho de 1995 — Estágio em empresa no ramo dos seguros, na área comercial;
Em 1995/96 e 1996/97 — Professor de Matemática aos 7.º, 8.º e 9.º anos, nas escolas C+S de Mem Martins, em Rio de Mouro e C+S D. Carlos I, em Sintra;
De 17 de novembro de 1997 a 16 de agosto de 1998, frequência de Estágio Profissional na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), em Castelo Branco, no âmbito da Divisão Financeira e Controlo Orçamental;
De 12 de outubro de 1998 a 30 de setembro de 2001, desempenha, na DRABI, como Técnico Superior contratado, funções no âmbito da Divisão Financeira e Controlo Orçamental;
2002/08/05 — Início de funções na Função Pública na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), em Castelo Branco, como coordenador do setor de receitas e faturação;
De 21 de janeiro de 2003 até 11 de setembro de 2005, responsável pela Repartição de Administração Geral (áreas de aprovisionamento, viaturas e património);
De 11 de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006, responsável pela Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental;
De 1 de setembro de 2006 a março de 2007, exerce funções como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da Direção Regional de Agricultura da Beira Interior;
De 2 de abril de 2007 até 3 de outubro de 2012, exerce as funções de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
De 4 de outubro de 2012 até 30 de dezembro de 2013, exerce as funções de Chefe de Divisão Financeira, em regime de substituição, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
Desde 31 de dezembro de 2013, exerce as funções de Chefe de Divisão Financeira, em comissão de serviço, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Formação Profissional:

Frequência de diversas ações nas áreas de gestão, contabilidade e fiscalidade;
Frequência de diversas ações nas áreas das TIC;
Frequência de diversas ações nas áreas de contabilidade pública, controlo de gestão orçamental, gestão documental, contratação pública, SIADAP e Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em Modo Partilhado (GeRFiP);
Curso de "Formação Pedagógica de Formadores";
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, realizado pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

207850548

Despacho n.º 7256/2014

Considerando o Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar e o Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Tendo em atenção, por sua vez, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que veio determinar a estrutura nuclear e suas competências, no que se refere às Direções Regionais de Agricultura e Pescas, estabelecendo ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando a criação das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, abreviadamente designada por DRAP Centro, pelo Despacho n.º 14092/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012.

Considerando ainda que o técnico superior José Manuel Ribeiro Sequeira Salgueiro, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de chefe de divisão Financeira.

Considerando que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de divisão financeira da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, por impedimento do respetivo titular, o licenciado em Contabilidade e Gestão José Manuel Ribeiro Sequeira Salgueiro, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 3.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012.

O presente despacho produz efeitos a 16-05-2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de maio de 2014. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Manuel Ribeiro Sequeira Salgueiro;
Residência: Castelo Branco;
Estado Civil: Casado;
Idade: 43 anos;
Naturalidade: Moçambique.

2 — Habilitações académicas e profissionais:

1989/1992 — 12.º ano Curso Técnico Profissional de Contabilidade e Gestão, pela Escola Secundária Amato Lusitano, em Castelo Branco;
1992/1995 — Bacharel em Contabilidade e Gestão de Pessoal, pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB);
2000/2003 — Licenciado em Contabilidade e Gestão, pelo IPCB;
TOC n.º 74688 inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

3 — Experiência profissional:

26/09/1995 a 02/04/1996 — Estágio na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI);
01/05/1996 a 11/05/1997 — Na empresa Bandeira & Mendonça, L.da, sediada em Proença-a-Nova, funções na área da contabilidade;
12/05/1997 a 31/05/1998 — Na empresa Telepac — Serviços de Telecomunicações, S. A., sediada em Miraflores, Lisboa. Funções de Técnico Administrativo, no departamento de Recursos Humanos;
01/06/1998 a 31/01/2001 — Corpo Nacional da Guarda Florestal na Direção-Geral das Florestas;
01/02/2001 a 12/12/2004 —Técnico de Administração na Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos da DRABI;
Desde 01/09/2003 — Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Galcoop — Cooperativa Olivícola do Chão do Galego, CRL.;
13/12/2004 a 18/09/2005 — Técnico de Administração na Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da DRABI;
19/09/2005 a 28/02/2007 — Responsável pela Secção de Património e Viaturas da DRABI;
01/03/2007 a 31/12/2007 — Responsável pela Secção de Património e Viaturas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro);
01/01/1998 a 18/12/2008 — Técnico de Administração na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da DRAPC;
Desde 19/12/2008 — Técnico Superior na Divisão Financeira da DRAP Centro.

4 — Formação profissional:

Curso — Técnico de Programação e Análise;
Curso — Regime Jurídico da Função Pública;
Curso — Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Curso — Código de Procedimento Administrativo;
Curso — Regime de Férias, Faltas e Licenças;
Curso — Gestão de Veículos do Estado;
Curso — Código dos Contratos Públicos;
Vários cursos de formação na área de Técnico Oficial de Contas.

207850767

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar do Oeste

Declaração de retificação n.º 578/2014

Por ter saído com inexatidão no aviso (extrato) n.º 6031/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014, retifica-se que onde se lê «Flávio Micaelo Mateus Marques» deve ler-se «Flávio Micael Mateus Marques».

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207849536

Declaração de retificação n.º 579/2014

Por ter saído com inexatidão no aviso (extrato) n.º 6105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2014, retifica-se que onde se lê «Sílvia Alexandra Santos Fatela» deve ler-se «Sílvia Alexandre Santos Fatela».

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207849488

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7257/2014

A Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, adaptou a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde às novas atribuições definidas no Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a nova orgânica da Direção-Geral da Saúde.

Pelo Despacho n.º 7763/2012, de 5 de junho, alterado pelo Despacho n.º 2982/2014, de 21 de fevereiro, foram fixadas as unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares da Direção-Geral da Saúde.

Importa agora adequar as competências ao nível da organização interna da Direção-Geral da Saúde, no que respeita à redefinição das competências da divisão criada no âmbito da Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos n.os 5 e 8 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, determino a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Na Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais é criada a Divisão de Cooperação.

1.1 — À Divisão de Cooperação compete:

a) Analisar e propor estratégias de capacitação e colaboração técnica na cooperação internacional no domínio da saúde;

b) Promover e orientar a avaliação de projetos e iniciativas de cooperação, com atenção para o setor da lusofonia;

c) Coordenar a elaboração de pareceres técnicos sobre matérias relevantes na área da saúde no âmbito das relações internacionais e da lusofonia;

d) Promover a colaboração e articulação entre as estruturas da Direção-Geral da Saúde e outras instituições da saúde em matéria de cooperação, e coordenar os apoios técnicos;

e) Garantir a articulação em matéria de cooperação com as estruturas competentes do Ministério da Saúde, Ministério dos Negócios Estrangeiros e demais serviços da Administração Pública;

f) Participar em negociações relativas à celebração de acordos de âmbito internacional com relevância para a cooperação em saúde;

g) Apoiar a preparação e desenvolvimento dos programas de visita de delegações estrangeiras a estruturas do Ministério da Saúde.

2 — São revogados os n.os 4, e 4.1 do Despacho n.º 7763/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

23 de maio de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207849796

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6706/2014

Torna-se pública a lista de ordenação dos candidatos resultante do sorteio relativo ao concurso público para instalar uma nova farmácia na freguesia de Meinedo, concelho de Lousada, distrito de Porto, aberto através do Aviso n.º 11920/2013 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, homologada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P. de 15-05-2014, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I.P., em www.infarmed.pt.

Lista de Ordenação dos Candidatos

Classificação	Número de candidatura	Número de Aviso	Candidato	NIF/NIPC
1.º	2774	11920/2013	Sandra Cristina Barbosa Vieira	214957233
2.º	4695	11920/2013	Ana Cristina Mendes Cordeiro Matos Valente Couto Ribeiro	205647987
3.º	2513	11920/2013	Bruno Miguel Reis da Fonseca	231652810
4.º	4852	11920/2013	Lúcia Adriana Ribeiro Pacheco	253487943
5.º	863	11920/2013	Ricardo Jorge Nascimento Tavares	221355960
6.º	3899	11920/2013	António Ricardo Triães Monteiro	192229796
7.º	846	11920/2013	Tiago Daniel Cardoso Ramos	222561254
8.º	648	11920/2013	José Joaquim dos Santos Couto	184543738
9.º	5066	11920/2013	Orandino de Queirós Alves	108580865
10.º	1577	11920/2013	João Amadeu Mesquita Baptista Ferro	134701984
11.º	2595	11920/2013	Elsa Susete Cunha Cardoso Pinto	228710294
12.º	2462	11920/2013	João Pedro Fonseca Ferro	212720788
13.º	4649	11920/2013	Manuel Fernando da Rocha Rodrigues	101037074
14.º	3607	11920/2013	Liliana Filipa Dias Morais	241750229
15.º	904	11920/2013	José & Inês Nicolau, Lda	510135986
16.º	4023	11920/2013	Vânia Alexandra de Meira Fernandes	168164175
17.º	2789	11920/2013	Maria da Conceição de Oliveira Amaral	107166380
18.º	1629	11920/2013	Ana Fernandes Alves Guedes dos Santos	130892122
19.º	3772	11920/2013	Daniel Gomes Esteves da Silva	212285920
20.º	4827	11920/2013	Maria Lúcia Costa Babo	205880177
21.º	3744	11920/2013	Anabela da Costa Pereira	196812046
22.º	4152	11920/2013	Diogo Emanuel Pacheco Teixeira	231747535
23.º	3283	11920/2013	Maria Inês Ferreira Teles	228864364
24.º	1332	11920/2013	Farmácia Silva Rocha Unipessoal Lda	505236273
25.º	2557	11920/2013	Maria Manuel Correia de Barros da Silva Tavares	230848842
26.º	2441	11920/2013	Elisabete de Sousa Magalhães Alves	216885302
27.º	1928	11920/2013	Sérgio Joaquim Ferreira dos Santos	167767704

Classificação	Número de candidatura	Número de Aviso	Candidato	NIF/NIPC
28.º	4490	11920/2013	Sílvia Cristina Ribeiro Neiva	223374814
29.º	1587	11920/2013	Vítor Manuel de Oliveira Nunes Cardoso	196497523
30.º	2227	11920/2013	Farmácia de Amarante, Unipessoal, Lda.	501182187
31.º	4719	11920/2013	José Vasco da Silva Correia	143133012
32.º	4634	11920/2013	Deolinda da Conceição Pereira Antunes Rodrigues	101037082
33.º	561	11920/2013	Marta Natália Castro Ferreira	199655022
34.º	2775	11920/2013	Ricardo Filipe Ferraz da Silva	227359631
35.º	3316	11920/2013	Ana Isabel Sousa Montenegro Soares	234122293
36.º	1890	11920/2013	Maria de Fátima Borges Vilela de Andrade	139747842
37.º	3075	11920/2013	Carlos José Marinho Figueiredo	240932900
38.º	3585	11920/2013	Andreia Sofia Amorim Santos Silva Coelho	202752372
39.º	2724	11920/2013	Maria Luísa Silva Rocha Ribeiro Venda	208240985
40.º	2880	11920/2013	Gisela Maria Pires Virgílio Salvador	213898764
41.º	143	11920/2013	Maria Carla Gomes Oliveira	209103680
42.º	3876	11920/2013	Ana Rita Ferreira	254555411
43.º	874	11920/2013	Agostinho Manuel Pintos dos Santos Rocha	133327035
44.º	3927	11920/2013	Raquel Maria Correia de Barros da Silva Tavares Janeiro	215525140
45.º	4812	11920/2013	Almerindo Rafael Pinto Moreira Vasconcelos	231783302
46.º	4782	11920/2013	Almerindo Rodrigo Pinto Moreira	190775017
47.º	3969	11920/2013	Vera Cristina da Costa Queirós	195532392
48.º	2322	11920/2013	Filipe Miguel B C B Ribeiro	205726062
49.º	1908	11920/2013	Raúl Fernando Teixeira Almeida	221209069
50.º	3334	11920/2013	Maria Luisa Venda Unip, Lda	508665248
51.º	3295	11920/2013	Maria Emília de Figueiredo Correia de Barros	137975910
52.º	3478	11920/2013	António Pedro Barros Lira de Carvalho	203694473
53.º	2329	11920/2013	Francisca Carvalho de Macedo Martins	247673749
54.º	4033	11920/2013	Maria Julieta da Conceição Augusto de Faria	173983103
55.º	4223	11920/2013	Joana Santarém Querido Manha Henriques	230780482
56.º	4926	11920/2013	Farmácia Simões de Eixo, Lda.	510675298
57.º	1544	11920/2013	José Eduardo de Sousa Cruz Rocha	219274622
58.º	2515	11920/2013	Ana Sofia Ribeiro Valente Fidalgo Barbosa	221251740
59.º	2723	11920/2013	Maria Fátima Moreira	185506518
60.º	4074	11920/2013	Erina Sofia Lemos Ferreira Oliveira	227063350
61.º	2927	11920/2013	Farmácia Cruz Maia Unipessoal, Lda	506039005
62.º	4579	11920/2013	Miguel Delfim Maia Ferreira da Silva	218946619
63.º	2494	11920/2013	Ana Leonor Pontes Silva Machado	248008285
64.º	5060	11920/2013	Manuel de Jesus	152299602
65.º	1143	11920/2013	Cristina Almiro e Castro — Farmácia Unipessoal Lda	507599683
66.º	4832	11920/2013	Luís Pedro da Silva Santos Rocha	230831001
67.º	5071	11920/2013	Rosa Borges Pinto	152299610
68.º	3690	11920/2013	João Pedro de Abreu Castro Mendes	204236142
69.º	3377	11920/2013	Sofia Adelaide Pereira Leite de Sousa Pimentel	221062068
70.º	2342	11920/2013	Maria Ana Silva Gaio Ogando e Cunha	224166891
71.º	2170	11920/2013	Carlos Alberto Vaz Mendes	174241925
72.º	3429	11920/2013	Sónia Marisa Veiga Ribeiro	214341160
73.º	4601	11920/2013	Farmácia São Caetano, Unipessoal Lda.	506211606
74.º	5015	11920/2013	Herberto Rafael Guerreiro Caleiras	239119290
75.º	4504	11920/2013	Daniela Neiva	248968270
76.º	1021	11920/2013	Maria Adelaide Lamy V. T. Costa	175476187
77.º	2341	11920/2013	Horácio Alexandre Lopes dos Reis Dias de Freitas	223733229
78.º	1455	11920/2013	Maria de Fátima Sousa e Silva Magalhães Alves	131473352
79.º	2884	11920/2013	Júlia Maria Magalhães Lopes dos Reis	156222906
80.º	4762	11920/2013	Decio de Jesus Fernandes	144280418
81.º	2485	11920/2013	Maria João Magalhães Ribeiro	193506882
82.º	1081	11920/2013	Andreia Manuela Ramos Ferreira	226761614
83.º	2461	11920/2013	Luís André Fonseca Ferro	212721097
84.º	4210	11920/2013	Patrícia Maria Martins Pinto	219540500
85.º	4615	11920/2013	Tiago Henrique Machado Gomes	219596794
86.º	4497	11920/2013	Elisabete Oliveira	198111479
87.º	2421	11920/2013	António Cidolino Alves Baltazar	218174608
88.º	4107	11920/2013	Sílvia Marlene Almeida Santos Pedrosa	204798647
89.º	3880	11920/2013	Daniel Santos Costa Correia	257005617
90.º	3994	11920/2013	António Jorge Simões Pedro de Carvalho	149879172
91.º	3302	11920/2013	Serafim Manuel Cruz de Bragança Tavares	137622708
92.º	4505	11920/2013	Fernando Augusto Pinheiro de Sousa	149847122
93.º	1091	11920/2013	Ana Rita Azevedo Baía Patrão	199992452
94.º	3467	11920/2013	Fernando Ribeiro Venda	167043919
95.º	974	11920/2013	Diana Carolina de Mattos Oliveira Couto	216384389
96.º	3312	11920/2013	Milurpam- Imobiliária, Lda	507384300
97.º	1920	11920/2013	Maria do Carmo de Magalhães Gonçalves	188950605
98.º	2313	11920/2013	Esperança Maria Araújo Costa	178725366
99.º	4407	11920/2013	Sara Filipa Sampaio Coutinho	227604326
100.º	1086	11920/2013	Margarida Isabel Nobreza Abreu Vidas Caneira	199142319
101.º	4295	11920/2013	Fernando Couto Ribeiro	200028936
102.º	3838	11920/2013	Joana Cândida Marques Morais Fernandes	234151730
103.º	374	11920/2013	João Pedro Alvarenga Soares Amado Vitorino	215142900

Classificação	Número de candidatura	Número de Aviso	Candidato	NIF/NIPC
104.º	4942	11920/2013	Bruno José Alves da Silva Pinheiro de Sousa	225163128
105.º	1506	11920/2013	Susana Maria de Sousa Cruz Rocha	211870510
106.º	2238	11920/2013	Rodrigo Miguel Justino Matias de Magalhães	194012310
107.º	671	11920/2013	Manuel Alves Coelho	176070087
108.º	1918	11920/2013	Malvina Margarida Nascimento Avila Santos	210039663
109.º	2532	11920/2013	Rosaria Maria Coelho Correia Saraiva	218166079
110.º	4480	11920/2013	António Adalberto de Araújo Alves Carneiro	218621825
111.º	3306	11920/2013	Luís Filipe Correia de Barros da Silva Tavares	203906250
112.º	656	11920/2013	Carla Maria dos Santos Gomes Ferreira	191302180
113.º	2854	11920/2013	Ilídio António Marques Guedes dos Santos	130892114
114.º	2529	11920/2013	Maria João Maia Azevedo Unipessoal, Lda	505289229
115.º	4114	11920/2013	Nuno Miguel Cepeda Pedrosa	218723938
116.º	2291	11920/2013	José Martins Moreira Venda	146656985
117.º	3839	11920/2013	Fátima da Cruz e Maia	158086236
118.º	3982	11920/2013	Vera Alea Costaxandra Pinto D	210557737
119.º	4764	11920/2013	Maria Augusta Correia Monteiro de Meira Fernandes	174302134
120.º	1281	11920/2013	Bruno Alexandre Andrade Fevereiro	218236646
121.º	2503	11920/2013	João Manuel Justino Matias de Magalhães	209397799
122.º	321	11920/2013	Rui Jorge Peixoto Ferreira	166766607
123.º	1563	11920/2013	Paula Joana da Silva Santos	224678639
124.º	4572	11920/2013	Maria Olívia Moreira de Sousa Ferreira	127655441
125.º	1902	11920/2013	Joana Fonseca Ferro	212720791
126.º	1509	11920/2013	Carlos Augusto Malheiro Alves Pinto	226173852
127.º	2968	11920/2013	Alda Maria Santana da Rocha	228878004
128.º	2282	11920/2013	Zilda Manuela Moreira Pinto	143774239
129.º	4512	11920/2013	Raquel Sofia de Queirós Alves Pinheiro de Sousa	221048243
130.º	4344	11920/2013	Teresa Almeida, Sociedade Farmacêutica Unipessoal, Lda	510103669
131.º	2522	11920/2013	Mónica Sandra Amorim Monteiro	209718625
132.º	4240	11920/2013	José Guilherme Lopes Martins Janeiro	196255473
133.º	2785	11920/2013	Farmácia Firmeza Unipessoal Lda	503795445
134.º	550	11920/2013	Pedro Miguel Martins Ribeiro	226720675
135.º	4858	11920/2013	Manuel Matos Leite	202494101
136.º	3797	11920/2013	Maria Augusta Pontes da Silva Machado	131191098
137.º	2288	11920/2013	Maria Conceição Dias da Costa Venda	146686977
138.º	184	11920/2013	Ana Carolina Osório de Faria Gonçalves	244469598
139.º	3415	11920/2013	António Umbelino Alves Moreira Lobo	136263461
140.º	3443	11920/2013	Nadia Santos	215627997
141.º	2106	11920/2013	INTERCAP — Cápsulas Internacionais, Lda	502784172
142.º	1925	11920/2013	Manuel Pinto Ribeiro	178544990
143.º	4822	11920/2013	António Jose Correia Soares	127549811
144.º	2892	11920/2013	Almiro & Parreira — Imobiliária Lda	505652587
145.º	1904	11920/2013	Armando César Lopes Fevereiro	138719241
146.º	3405	11920/2013	Maria Adília Silva de Carvalho Lobo	174726643
147.º	2919	11920/2013	Marta Filipa de Sousa Santos Teixeira	185137695
148.º	2783	11920/2013	Gabriela Amaral Lobo	236434047
149.º	3412	11920/2013	António Rui Carvalho Moreira Lobo	231076657
150.º	3989	11920/2013	Maria das Dores Barros Ribeiro de Carvalho	170547850
151.º	4495	11920/2013	Fernanda de Queirós Alves Sousa	149847130
152.º	2886	11920/2013	Fátima do Rosário Lopes dos Reis Dias de Freitas	229207170
153.º	4147	11920/2013	Maria Adelaide Marinho Moreira	236430220
154.º	242	11920/2013	Ana Rita Coelho Ribeiro	224325949
155.º	5063	11920/2013	José Manuel Novais de Magalhães Santos	220399204
156.º	2286	11920/2013	José Carlos da Costa Venda	201934302
157.º	1361	11920/2013	Nuno Miguel Garrido Moura da Silva	214164799
158.º	2315	11920/2013	João Tiago Machado Ferreira Mesquita	212576437
159.º	1897	11920/2013	Graça Alexandra Barbosa da Silva Madureira Silva	168320576
160.º	4050	11920/2013	Maria Olívia dos Santos Justino Alves	137602723
161.º	3817	11920/2013	Helder José Oliveira Pinto Marinho da Cunha	232884374
162.º	3496	11920/2013	Maria João Maia Azevedo	222642181
163.º	4531	11920/2013	Carla Cristina Correia Torres Neves	216468604
164.º	805	11920/2013	Raquel Domingos Lopes de Matos Neves	197201156
165.º	4866	11920/2013	Maria João Teixeira de Castro Lopes Faria	230950159
166.º	1005	11920/2013	Bersandra — Indústria de Estofos, Lda	504828606
167.º	4378	11920/2013	Ana Elisa Pinheiro Martins de Carvalho	205771165
168.º	4129	11920/2013	Sidónio Fernando Pinto da Silva	146860810
169.º	4465	11920/2013	Arminda Assunção Machado Guimarães	218405421
170.º	2431	11920/2013	Opti Negócios — Consultoria e Gestão, Lda	506780376
171.º	2284	11920/2013	Márcia Regina Cardoso Pereira Monteiro	222484454
172.º	3782	11920/2013	Maria da Piedade Morais Azevedo Baía Patrão	144646471
173.º	4546	11920/2013	Juliana Rita Andrade Silva	227095430
174.º	4445	11920/2013	Sarmeinedo Pharma, Lda	510868002
175.º	4101	11920/2013	José Artur Abreu Martins	127589635
176.º	2327	11920/2013	Paulo Joaquim Oliveira Magalhães	221070710

Classificação	Número de candidatura	Número de Aviso	Candidato	NIF/NIPC
177.º	1865	11920/2013	Sandra Manuela Freitas Teixeira	212907573
178.º	3903	11920/2013	Ricardo Augusto de Sousa Vieira da Silva Alves	230163920
179.º	2779	11920/2013	Maria Manuela Pimenta Ferraz	127620192
180.º	858	11920/2013	Bruno Miguel Preto de Quina	239096444
181.º	3631	11920/2013	Paulo Canedo	211493090
182.º	4415	11920/2013	Pedro Miguel Jesus Santos	220188998
183.º	873	11920/2013	Agostinho Santos Rocha Unipessoal Lda.	505236265
184.º	4678	11920/2013	Planopharma — Gestão de Farmácias, S.a.	508839904
185.º	2773	11920/2013	João Manuel Lopes dos Reis Dias de Freitas	224007149
186.º	849	11920/2013	Carlos Manuel Carvalho Botica	215226720
187.º	4903	11920/2013	Paulo Jorge Dessa Pereira Carvalho Aguiar	210256982
188.º	2718	11920/2013	Paula Maria Correia de Barros da Silva Tavares	218539967
189.º	4734	11920/2013	Clemente Almeida Machado	131191101
190.º	3040	11920/2013	António Carlos Ferreira Monteiro Saraiva	231212224
191.º	2155	11920/2013	Rogério Paulo Jesus Rodrigues dos Santos	206030320
192.º	2902	11920/2013	Steady Walking Produtos Farmacêuticos Lda.	511844707
193.º	1326	11920/2013	Arminda Maria Magalhães Silva Rocha	130155875
194.º	4510	11920/2013	Ana Margarida Almeida Nogueira Pinto	222409177
195.º	597	11920/2013	Adélia Archer de Queirós Pereira Cardoso	241576911
196.º	4411	11920/2013	Rui Filipe Borges de Jesus	213873524
197.º	2794	11920/2013	Sérgio Nuno Pereira da Cruz Almeida	190262753
198.º	4459	11920/2013	Alice Mauel Cabral Ferreira	205938850
199.º	3456	11920/2013	Maria Gabriela Silva Rocha Ribeiro Venda	136122264
200.º	4484	11920/2013	Catarina Alexandra Leal Garcia Felício Lopes	221063080
201.º	187	11920/2013	Ana Maria Rebelo Osório de Faria Gonçalves	133199991

20 de maio de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Eurico Castro Alves*.

207849544

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Declaração de retificação n.º 580/2014

Torna-se público que por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 6048/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2014, retifica-se que onde se lê «Direção e Coordenação» deve ler-se «Diretor e Coordenador».

19 de maio de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

207849706

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Declaração n.º 96/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a JOBRA — Associação de Jovens da Branca, titular do Conservatório de Música da Jobra, com o número de identificação coletiva 501685596, é um estabelecimento de ensino artístico especializado de música e dança particular e cooperativo que se enquadra na alínea *g*) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela referida entidade, os donativos recebidos nos anos de 2013 e 2014, podem beneficiar do regime fiscal previsto no Cap. X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer divida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de maio de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

207847446

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 7258/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 4037/2010, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010.

Nome	Disciplina do ensino especializado da música	Classificação profissional (valores)
João Pedro Martins Delgado	M28 — Formação Musical	15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2010.

20 de maio de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

207851317

Despacho n.º 7259/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento o Curso de Profissionalização em Serviço, na Universidade Aberta, nos termos do despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Samuel Filipe Salvador dos Santos	610 — Música	14

20 de maio de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207851325

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães

Aviso n.º 6707/2014

Transferência de Docentes — Ano Escolar 2013-2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, transferida para esta Escola, em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2013, de 27 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

Nome	Grupo de recrutamento	Carreira	Índice de vencimento	Escola de origem
Teresa Jesus Costa Pereira Caracol Clain	500	Docente	299	Agrupamento de Escolas do Cadaval.

26 de maio de 2014. — O Diretor, *José Augusto Ferreira Araújo.*

207850856

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Despacho n.º 7260/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea *c*) do ponto n.º 1 do Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referente ao ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Ana Isabel Marcelino Cardoso	100	01-09-2013
Carla Alexandra Cordeiro Esteves	100	01-09-2013
Maria Helena Gameiro Costa	100	01-09-2013
Rita Teixeira Bento Damas Mora	100	15-10-2013
Bárbara Raquel Leal Garcês Ferreira de Matos	110	07-10-2013
Carina Daniela Leandro Santos	110	25-09-2013
Carla Maria Pereira Piçarra Fernandes	110	23-09-2013
Carlos José Silva Gameiro	110	24-09-2013
Eládio Lagoa Gouveia	110	27-09-2013
Helder Augusto Magalhães Batista	110	10-10-2013
Luísa Maria Alves de Almeida Correia	110	23-09-2013
Pedro Miguel Rodrigues Vieira	110	23-09-2013
Pedro Alexandre de Sousa Mota	110	01-09-2013
Susana Virgínia dos Santos	110	26-09-2013
Edite Maria da Silva Gomes	220	09-10-2013
Liliana Sénica Alfaro	220	25-09-2013
Fernanda Pereira Monteiro Santos	230	01-10-2013
Isabel Maria da Silva Henriques	230	03-10-2013
Susana Helena Fernandes de Carvalho	230	25-10-2013
Tânia Alexandra Mendes da Silva Salvado	230	25-10-2013
João Carlos Carvalho da Fonseca Pereira	260	21-10-2013
Daivadas Vazhappillil Thomas	290	10-10-2013
José Augusto Ferreira Morgado	290	02-09-2013
Maria Helena Gonçalves Serra e Silva	290	25-09-2013
Rosário Ortega Fernandes	290	07-10-2013
Otília Fernanda Vieira dos Anjos Martins	300	07-10-2013
Maria Isidora Fernandes da Rocha e Silva	320	22-11-2013
Sandra Marina Andrade Fernandes	330	25-11-2013
Paulo Jorge Martins Duarte Lourenço	410	23-01-2014
Teresa Maria Soares Ferreira	430	01-11-2013
Ana Isabel Vasques Fadista da Cruz Rosado	500	12-11-2013
Jorge Miguel Pereira de Sousa Sequeiros	500	25-09-2013
Luís Filipe Fernandes Rodrigues Costa	500	01-09-2013
Mayra Alejandra Nogueira Ribeiro	500	24-10-2013
Ana Isabel Rebocho Vidigal	510	16-10-2013
Maria Luísa Belo Clara Plácido Silva	520	03-02-2014
André Miguel Miranda dos Santos Costa	550	22-01-2014
Natércia Pinto de Ramos	550	25-10-2013
Paulo Miguel Pereira Marques	550	15-11-2013
Ana Maria Marcelino Calaveiras Duarte Ferreira	600	15-10-2013
Ana Maria dos Santos Costa	600	15-10-2013
Heloísa Cristina Sarmento Gonçalves	600	23-01-2014
Hernâni Barbosa da Cunha Costa	620	15-10-2013
Marcos Opara de Carvalho	620	16-10-2013
Cristina Isabel Gomes de Sousa Rodrigues	910	07-10-2013
Eunice Isabel Filipe Caetano	910	30-09-2013
Maria da Conceição Mendes	910	31-10-2013
Maria de Guadalupe Rodrigues Pereira Prates	910	01-09-2013
Marta Sacadura Cardoso Antunes	910	01-09-2013
Sandrine Domingues dos Santos Batista	910	26-09-2013
Carina Correia Gomes da Silva	Técnicas Especiais	23-10-2013
João Paulo Oliveira Figueira de Almeida	Técnicas Especiais	22-10-2013
Luís Carlos Semedo	Técnicas Especiais	23-09-2013
Marta Dolores Louro Cruz	Técnicas Especiais	23-09-2013
Mauro André Dias Duarte	Técnicas Especiais	22-10-2013
Paula Alexandra Esteves Ferreira	Técnicas Especiais	23-09-2013
Sofia Margarida Santos Ferreira	Técnicas Especiais	23-09-2013
Tânia Filipa dos Santos Rosa Calhaço	Técnicas Especiais	23-09-2013

23 de maio de 2014. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

207851277

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 6708/2014

Por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas Eng.º Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas relativos ao ano escolar de 2013-2014 dos docentes abaixo indicados.

Contratos

Nome	Código do grupo	Código do Agrupamento	Início
Mónica Marlene Pinto Teixeira	100	152092	21-11-2013
Manuel Filipe Fernandes Carneiro	110	152092	1-9-2013
Adélia da Conceição Ferreira Marques	110	152092	1-9-2013
Sónia Machado Garcia	110	152092	1-9-2013
Ana Rosa Marques dos Santos	110	152092	25-10-2013
Carmen Dolores Carvalho Silva	110	152092	1-11-2013
Eduarda Maria Ribeiro da Costa	110	152092	14-11-2013
Maria Fátima Vila Maior Monteiro Costa	200	152092	1-9-2013
Flávia Sá Pinto Meira	220	152092	1-9-2013
Maria Gorete Miguel Cerdeira	220	152092	1-9-2013
Isabel Maria Moreira Gomes	230	152092	1-9-2013
Nuno Alcino Paulino Lopes	230	152092	25-9-2013
Célia Maria Lopes Sá	230	152092	4-10-2013
Andrea Regina Azevedo Marciano	230	152092	14-11-2013
Marta Sofia Costa Vinhas	230	152092	6-12-2013
Adão Alberto Aroso Ribeiro	260	152092	11-11-2013
Filomena Morais Carvalho	300	152092	14-11-2013
Célia Eunice Norberto do Rêgo	400	152092	3-10-2013
Rosaria Fátima Lopes Ferreira Zamith	420	152092	1-9-2013
Leonor Cabeleira Cacholas Almeida	500	152092	4-10-2013
Carina Filipa Conceição Cruz Pereira	500	152092	14-11-2013
Emília da Conceição Rocha Torres	510	152092	1-9-2013
Maria Carmo Ribeiro Silva Valinho	910	152092	1-9-2013
Ana Paula Gonçalves da Silva	910	152092	1-9-2013
Mónica Maria Almeida Fernandes Pacheco	910	152092	1-9-2013
Maria Eugénia Gomes de Oliveira	910	152092	1-9-2013
Maria Manuela Ferreira Conceição	910	152092	1-9-2013
Miguel Santos Barroso	910	152092	10-10-2013
Virgínia Fernanda Sá Pereira	910	152092	25-10-2013

23 de maio de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

207849269

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

Aviso (extrato) n.º 6709/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente transferido para o agrupamento de escolas Mães d'Água, Amadora, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QA	Índice
Maria do Carmo Rita Valente	910	171372	340

26 de maio de 2014 — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes*.

207851122

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Despacho n.º 7261/2014

De acordo com o despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 7 de maio de 2014, conforme é exigido pelo artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnica Isabel Maria Silva Barbosa Araújo Milheiro, no Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, Valongo, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações introduzidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

26 de maio de 2014. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

207850986

Despacho n.º 7262/2014

De acordo com o despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 15 de maio de 2014, conforme é exigido pelo artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnica Maria José Manzano Ortega, no Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, Valongo, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações introduzidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

26 de maio de 2014. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques.*

207851722

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 135/2014

Processo: 762/13.5BELSB

Ação administrativa especial
de pretensão conexa com atos administrativos

N/Referência:
Data: 26/05/2014
Intervenientes:

Autor: Nuno Filipe Nunes Correia Domingos
Réu: Ministérios da Justiça e Outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação do despacho 9/SEC-DN/2012 proferido em 10.10.2012 pelo Ex.mo Senhor Diretor Nacional, Dr. Almeida Rodrigues, a decisão de 11.10.2012 do Ex.mo Senhor Diretor Nacional-Adjunto da PJ que consequentemente indeferiu a candidatura do Autor, bem como o despacho de Sua Excelência Ministra da Justiça datado de 28 de janeiro de 2013 que indeferiu o recurso hierárquico apresentado e manteve os atos recorridos, condenando-se a Ré a aceitar a candidatura do Autor, nomeando-o para uma comissão de serviço de 3 anos no GRA, com as legais consequências.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Carla Maria Pereira Monteiro; inspetora da PJ, com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Carina Susana Guimarães Monteiro; Inspetora da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Luis Miguel da Cunha Guimarães, Inspetora da PJ com morada profissional na Direção Nacional da PJ Rua Gomes Freire 174 1169-007 em Lisboa;

Bárbara Micaela Duarte Jorge, Inspetora da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Maria da Conceição Lourenço Silva, Especialista Auxiliar da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Teresa de Jesus Dias Nunes, Especialista Auxiliar da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Cristina Maria Lucas Bolina, 1.ª Ajudante do IRN; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Anita Rute do Nascimento Pires D'Aversa, 2.ª Ajudante do IRN; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Armindo Silvestre de Ceita do Espírito Santo, Inspetor Tributário; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Maria José dos Santos Agostinho Patrícia, Técnica de Administração Tributária; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Orlando Jorge Correia da Silva Vale Mascarenhas; Inspetor Chefe da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Ana Alexandra de Andrade Tudela Saltão, Inspetora da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

António Fernandes de Barros, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

José Rosête Regueiras, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Fernando António da Fonte Ramos, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Mário de Almeida Baptista de Matos, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Sérgio Luís Gomes Tomás Ribeiro, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

José Gabriel Molarinho Jacinto, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

Armando Ferreira da Silva, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

José Manuel Vieira Damião, Inspetor da PJ; com morada profissional no Gabinete de Recuperação de Ativos, Campus da Justiça, Av. D. João II, lote 1.08.01 — Edifício J, Piso 7, 1990-097 Lisboa;

26 de maio de 2014. — O Juiz de Direito, *Quintino Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Antunes*.

207851333

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1196/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de maio de 2014:

Dra. Brígida Carreira de Sousa e Silva, Juíza de direito, em comissão permanente de serviço no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — cessada a comissão permanente de serviço, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* da deliberação do Conselho Superior da Magistratura respeitante ao movimento judicial ordinário de 2014.

21 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207850889

Deliberação (extrato) n.º 1197/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de maio de 2014:

Dr. José Maria da Fonseca Carvalho, juiz desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra, em comissão permanente de serviço como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — provido, a título definitivo, no lugar de juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

21 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207850726

Deliberação (extrato) n.º 1198/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de maio de 2014:

Dr.ª Maria Isabel de São Pedro Soeiro, Juíza desembargadora, em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte — cessada a comissão permanente de serviço, com efeitos a partir da data da publicação no Diário da República da deliberação do Conselho Superior da Magistratura respeitante ao movimento judicial ordinário de 2014.

21 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207850823

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 7263/2014

Ana Maria do Nascimento Alvito Rosa, técnica de justiça principal, com o número mecanográfico 20252, precedendo autorização do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, secretária de inspeção do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de maio de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207851211

Despacho (extrato) n.º 7264/2014

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Monteiro, Procurador-Geral Adjunto a exercer as funções no Tribunal Central Administrativo do Sul, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

26 de maio de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207851625

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 480/2014

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, cujo plano de estudos se encontra publicado no Despacho n.º 6734/2014 de 22 de maio, a iniciar no Ano Letivo 2014/2015.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas a concurso, que serão aprovadas pelo Ministério da Educação e Ciência, são 25 (vinte e cinco).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número do Documento de Identificação;
g) Número de Identificação Fiscal;
h) Grau académico com a respetiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — A candidatura é formalizada com os seguintes documentos:
4.1 — Curriculum profissional e académico do requerente (Anexo I);
4.2 — Fotocópia do Documento de Identificação e Número de Identificação Fiscal;
4.3 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respetiva classificação final;
4.5 — Certidão comprovativa da categoria profissional e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, passada pela instituição, assinada e autenticada com selo branco.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respetivos documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos, enviados por e-mail ou por correio postal, dentro dos prazos estipulados no ponto n.º 9 deste edital, juntando o comprovativo do pagamento da taxa de candidatura.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo II deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e Termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura	28 de maio a 04 de julho de 2014.
Afixação da seriação dos candidatos admitidos e rejeitados à matrícula e inscrição.	11 de julho de 2014.
Apresentação das reclamações.	11 a 18 de julho de 2014.
Formalização da matrícula e inscrição.	21 a 25 de julho de 2014.
Início do curso	02 de outubro de 2014

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Direção da Escola.

11 — O curso terá início a 02 de outubro de 2014, com a duração de dois semestres letivos e com a carga horária total de 1003h de contacto, 60 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O curso funcionará três dias por semana: segundas, terças e quintas-feiras das 16h00 às 22h00; poderá ser ocupado o sábado, de acordo com as necessidades, das 09h00 às 13h00.

14 — A taxa de candidatura é de cento e setenta euros (170,00 €) e o valor mensal da propina duzentos e oitenta e cinco euros (285,00€) durante 12 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano letivo 2014/2015.

22 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

207850426

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7265/2014

Por despacho de 19 de dezembro de 2013 da Presidente da ESEL, foi autorizada a renovação da contratação de Cristina Rosa Soares Lavareda Baixinho, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de comissão de serviço a tempo integral, auferindo a remuneração de 1 565,88 € correspondente à categoria de origem, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

13 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207851269

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 481/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa Faz Saber, que, com efeitos a partir de 14/05/2014, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Ghislaine Franco, Portadora da cédula n.º 44455L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 994/2012-L/D.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207849641

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7266/2014

Ao abrigo do disposto na deliberação n.º 1628/2011 do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 30 de maio de 2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171 de 6 de setembro de 2011, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, subdelego na Coordenadora do Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta, Prof. Doutora Maria da Graça Bontempo Vaz Rasteiro, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão do respetivo Centro, até ao montante de €12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra e das regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

23 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

207849714

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 7267/2014

Pelo Despacho n.º 149/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 5, de 6 de janeiro de 2012, foi alterado o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão Comercial e Contabilidade, da Universidade Fernando Pessoa — Unidade de Ponte de Lima, registado pelo Diretor-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD 93/2007, publicado com o Despacho 5468/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2007.

Para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos da decisão de 16 de maio de 2014 do Diretor-Geral do Ensino Superior, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que:

1.º

Alteração do plano de estudos

As áreas científicas e estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Gestão Comercial e Contabilidade com a alteração do plano de estudos registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o registo da alteração R/A-Ef 3530/2011/AL01, constam do Anexo I e do Anexo II ao presente despacho.

2.º

Aplicação

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2014-2015.

3.º

Transição curricular

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

20 de maio de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO I

Áreas científicas e estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
2 — Unidade orgânica: Unidade de Ponte de Lima.
3 — Curso: Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: 344 — Contabilidade e fiscalidade.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica (*a*)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e fiscalidade	344-CONT	49	
Ciências empresariais	340-CEMP	20	
Economia	314-ECO	20	
Direito	380-DIR	17	
Gestão e administração	345-GA	15	
Enquadramento na organização/empresa	347-EGE	14	
Matemática e estatística	460-MAT	12	
Finanças, banca e seguros	343-FIN	11	5
Línguas e literaturas estrangeiras	222-LLE	6	
Marketing e publicidade	342-MKT	4	
Desenvolvimento pessoal.	090-DP	3	2
Filosofia e ética	226-FET	2	
Total		173	7

(*a*) Definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005 de 16 de março).

ANEXO II

(Despacho n.º 149/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro de 2012 — Alteração com o número de registo: R/A-Ef 3530/2011/AL01)

Universidade Fernando Pessoa

Unidade de Ponte de Lima

Gestão Comercial e Contabilidade

Licenciatura

Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microeconomia	314-ECO	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Contabilidade geral I	344-CONT	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Fundamentos de matemática	460-MAT	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6	
Inglês I	222-LLE	Semestral	75	TP: 22.5; OT: 4.5; O: 3	3	
Gramática da comunicação	090-DP	Semestral	75	TP: 22.5; OT: 4.5; O: 3	3	
Opção I *	090-DP	Semestral	125	TP: 30; OT: 6; O: 3	2	Opcional.

*A escolher entre Língua estrangeira/Programas e fundos europeus.

Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia	314-ECO	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Contabilidade geral II	344-CONT	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Estatística	460-MAT	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6	
Inglês II	222-LLE	Semestral	75	TP: 22.5; OT: 4.5; O: 3	3	
Direito civil	380-DIR	Semestral	75	T: 30; OT: 6; O: 3	5	

Semestre 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão financeira	345-GA	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Contabilidade de custos I	344-CONT	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Marketing e comunicação empresarial	342-MKT	Semestral	100	TP: 30; OT: 6; O: 3	4	
Organização e gestão de empresas	347-EGE	Semestral	125	TP: 30; OT: 6; O: 3	5	
Direito comercial	380-DIR	Semestral	125	T: 30; OT: 6; O: 3	5	

Semestre 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade geral III	344-CONT	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Contabilidade de custos II	344-CONT	Semestral	200	TP: 60; OT: 9; O: 6	8	
Gestão de pessoas e competências	347-EGE	Semestral	125	TP: 30; OT: 6; O: 3	5	
Comércio interno e distribuição	340-CEMP	Semestral	100	TP: 30; OT: 6; O: 3	4	
Direito fiscal	380-DIR	Semestral	125	T: 30; OT: 6; O: 3	5	

Semestre 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade do setor público	344-CONT	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6	
Gestão e controlo orçamental	345-GA	Semestral	175	TP: 60; OT: 9; O: 6	7	
Análise de risco e investimento	343-FIN	Semestral	150	TP: 45; OT: 9; O: 6	6	
Investigação operacional	314-ECO	Semestral	100	TP: 30; OT: 6; O: 3	4	
Fiscalidade empresarial	343-FIN	Semestral	125	TP: 30; OT: 6; O: 3	5	
Direito do trabalho	380-DIR	Semestral	50	T: 30; OT: 6; O: 3	2	

Semestre 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção II **	343-FIN	Semestral	125	TP: 30; OT: 6; O: 3	5	Opcional.
Investigação e análise de mercados	347-EGE	Semestral	100	TP: 30; OT: 6; O: 3	4	
Relato financeiro e prestação de contas	344-CONT	Semestral	125	TP: 30; OT: 6; O: 3	3	
Ética e deontologia	226-FET	Semestral	50	TP: 30; OT: 6; O: 3	2	
Estágio e projeto de graduação	340-CEMP	Semestral	400	E: 400	16	

** A escolher entre Finanças Públicas e Gestão Autárquica/Empreendedorismo.

207848183

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7268/2014

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Educação

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Educação desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-102-2012 (1), de 12 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Educação.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 10 de setembro de 2013, por um período de 5 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de setembro de 2013, com o n.º R/A-Cr 142/2013.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação, confere o grau de mestre em Educação nas especialidades de Administração Educacional; Avaliação em Educação; Didática da Matemática; Didática das Ciências; Educação Intercultural; Educação e Tecnologias Digitais; Formação de Adultos; Formação Pessoal e Social; História da Educação e Supervisão e Orientação da Prática Profissional.

2.º

Objetivos e Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Educação visa os seguintes objetivos:

a) Aprofundar conhecimentos na área científica da Educação, nomeadamente em diversas áreas de especialização, tendo em vista o desenvolvimento do conhecimento científico e ou a aplicação original, em contextos de trabalho e ou de investigação;

b) Desenvolver as capacidades de aplicar os conhecimentos e de resolver problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área da Educação;

c) Desenvolver competências para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas e desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo a reflexão sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Desenvolver competências para comunicar de forma apropriada as conclusões, conhecimentos e sua fundamentação, quer a especialistas, quer a não especialistas;

e) Desenvolver competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre em Educação é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em Educação (60 créditos), frequência e aprovação nos Seminários de Orientação I e II, a que correspondem 12 créditos, e elaboração de uma dissertação de natureza científica, ou de um trabalho de projeto, original(is) e especialmente realizado(s) para este fim, a que corresponde 48 créditos.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), e do artigo 24.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa (REPGUL), são as que constam do anexo ao presente despacho.

4.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2013/2014, aplicando-se o presente regulamento aos alunos que se inscrevam a partir do mesmo ano letivo.

2 — Os alunos inscritos no Mestrado em Educação até ao ano letivo de 2012/2013 transitam para o novo plano de estudos e aplica-se o presente Regulamento.

5.º

Disposição revogatória

1 — Fica revogado, a partir do termo do ano letivo de 2012/2013, o Mestrado em Educação, aprovado pela deliberação n.º 226/2006 da Comissão Científica do Senado, de 6 de novembro, registado pela DGES com o n.º R/B-AD 748/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, pela deliberação n.º 1063/2009.

21 de maio de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Educação

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Condições de natureza académica e curricular

São admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal na área científica de Educação ou outra afim;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo na área científica de Educação ou outra afim;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro na área científica da Educação que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do Instituto de Educação;

1.5 — Os candidatos à especialidade de Didática da Matemática e à especialidade de Didática das Ciências devem possuir habilitação profissional para a docência no ensino básico, secundário ou superior.

2 — Normas de candidatura

Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

i) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

ii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iii) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de seleção e de seriação

3.1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

i) Classificação do grau académico de que são titulares, se estiver indicada na escala de 0-20; ou classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade (Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), se se revelar mais adequado; ou ainda, através do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pontuada de 1 a 5;

ii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;

iii) Experiência profissional na área do curso, pontuada de 1 a 5;

3.2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o Júri o entender necessário.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais em local público do Instituto e divulgado na página do Instituto de Educação, em www.ie.ulisboa.pt, e através do portal da Universidade de Lisboa.

5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor do Instituto de Educação e divulgados pelos meios habituais e na página do Instituto de Educação, em www.ie.ulisboa.pt, e através do portal da Universidade de Lisboa.

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por "curso de mestrado" nos termos da legislação em vigor, a que corresponde 60 créditos;

b) frequência e aprovação nos Seminários de Orientação I e II, a que correspondem 12 créditos, e elaboração de uma dissertação de natureza científica, ou de um trabalho de projeto, original(is) e especialmente realizado(s) para este fim, a que corresponde 48 créditos.

2 — O Conselho Científico nomeará, no início de cada ano letivo, sob proposta do seu Presidente, o professor coordenador do ciclo de estudos.

3 — Compete ao professor coordenador:

3.1 — Coordenar o funcionamento do mestrado em articulação com os órgãos do Instituto;

3.2 — Assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador de dissertação, ou do trabalho de projeto/plano de trabalho e registo da aprovação pelo Conselho Científico do tema de dissertação, ou do trabalho de projeto/plano de trabalho.

4 — Compete ao coordenador de cada área de especialidade:

4.1 — Propor o júri de seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

4.2 — Dar parecer sobre a nomeação dos orientadores de dissertação, ou do trabalho de projeto;

4.3 — Propor a constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica/ou dos trabalhos de projeto.

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

d) Processo de creditação

1 — Nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), o Conselho Científico do Instituto de Educação pode:

a) Creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do RJGDES, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — O requerimento solicitando a creditação deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do RJGDES

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica, ou de um trabalho projeto, originais e especialmente realizados para este fim, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação, ou o trabalho de projeto, corresponde a 48 créditos e tem uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho dos alunos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º

a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Aos alunos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

3 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular do plano de estudos do mestrado em Educação deverá atender à natureza do conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.

4 — Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos do presente ciclo de estudos, não existe regime de precedências, salvo o disposto no número seguinte.

5 — O aluno não poderá iniciar a fase a que se refere a alínea *e*) do presente regulamento sem ter concluído, pelo menos, 35 % das unidades de crédito fixadas para a totalidade do ciclo de estudos.

6 — A classificação final do curso de mestrado corresponde à média aritmética calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das unidades curriculares com classificação quantitativa que constituem o 1.º ano do curso de mestrado.

7 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos das alíneas *o*) e *p*) deste regulamento.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de dois semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula.

h) Prazo para o registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final

1 — Após a conclusão do curso de mestrado, todos os alunos têm de proceder, no prazo de 45 dias úteis, ao registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final, a aprovar pelo Conselho Científico.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, com a designação pelo Conselho Científico do orientador do trabalho final.

3 — A elaboração do trabalho final pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, de acordo com o previsto no n.º 5 da alínea *f*).

i) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — O orientador da dissertação, ou do trabalho de projeto, é nomeado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação, de entre os seus docentes ou investigadores doutorados.

2 — Para além do orientador pode ser nomeado um coorientador do Instituto de Educação, de outra Instituição de ensino superior nacional ou estrangeira ou um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico.

j) Regras sobre a apresentação e entrega da modalidade do trabalho final e sua apreciação

1 — A dissertação, ou o trabalho de projeto, deverá respeitar as seguintes características:

1.1 — A capa deve incluir o nome da Universidade de Lisboa e do Instituto de Educação, o título do trabalho, o nome do aluno, a designação da especialidade do mestrado, a modalidade de trabalho em que se apresenta e o ano de conclusão do trabalho.

1.2 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência ao nome do orientador ou orientadores;

1.3 — As páginas seguintes devem incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia (até 300 palavras cada), palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia (cerca de 5 palavras-chave) e índices;

1.4 — Quando o Conselho Científico autorizar a apresentação do trabalho final escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras;

1.5 — Quando tal se revele necessário, certas partes dos trabalhos finais, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático;

2 — Para efeitos de depósito legal, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de dois exemplares em CD-ROM ou similar.

k) Requerimento de admissão a provas

1 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação, ou do trabalho de projeto, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico no prazo fixado para o mesmo.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas o aluno deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;
b) 6 exemplares do trabalho final apresentado;
c) 6 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
d) 2 cópias do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3 — O requerimento referido no n.º 1 desta alínea deverá ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do trabalho final é nomeado pelo Conselho Científico no prazo de trinta dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo aluno.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público do Instituto e divulgado na página do Instituto de Educação.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, ou o trabalho de projeto.

4 — O orientador deverá ser um dos membros do júri referidos no n.º 3 e sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação, ou o trabalho de projeto ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

8 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.

m) Ato público de defesa do trabalho final

1 — O ato público de defesa da dissertação, ou do trabalho de projeto, deverá ser marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser divulgado em local público do Instituto de Educação.

3 — A discussão da dissertação, ou do trabalho de projeto, não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo o aluno dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, ou o trabalho de projeto, é expressa pelas menções de Recusado ou Aprovado, e calculada nos termos do disposto no número seguinte.

2 — A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde à determinação da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), da classificação das unidades curriculares do plano de estudos com classificação quantitativa e da classificação atribuída à dissertação, ou ao trabalho de projeto, cujo coeficiente de ponderação corresponde ao número de créditos de cada unidade curricular e ao da dissertação, ou do trabalho de projeto.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas de curso devem obedecer ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141.

p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos do Instituto de Educação, no prazo máximo de oito dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Quer a aprovação no curso de mestrado, quer a aprovação no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atestadas por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e, no segundo caso, também pela carta de curso, de requisição facultativa, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES). Estes documentos são requeridos no Instituto de Educação e emitidos pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

q) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do Instituto de Educação asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento científico e pedagógico do ciclo de estudos.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Instituto de Educação
3 — Ciclo de Estudos: Educação
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

O Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Educação compreende as seguintes especialidades:

Administração Educacional;
Avaliação em Educação;
Didática da Matemática;
Didática das Ciências;
Educação Intercultural;
Educação e Tecnologias Digitais;
Formação de Adultos;
Formação Pessoal e Social;
História da Educação;
Supervisão e Orientação da Prática Profissional.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

A estrutura curricular é comum para todas as especialidades

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	105	15
Total		105	15

10 — Observações:

Às unidades curriculares optativas apresentadas neste plano de estudos poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação

Mestrado

Educação

Especialidade de Administração Educacional

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Análise das Políticas e das Organizações Educativas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Práticas de Gestão em Organizações Educativas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Desenvolvimento e Avaliação das Organizações Educativas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Liderança e Gestão de Equipas Educativas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I *	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral . . .	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral . . .	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração Local da Educação	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Gestão Financeira de Organizações Educativas	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Planeamento Educativo	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Avaliação em Educação

QUADRO N.º 7

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Fundamentos de Avaliação	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Avaliação, Ensino e Aprendizagem	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Avaliação de Escolas, Organizações Educativas e Professores	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 8

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Avaliação de Programas e de Projetos Educativos e Formativos	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso.

QUADRO N.º 9

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 10

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação e Qualidade na Educação e na Formação	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Avaliação e Políticas de Educação e Formação	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Didática da Matemática

QUADRO N.º 12

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Tópicos de Matemática e Ensino-Aprendizagem I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Didática da Matemática	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Desenvolvimento Curricular em Matemática	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 13

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Tópicos de Matemática e Ensino-Aprendizagem II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso.

QUADRO N.º 14

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 15

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática dos Números e da Álgebra	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Didática das Probabilidades e da Estatística	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Avaliação em Matemática	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Didática das Ciências

QUADRO N.º 17

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Práticas de Ensino das Ciências I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Fundamentos de Didática das Ciências	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Desenvolvimento Curricular em Ciências	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 18

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Práticas de Ensino das Ciências II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso

QUADRO N.º 19

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 20

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Sexual	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Educação Ambiental	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Conceção de Recursos Educativos Digitais	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Educação Intercultural

QUADRO N.º 22

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Temas de Interculturalidade	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Pedagogia Intercultural	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Mediação em Educação	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 23

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Aprendizagem e Desenvolvimento: perspetivas interculturais	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta área de especialização do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta área de especialização do curso ou de outras especialidade do curso.

QUADRO N.º 24

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 25

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Construção e Desenvolvimento de Projetos de Educação Intercultural.	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Práticas de Mediação	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Educação e Cooperação Internacional	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Educação e Tecnologias Digitais

QUADRO N.º 27

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
E-learning e Formação a Distância	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Currículo e Tecnologias	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Aprendizagem e Tecnologias	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 28

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Educação e Habitats Digitais	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso

QUADRO N.º 29

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 30

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação em Learning Management Systems	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Avaliação Online das Aprendizagens	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
E-cidadania e Tecnologias	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Formação de Adultos

QUADRO N.º 32

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Educação e Formação de Adultos	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Educação, Formação e Trabalho	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Organização e Gestão da Formação	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 33

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Desenvolvimento Local e Intervenção Comunitária	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso.

QUADRO N.º 34

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 35

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 36

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas de Educação e Formação de Jovens e Adultos	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Histórias de Vida e Formação Experiencial	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Educação nas Sociedades Contemporâneas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Formação Pessoal e Social

QUADRO N.º 37

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Estratégias de Educação Pessoal e Social em Contexto Escolar	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Educação, Sociedade e Valores	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Desenvolvimento Sociomoral e Afetivo dos Jovens	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 38

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Escola e Família	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso.

QUADRO N.º 39

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30,5	

QUADRO N.º 40

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 41

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Sexual	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Educação Ambiental	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Comportamentos de Risco, Indisciplina e Violência na Escola	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de História da Educação

QUADRO N.º 42

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Cultura Escrita e Modernização (séculos XVIII-XX)	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processo de transformação da criança em aluno (séculos XIX e XX).	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Profissão Docente e Práticas Educativas: Perspetiva Histórica	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 43

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Circulação Internacional do Conhecimento Pedagógico (séculos XIX e XX).	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta especialidade do curso ou de outras especialidades do curso.

QUADRO N.º 44

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672		24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral . . .	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 45

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral . . .	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 46

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História das Instituições Educativas	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
História das Aprendizagens Artísticas (1780-1980)	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
História da Educação Colonial.	EDU	Semestral . . .	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Especialidade de Supervisão e Orientação da Prática Profissional

QUADRO N.º 47

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação I	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Conhecimento e Desenvolvimento Profissional	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Modelos e Práticas de Supervisão	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Organização e Avaliação da Prática Profissional	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Total			840	120	30	

QUADRO N.º 48

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação II	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Análise de Situações Educativas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	
Opção I *	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Opção II **	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Total			840	120	30	

* A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta área de especialização do curso.
** A escolher de entre as unidades curriculares de opção desta área de especialização do curso ou de outras especialidade do curso.

QUADRO N.º 49

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação I	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 50

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	672	–	24	
Seminário de Orientação II	EDU	Semestral	168	TP: 30	6	
Total			840	30	30	

QUADRO N.º 51

Unidades curriculares de opção 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dimensões Afetivas e Éticas da Docência	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Liderança e Gestão de Equipas Educativas	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.
Relação Pedagógica	EDU	Semestral	210	T: 15; TP: 15	7,5	Opção.

* A estas unidades curriculares poderão ser acrescentadas outras, anualmente, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

207851999

Despacho n.º 7269/2014

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-111-2012 (7) de 12 de outubro, a criação do mestrado em História Militar, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 66/2013, cujo regulamento se publica de seguida:

Mestrado em História Militar

1.º

Criação

O grau de mestre em História Militar é conferido, em regime de associação, nos termos da alínea *c*) do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior:

Pela Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras;
Pela Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras;
Pela Universidade dos Açores;
Pela Universidade da Madeira;
Pelo Instituto de Estudos Superiores Militares;
Pela Escola Naval;
Pela Academia Militar;
Pela Academia da Força Aérea.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em História Militar visa proporcionar aos alunos uma base, o mais exaustiva possível, de conhecimento histórico no campo da história militar e dos seus múltiplos contextos; construir uma consciência sobre diferentes interpretações históricas; desenvolver a capacidade de sintetizar diversos tipos de conhecimento histórico, privilegiando o militar; promover e refinar a pesquisa do estudante, a escrita, a análise e astécnicas de investigação e apresentação; desenvolver competências de base teórica e uma capacidade de discussão dos conteúdos apresentados, e, em paralelo, proporcionar aos alunos uma base para o desenvolvimento de uma identidade profissional como historiador na área da História Militar.

2 — O grau de mestre em História Militar é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em História Militar (60 créditos) e da aprovação numa componente de trabalho orientada para o trabalho final, correspondente à realização de um seminário de acompanhamento de investigação/orientação, a que corresponde 12 créditos, e na elaboração e discussão da dissertação de natureza científica original, a que corresponde 48 créditos.

3.º

Coordenação do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos decorre num período de quatro semestres e cada edição será gerida por uma das instituições associadas, designada para o efeito como instituição de acolhimento.

2 — A gestão de cada edição é feita num sistema de rotatividade em que a instituição de acolhimento muda por designação da Comissão Científica, sendo a primeira a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e a segunda a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

3 — A coordenação científica e pedagógica, bem como o acompanhamento em matéria administrativa e financeira, está a cargo da Comissão Científica, constituída por oito vogais, um representante de cada uma das instituições associadas, com mandato bianual, nos termos do protocolo celebrado entre as instituições.

4 — O coordenador da Comissão Científica será o representante da instituição de acolhimento de cada edição, que será substituído nas ausências e impedimentos pelo membro a quem tenha sido delegada essa competência.

5 — Durante o 1.º ano do ciclo de estudos, a Comissão Científica articula as suas funções com a instituição de acolhimento e com os docentes responsáveis de cada unidade curricular. Nos anos seguintes, a Comissão Científica articula as suas funções com a instituição onde a dissertação for registada e com os respetivos orientadores.

6 — As competências da Comissão Científica e do coordenador são as que constam do anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, são as que constam do anexo ao presente despacho.

5.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2013/2014, aplicando-se o presente regulamento aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

21 de maio de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Pereira.*

ANEXO

Normas Regulamentares do Mestrado em História Militar

CAPÍTULO I

Admissão ao ciclo de estudos

Artigo 1.º

Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à inscrição:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em qualquer área;
b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este Processo;
c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do ciclo de estudos;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela respetiva Comissão Científica.

Artigo 2.º

Normas de candidatura

Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
b) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
c) Carta de candidatura.

Artigo 3.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico de que são titulares, se estiver indicada na escala de 0 a 20 ou classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade (Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), se se revelar mais adequado, ou ainda do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), pontuado de 1 a 5;
b) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuado de 1 a 5;

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica do Ciclo de estudos considerar necessário.

3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

Artigo 4.º

Condições especiais de acesso

Serão dadas creditações para licenciados pré-Bolonha, em conformidade com o currículo académico e profissional de cada candidato.

Artigo 5.º

Fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas são propostas anualmente pela Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Militar e ratificadas pelo órgão legalmente competente de cada instituição associada;

2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e nas páginas Web das instituições envolvidas neste ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor ou Presidente da instituição de acolhimento de cada edição e divulgados pelos meios habituais e nas páginas Web das instituições envolvidas neste ciclo de estudos.

CAPÍTULO II

Ciclo de estudos

Artigo 7.º

Estrutura curricular e o plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo às presentes Normas Regulamentares.

Artigo 8.º

Concessão do grau de mestre

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por "curso de mestrado" nos termos da legislação em vigor, a que corresponde 60 créditos;

b) A aprovação numa componente de trabalho orientada para o trabalho final, correspondente à realização de um seminário de acompanhamento de investigação/orientação, a que corresponde 12 créditos, e na elaboração e discussão de uma dissertação de natureza científica, a que corresponde 48 créditos.

2 — Os candidatos admitidos inscrevem-se no 1.º ano na instituição de acolhimento. Nos anos seguintes o aluno deverá proceder à inscrição na instituição onde a dissertação for registada.

Artigo 9.º

Professor coordenador

São atribuições do professor coordenador:

a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão Científica;

b) Coordenar, com os órgãos competentes das instituições associadas, a implementação do ciclo de estudos;

c) Assegurar o regular funcionamento e expediente do ciclo de estudos;

d) Organizar o processo final de seleção dos candidatos e propor à Comissão Científica do ciclo de estudos a respetiva admissão.

Artigo 10.º

Comissão Científica

Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:

a) Designar a instituição de acolhimento de cada edição do ciclo de estudos;

b) Conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas, assim como os prazos e locais de candidaturas;

c) Selecionar os candidatos à frequência do ciclo de estudos;

d) Propor o montante das respetivas propinas aos órgãos institucionais competentes;

e) Planear o ano letivo e organizar a distribuição do serviço docente;

f) Deliberar sobre as candidaturas, avaliações, certificações e creditação de créditos;

g) Decidir sobre a admissão das dissertações;

h) Registar o projeto de dissertação;

i) Propor aos órgãos institucionais competentes a nomeação dos orientadores das dissertações e a constituição dos júris para sua apreciação;

j) Assegurar a realização das provas públicas que terão lugar, obrigatoriamente, na instituição a que o orientador está vinculado;

k) Confirmar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador da dissertação, plano de trabalho e registo da aprovação do tema da dissertação.

l) Garantir a qualidade científica e pedagógica do curso;

m) Propor aos órgãos competentes das instituições associadas alterações do plano de estudos;

n) Acompanhar a gestão administrativa e financeira do curso;

o) Elaborar um relatório de execução científica de cada edição do curso;

p) Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação e na lei geral.

CAPÍTULO III

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

Artigo 11.º

Dissertação de natureza científica

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em História Militar integra, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas de Ensino Superior (RJGDES), a elaboração de uma dissertação de natureza científica, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação mencionada no número anterior corresponde a 48 créditos e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos alunos.

Artigo 12.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Aos alunos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito Bom* (16-17) e *Excelente* (18-20).

3 — A avaliação das unidades curriculares é feita em regime de avaliação contínua, através de trabalho desenvolvido e ou apresentado em aula e testes/trabalhos finais, em função das especificidades das matérias.

4 — A classificação final do curso de mestrado é a média ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

5 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos dos artigos 22.º e 23.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Creditação

1 — Nos termos do artigo 45.º do RJGDES, a Comissão Científica pode creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros; formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica; e experiência profissional relevante para a área científica presente do curso.

2 — O requerimento solicitando a creditação deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Científica do ciclo de estudos, a entregar na instituição de acolhimento, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

3 — O requerimento solicitando a creditação quando entregue no ato da matrícula não é sujeito a pagamento de emolumento adicional. Quando solicitado posteriormente obriga ao pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na instituição de acolhimento.

Artigo 14.º

Regime de prescrição do direito à inscrição e renovação

1 — Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de dois semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula.

2 — Os alunos inscritos a tempo parcial, ou que não concluam a componente curricular, poderão renovar a inscrição na instituição de acolhimento da nova edição do ciclo de estudos.

CAPÍTULO IV

Trabalho final e sua apreciação

Artigo 15.º

Registo do título e do tema da dissertação

1 — Após a conclusão do curso de mestrado, todos os alunos têm de proceder, no prazo de 45 dias úteis, ao registo do título, do tema da dissertação, a aprovar pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, com a designação pela Comissão Científica do ciclo de estudos, do orientador do trabalho final.

3 — O registo da dissertação, a nomeação dos júris e as provas públicas de defesa terão lugar, obrigatoriamente, na instituição a que o orientador está vinculado, ouvida a Comissão Científica.

Artigo 16.º

Nomeação de orientador ou de coorientadores

1 — O orientador da dissertação é nomeado pela Comissão Científica do ciclo de estudos de entre os docentes ou investigadores doutorados da instituição onde a dissertação for registada, sob proposta do professor coordenador do ciclo de estudos.

2 — Para além do orientador pode ser nomeado um coorientador.

3 — Nos termos da legislação em vigor, poderão ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Regras para a apresentação e entrega da dissertação e sua apreciação

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

a) A capa deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Universidade de Coimbra, da Universidade dos Açores, da Universidade da Madeira, do Instituto de Estudos Superiores Militares, da Academia da Força Aérea, da Academia Militar, e da Escola Naval, o título do trabalho, o nome do aluno e o ano de conclusão do trabalho;

b) A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência ao nome do orientador ou coorientadores;

c) As páginas seguintes devem incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia (até 300 palavras cada), palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia (cerca de 5 palavras-chave) e índices;

d) Quando a Comissão Científica do ciclo de estudos autorizar a apresentação do trabalho final escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras;

e) Quando tal se revele necessário, certas partes dos trabalhos finais, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático;

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), da responsabilidade da instituição onde decorrem as provas, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de, pelo menos dois exemplares em CD-ROM ou similar.

Artigo 18.º

Requerimento de admissão a provas

1 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação, em requerimento dirigido ao Professor Coordenador da Comissão Científica do ciclo de estudos no prazo reservado para o mesmo, a entregar na instituição onde a dissertação for registada.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas o aluno deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;
b) Oito exemplares do trabalho final apresentado;
c) Oito exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
d) Três cópias do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3 — O requerimento referido no n.º 1 deverá ser entregue, nos termos dos regulamentos em vigor, na instituição onde a dissertação for registada.

Artigo 19.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do trabalho final é nomeado pelo órgão competente da instituição onde a dissertação for registada, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, ouvido o orientador, no máximo de trinta dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo aluno.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público nas oito instituições parceiras e divulgado nas respetivas páginas da internet.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.

4 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

5 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

8 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

9 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de sessenta dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.

Artigo 20.º

Ato público de defesa do trabalho final

1 — O ato público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de quarenta e cinco dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação, caso exista, por forma a que a discussão esteja concluída até 30 de setembro.

2 — Nos casos em que o mestrando não entregue a dissertação ou tenha que a reformular, em tempo para que seja cumprido o prazo referido no número anterior, fica obrigado a uma nova inscrição e ao pagamento da propina respetiva.

3 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser divulgado em local público nas oito instituições parceiras.

4 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo o aluno dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, em conformidade com a seguinte fórmula de cálculo: (50a+50b)/100, expressa de forma quantitativa [a=média ponderada das classificações das unidades curriculares, b=classificação do trabalho final].

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito Bom* (16-17) e *Excelente* (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 22.º

Elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas de curso

Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas de curso devem obedecer ao disposto nos artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141.

Artigo 23.º

Prazos de emissão da certidão de registo, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — O grau de mestre em História Militar é conferido por todas as instituições em conjunto e é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições associadas nos termos dos artigos 42.º e 43.º do RJGDES.

2 — A aprovação no curso de mestrado e a aprovação no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre são atestadas por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e, no segundo caso, também pela carta de curso, de requisição facultativa, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos do RJGDES.

3 — As certidões da componente curricular serão emitidas pelos serviços respetivos da instituição de acolhimento da edição respetiva, no prazo máximo de 180 dias, após a sua requisição pelo interessado.

4 — A certidão de registo e a carta de curso, assim como o respetivo suplemento ao diploma, relativo ao grau de mestre são emitidos pelos serviços respetivos da instituição onde a dissertação for registada, no prazo máximo de 180 dias, após a sua requisição pelo interessado.

5 — Nas cartas de curso constam sempre os logótipos das instituições associadas, a referência de que é um ciclo de estudos em associação e as assinaturas dos respetivos Reitores, Comandantes, Diretores ou Administradores ou de quem tenha competência para o ato.

Artigo 24.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — A coordenação científica e pedagógica, bem como o acompanhamento em matéria administrativa e financeira está a cargo da Comissão Científica, constituída por oito vogais, um representante de cada uma das instituições associadas, com mandato bianual, nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre as instituições.

2 — O ciclo de estudos rege-se pelo presente regulamento e, em tudo o que não se encontrar previsto nele, pelo protocolo celebrado, pelas normas regulamentares em vigor nas instituições associadas e pela lei geral.

3 — As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela Comissão Científica em articulação com as instituições associadas.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos a que se refere o Artigo 7.º das Normas Regulamentares do Mestrado em História Militar

I — Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: História.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HST	90	30
Total		90	30

5 — Observações:

O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa + Universidade de Coimbra + Universidade dos Açores + Universidade da Madeira + Instituto de Estudos Superiores Militares + Academia da Força Aérea + Academia Militar + Escola Naval

Mestrado em História Militar

Área científica predominante: História

QUADRO N.º 1

1.º ano (1.º e 2.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Militar: teoria, métodos e fontes *Military History: theory, methods and sources*	HST	Semestral	420	TP — 30; OT — 15	15	Obrigatório: S1.
Batalhas na História: casos de estudo e modelos de análise. *Battles in History: case studies and analysis models*	HST	Semestral	420	TP — 30; OT — 15	15	Obrigatório: S1.
Opção *Option*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional: S2. Ver Quadro n.º 3.
Opção *Option*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional: S2. Ver Quadro n.º 3.
Opção *Option*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional: S2. Ver Quadro n.º 3.
Total			1 680	216	60	

QUADRO N.º 2

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Orientação *Orientation Seminar*	HST	Semestral	336	TP — 28; OT — 14	12	Obrigatório: S3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação *Dissertation*	HST	Anual	1 344	OT — 30	48	Obrigatório: S3 e S4
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares de opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cercos e Assédios *Siege Warfare*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Armas e Sociedades: Mundo Pré-Clássico *Weapons and Societies: Pre-Classic World*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Armas e Sociedades: Mundo Clássico *Weapons and Societies: ClassicWorld*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História Militar de Portugal: séculos XII a XV *Military History of Portugal: XIIth-XVth centuries*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História Militar de Portugal: séculos XVI a XVIII *Military History of Portugal: XVIth-XVIIIth centuries.*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História Militar de Portugal: séculos XIX a XX *Military History of Portugal: XIXth-XXth centuries*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História Militar Medieval *Medieval Military History*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História Militar Moderna *Modern Military History*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
As Guerras da Revolução e do Império *The Wars of the Revolution and of the Empire*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
A Arte da Guerra no Império Português *The Art of War in the Portuguese Empire*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Marinhas de Guerra, estratégia e combates navais *Navies, naval combat and strategy*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Representações da Guerra: Arte e Iconografia *Depictions of War: Art and Iconography*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História da Tecnologia Militar *History of Military Technology*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História do Ensino Militar em Portugal *History of Military Teaching in Portugal*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Poder Aéreo e Estratégia *Air power and Strategy*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Os Arquipélagos Atlânticos Portugueses: Defesa e Política Externa (séculos XIX-XX). *The Portuguese Atlantic Archipelagos: Defense and Foreign Policy (XIXth-XXth centuries*)	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Guerra, Saúde e Hospitais Militares (séculos XVII a XX). *War, Military Health and Hospitals (XVIIth-XXth centuries*).	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Conflitos e Ameaças no Mundo Contemporâneo *Threats and Conflicts in the Contemporary World*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
História Militar do Século XX: da Grande Guerra aos Conflitos do Golfo. *Military History of the Twentieth Century: from the Great War to the Gulf Conflicts*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.
Arqueologia dos Campos de Batalha *Battlefield Archaeology*	HST	Semestral	280	TP — 28; OT — 14	10	Opcional.

207851941

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 7270/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 11 de abril de 2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo pelo período de 2 anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com efeitos a 01 de junho de 2014, com o docente a seguir mencionado:

Doutor Carlos José Fernandes da Conceição Góis, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei

n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

23 de maio de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

207849422

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 7271/2014

Nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa aprovados pelo Despacho n.º 3849/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2009 e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do seu artigo 10.º, aprovo a alteração ao Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, publicados pelo Despacho (extrato) n.º 2992/2010, de 15 de fevereiro, alterados pelo Regulamento n.º 387/2011, de 24 de junho, e pelo Regulamento n.º 113/2013, de 22 de março, que se republica em anexo ao presente Despacho.

26 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza, Âmbito de Aplicação e Organização

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece a orgânica dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, doravante Faculdade, e define as suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

1 — Os Serviços da Faculdade são dirigidos pelo Diretor ou, por sua delegação, pelos Subdiretores ou Subdiretores Adjuntos, em conformidade com os n.os 1 e 6 do artigo 14.º, com o n.º 1 e as alíneas *m*) e *n*) do n.º 2.º do artigo 15.º e com o artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade;

2 — Os Subdiretores Adjuntos quando não forem docentes ou investigadores serão nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e equiparados a cargo de Direção Superior de 2.º grau.

Artigo 3.º

A organização interna dos Serviços da Faculdade obedece ao seguinte modelo estrutural misto:

a) Modelo de estrutura hierarquizada;
b) Modelo de estrutura matricial, baseada em equipas multifuncionais.

Artigo 4.º

1 — A Faculdade disporá dos Serviços necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos obedecendo à seguinte estrutura hierarquizada:

a) Os Serviços organizam-se em Áreas, dirigidas por um Diretor de Serviços;
b) As Áreas organizam-se em Divisões, dirigidas por um Chefe de Divisão e também em Gabinetes;
c) As Divisões organizam-se em Núcleos;
d) Os Gabinetes e Núcleos podem ser dirigidos por um Coordenador Principal ou Coordenador.

2 — A organização e o funcionamento dos Serviços da Faculdade são determinados pelo Diretor da Faculdade, constando de regulamento por este na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços e definam as respetivas competências e estatuto remuneratório.

Artigo 5.º

As Áreas da Faculdade são:

a) Área de Serviços aos Alunos (ASA);
b) Área de Apoio ao Ensino e à Investigação (AAEI);
c) Área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (ARHFP).

Artigo 6.º

1 — O modelo de estrutura matricial, baseada em equipas multidisciplinares, será concretizado através da nomeação pelo Diretor das referidas equipas, sua missão, objetivos e horizonte temporal;

2 — A direção de cada equipa nomeada equivale às funções de Diretor de Serviços ou de Chefe de Divisão, consoante a complexidade da missão e objetivos;

3 — Poderão funcionar em simultâneo, no máximo, duas equipas multidisciplinares.

CAPÍTULO II

Área de Serviços aos Alunos

Artigo 7.º

A Área de Serviços aos Alunos é dirigida por um Diretor de Serviços e compete-lhe:

a) Apoiar a Direção no estabelecimento das orientações estratégicas para a área, bem como na definição de procedimentos que possam otimizar o desenvolvimento dessa orientação;
b) Organizar, encaminhar e solucionar assuntos relativos aos futuros, atuais e antigos alunos da Faculdade, sejam estes assuntos de natureza estritamente administrativa, ou sejam eles relativos ao seu bem-estar e integração na vida académica, ao seu percurso por outras Universidades, ou à sua inserção no mercado de trabalho;
c) Coligir, elaborar e disponibilizar à Direção a informação que lhe for solicitada, relativa à sua área e atividade;
d) Corresponder-se, através dos canais competentes, com os restantes Serviços da Faculdade, da Universidade ou com outras instituições e indivíduos sobre assuntos da sua competência, dando sempre conhecimento ao Diretor da Faculdade ou a quem este tiver delegado a competência de dirigir em seu nome esta Área de Serviços;
e) Prestar aos seus utentes informação clara, atualizada e relevante através dos serviços de atendimento que venham a ser constituídos para o efeito.

Artigo 8.º

A Área de Serviços aos Alunos está organizada do seguinte modo:

a) Divisão Académica (DA);
b) Gabinete para o Estudante Internacional e Mobilidade (GEIM);
c) Gabinete de Apoio ao Aluno e Candidato (GAAC);
d) Gabinete de Integração Profissional e de Antigos Alunos (GIPAA).

SECÇÃO I

Da Divisão Académica

Artigo 9.º

A Divisão Académica é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende:

a) Núcleo de Licenciaturas (NL);
b) Núcleo de Mestrados (NM);
c) Núcleo de Doutoramentos (ND);
d) Núcleo de Formação ao Longo da Vida (NFLV).

Artigo 10.º

1 — O Núcleo de Licenciaturas coordena, regista e implementa os atos administrativos relativos aos alunos de licenciatura, sejam estes alunos da Faculdade ou alunos de outras instituições de ensino superior temporariamente inscritos na Faculdade, bem como os atos administrativos dos candidatos a alunos de licenciatura da Faculdade;

2 — O Núcleo de Mestrados coordena, regista e implementa os atos administrativos relativos aos alunos de mestrado, sejam estes alunos da Faculdade ou alunos de outras instituições de ensino superior temporariamente inscritos na Faculdade, bem como os atos administrativos dos candidatos a alunos de mestrado da Faculdade;

3 — O Núcleo de Doutoramentos coordena, regista e implementa os atos administrativos relativos aos alunos de doutoramento, sejam estes alunos da Faculdade ou alunos de outras instituições de ensino superior temporariamente inscritos na Faculdade, bem como os atos administrativos que dos candidatos a alunos de doutoramento da Faculdade;

4 — O Núcleo de Formação ao Longo da Vida coordena, regista e implementa os atos administrativos relativos aos alunos de todos os cursos não conferentes de grau (pós-graduações não conferentes de grau, cursos livres, "escola de verão", e outros), bem como os atos administrativos dos candidatos a alunos destes cursos.

Artigo 11.º

A cada um dos Núcleos, e respeitando âmbito do ensino que lhe é relativo, compete:

a) Informar os alunos ou candidatos a alunos, através dos meios considerados eficientes (editais ou outros), de todos os elementos necessários para a realização atempada dos diversos atos administrativos relativos ao seu percurso académico;
b) Divulgar informação atualizada sobre os planos de estudo em vigor;
c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos alunos;
d) Realizar ou apoiar os atos administrativos relativos ao percurso académico do aluno ou candidato a aluno;
e) Acompanhar o processo de registo das classificações efetuadas pelos docentes;
f) Certificar, quando requerido, os atos administrativos relativos aos alunos, ou preparar a sua certificação;
g) Garantir a verificação do pagamento das propinas e de outros custos associados;
h) Promover a emissão e revalidação dos cartões de estudantes, sempre que o aluno a estes tenha direito;
i) Garantir o apoio logístico à realização de provas públicas académicas;
j) Disponibilizar a informação necessária à gestão da Faculdade;
k) Elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos.

SECÇÃO II

Dos Gabinetes da Área de Serviços aos Alunos

Artigo 12.º

Ao Gabinete para o Estudante Internacional e Mobilidade compete:

a) Desenvolver, com o apoio do Gabinete de Relações Externas e Comunicação, as iniciativas necessárias à captação de alunos estrangeiros para a oferta letiva da Faculdade, seja através do acesso à frequência integral de ciclos de estudo ou outros cursos não conferentes de grau, seja com vista à participação em programas de mobilidade;
b) Realizar ou apoiar todas as ações necessárias à implementação e desenvolvimento de mobilidade de alunos com universidades nacionais e, sobretudo, estrangeiras, ao abrigo dos diversos programas em vigor para este efeito;
c) Promover novos acordos de mobilidade de alunos, em articulação com os Departamentos da Faculdade, manter e renovar os já existentes e atualizar atualizado o elenco dos acordos em vigor;
d) Apoiar a mobilidade de docentes e funcionários no âmbito dos programas em vigor para este efeito;
e) Propor, de acordo com a estratégia de internacionalização delineada pela Direção da Faculdade, novos programas de mobilidade e cooperação internacional para implementação na Faculdade.

Artigo 13.º

Ao Gabinete de Apoio ao Aluno e Candidato compete:

a) Divulgar, com o apoio do Gabinete de Relações Externas e Comunicação, a Faculdade junto dos meios estudantis nacionais, em especial ao nível do ensino secundário;
b) Propor à Direção da Faculdade, em articulação com o Gabinete de Relações Externas e Comunicação, um plano atual de divulgação da oferta de ensino devidamente justificado e orçamentado;
c) Promover iniciativas de acolhimento e integração académica de todos os alunos da Faculdade e auxilia-los na solução dos problemas daí decorrentes;
d) Apoiar e acompanhar os alunos na instrução do processo de candidatura a bolsa de estudo ou a outros apoios sociais, através de projetos realizados em colaboração com outros serviços da Faculdade, da Nova ou entidades externas;
e) Apresentar propostas e operacionalizar projetos para a concessão de apoios a alunos não abrangidos pelos critérios de elegibilidade para os benefícios sociais da Ação Social Universitária;
f) Sinalizar situações de alunos com necessidades educativas especiais (NEE) e criar modalidades de intervenção específicas para esta população, de modo a que sejam integrados na comunidade universitária;
g) Desenvolver, através da dinamização de iniciativas e da parceria com entidades externas, a responsabilidade social universitária no seio da comunidade académica.

Artigo 14.º

Ao Gabinete de Integração Profissional e de Antigos Alunos compete:

a) Promover a integração dos alunos no mercado de trabalho, competindo-lhe o desenvolvimento de atividades na área dos estágios e do apoio à procura de emprego;
b) Trabalhar em parceria com o Centro de Inovação da Faculdade nas iniciativas dedicadas ao apoio à criação e desenvolvimento inicial de empresas, cooperativas e outros projetos económicos de base científica e transferência de conhecimento;
c) Disponibilizar à direção a informação necessária à elaboração de relatórios sobre as taxas de inserção e perspetivas de emprego dos diplomados da Faculdade;
d) Delinear e desenvolver, em articulação com o Gabinete de Relações Externas e Comunicação, todas as ações tidas como necessárias ou relevantes para a constituição e dinamização da relação entre a Faculdade e os seus antigos alunos, ao nível académico, profissional e social, devidamente integradas na política geral de desenvolvimento da Faculdade.

CAPÍTULO III

Área de Apoio ao Ensino e à Investigação

Artigo 15.º

A Área de Apoio ao Ensino é dirigida por um Diretor de Serviços e compete-lhe:

a) Apoiar a Direção no estabelecimento das orientações estratégicas relativas aos ensino e à investigação da Faculdade, bem como na definição de procedimentos que possam otimizar o desenvolvimento dessas orientações;
b) Enquadrar administrativamente e a implementar os procedimentos de apoio aos diversos atos e processos através dos quais se concretizam na Faculdade o ensino, a investigação científica e a atividade de prestação de serviços (ou investigação aplicada), bem como a comunicação interna da Faculdade e as relações da Faculdade com o seu exterior;
c) Coligir, elaborar e disponibilizar à Direção a informação que lhe for solicitada, relativa à sua área e atividade;
d) Corresponder-se, através dos canais competentes, com os restantes Serviços da Faculdade, da Universidade ou com outras instituições e indivíduos sobre assuntos da sua competência, dando sempre conhecimento ao Diretor da Faculdade ou a quem este tiver delegado a competência de dirigir em seu nome esta Área de Serviços;
e) Prestar aos seus utentes informação clara, atualizada e relevante através dos serviços de atendimento que venham a ser constituídos para o efeito.

Artigo 16.º

A Área de Apoio ao Ensino e à Investigação está organizada do seguinte modo:

a) Divisão de Apoio ao Ensino e à Investigação (DAEI);
b) Divisão de Bibliotecas e Documentação (DBD);
c) Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação (DRECSI).

SECÇÃO I

Da Divisão de Apoio ao Ensino e à Investigação

Artigo 17.º

A Divisão de Apoio ao Ensino e à Investigação é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende:

a) Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE);
b) Núcleo de Gestão Curricular (NGC);
c) Núcleo de Apoio à Investigação (NAI).

Artigo 18.º

Compete ao Núcleo de Apoio ao Ensino:

a) Dar apoio e coordenar administrativamente as iniciativas e atividades dos Departamentos e dos seus docentes;
b) Apoiar e executar as ações e processos de formação e atualização docente levadas a cabo pelos órgãos competentes da Faculdade;
c) Executar, de acordo com as orientações dos Coordenadores Executivos dos Departamentos, a gestão administrativa e de expediente dos Departamentos;

d) Coligir e elaborar a informação que lhe for solicitada pelos Órgãos de Gestão, Coordenadores Executivos dos Departamentos e pelos Coordenadores de Curso;
e) Secretariar as reuniões dos Departamentos, quando tal lhe for solicitado;
f) Dar apoio às atividades letivas, garantindo a observação das necessidades dos docentes quer quanto ao funcionamento dos equipamentos, quer quanto à provisão dos materiais necessários;
g) Manter atualizado um arquivo por cada Departamento.

Artigo 19.º

Compete ao Núcleo de Gestão Curricular:

a) Coordenar administrativamente os processos resultantes dos pedidos de acreditação requeridos à Faculdade;
b) Apoiar e executar as ações e processos relativos à alteração e ajuste de planos curriculares de cursos;
c) Apoiar e executar as ações e processos relativos ao desenvolvimento curricular, tais como, a criação de novos cursos, cursos em associação, entre outros;
d) Apoiar os Órgãos de Gestão no processo de apreciação da oferta curricular da Faculdade de modo a otimizá-la;
e) Apoiar e executar as ações e processos relativos à adequação curricular entre as unidades curriculares oferecidas e os recursos docentes existentes na Faculdade;
f) Apoiar e enquadrar os processo de distribuição de serviço docente, incluindo a gestão das licenças sabáticas, equiparações a bolseiro, as propostas de renovações de contratos de docentes e as propostas de novas contratações;
g) Manter uma base de dados atualizada da distribuição de serviço docente e manter atualizado um *dossier* para cada curso da Faculdade em funcionamento;
h) Apoiar e executar, em articulação com o Conselho Científico, as ações e processos relativos à Acreditação dos Cursos dos três ciclos de Estudos a funcionar na Faculdade.

Artigo 20.º

Compete ao Núcleo de Apoio à Investigação:

a) Dar apoio e coordenar administrativamente as iniciativas das Unidades de Investigação;
b) Apoiar as iniciativas conjuntas das Unidades de Investigação e a programação científica integrada da Faculdade;
c) Executar, em articulação com as orientações dos Responsáveis da Unidades de Investigação, a gestão administrativa e de expediente das Unidades de Investigação;
d) Coligir e elaborar a informação que lhe for solicitada pelos Órgãos de Gestão, pelos Responsáveis das Unidades de Investigação e pelos Serviços que dela necessitarem;
e) Secretariar as reuniões das Unidades de Investigação, quando for solicitado;
f) Manter atualizado um arquivo para cada Unidade de Investigação;
g) Apoiar e promover todas as iniciativas conducentes à integração dos investigadores e bolseiros na Faculdade, nas suas respetivas Unidades de Investigação e na lecionação dos cursos da Faculdade.
h) Identificar e divulgar as oportunidades e propor as iniciativas conducentes à participação da Faculdade, através das suas Unidades de Investigação, em candidaturas a programas de financiamento à investigação, projetos, bolsas, ou outros;
i) Dar apoio técnico à instrução das respetivas candidaturas;
j) Apoiar a gestão financeira e administrativa dos diversos financiamentos à investigação (plurianuais, de projetos, de subsídios, ou outros), identificando as verbas transferidas, a conta corrente e as taxas de execução orçamental e contribuindo para os relatórios de execução financeira e material dos projetos.

SECÇÃO II

Da Divisão de Bibliotecas e Documentação

Artigo 21.º

1 — O Diretor nomeará um docente da Faculdade para a Direção da Biblioteca "Mário Sottomayor Cardia" e de todos os centros de documentação da Faculdade.
2 — O Diretor nomeará, sob proposta do Conselho Científico, um Conselho Consultivo da Biblioteca, representativo das áreas científicas da Faculdade, que terá como funções:

a) Dar orientações gerais relativas à política de aquisições bibliográficas e documentais da Divisão;
b) Pronunciar-se, através do Relatório Anual, sobre o funcionamento da Divisão.

Artigo 22.º

A Divisão de Bibliotecas e Documentação integra a Biblioteca "Mário Sottomayor Cardia" e os restantes Centros de Documentação da Faculdade, é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende:

a) Núcleo Técnico (NT);
b) Núcleo de Leitura (NL);
c) Núcleo de Aquisições, Empréstimos e Permutas (NAEP).

Artigo 23.º

Ao Núcleo Técnico compete:

a) Fazer o tratamento técnico apropriado da informação adquirida e armazenada em diversos suportes (livros, revistas, informático, ou outro);
b) Manter atualizada uma base de dados com essa informação;
c) Planear e propor à Direção um plano atual de formação para técnicos superiores e auxiliares do BAD;
d) Planear e propor à Direção um plano atual de atividades destinadas aos utentes da Biblioteca que vise otimizar a utilização da biblioteca e dos seus recursos;
e) Apoiar e executar a estratégia estabelecida pela Faculdade e pela Universidade relativa à Biblioteca digital e a repositórios digitais de referência;
f) Colaborar com os Departamentos e Unidades de Investigação da Faculdade na realização de mostras bibliográficas.

Artigo 24.º

Ao Núcleo de Leitura compete:

a) Proceder ao atendimento dos utentes, promovendo e apoiando a utilização dos meios de consulta nos seus diversos suportes;
b) Executar o empréstimo de livros e revistas, gerir a base de leitores e emitir os respetivos cartões;
c) Manter os documentos devidamente organizados, atendendo à sua funcionalidade;
d) Gerir os depósitos dos documentos;
e) Promover a atualização e apresentação de livros de consulta direta e dos periódicos nas estantes e expositores.

Artigo 25.º

Ao Núcleo de Aquisições e Empréstimos compete:

a) Gerir as verbas disponibilizadas para a aquisição da bibliografia e outra documentação, sob orientação do docente que tem a seu cargo a direção da Biblioteca e Centros de Documentação;
b) Efetuar os contactos com os fornecedores e encomendar a bibliografia a adquirir;
c) Controlar e registar as aquisições bibliográficas, compradas, assinadas, permutadas e oferecidas;
d) Gerir os empréstimos interbibliotecas e sustentar os contactos externos necessários a pedidos de envio de documentos;
e) Executar e gerir a correspondência.

SECÇÃO III

Da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação

Artigo 26.º

A Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende:

a) Núcleo de Informática (NI);
b) Núcleo de Marketing e Comunicação (NMC);
c) Núcleo de Relações Internacionais (NRI);
d) Núcleo de *Fundraising* (NF).

Artigo 27.º

Compete ao Núcleo de Informática:

a) Gerir a infraestrutura e a rede informática da Faculdade, zelando pela sua implementação, melhoria, manutenção e bom funcionamento, segurança e recuperação;

b) Gerir o parque informático da Faculdade, identificando necessidades de aquisição, de *upgrade*, de reparação ou de substituição;
c) Em articulação com o Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento, apoiar as medidas necessárias à boa utilização do equipamento informático, salas, laboratórios e outros espaços informatizados da Faculdade;
d) Desenvolver aplicações informáticas e de sistemas de apoio à decisão, bem como o *website* da Faculdade, a intranet, e outro software considerado de interesse para a gestão da Faculdade;
e) Dar parecer sobre *hardware* e software a adquirir;
f) Acompanhar o funcionamento do *software* adquirido e informar os Órgãos de Gestão do que considerar relevante;
g) Garantir o atendimento e o apoio (*helpdesk*) ao utilizador da informática da Faculdade para que este a use nas melhores condições possíveis;
h) Colaborar na aquisição, inventário técnico, recolocação, renovação e abate de equipamento informático ou do *software* e respetivas licenças.

Artigo 28.º

Compete ao Núcleo de Marketing e Comunicação:

a) Elaborar e executar um plano de marketing e comunicação anual;
b) Gerir de forma integrada a comunicação externa e a imagem institucional da Faculdade;
c) Fomentar uma política eficaz de comunicação interna, de modo a contribuir para a coesão e desenvolvimento de sinergias junto de todos os colaboradores e serviços;
d) Prestar apoio à promoção das iniciativas/eventos desenvolvidos na Faculdade, procedendo à sua divulgação;
e) Gerir e monitorizar as redes sociais institucionais;
f) Gerir e dinamizar o *website* e a intranet institucionais;
g) Conceber e desenvolver campanhas de comunicação e imagem através da conceção de conteúdos de *design* corporativo, editorial e digital, em coordenação com os Órgãos de Gestão;
h) Produzir conteúdos de suporte vídeo de divulgação institucional e de promoção dos cursos da oferta letiva;
i) Assegurar os contactos com a Comunicação Social, em coordenação com os Órgãos de Gestão;
j) Assegurar a realização de vídeo-reportagem de eventos da Faculdade e das unidades de investigação, permitindo uma divulgação mais ampla da investigação produzida na Faculdade;
k) Apoiar o Gabinete de Apoio ao Aluno e Candidato nas escolas secundárias, feiras, mostras e outros eventos de divulgação da oferta letiva com vista à captação de novos alunos.

Artigo 29.º

Compete ao Núcleo de Relações Internacionais:

a) Identificar oportunidades para novos acordos de cooperação nacional e internacional com universidades, centros de I&D, empresas e outras instituições e apoiar os docentes e investigadores da Faculdade na elaboração das propostas de acordos;
b) Aconselhar, implementar e acompanhar a estratégia de internacionalização da Faculdade;
c) Manter atualizada a informação relativa aos acordos de cooperação e realizar as ações administrativas necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.
d) Prospetar e elaborar propostas de atividades e projetos de cariz institucional que promovam a internacionalização da Faculdade e proceder ao respetivo acompanhamento;
e) Em articulação com o Núcleo de Apoio à Investigação, identificar e divulgar oportunidades de financiamento internacional para a Investigação e apoiar a elaboração de propostas a projetos colaborativos.

Artigo 30.º

Compete ao Núcleo de *Fundrasing*:

a) Relacionar-se com entidades externas e antigos alunos com vista à captação e obtenção de recursos (*fundraising*) para as atividades da Faculdade, em articulação com os departamentos e unidades de investigação;
b) Identificar oportunidades de parcerias de patrocínio e mecenato entre a Faculdade e outras entidades e gerir os processos relativos à formalização destas parcerias, à exceção das que visam a cooperação científica ou aspetos relativos a ensino;
c) Manter atualizada a informação relativa aos processos de captação e obtenção de recursos e aos acordos de parcerias de patrocínio e mecenato;
d) Promover e assegurar a ligação dos antigos alunos à Faculdade, designadamente através da promoção de iniciativas de filantropia, parceria e responsabilidade social.

CAPÍTULO IV

Área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Artigo 31.º

A Área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais é dirigida por um Diretor de Serviços e compete-lhe:

a) Apoiar a Direção no estabelecimento de orientações estratégicas para a área, bem como na definição de procedimentos que possam otimizar o desenvolvimento dessas orientações;
b) Gerir e acompanhar todos os processos e ações relativos à aquisição, contratação e gestão dos recursos da Faculdade, sejam estes humanos, financeiros ou patrimoniais;
c) Coligir, elaborar e disponibilizar à Direção a informação que lhe for solicitada, relativa à sua área e atividade;
d) Corresponder-se, através dos canais competentes, com os restantes Serviços da Faculdade, da Universidade ou com outras instituições e indivíduos sobre assuntos da sua competência, dando sempre conhecimento ao Diretor da Faculdade ou a quem este tiver delegado a competência de dirigir em seu nome esta Área de Serviços;
e) Prestar aos seus utentes informação relevante, através dos serviços de atendimento que venham a ser constituídos para o efeito.

Artigo 32.º

A Área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais está organizada do seguinte modo:

a) Divisão de Património e Economato (DPE);
b) Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade (DGFC);
c) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
d) Gabinete de Planeamento (GP);
e) Gabinete de Secretariado aos Órgãos de Gestão (GSOG).

SECÇÃO I

Da Divisão de Património e Economato

Artigo 33.º

A Divisão de Património e Economato é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende:

a) Núcleo de Contratos e de Aquisições de Bens e Serviços (NCABS);
b) Núcleo de Inventário e Gestão de Stocks (NIGS);
c) Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento (NOME).

Artigo 34.º

Ao Núcleo de Contratos e de Aquisições de Bens e Serviços compete:

a) Levar a cabo, em articulação com outros serviços, as ações e procedimentos necessários à celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, à exceção daqueles que lhe são prestados por docentes ou investigadores externos à Faculdade e dos referidos na alínea *b*) do Artigo 36.º;
b) Manter um registo mensalmente atualizado desses contratos e disponível para consulta;
c) Manter uma base de dados atualizada de fornecedores;
d) Elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos para aquisição de serviços e bens.

Artigo 35.º

Ao Núcleo de Inventário e Gestão de Stocks compete:

a) Organizar e manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens da Faculdade, imóveis e móveis;
b) Analisar, identificar e informar das necessidades de aquisição de bens;
c) Gerir as existências em armazém garantindo em depósito o material de consumo corrente;
d) Registar todas as entradas e saídas do armazém e criar todos os controlos necessários;
e) Fornecer aos serviços, mediante requisição, os consumíveis e outros bens necessários ao seu funcionamento;

f) Organizar os processos de abate e de inutilização dos bens de património deteriorados e sem valor e transferência ou cedência para outros serviços de bens sem interesse para a instituição;
g) Elaborar a relação de bens do imobilizado e da relação de contratos para a conta de Gerência a submeter ao Tribunal de Contas.

Artigo 36.º

Ao Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento compete:

a) Organizar, planear, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de obras, nomeadamente de remodelação e beneficiação de instalações;
b) Realizar os procedimentos contratuais com vista à construção, manutenção, conservação e segurança dos imóveis da FCSH;
c) Propor medidas tendentes a assegurar a gestão, conservação ou segurança de espaços e instalações;
d) Assegurar o controlo das empresas responsáveis pela segurança e limpeza das instalações;
e) Criar e manter um sistema eficaz de informação sobre situações relativas a instalações ou equipamento que permita a sua utilização atempada e nas melhores condições;
f) Zelar pela conservação e gestão do equipamento e organizar os processos de manutenção, conservação, reparação e utilização deste.

SECÇÃO II

Da Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade

Artigo 37.º

A Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende:

a) Núcleo de Gestão Financeira, Orçamental e Contabilidade (NGFOC);
b) Núcleo de Gestão de Projetos de Investigação (NGPI);
c) Núcleo da Tesouraria (NT).

Artigo 38.º

Ao Núcleo de Gestão Financeira, Orçamental e Contabilidade compete:

a) Elaborar o projeto de orçamento da Faculdade;
b) Elaborar relatórios mensais e trimestrais de controlo orçamental;
c) Elaborar instrumentos de gestão previsional;
d) Produzir indicadores de gestão para avaliação do desempenho da Faculdade;
e) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria;
f) Prestar apoio à elaboração do relatório de gestão anual;
g) Elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos da divisão;
h) Gerir e registar os processos de alterações orçamentais, nomeadamente transferências, cativações, reforços, integração de saldos de gerência e créditos especiais;
i) Elaborar o processo de requisição de fundos;
j) Informar e verificar os processos de despesa no que respeita à sua legalidade, cabimentação e a legalidade dos documentos comprovativos dos registos contabilísticos;
k) Agregar e contabilizar toda a documentação de despesa e receita do orçamento de estado, receitas próprias da atividade principal (ensino superior), projetos de investigação e fundos de apoio à comunidade científica;
l) Analisar e reconciliar as contas bancárias;
m) Verificar os balancetes das contas de terceiros (Clientes, Fornecedores, Estado e Outros Entes Públicos) para gestão dos recursos financeiros;
n) Elaborar os processos de autorização de pagamento e efetuar os respetivos pagamentos a terceiros (fornecedores, outros credores e Estado);
o) Registar e pagar os reembolsos a alunos;
p) Elaborar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas e a outros organismos de supervisão da contabilidade pública;
q) Registar e analisar a informação financeira na ótica da contabilidade analítica.

Artigo 39.º

Ao Núcleo de Gestão de Projetos de Investigação compete:

a) Analisar e contabilizar os documentos de despesa e de receita dos projetos;
b) Efetuar os pagamentos a fornecedores e outros credores;
c) Efetuar a faturação a clientes, analisar a antiguidade de saldos e emitir avisos de cobrança;
d) Registar *overheads*, transferências entre projetos;
e) Apoiar na gestão dos saldos de projetos, seminários, colóquios, etc.

Artigo 40.º

Ao Núcleo de Tesouraria compete:

a) Efetuar recebimentos, registar e depositar todas a receitas próprias da Faculdade, emitindo os recibos de quitação;
b) Elaborar as respetivas folhas de caixa;
c) Controlar os Fundos de Maneio de Caixa.

SECÇÃO III

Da Divisão de Recursos Humanos

Artigo 41.º

A Divisão de Recursos Humanos, é dirigida por um Chefe de Divisão, exerce a sua ação nos domínios do pessoal e compreende:

a) O Núcleo de Contratos (NC);
b) O Núcleo de Vencimentos e Abonos (NVA);
c) O Núcleo de Expediente e Arquivo (NEA).

Artigo 42.º

Ao Núcleo de Contratos compete:

a) Organização, gestão e elaboração de todos os processos de recrutamento, seleção e contratação, bem como os processos respeitantes à progressão e cessação da relação jurídica de emprego público;
b) Organizar e manter atualizados os processos individuais e o cadastro, bem como uma base de dados que lhe corresponda;
c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares;
d) Instruir os processos relativos a horas extraordinárias, vencimento de exercício, deslocações e acidentes em serviço;
e) Proceder à elaboração do expediente relativo às equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente, acumulação de funções e licenças sabáticas;
f) Emitir os documentos exigidos por lei ou solicitados pelos interessados;
g) Coligir e disponibilizar a informação da sua competência necessária à gestão da Faculdade e resposta às imposições legais em articulação com o Núcleo de Vencimentos e Abonos;
h) Organizar e assegurar o controlo de assiduidade de todos os trabalhadores e elaborar as respetivas análises mensais;
i) Apoiar os processos de avaliação de desempenho de todos os trabalhadores (à exceção das provas académicas);
j) Identificar as necessidades de formação profissional de todos os trabalhadores não docentes/não investigadores, propor um plano de formação (exceto quando se tratar de componentes de evidente caráter técnico específico, por exemplo, bibliotecas e informática) e promover a realização das ações de formação aprovadas;
k) Preparar os processos dos trabalhadores que cessaram funções para registo no Núcleo de Expediente e Arquivo;
l) Elaborar os cadernos eleitorais.

Artigo 43.º

Ao Núcleo de Vencimentos e Abonos compete:

a) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos;
b) Processar ajudas de custo e horas extraordinárias;
c) Organizar os processos de reposição de remuneração e outros abonos;
d) Coligir, na parte aplicável, os elementos necessários à elaboração do orçamento ordinário e às alterações orçamentais;
e) Colaborar na preparação das requisições de fundos;
f) Colaborar na elaboração e organização da conta de gerência;
g) Organizar e processar os pagamentos, inscrições e alterações de descontos para a ADSE, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, IRS, Sindicatos e outros;
h) Instruir e remeter os processos de reembolsos de despesas de saúde dos beneficiários da ADSE;

i) Coligir e disponibilizar a informação da sua competência necessária à gestão da Faculdade e resposta às disposições legais em articulação com o Núcleo de Contratos;

j) Organizar, processar e enviar as declarações de rendimentos exigidas por lei.

Artigo 44.º

Ao Núcleo de Expediente e Arquivo compete:

a) Receber e expedir toda a correspondência, procedendo ao respetivo registo e numeração;

b) Assegurar a distribuição da correspondência e outros documentos entrados na Faculdade;

c) Organizar e manter atualizados os arquivos, corrente e histórico, de toda a correspondência e documentação que lhe for confiada;

d) Organizar, pôr em circulação e divulgar documentação legal relevante.

SECÇÃO IV

Dos Gabinetes da Área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Artigo 45.º

O Gabinete de Planeamento, é um gabinete de apoio ao Diretor e compete-lhe:

a) A produção e ou organização de toda a informação relevante para a gestão estratégica da Faculdade;

b) Considerar cenários diferentes de desenvolvimento da Faculdade, que lhe sejam propostos, e quantificá-los com vista à análise da sua viabilidade e das suas condições de realização;

c) Coordenar a elaboração dos planos estratégicos de médio prazo, dos planos anuais de atividades, dos orçamentos e dos relatórios anuais das atividades da Faculdade

d) Acompanhar a execução dos orçamentos e dos planos estratégicos e de atividades;

e) Apoiar a Direção na organização e articulação entre os processos internos de avaliação e controle de qualidade e os promovidos pela Reitoria.

Artigo 46.º

Ao Gabinete dos Secretariados dos Órgãos de Gestão compete:

a) Secretariar os Órgãos de Gestão, tratando do expediente, da gestão da agenda, da comunicação e de outros aspetos necessários ao bom funcionamento destes Órgãos;

b) Organizar informação, elaborar a documentação e constituir os *dossiers* necessários à atividade a desenvolver pelos Órgãos de Gestão;

c) Colaborar e coordenar as iniciativas dos Órgãos de Gestão;

d) Secretariar reuniões, quando solicitado;

e) Manter um arquivo organizado da documentação relevante.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 47.º

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

207851147

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Regulamento n.º 219/2014

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, com republicação, confere o grau de mestre.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 855/2010 de 17 de dezembro do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentes do curso de Mestrado em Química Bio-Orgânica.

19 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana.*

Regulamento do Curso de Mestrado em Química Bio-Orgânica

(2.º Ciclo de estudos superiores)

(Registado na DGES através do n.º R/B-Cr 20/2006)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), confere o grau de mestre em Química Bio-orgânica.

Artigo 2.º

Regulamento geral aplicável

O Curso de Mestrado em Química Bio-orgânica rege-se pelo Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre da FCT-UNL com as especificidades a seguir indicadas.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do Mestrado em Química Bio-Orgânica proporcionar os conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

a) Desenvolva e aprofunde conhecimentos já adquiridos, permitindo e constituindo a base para desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Permita aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Desenvolva capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Desenvolva a capacidade de comunicar conclusões, conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Forneça as competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo auto-orientado ou autónomo.

2 — São objetivos específicos do Mestrado em Química Bio-Orgânica proporcionar conhecimentos e capacidade de compreensão em:

a) Métodos avançados em síntese orgânica, com particular ênfase na síntese assimétrica, área de interesse crescente pela sua relevância nos processos biológicos envolvendo catálise e nos processos conducentes à obtenção de produtos biologicamente ativos para as indústrias farmacêutica, agroquímica, entre outras;

b) Análise estrutural avançada com recurso a técnicas de RMN bidimensionais e técnicas de raios-X, apoiadas numa forte componente de modelação molecular computacional, onde se inclui a análise estrutural de compostos naturais;

c) Mecanismos e reatividade química, em sistemas no estado fundamental ou excitado, com recurso a técnicas computacionais apoiadas numa forte componente experimental com base em técnicas avançadas de RMN e outras espectroscopias moleculares;

d) Catálise química (homogénea e heterogénea) cobrindo áreas tradicionais da catálise assimétrica com compostos organometálicos e com novos catalisadores orgânicos. Serão aprofundadas as bases que permitam desenvolver catalisadores e processos que respeitem o ambiente e promovam uma química sustentável. No mesmo âmbito dar-se-á especial ênfase ao campo emergente da catálise biológica não convencional, com a utilização de enzimas em síntese orgânica, em solventes clássicos e não-clássicos;

e) No conhecimento e competências em vertentes mais aplicadas da química, com particular relevo para a química medicinal, analítica e forense, por forma a potenciar a transferência dos conhecimentos e competências avançadas, adquiridos no curso de Bio-Orgânica, para áreas da Química que prestam serviço direto à sociedade, sem descurar as questões éticas e metodológicas envolvidas;

f) Química supramolecular e nanoquímica, com particular ênfase na aquisição da capacidade de desenhar, sintetizar e caracterizar dispositivos moleculares utilizando de forma interdisciplinar os conhecimentos fundamentais de fotoquímica e química supramolecular e as competências obtidas em síntese química, assim como em técnicas de análise estrutural;

g) No desenvolvimento de capacidades de análise e de síntese, que lhes permitam analisar conjuntos complexos de dados experimentais e retirar

conclusões suportadas corretamente pela argumentação, assim como permitam a sua comunicação a uma audiência especializada e não especializada;

h) No desenvolvimento de capacidades de organização de trabalho individual e em equipa e capacidade de adaptação a novas situações, temas e responsabilidades, que lhes fornecerão as bases para uma aprendizagem ao longo da vida de um modo auto-orientado e ou lhes permitam ingressar num 3.º ciclo conducente a doutoramento.

Artigo 4.º

Área Científica

O curso de Mestrado em Química Bio-Orgânica está inserido na área científica de Química.

Artigo 5.º

Duração do Curso

O curso está organizado em quatro semestres incluindo um total de dois semestres curriculares e dois semestres de dissertação.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

O Ciclo de Estudos de Mestrado em Química Bio-Orgânica é da responsabilidade do Departamento de Química, e a sua gestão assegurada nos termos dos artigos 6.º a 9.º do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre da FCT-UNL. A parte letiva decorrerá nas instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologia, sendo constituída por aulas teóricas, teórico-práticas, trabalhos de laboratório, visitas de estudo e acompanhamento personalizado dos alunos, conforme o plano curricular.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O total de ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma é de 120. À dissertação correspondem 60 ECTS, ocupando a totalidade dos dois últimos semestres.

2) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1 (em Anexo).

3) A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do Mestrado em Química Bio-Orgânica são os que constam dos Quadros 2 e 3 (em Anexo).

4) Durante os dois últimos semestres do curso de Mestrado, será elaborada uma dissertação correspondente a um total de 60 ECTS.

5) O acesso à inscrição na dissertação depende da realização prévia de pelo menos todas as unidades curriculares menos duas do 1.º e 2.º semestre do curso de mestrado.

Artigo 8.º

Local de consulta das determinações aplicáveis

1 — As determinações do Reitor da UNL, e do Diretor, Conselhos Científico e Pedagógico da FCT -UNL aplicáveis ao curso, nomeadamente sobre condições específicas de acesso ao curso, condições de funcionamento, avaliação de conhecimentos, regime de precedências, diplomas e cartas de curso, calendário escolar, numerus clausus e propinas, podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio da FCT-UNL (através do endereço http://www.fct.unl.pt).

2 — As determinações do Presidente e do Conselho de Departamento de Química e as determinações do Coordenador e das Comissões Científica e Pedagógica do curso podem ser consultadas no sistema de gestão académica ou no sítio do curso (através do endereço http://www.fct.unl.pt/candidato/mestrados/mestrado-em-quimica-bioorganica).

Artigo 9.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento, observar-se-á o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre da FCT-UNL.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Química Bio-Orgânica.

4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo.

5 — Área científica predominante do curso: Química.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: n/a.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos*
Química	Q	105	*a*) 6
Competências Complementares	CC	3	
Qualquer Área Científica	QAC		*b*) 6
Engenharia de Materiais	EMt		*a*) 6
Bioquímica	Bq		*a*) 6
Total		108	12

(*) Número de créditos das unidades curriculares optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações

a) 6 créditos ECTS a serem adquiridos em disciplinas da área da Química, Bioquímica ou Engenharia de Materiais (Quadro N.º 5).

b) 6 créditos ECTS em unidades curriculares escolhidas pelo estudante numa lista, aprovada anualmente pelo Conselho Científico da FCT/UNL, que inclui unidades de todas as áreas científicas da FCT/UNL.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Química Bio-Orgânica

2.º ciclo

Química Bio-Orgânica

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Química Orgânica Física	Q	Semestral	84	TP:28	3	Obrigatória, N
Empreendedorismo	CC	Semestral	80	TP:45	3	Obrigatória
Bio-Orgânica Analítica	Q	Semestral	168	TP: 14; PL: 42	6	Obrigatória, DEN
Química Orgânica Assimétrica I	Q	Semestral	168	T: 35; PL: 15	6	Obrigatória, N

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Química Medicinal.	Q	Semestral	168	T: 50	6	Obrigatória
Opção	Q/EMt/Bq	Semestral	168	Horas de contacto dependem da unidade curricular escolhida	6	Optativa

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9, quadro n.º 1
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Química Orgânica Assimétrica II.	Q	Semestral	168	T: 25; TP: 25	6	Obrigatória, N
Bio-Orgânica Estrutural	Q	Semestral	168	T: 35; PL: 10; S: 5	6	Obrigatória
Química Computacional Aplicada . . .	Q	Semestral	168	T: 45; S: 5	6	Obrigatória
Controle de Qualidade em Laboratório	Q	Semestral	84	T: 14; TP: 14	3	Obrigatória, N
Síntese Orgânica Aplicada	Q	Semestral	84	PL: 20, S: 8	3	Obrigatória, N
Unidade Curricular Livre (*a*)	QAC	Semestral	168	Horas de contacto dependem da unidade curricular escolhida	6	Optativa

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9, quadro n.º 1
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

3.º e 4.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação.	Q	Anual	1680	OT:56 *a*)	60	Obrigatória.

a) O número de horas de contacto, que não pode ser previsto rigorosamente, considerando que se trata de um estágio científico numa área a definir, inclui horas de orientação práticas e teóricas, discussão de resultados, apresentações para o grupo, etc.

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9, quadro n.º 1
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Mestrado em Química Bio-Orgânica

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 5 — Opção *a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biomateriais	EMt	Semestral	168	T: 28; PL: 42; OT: 6	6	Optativa, N
Química Orgânica de Integração	Q	Semestral	84	TP: 28	3	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Preparação e Caracterização de Catalisadores .	Q	Semestral	168	T: 28; TP: 22; PL:13, S:7; OT: 6	6	Optativa, N
Química sob Radiação	Q	Semestral	168	T: 22; TP: 23; S: 5	6	Optativa, D
Bionanotecnologia	Q	Semestral	168	TP:26; PL:12; S:20; OT: 6	6	Optativa, N
Bioquímica e Processamento Alimentar	Bq	Semestral	168	T:24; TP:14; PL:10; S:10; OT: 5	6	Optativa, N
Tecnologias Limpas e Química Verde	Q	Semestral	168	TP:39; S: 3; OT: 6		Optativa, N
Indústrias Químicas e Biológicas.	Q	Semestral	168	T:35; TP:7; TC: 30	6	Optativa, N
Biossensores.	EMt	Semestral	168	TP:28; PL:42; OT: 6	6	Optativa, N

a) Os alunos terão que realizar uma UC optativa

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9, quadro n.º 1
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de crédito

207849828

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Regulamento n.º 220/2014

Em cumprimento do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o reitor da Universidade Nova de Lisboa aprovou o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da UNL, publicado em anexo ao regulamento n.º 686/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010.

Em desenvolvimento do artigo 4.º do supra referido Regulamento, o conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical deliberou o projeto de Regulamento dos Docentes especialmente Contratados do IHMT, aprovado no Colégio de Diretores da UNL, em 10 de abril de 2014, que se publica em anexo.

ANEXO

Regulamento dos Docentes especialmente Contratados do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — Por pessoal docente especialmente contratado entende-se o pessoal docente ao serviço do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT-UNL) com as funções e categorias introduzidas no artigo 3.º do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, a seguir designado simplesmente por ECDU.

2 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, avaliação e regime de serviço do pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL.

Artigo 2.º

Legislação e regulamentos aplicáveis

Aos docentes especialmente contratados dos IHMT-UNL aplicam-se os artigos 14.º a 18.º, 30.º a 33.º-A e outros aplicáveis ao conjunto dos docentes, do ECDU, o RJIES, Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os Estatutos do IHMT-UNL, publicados no *Diário da República,* Decreto-Lei n.º 79/2009, de 23 de abril, assim como o Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa (UNL), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010 (despacho n.º 686/2010), e finalmente as normas específicas ao IHMT-UNL indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Regime de contratação

1 — O pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excecionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva.

2 — De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que o Instituto seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL.

3 — Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL; excecionalmente podem ser contratados docentes convidados ou visitantes pelo período de um semestre ou de um ano não renováveis.

4 — A contratação de assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % apenas poderá ter lugar quando aberto concurso para categoria da carreira aquele tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reúnam condições de admissão a esse concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5 — As contratações que tiverem lugar devem ser publicitadas no *site* do IHMT-UNL.

Artigo 4.º

Recrutamento

1 — O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado, tal como o define o artigo 1.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL é realizado, nos termos do definido do artigo 3.º desse mesmo regulamento, por convite do conselho científico (CC), ouvido o diretor da unidade de ensino e investigação (UEI) a que o docente será afetado.

2 — A deliberação sobre o convite só pode ser tomada após autorização dada pelo diretor do IHMT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a contratação.

3 — A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao CC pode ser do diretor do IHMT, ouvido o diretor da UEI a que o docente será afetado.

4 — Sempre que o CC o determinar, ou o proponente assim decidir, a apresentação da proposta de contratação de um professor convidado poderá ser posterior à realização de um procedimento de consulta pública.

Artigo 5.º

Procedimento de consulta pública

1 — O procedimento de consulta pública segue as normas estabelecidas no regulamento de concursos de pessoal docente do IHMT-UNL com as simplificações a seguir indicadas.

2 — O júri é substituído por uma comissão de pelo menos três membros, dos quais pelo menos um deve ser externo ao do IHMT-UNL.

3 — A comissão é nomeada pelo CC do IHMT-UNL.

4 — O peso dos critérios e indicadores a usar na ordenação dos candidatos deve fazer parte integrante da proposta de comissão, usando para tal os valores definidos no regulamento de pessoal docente do IHMT-UNL; poderão ser introduzidos critérios suplementares que não

são, por limitações legais, possíveis em concursos públicos formais, como por exemplo privilegiar candidatos que tragam experiência de outras universidades.

5 — Quando a consulta pública se dirige a mais do que uma área disciplinar, poderá ser dada ênfase a algumas áreas curriculares a concurso, através da indicação de área ou áreas preferenciais; esta indicação, quando existir, permite aos membros da comissão usar esse fator preferencial como um indicador suplementar para julgar os critérios mérito científico e mérito pedagógico do curriculum dos candidatos.

6 — A apresentação do relatório de uma unidade curricular não é obrigatória; neste caso o peso atribuído ao mérito do relatório deverá ser transferido para o mérito pedagógico do curriculum dos candidatos.

7 — Os anúncios a solicitar manifestações de interesse no exercício de funções de professor convidado são publicitados através dos meios e na língua para tal definidos pelo órgão responsável pela abertura do procedimento de consulta pública, devendo daqueles constar a identificação dos membros da comissão de avaliação, os critérios e a fórmula de avaliação e ordenação dos candidatos.

Artigo 6.º

Avaliação e renovação dos contratos

1 — Os docentes especialmente contratados são sujeitos a avaliação do desempenho para efeitos de renovação anual do contrato, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º-B do ECDU.

2 — Essa avaliação é fundamentada num relatório cuja elaboração terá por base os indicadores que constam do anexo do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

3 — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010), esta avaliação deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente da respetiva atividade estabelecida na alínea *a*) do artigo 2.º daquele regulamento («Docência») e, facultativamente, as vertentes previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do mesmo normativo.

4 — A proposta de renovação de contrato carece da obtenção de uma avaliação de desempenho positiva, conforme estatui o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL.

5 — O relatório mencionado no n.º 2 do presente artigo carece de apreciação por parte de dois professores da especialidade, nomeados pelo conselho científico, e de categoria hierárquica igual ou superior à do docente cujo contrato careça de renovação.

6 — De acordo com o definido no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL, as eventuais renovações anuais de contrato dos docentes especialmente contratados são realizadas por proposta do conselho científico, ouvido o diretor da UEI a que o docente está afetado, se não existir oposição do diretor do IHMT, baseada na verificação da manutenção das condições financeiras para a renovação do contrato. Esta proposta deverá ser votada em conselho científico, até dois meses antes da data de termo do contrato.

7 — A renovação do contrato carece de aprovação pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efetivo de funções.

Artigo 7.º

Serviço dos docentes especialmente contratados

1 — Aos docentes convidados contratados em regime de dedicação exclusiva aplicam-se as mesmas condições que as previstas para os restantes docentes no ECDU e nos regulamentos da prestação de serviço dos docentes da UNL e do IHMT-UNL.

2 — Nos termos do artigo 69.º do ECDU, o serviço docente dos docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial é fixado contratualmente usando condições a estabelecer através de despacho do diretor do IHMT.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

Aos professores convidados contratados antes da entrada em vigor do novo ECDU (Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), cujo termo do contrato ocorra antes de 31 de agosto de 2014, aplicam-se as disposições do antigo ECDU para efeitos de renovação, não podendo a data do termo do contrato renovado ultrapassar o dia 31 de agosto de 2014.

22 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.
207851958

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 482/2014

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 21 de maio de 2014, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2010, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Auxiliar para Área Disciplinar de Informática da Faculdade de Ciências desta Universidade.

As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura (em suporte de papel) em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 6 do presente edital;

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Critérios de aprovação em mérito absoluto dos candidatos:

No presente concurso, em que se pretende a contratação de um professor auxiliar para a área disciplinar de Informática, com vista à lecionação em unidades curriculares específicas das licenciaturas, mestrados e programas doutorais do Departamento de Ciência de Computadores e à orientação de dissertações de mestrado e doutoramento, a admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá da avaliação do perfil do candidato que deve satisfazer ambos os seguintes requisitos:

a) Formação de base em Ciência de Computadores, Engenharia Informática ou áreas afins;

b) Experiência demonstrada de investigação realizada na área de Segurança Informática, nomeadamente em criptografia, segurança de redes e sistemas, controlo de acessos, ou exploração de vulnerabilidades.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

7 — Critérios de seriação em mérito relativo e respetiva ponderação

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo. Os critérios de seriação destes candidatos são o mérito científico, o mérito pedagógico e o

mérito em outras atividades relevantes, avaliados na mesma escala e com a seguinte ponderação global e parâmetros ponderados dentro de cada critério:

7.1 — Mérito Científico — 70 %. É avaliado mediante os seguintes parâmetros, incidindo apenas sobre atividade na área de Segurança Informática e nos últimos cinco anos:

7.1.1 — Produção Científica (60 %). É considerada a qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, artigos em atas de conferências, capítulos de livros, ou edição de atas, livros ou números de revistas), dando importância ao respetivo impacto medido por citações.

7.1.2 — Inserção na comunidade científica (25 %). Consideram-se participações em conselhos editoriais de revistas, comissões de programa e comissões organizadoras de conferências, órgãos de sociedades científicas, palestras convidadas, avaliação de projetos e de artigos científicos, júris de provas académicas e ainda prémios obtidos ou outras distinções.

7.1.3 — Atividade em projetos científicos (15 %). Participação em projetos e redes científicas tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional, e o nível de financiamento.

7.2 — Mérito Pedagógico 20 %. São analisados os seguintes parâmetros:

7.2.1 — Atividade letiva (50 %). Experiência de lecionação de unidades curriculares, sobretudo regências, tendo em conta a quantidade e diversidade, e, existindo, os resultados de inquéritos pedagógicos.

7.2.2 — Dinamização pedagógica (20 %). Iniciativa e participação em ações de criação ou reformulação de unidades curriculares e cursos, e em projetos de inovação pedagógica.

7.2.3 — Atividade de orientação (15 %). Avalia-se aqui a orientação, concluída e em curso, de dissertações de mestrado e doutoramento, e de investigadores em pós-doutoramento.

7.2.4 — Material pedagógico (15 %). Produção de material de apoio pedagógico sobretudo para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e software, e ainda a publicação de artigos sobre questões pedagógicas.

7.3 — Mérito em outras atividades relevantes 10 %. São analisados os seguintes parâmetros em conjunto, sem ponderação pré-estabelecida entre eles:

7.3.1 — Gestão académica. Duração, variedade e importância do desempenho de cargos em órgão de gestão institucional, departamental e de cursos, bem como de outras tarefas atribuídas por órgãos de gestão, no âmbito da atividade universitária.

7.3.2 — Transferência de conhecimento. Fomento e participação em tarefas de extensão universitária, divulgação científica (para além do ponto 7.1.2) e valorização económica e social do conhecimento.

8 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor António Beça Gonçalves Porto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Prof. Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Prof. Doutor *José* Manuel Esgalhado *Valença*, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Universidade do Minho

Prof. Doutor *Paulo Jorge Esteves Veríssimo*, Professor Catedrático da Universidade do Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Henrique Santos Carmo Madeira, Professor Catedrático da *Faculdade* de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de maio de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

207851171

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 6710/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, da carreira e categoria de um Assistente Técnico para o exercício de funções na secretaria da Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo (EsACT), em Mirandela, aberto pelo Aviso n.º 10733/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201308/0250, publicado no Portal IPB, cuja homologação foi feita por despacho de 22 de maio de 2014, Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Candidato	Classificação Final
1.º	Susana Conceição Ventura Pereira.	15,75
2.º	Bruno Alexandre Azevedo Esteves	11,19

23 de maio de 2014. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

207849496

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 7272/2014

Determino a publicação da alteração ao plano de estudos do curso de Licenciatura em Higiene Oral, anexa ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde, referência CTC-2014/08. O presente anexo substitui o anexo do plano de estudo, publicado através do Despacho n.º 11908/2010 de 13 de julho, (*Diário da República,* n.º 141, 2.ª série de 22 de julho de 2010), com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1593/2010 de 3 de Agosto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 9 de agosto de 2010); pelo Despacho 15678/2011, de 8 de novembro (*Diário da República,* n.º 221, 2.ª série de17 de novembro de 2011) e pela Declaração de Retificação n.º 1040/2012 de 3 de agosto (*Diário da República,* n.º 155, 2.ª série de 10 de agosto de 2012).

A presente alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 13 de maio de 2014, dando cumprimento ao artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

22 de maio de 2014. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Saúde de Portalegre

3 — Curso: Higiene Oral

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Higiene Dentária (724)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Higiene Dentária	724	98	0
Ciências da Saúde	720	39	5
Biologia e Bioquímica	421	27	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	222	4	0
Ciências Médicas	721	2	0
Ciências sociais e do comportamento — programas não classificados noutra área de formação	319	3	0
Gestão e Administração	345	2	0
Total		175	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantaz vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Higiene Oral

Licenciatura

Higiene Dentária (724)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomia humana	720	S1	225	T-54; PL-54	9	Obrigatória.
Biologia celular	421	S1	150	T-36; PL-36	6	Obrigatória.
Morfologia dentária	724	S1	75	T-36	3	Obrigatória.
Higiene oral I	724	S1	100	T-16; PL-32	4	Obrigatória.
Saúde pública	720	S1	75	T-36	3	Obrigatória.
Bioquímica	421	S1	100	T-24; PL-24	4	Obrigatória.
Língua estrangeira técnica I	222	S1	25	PL-25	1	Obrigatória.

T — Teóricas; TP — Teórico -práticas; PL — Prática laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; TC — Trabalho de campo; E — Estágio

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomia da cabeça e pescoço	720	S2	125	T-30; PL-30	5	Obrigatória.
Biologia do desenvolvimento	421	S2	125	T-30; PL-30	5	Obrigatória.
Bioestatística	720	S1	100	T-48	4	Obrigatória.
Microbiologia	421	S2	125	T-30; PL-30	5	Obrigatória.
Higiene oral II	724	S2	100	T-16; PL-32	4	Obrigatória.
Higiene oral escolar e comunitária I	724	S2	75	T-16; PL-32	3	Obrigatória.
Epidemiologia	720	S2	75	T-36	3	Obrigatória.
Língua estrangeira técnica II	222	S2	25	PL-25	1	Obrigatória.

T — Teóricas; TP — Teórico -práticas; PL — Prática laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; TC — Trabalho de campo; E — Estágio

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º aemestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Imagiologia oro-maxilo-facial	724	S1	100	T-24; PL-24	4	Obrigatória.
Biologia oral I	724	S1	100	T-24; PL-24	4	Obrigatória.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fisiologia	720	S1	150	T-72	6	Obrigatória.
Imunologia	720	S1	125	T-60	5	Obrigatória.
Periodontologia	724	S1	75	T-36	3	Obrigatória.
Higiene oral III	724	S1	100	T-16; PL-32	4	Obrigatória.
Higiene oral escolar e comunitária II	724	S1	75	T-12; PL-24	3	Obrigatória.
Língua estrangeira técnica III	222	S1	25	PL-25	1	Obrigatória.

T — Teóricas; TP — Teórico -práticas; PL — Prática laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; TC — Trabalho de campo; E — Estágio

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fisiopatologia	720	S2	100	T-48	4	Obrigatória.
Genética molecular humana	421	S2	100	T-48	4	Obrigatória.
Biologia oral II	724	S2	100	T-24; PL-24	4	Obrigatória.
Higiene oral IV	724	S1	100	T-16; PL-32	4	Obrigatória.
Higiene oral escolar e comunitária III	724	S2	75	T-12; PL-24	3	Obrigatória.
Comunicação pessoal e interpessoal	319	S2	75	T-36	3	Obrigatória.
Empreendedorismo	345	S2	50	TP-24	2	Obrigatória.
Língua estrangeira técnica IV	222	S2	25	PL-25	1	Obrigatória.
Opção I *	720	S2	125	T-30; PL-30	5	Optativa.

T — Teóricas; TP — Teórico-práticas; PL — Prática laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; TC — Trabalho de campo; E — Estágio

* Opção I (Escolha de uma): Sistemas de Gestão e Informação em saúde oral; Suportes Informáticos em Investigação Quantitativa em saúde oral; Suportes Informáticos em Investigação Qualitativa em saúde oral; Metodologias de investigação em saúde oral

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioética e deontologia em higiene oral	724	S1	75	T-36	3	Obrigatória.
Especialidades de medicina dentária	724	S1	50	T-24	2	Obrigatória.
Medicina e patologia oral	721	S1	50	T-24	2	Obrigatória.
Farmacologia geral	421	S1	75	T-36	3	Obrigatória.
Biomateriais	724	S1	100	T-48	4	Obrigatória.
Nutrição e saúde oral	724	S1	50	T-24	2	Obrigatória.
Higiene oral escolar e comunitária IV	724	S1	75	T-12; PL-24	3	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Higiene oral V	724	S1	125	T-20; PL-40	5	Obrigatória.
Opção II *	724	S1	150	T-36; PL-36	6	Obrigatória.

T — Teóricas; TP — Teórico-práticas; PL — Prática laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; TC — Trabalho de campo; E — Estágio

* Opção II (Escolha de uma) — Higiene oral em pessoas com doença mental; Higiene oral em pessoas portadoras de deficiência; Higiene oral ao longo do ciclo vital

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	724	S2	750	OT-90	30	Obrigatório.

T — Teóricas; TP — Teórico-práticas; PL — Prática laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; TC — Trabalho de campo; E — Estágio

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

207851577

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7273/2014

Considerando:

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto de estudante internacional;

O referido diploma legal determina que o ingresso, nos ciclos de estudo de licenciatura, de estudantes internacionais se realiza, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso;

Que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma legal, a sua aplicação é regulamentada pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

O disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, de 2 de fevereiro;

O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o caráter urgente, de preparação do processo para o ano letivo 2014/15;

Que foram ouvidos os Presidentes das Escolas do Instituto.

É aprovado o "Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do IPP" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de maio de 2014. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

ANEXO

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o presente Regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso, para estudantes internacionais (CEEI), nos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto Politécnico do Porto, adiante designado IPP.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante interna-

cional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Titulares de habilitação académica que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — O estudante internacional deve reunir as seguintes condições de ingresso:

a) Ser titular da qualificação académica específica para ingresso no curso a que se candidata;

b) Ter conhecimento da língua em que o curso é ministrado de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR);

c) Satisfaça os pré-requisitos fixados no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, se exigidos para acesso ao curso a que se candidata.

2 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior não se aplica à candidatura aos cursos de Música e de Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), cuja condição específica de ingresso é a obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso, realizadas no ano da candidatura, nos termos do Regulamento aplicável a essas provas.

Artigo 5.º

Qualificação Académica

1 — A verificação da qualificação académica dos candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros, faz-se com base em documento emitido pela autoridade competente do país onde a mesma foi obtida, que ateste que o estudante reúne as condições, para se candidatar e poder ingressar, nesse país, em curso da mesma área científica daquele a que se candidata. Este documento deve discriminar as condições de acesso e ingresso exigidas bem como as classificações obtidas.

2 — A verificação da qualificação académica dos candidatos titulares de curso de ensino secundário português ou equivalente faz-se com base em documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, ou com base nas provas específicas realizadas no IPP, conforme elencos fixados no Edital a que se refere a alínea *c*) do artigo 10.º

Artigo 6.º

Tradução e validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 14.º que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado "Colocado".

Artigo 7.º

Conhecimento da língua

1 — A frequência dos ciclos de estudo de licenciatura do IPP exige um domínio independente da língua portuguesa ou da língua inglesa, (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Os estudantes internacionais que não disponham do certificado de nível B2 da língua portuguesa ou da língua inglesa à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado no qual declarem possuir o referido nível de conhecimento da língua, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado "Colocado".

3 — Os estudantes internacionais cuja língua materna seja o português ou inglês são dispensados da comprovação do conhecimento da língua de lecionação do ciclo de estudos, mediante inclusão no processo de candidatura, de uma declaração em como possuem essa condição.

4 — Os estudantes internacionais que realizem no IPP a prova de conhecimento da língua portuguesa ou a prova de conhecimento da língua inglesa, nos termos fixados no Regulamento a que se refere o artigo 10.º, são dispensados da comprovação do conhecimento da língua de lecionação do ciclo de estudos, mediante a obtenção do resultado de "Apto" na prova.

5 — A lecionação de qualquer ciclo de estudos em inglês é condicionada à existência de um número mínimo estudantes internacionais matriculados/inscritos para frequência do curso nessa língua.

Artigo 8.º

Curso de Língua Portuguesa de nível B2

1 — Os estudantes internacionais que não possuam o nível B2 de conhecimento da língua portuguesa podem adquiri-lo através da frequência com aproveitamento, do curso em Escola do IPP.

2 — A frequência deste curso é obrigatória para os estudantes internacionais matriculados/inscritos para frequência do ciclo de estudos em inglês e pode ocorrer em simultâneo com a frequência do 1.º ano do ciclo de estudos. A inscrição destes estudantes no 2.º ano do ciclo de estudos é condicionada a comprovação da frequência do curso de língua portuguesa.

3 — Os termos e prazos de inscrição no curso, bem como o valor da taxa de frequência são fixados anualmente pelo Presidente da Escola do IPP que o ministra.

4 — A matrícula/inscrição no curso é ainda sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IPP.

Artigo 9.º

Curso de Língua Inglesa de nível B2

1 — Os estudantes internacionais que não possuam o nível B2 de conhecimento da língua inglesa, podem adquiri-lo através da frequência do curso ministrado em Escola do IPP.

2 — Os termos e prazos de inscrição no curso, bem como o valor da taxa de frequência, são fixados anualmente pelo Presidente da Escola do IPP que o ministra.

3 — A matrícula/inscrição no curso é ainda sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IPP.

Artigo 10.º

Regulamento das provas de acesso

O Regulamento das provas de acesso para estudantes internacionais é aprovado por despacho do Presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas, contendo informação sobre:

a) As condições para inscrição nas provas de acesso;
b) A composição e competências dos júris;
c) Os elementos que devem constar do Edital;
d) O modo de realização de inscrições;
e) Os motivos de indeferimento liminar;
f) Os motivos de exclusão;
g) O procedimento relacionado com as reclamações.

Artigo 11.º

Validade das provas específicas de acesso

1 — As provas específicas de acesso para estudantes internacionais são válidas no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem

necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à candidatura aos cursos de Música e de Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), cuja condição específica de ingresso é a obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso, realizadas no ano da candidatura, nos termos do Regulamento aplicável a essas provas.

Artigo 12.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta dos Presidentes das Escolas.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclo de estudos ou unidades orgânicas.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital de abertura de concurso e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 13.º

Seleção e Seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.

2 — Compete ao Júri agrupar as candidaturas a cada curso e contingente de acordo com as regras seguintes:

a) No contingente CLP serão incluídas as candidaturas apresentadas para a frequência do ciclo de estudos em português;

b) No contingente CLI serão incluídas as candidaturas apresentadas para a frequência do ciclo de estudos em inglês.

Artigo 14.º

Edital do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação, no sítio da Internet do IPP, do Edital do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

a) O calendário das ações a desenvolver;
b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
c) As vagas por curso e contingente;
d) As informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
e) A qualificação académica específica exigida para cada curso;
f) As classificações mínimas exigidas, na qualificação académica específica, para cada curso;
g) Os critérios de seleção e seriação;
h) Os critérios de desempate;
i) Os procedimentos para reclamação;
j) Os emolumentos.

Artigo 15.º

Fases

1 — O concurso organiza-se em duas fases.

2 — A 2.ª fase do concurso realizar-se-á para o preenchimento das seguintes vagas:

a) Vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso;

b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

Artigo 16.º

2.ª Fase de candidatura

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

a) Os estudantes que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;

b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;

c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 18.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;

b) Um seu procurador bastante;

c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;

b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;

c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica, e através do sistema online.

Artigo 20.º

Exclusão dos candidatos

1 — São excluídos dos processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no edital;

b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;

c) Prestem falsas declarações;

d) Não satisfaçam todas as condições de candidatura e de ingresso fixadas.

2 — São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 21.º

Desempate

Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos cursos se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPP decidir quanto ao desempate, podendo definir critérios de desempate no Edital de abertura de concurso.

Artigo 22.º

Decisão

1 — A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados, organizado por curso e contingente, publicado no sítio da internet do IPP.

2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 23.º

Reclamação

1 — De decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada nos termos e prazo indicados no Edital.

2 — A reclamação é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital.

4 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do IPP, mediante proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante, por via eletrónica e através do sistema online.

5 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de quatro dias após a receção da notificação.

Artigo 24.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IPP, e ao pagamento da propina fixada anualmente pelo Conselho Geral do IPP.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

5 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os documentos obrigatórios originais carregados no sistema online em sede de candidatura.

6 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a receção da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

Artigo 25.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação, por iniciativa dos júris, ou por iniciativa dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Colocação;
b) Passagem à situação de não colocado;
c) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo indicado no Edital a que se refere o artigo 14.º

5 — A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de "Não Colocado" ou de "Excluído" é notificada através de carta registada com aviso de receção.

6 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito aos restantes candidatos.

Artigo 26.º

Candidaturas Fora de Prazo

1 — Mediante requerimento devidamente fundamentado, apresentado online no sítio da Internet do IPP, em www.ipp.pt nas opções de menu <Requerimentos>, o Presidente do IPP poderá aceitar candidaturas fora de prazo, desde que se verifique existirem condições de integração, nomeadamente a existência de vagas sobrantes do concurso, no curso pretendido.

2 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento da taxa de candidatura acrescida da taxa, fixada na tabela de emolumentos em vigor, de prática de ato administrativo fora de prazo.

3 — Não há lugar a devolução da quantia relativa aos pagamentos referidos no número anterior quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — O valor da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo será calculado em função da data de apresentação do requerimento, referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 28.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 29.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2014-2015, inclusive.

207849439

Despacho n.º 7274/2014

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia dos Biorrecursos lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 59/2014, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

22 de maio de 2014. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
3 — Curso: Engenharia dos Biorrecursos
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia dos Biorrecursos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	25	
Física	FIS	5	
Engenharia dos Biorrecursos	EB	110	
Ciências Naturais e do Ambiente	CNA	30	
Competências Transversais	CT	10	
Total		180	

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto — Escola: Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de: Engenharia dos Biorrecursos

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Engenharia dos Biorrecursos

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular	CNA	Semestral	140	T15; TP30	5	
Física	FIS	Semestral	140	T15; TP30	5	
Introdução aos Biorrecursos	CNA	Semestral	140	T15; TP30	5	
Laboratório de Química Verde	EB	Semestral	140	PL105	5	
Matemática I	MAT	Semestral	140	T15; TP30	5	
Química Geral	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Álgebra	MAT	Semestral	140	T15; TP30	5	
Introdução aos Bioprocessos	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Laboratório de Biorrecursos	EB	Semestral	140	PL105	5	
Matemática II	MAT	Semestral	140	T15; TP30	5	
Química Analítica	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Química Orgânica	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Computação e Métodos Numéricos	MAT	Semestral	140	T15; PL30	5	
Estatística Aplicada	MAT	Semestral	140	T15; TP30	5	
Fenómenos de Transporte	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Laboratório de Bioprocessos	EB	Semestral	140	PL105	5	
Química Bioorgânica	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Termodinâmica	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Bioprocessos I	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Bioquímica Microbiana	CNA	Semestral	140	T15; TP30	5	
Laboratório de Bioquímica Microbiana	CNA	Semestral	140	PL105	5	
Materiais Naturais	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Sustentabilidade	CNA	Semestral	140	T15; TP30	5	
Tecnologias de Bioprocessos	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioenergia	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Bioprocessos II	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Competências Transversais	CT	Semestral	140	T15; TP30	5	
Economia e Gestão	CT	Semestral	140	T15; TP30	5	
Laboratório de Engenharia dos Biorrecursos I	EB	Semestral	140	PL105	5	
Valorização de Bioprodutos	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Anteprojeto	EB	Semestral	140	T15; TP30	5	
Ciclo de Vida de Bioprodutos	CNA	Semestral	140	T15; TP30	5	
Laboratório de Engenharia dos Biorrecursos II	EB	Semestral	140	PL105	5	
Estágio	EB	Semestral	420	E420	15	

Despacho n.º 7275/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, e no n.º 2, alínea *b*) do Despacho n.º 12 014/2013, de 18 de setembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, e Despacho IPP/P-034/2014, delego e subdelego nos presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto, João Manuel Simões da Rocha (ISEP), Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho (ISCAP), Paulo Alberto da Silva Pereira (ESE), António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar (ESMAE), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira (ESEIG), Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa (ESTGF) e Agostinho Luís da Silva Cruz (ESTSP), a competência para:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo.

d) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

e) Exercer o poder disciplinar associado à prática dos atos previstos na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

f) Conferir, nos termos e para os efeitos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permissão genérica de condução da(s) viatura(s) afeta à respetiva Unidade Orgânica pelos trabalhadores que nela exercem funções;

g) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (RCTFP);

h) Autorizar o pessoal docente e não docente a acumular o exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas;

i) Relativamente a empreitadas de obras públicas, praticar todos os atos necessários à execução do contrato que sejam atribuição do dono da obra, nos termos previstos na legislação aplicável.

j) A assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias, quando a respetiva Escola não tenha quaisquer pagamentos em atraso, nos termos previstos no artigo 11.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 26 de junho;

k) Proceder a alterações orçamentais cuja competência seja das instituições de ensino superior, prevista no decreto-lei de Execução Orçamental, no estrito cumprimento da restante legislação em vigor, com exceção das verbas que decorrem de saldos transitados.

2 — No caso das Escolas não dotadas de autonomia financeira os atos praticados ao abrigo da delegação elencada nas anteriores alíneas J) e K) devem ser comunicados à Divisão de Orçamento, Aprovisionamento e Património dos Serviços da Presidência do IPP até ao terceiro dia útil do mês seguinte, para posterior registo e prestação de informação ao Ministério das Finanças.

3 — As presentes delegações e subdelegações entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos delegados desde a data de início de funções nos respetivos cargos.

23 de maio de 2014. — A Presidente do Instituto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*, professora coordenadora.

207850215

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 581/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 2474/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, referente à celebração do CTFP a termo resolutivo certo com o assistente convidado Juvenal da Silva Melo, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, retifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 30 de outubro de 2013» deve ler-se «com efeitos reportados a 1 de outubro de 2013».

23 de maio de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207848856

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

Despacho n.º 8/2014/A

Na sequência da homologação da lista de classificação final do procedimento concursal aberto por aviso n.º 9/2014/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 e oferta de emprego n.º 6777 da Bolsa de Emprego Público dos Açores, ambos publicados em 6 de março de 2014, para recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, categoria de Assistente do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com:

Paulo Rodrigues de Sousa, ficando posicionado na 1.ª posição, nível 45 da Tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, conjugada com a Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base mensal de 2.746,24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), com efeitos a 2 de junho de 2014.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

207848645

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 6711/2014

Nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 24/07/2013 e da deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro de 31/10/2013, faz-se público, que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho para assistente graduado sénior de imunoalergologia da carreira médica e especial médica hospitalar, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com relação jurídica de Contrato Trabalho em Função Pública e Contrato Individual Trabalho Sem Termo.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado.

3 — Prazo de candidatura — 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e alterações na Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, Acordo Coletivo Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 2/2009, de 13 de outubro de 2009, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no Boletim Trabalho n.º 41 de 08 de novembro de 2009, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no Boletim Trabalho e Emprego n.º 48 de 29 de dezembro de 2011.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, artigo 13.º Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do ACT n.º 41 de 08/11/2009.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade, inscrição na Ordem dos Médicos bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos em dias úteis no período compreendido entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., Avenida Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, data nascimento, estado civil, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista.

b) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso.

c) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira e instituição do exercício de atividade.

d) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso.

10.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso.

b) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado.

c) Documento de Inscrição na Ordem dos Médicos.

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa e que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

10.3 — O júri poderá solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.º 1 e 2 da cláusula 22 do ACT, Boletim de trabalho n.º 48 de 29 de dezembro de 2011) e prova prática (n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterado pela Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusula 21, 22 e o n.º 1 e 2 da cláusula 23 do ACT, Boletim de trabalho n.º 48 de 29 de dezembro de 2011).

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular, são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e no ACT, Boletim de trabalho n.º 48 de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista unitária de ordenação final após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor Manuel Barbosa, Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, CHLN, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr.ª Maria Elisa Pedro, Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, CHLN, E. P. E.

Dr.ª Paula Leiria Pinto, Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, Hospital D. Estefânia

Prof.ª Doutora Cristina Bárbara, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, CHLN, E. P. E.

Prof.ª Doutora Lelita Conceição Santos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, CHUC, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Renato Sotto Mayor, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, CHLN, EPE

Prof. Doutor José Ducla Soares, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, CHLN, E. P. E.

18 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

23-05-2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

207849114

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 582/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 6115/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2014, a p. 12742, referente ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira especial médica/carreira médica, para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., retifica-se que onde se lê:

«13 — A composição do júri é a seguinte:

[...]
4.º Vogal [...]
5.º Vogal [...]»

deve ler-se:

«13 — A composição do júri é a seguinte:

[...]
3.º Vogal [...]
4.º Vogal [...]»

26 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

207850531

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso n.º 6712/2014

Devidamente homologada por deliberação de 14/05/2014, do Conselho Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de urologia, da carreira especial medica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado em DR, 2.ª, n.º 2, de 03/01/2014.

Lista de classificação final:

1.º - Edgar Santiago das Neves — 16,5 (dezasseis virgula cinco)
2.º - Paulo Rui Pereira Rebelo — 16,2 (dezasseis virgula dois)
3.º - Rui Manuel Pimentel Leite Marques — 14,1 (catorze virgula um)

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso administrativo (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de maio de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207851528

PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 6713/2014

Mobilidade interna

Torna-se público que a Câmara Municipal da Amadora pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Técnico Superior (área de Engenharia Civil), para exercer funções na Divisão de Arruamentos, Iluminação Pública e Espaços Verdes, do Departamento de Obras Municipais, nos seguintes termos:

1 — Perfil pretendido/Funções a desempenhar: Experiência em acompanhamento de obras de urbanização, análise de loteamentos e respetivos processos; Elaboração de projetos de arruamentos e espaços verdes; Fiscalização de obra de espaços exteriores/espaços urbanos; Elaboração de mapas de medições/orçamentos, autos de medição e autos de receção; Experiência comprovada em informática na ótica do utilizador (Word, Excel e Autocad); Acompanhamento de obras de arruamentos e espaços verdes, por administração direta e empreitada; Elaboração de programas de concurso de empreitadas e respetivos cadernos de encargos e de definição das especificações de serviços, dos materiais de construção e das condições técnicas; Conhecimento de drenagens e estabilização de taludes.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: Para ocupação de um posto (1) de trabalho previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

3 — Local de trabalho: Área do Município da Amadora.

4 — Remuneração: A correspondente à posição remuneratória detida pelo candidato.

5 — Duração da mobilidade: Até 18 de Setembro de 2015, eventualmente renovável.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da Administração Pública abrangido pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 12-A/2008/ de 27 de fevereiro;

b) Ser titular da categoria de Técnico Superior;

c) Ser possuidor da licenciatura em Engenharia Civil;

d) Estar inscrito na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Currículo profissional, detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata;

b) Documento comprovativo da posse da licenciatura em Engenharia Civil;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos;

d) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitido pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação da candidatura, onde conste:

7.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

7.3.2 — Carreira, categoria, tarefas executadas e respetivo tempo de serviço e assiduidade dos últimos três anos;

7.3.3 -

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

8 — Método de seleção: Aos candidatos admitidos será realizada, pelo júri, uma entrevista de seleção, com a duração estimada de trinta minutos, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, onde serão tomados em consideração os seguintes parâmetros: cultura geral e experiência profissional, capacidade de expressão e fluência verbal, capacidade de relacionamento, gosto pelo trabalho em conjunto, preocupação pela

valorização e atualização profissionais, participação na discussão dos problemas, sentido crítico e motivações e interesses.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Diretor do Departamento de Obras Municipais: Norberto de Almeida Santos Monteiro; 1.º vogal efetivo: Chefe da Divisão de Arruamentos, Iluminação Pública e Espaços Verdes: Manuel António Amado Gonçalves, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Técnico Superior: José Manuel Mata da Encarnação Duarte; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior: Paula Maria Baltazar Martins 2.ª vogal suplente: Técnica Superior: Fernanda Maria Antunes Ramalhoto.

10 — Quaisquer esclarecimentos sobre o presente procedimento serão fornecidos pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, através do telefone 214369023.

16 de maio de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

307843955

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 6714/2014

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 24 de abril, foi exonerado do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Miguel Maria Horta Costa Arrobas Silva, com efeitos a 28 de abril de 2014.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 24 de abril de 2014, foi designado Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rui Ribeiro Rei, com efeitos a 28 de abril de 2014.

13 de maio de 2014. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro, *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Rui Ribeiro Rei
Data nascimento — 20 de novembro de 1972
Nacionalidade — Portuguesa

Habilitações académicas:

Setembro de 1991 — Engenharia de Sistemas Eletrónicos e Marítimos — Escola Náutica Infante D. Henrique;
Dezembro de 2008 — Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais — Universidade Internacional;
Setembro de 2012 — Mestrado Sistemas Eletrónicos Marítimos.

Habilitações complementares:

Julho de 2012 — Pós Graduação Urbanismo — Universidade Católica Portuguesa;
Mini MBA — ISCTE — Business School — Instituto Universitário de Lisboa;
Gestão da Inovação e Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços — Universidade Católica Portuguesa;
Marketing — Criação de Valor para o Cliente — Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Empresa Multinacional Alcatel-Lucent
Desde 01/12/2012 — Sales Manager Angola;
Desde 01/01/2010 — Account Manager of Public Setor;
Desde 01/01/2008 — Account Manager of Public Setor, Verticals and Enterprise;
Desde 01/02/2007 — Bids & Proposals.
Empresa Multinacional Lucent Technologies
Desde 01/07/2006 — Capture and Manager Portugal;
Desde 01/11/2004 — Bids & Proposals Manager Portugal;
De 20/09/2000 a 31/01/2001 — Project Scheduling & Controls Coordinator;
Desde 01/02/2000 — TMN Project Implementation Manager.

307837548

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Deliberação n.º 1199/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornam-se públicas as estruturas flexíveis da Câmara Municipal de Coimbra e dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 26 de maio de 2014, tal como a seguir se publicita:

I — Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Coimbra (CMC)

1 — Unidades Orgânicas Flexíveis não Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares:
1.1 — Serviço Médico Veterinário (SMV), que corresponde a Divisão Municipal, cargo de direção intermédia de 2.º grau;
1.2 — Gabinete de Protocolo e Comunicação (GPC), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;
1.3 — Gabinete de Apoio ao Investidor (GAI), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;
1.4 — Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;
1.5 — Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ), que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
2 — Unidades Orgânicas Flexíveis de direção intermédia de 2.º e 3.º grau integradas em Unidades Orgânicas Nucleares:
2.1 — Integradas no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):
2.1.1 — Divisão de Planeamento (DP);
2.1.2 — Divisão de Gestão Urbanística (DGU);
2.1.3 — Divisão de Fiscalização (DF);
2.1.4 — Divisão de Reabilitação Urbana (DRU);
2.2 — Integradas no Departamento de Obras Municipais (DOM):
2.2.1 — Divisão de Estudos e Projetos (DEP);
2.2.2 — Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito (DIEPT), que integra o Gabinete de Serviços Especiais, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau (GSE);
2.2.3 — Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais (DEEM);
2.2.4 — Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica (DCSPIIG);
2.3 — Integradas no Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente (DDSA):
2.3.1 — Divisão de Promoção da Habitabilidade (DPH);
2.3.2 — Divisão de Habitação Social (DHS);
2.3.3 — Divisão de Educação e Ação Social (DEAS);
2.3.4 — Divisão de Ambiente (DA);
2.3.5 — Divisão de Espaços Verdes e Jardins (DEVJ);
2.4 — Integradas no Departamento de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD):
2.4.1 — Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia (DBAM);
2.4.2 — Divisão de Cultura e Turismo (DCT);
2.4.3 — Divisão de Desporto e Juventude (DDJ);
2.5 — Integradas no Departamento de Administração Geral (DAG):
2.5.1 — Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (DAAOM);
2.5.2 — Divisão de Recursos Humanos (DRH);
2.5.3 — Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), que integra o Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau (GCEF);
2.6 — Integradas no Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (DFIO):
2.6.1 — Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF);
2.6.2 — Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA);
2.6.3 — Divisão de Planeamento e Controlo (DPC);
2.6.4 — Divisão de Sistemas de Informação (DSI).
3 — Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis de direção intermédia de 2.º e 3.º grau:
3.1 — Serviço Médico Veterinário (SMV) — 2.º grau. — Ao Serviço Médico Veterinário compete, sob orientação do presidente da Câmara, designadamente:

a) Assegurar o cumprimento do exercício das funções específicas do médico veterinário municipal como autoridade sanitária veterinária concelhia, na salvaguarda da saúde, sanidade e bem-estar animal e garantir a salubridade, higiene e segurança alimentar dos produtos de origem animal e seus derivados ao longo de toda a cadeia alimentar no Município;
b) Gerir e coordenar o Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra e promover a recolha, captura ou remoção e alojamento de animais de companhia, errantes, abandonados ou

vadios que deambulam na via e espaços públicos, bem como promover todas as situações que evitem a subsistência destes animais em espaço público, no intuito da salvaguarda da saúde, segurança e tranquilidade pública e proteção do meio ambiente;

c) Assegurar as tarefas de inspeção sanitária e controlo hígio-sanitário de todos os locais e instalações destinados ao alojamento de animais, dos produtos de origem animal dos locais e estabelecimentos comerciais ou industriais, onde se abatam, preparem, produzem, transformem, fabriquem, conservem armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, exercendo as competências previstas na legislação específica aplicável;

d) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações, locais e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

e) Assegurar o controlo e fiscalização de feiras e mercados que respeite à saúde, sanidade e bem-estar animal, garantindo a salubridade, higiene e segurança alimentar dos produtos de origem animal e seus derivados ao longo de toda a cadeia alimentar;

f) Assegurar o cumprimento das campanhas de saneamento ou de profilaxia sanitária determinadas oficialmente pela autoridade sanitária veterinária nacional, nomeadamente, a identificação eletrónica de animais e a vacinação de animais, nos termos da legislação específica aplicável;

g) Colaborar, com todas as autoridades administrativas, policiais e sanitárias, nacionais, regionais ou locais, sobretudo, com as autoridades sanitárias veterinárias e com as autoridades de saúde pública, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade do Município, adotando medidas relacionadas com doenças de caráter epizoótico ou de declaração obrigatória e em todas as ações em que esteja em causa a salvaguarda da saúde e bem-estar e a salvaguarda da higiene e segurança alimentar dos produtos de origem animal e seus derivados ao longo de toda a cadeia alimentar;

3.2 — Gabinete de Protocolo e Comunicação (GPC) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Protocolo e Comunicação compete, sob orientação do presidente da Câmara, nomeadamente:

a) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;

b) Apoiar o executivo na representação e nas atividades de cooperação externa do Município no âmbito de organizações nacionais ou internacionais, bem como no desenvolvimento de relações institucionais, designadamente no âmbito das geminações com outros Municípios;

c) Garantir, em articulação com as competentes unidades orgânicas municipais, o apoio a eventos no âmbito das funções previstas nas alíneas anteriores;

d) Assegurar a conceção e implementação do plano de comunicação global do Município, em articulação com os serviços e empresas municipais;

e) Promover e gerir a identidade corporativa e marca do Município, bem como as suas submarcas, assegurando a coerência e consistência de normas, canais e recursos;

f) Assegurar a comunicação institucional e relações públicas do Município, nomeadamente com entidades externas e órgãos de comunicação social;

g) Promover, atualizar e coordenar, em articulação com as unidades orgânicas, a publicação e divulgação de informação municipal;

h) Garantir a atualização dos conteúdos noticiosos da página de Internet e Facebook do Município;

i) Assegurar o serviço de seleção de notícias, permitindo obter de forma imediata e abrangente um registo da presença do Município na comunicação social;

j) Promover registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a atividade autárquica, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações;

k) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade do Município nos diversos meios de comunicação, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade municipal ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos;

3.3 — Gabinete de Apoio ao Investidor (GAI) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Apoio ao Investidor compete, sob orientação do presidente da Câmara, nomeadamente:

a) Implementar e estruturar programas e estratégias de desenvolvimento económico e empresarial;

b) Promover e acompanhar projetos estratégicos e estruturantes para o tecido empresarial do concelho;

c) Estimular a inovação e desenvolvimento económico do Município;

d) Atrair, promover e acompanhar atividades ou iniciativas de base tecnológica e de base criativa;

e) Implementar estratégias municipais de empreendedorismo;

f) Incentivar políticas de inovação municipal;

g) Promover estratégias de captação e dinamização de investimento;

h) Apoiar programas, projetos ou agentes investidores e empreendedores no Município;

i) Dinamizar e apoiar polos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas e outras iniciativas associadas ao desenvolvimento económico, empreendedorismo, inovação e investigação;

j) Assegurar o relacionamento com as instituições de ensino superior, enquanto incubadoras de talentos e promotoras da inovação e desenvolvimento económico;

k) Atuar na área da energia e eficiência energética para a promoção da sustentabilidade urbana e coesão social, enquanto fator de promoção económico;

l) Coordenar e monitorizar a gestão das zonas e áreas empresariais do Município;

m) Assegurar o relacionamento com empresas municipais, sociedades ou associações de atividade económica participadas pelo Município, bem como propor e acompanhar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários do Município e da celebração de contratos-programa;

n) Assegurar a organização, ocupação, funcionamento e exploração dos mercados municipais;

o) Promover a qualidade dos produtos locais e respetivas fileiras e colaborar na sua promoção;

p) Proceder à gestão de elementos estatísticos socioeconómicos de interesse para projetos de investimento;

q) Elaborar mecanismos informativos a ter em conta para a criação de empresas;

r) Gerir a informação sobre instrumentos financeiros nacionais e comunitários de apoio aos investimentos empresariais;

s) Promover a participação dos serviços e dos munícipes no processo de planeamento e desenvolvimento económico do território;

t) Conceber instrumentos definidores da visão estratégica do concelho, no âmbito do apoio aos investimentos municipais e ao desenvolvimento socioeconómico, em articulação com as demais unidades orgânicas e a estratégia política municipal;

u) Colaborar com as unidades orgânicas de Planeamento e Gestão Urbanística na conceção de novas técnicas e métodos de planeamento e ordenamento do território que digam respeito a captação e dinamização de investimento empresarial, bem como na adoção de critérios procedimentais destinados a orientar a preparação de decisões que visem promover e acompanhar projetos estratégicos e estruturantes para a inovação e desenvolvimento económico do Município;

v) Assegurar o relacionamento com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, articulando os investimentos municipais de interesse intermunicipal, nomeadamente na participação de gestão de programas de apoio de desenvolvimento regional, em conjugação com a unidade orgânica de planeamento e controlo, bem como propor e acompanhar contratos, contratos programa, delegação de competências e ou orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos do Município;

3.4 — Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Apoio às Freguesias compete, sob orientação do presidente da Câmara, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio institucional na relação do Município com as freguesias;

b) Colaborar na política de descentralização e delegação de competências para as freguesias, assegurando a articulação com as unidades orgânicas municipais;

c) Preparar, acompanhar e avaliar a execução dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução estabelecidos com as freguesias, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

d) Apoiar técnica e logisticamente as freguesias nas obras a executar por estas, em que seja o dono de obra o Município, em articulação com os diversos serviços municipais;

e) Apoiar as coletividades do Município em colaboração com as freguesias;

f) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o Município e as freguesias, nos domínios patrimonial e financeiro, de recursos humanos, e outros;

g) Dar seguimento, no plano operacional, às orientações e deliberações da Câmara Municipal relativas à sua atuação e intervenção com as freguesias;

3.5 — Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade compete, sob orientação do presidente da Câmara, designadamente:

a) Elaborar, implementar e acompanhar o plano anual de auditoria que contemple as vertentes de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na componente financeira, operacional e

de sistemas de informação do universo municipal (serviços municipais, municipalizados e empresas municipais);

b) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas, sempre que possível, com recurso à bolsa de auditores internos;

c) Acompanhar auditorias externas e organizar a elaboração de contraditórios;

d) Acompanhar a implementação de ações corretivas e melhorias identificadas nas auditorias realizadas;

e) Desenvolver, implementar e acompanhar o sistema de controlo interno do Município, assegurando a regularidade e legalidade das operações e a salvaguarda de ativos;

f) Desenvolver e monitorizar o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

g) Sensibilizar os serviços municipais para as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a implementação no universo municipal.

h) Proceder à auscultação das necessidades e satisfação dos munícipes, e efetuar o tratamento e divulgação dos dados;

i) Planear, implementar, gerir e monitorizar o sistema de gestão da qualidade;

j) Implementar sistemas, após aprovação, de modelos organizacionais;

k) Elaborar os relatórios de gestão da qualidade;

l) Propor iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas da qualidade e ações e formações de sensibilização junto dos trabalhadores do Município;

3.6 — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):

3.6.1 — Divisão de Planeamento (DP) — 2.º grau. — À Divisão de Planeamento compete, nomeadamente:

a) Garantir um correto ordenamento do território municipal, nomeadamente através da elaboração, revisão e monitorização do Plano Diretor Municipal, de planos de urbanização, planos de pormenor, unidades operativas ou de execução;

b) Articular a política de ordenamento do território municipal com as estratégias de desenvolvimento económico e social de nível internacional, nacional regional e local, nomeadamente através da elaboração e ou revisão do plano estratégico ou elaboração de outros estudos sectoriais;

c) Acompanhar a elaboração de planos ou programas nacionais, sectoriais, especiais e regionais de ordenamento do território, bem como de outros estudos com impacte territorial no Município, incluindo a delimitação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública;

d) Promover e ou acompanhar estudos de mobilidade e de acessibilidades, em articulação com a unidade orgânica competente na área da mobilidade e respetivos operadores;

e) Acompanhar a política de infraestruturação do Município, em articulação com os concessionários de serviços públicos;

f) Promover a elaboração de planos municipais de proteção e valorização de recursos locais;

g) Promover e ou acompanhar a avaliação ambiental estratégica de planos ou programas com incidência no Município, bem como os estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do território ambiental no Município;

h) Elaborar estudos, em cooperação com outras unidades orgânicas competentes, destinados à criação e implementação de programas municipais de habitação e de equipamentos;

i) Colaborar na atualização do cadastro, bem como organizar e atualizar bases de dados sobre população, alojamento e atividades económicas, em articulação com a unidade orgânica competentes na área de informação geográfica e cadastro;

j) Elaborar propostas de novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território municipal, bem como a adoção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de decisões no domínio do planeamento urbanístico e a monitorização do estado do ordenamento do território;

3.6.2 — Divisão de Gestão Urbanística (DGU) — 2.º grau. — À Divisão de Gestão Urbanística, respeitadas as competências da Divisão de Reabilitação Urbana, compete, nomeadamente:

a) Acompanhar estudos e emitir pareceres e informações sobre as pretensões no domínio do urbanismo e da edificação incluindo, designadamente, pedidos de informação prévia de obras de edificação, de operações de loteamento, obras de urbanização e respetivas prescrições a que as mesmas devem obedecer, e ainda processos de edificação de obras com impacte relevante ou que pela sua dimensão configurem uma intervenção urbanística significativa;

b) Preparar a fundamentação dos atos de deferimento ou de indeferimento dos respetivos pedidos de operações urbanísticas e realizar todos os atos decorrentes dos procedimentos em curso na unidade orgânica;

c) Colaborar com a unidade orgânica competente na área de cadastro na atualização da cartografia, na execução do cadastro do território municipal e nas operações fundiárias do Município;

d) Proceder à atribuição da numeração de polícia dos imóveis a edificar, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de cadastro;

e) Coordenar e dinamizar a execução de programas e de projetos urbanísticos, nomeadamente estudos, com o objetivo de reconversão de construção clandestina e a programação de outras áreas de intervenção prioritária;

f) Dinamizar e participar em parcerias urbanísticas;

g) Colaborar em programas e projetos preliminares, relativos a infraestruturas, espaços públicos e localização de equipamentos, em conjugação com as unidades orgânicas com competências nestas matérias;

h) Colaborar com a unidade orgânica competente na definição de critérios de gestão do património imobiliário municipal;

i) Proceder ao acompanhamento e à integração e dinamização de projetos estruturantes no território municipal, designadamente de projetos de acolhimento de unidades empresariais e de investigação, em conjugação com a unidade orgânica competente na área do empreendedorismo e sector empresarial;

j) Acompanhar e apoiar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e de estudos urbanísticos, em articulação com a unidade orgânica de planeamento do território;

k) Informar e instruir os pedidos de publicidade com impacte urbanístico e ou paisagístico, no edificado ou no espaço público, não enquadráveis no licenciamento zero, colhido o competente parecer, sempre que necessário, às unidades orgânicas municipais ou entidades externas;

l) Proceder à emissão de pareceres, informações prévias, licenciamentos, comunicações prévias e autorizações ou concessões de diversa natureza conexionadas com a gestão urbanística;

3.6.3 — Divisão de Fiscalização (DF) — 2.º grau. — À Divisão de Fiscalização compete, nomeadamente:

a) Acompanhar as condições de efetiva execução dos projetos de obras de edificação e fiscalizar as operações urbanísticas (em colaboração com o Serviço de Polícia Municipal, quando necessário), garantindo o cumprimento das leis, dos regulamentos, dos despachos, deliberações e das decisões dos órgãos municipais competentes;

b) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento, comunicação prévia ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos que efetivem a responsabilidade dos técnicos deles encarregados ou propondo a aplicação das medidas que, para as respetivas infrações, se encontrem previstas;

c) Efetuar vistorias em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal, de autorização de utilização e de verificação e atribuição do estado de conservação do imóvel ou fração, salubridade, segurança e utilização das edificações, nos termos legais, exceto para a determinação de obras coercivas em edifícios de habitação que sejam da competência da unidade orgânica da área da habitação;

d) Fiscalizar a observância de decisões administrativas na área do regime jurídico da urbanização e edificação, posturas, regulamentos municipais e de legislação aplicável neste âmbito ou de intervenções na via pública por motivo de obras, e da publicidade licenciada pelo Departamento, caso não seja competência de outra unidade orgânica;

e) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações, em articulação com a unidade orgânica competente na área de obras e infraestruturas, com as empresas municipais e com as empresas concessionárias de serviços públicos;

f) Propor a adoção de todas as medidas de tutela da legalidade urbanística;

g) Elaborar, entre outros, os respetivos autos de vistoria, autos de notícia ou participações, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;

3.6.4 — Divisão de Reabilitação Urbana (DRU) — 2.º grau. — À Divisão de Reabilitação Urbana compete, nomeadamente:

a) Implementar a política municipal de reabilitação urbana, nomeadamente a recuperação e utilização de edifícios degradados e ou devolutos no Município, em articulação com a unidade orgânica da área da habitação quando respeite a edifícios de habitação;

b) Informar e instruir os pedidos de reabilitação de edifícios ou de frações concluídas há pelo menos 30 anos ou localizados nas áreas de reabilitação urbana em que o Município seja a entidade gestora, sempre que se destinem a ser afetos, total ou predominantemente ao uso habitacional e desde que a operação urbanística não origine desconformidades,

nem agrave as existentes, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração;

c) Dinamizar e gerir a participação municipal (componentes física e social) nas áreas de reabilitação urbana, nomeadamente nos centros históricos, em articulação com a sociedade de reabilitação urbana;

d) Promover, divulgar e executar estudos e ações no sentido da salvaguarda dos patrimónios históricos, arquitetónicos e arqueológicos existentes na área do Município;

e) Acompanhar os processos de operações urbanísticas a realizar em áreas de interesse histórico, patrimonial ou cultural;

f) Divulgar projetos tendentes à defesa e à recuperação do património histórico e arquitetónico;

g) Acompanhar o desenvolvimento de todas as iniciativas tendentes a manter o objetivo de inscrição de Coimbra como Património da Humanidade e à sua consolidação;

h) Acompanhar as obras em que se preveja a descoberta de vestígios históricos, identificando os testemunhos encontrados;

i) Gerir a base de dados arqueológica, com base nos vestígios existentes e a descobrir, possibilitando a inventariação das áreas arqueológicas do território municipal;

j) Proceder ao levantamento fotográfico do património relevante que esteja relacionado com a identidade do Município, em articulação com as unidades orgânicas da área da cultura;

k) Promover a execução e o acompanhamento de projetos de recuperação e reabilitação de edifícios e espaços públicos na área inscrita como Património da Humanidade e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em articulação com a unidade orgânica da área da habitação quando respeite a edifícios de habitação;

l) No âmbito do Centro Histórico, informar, instruir e propor os atos de deferimento/indeferimento e de admissão ou de rejeição de operações urbanísticas decorrentes dos procedimentos em curso na unidade orgânica;

m) Atuar coordenadamente com outras unidades orgânicas no projeto, análise, controlo prévio, e fiscalização de obras a realizar no Centro Histórico;

3.7 — Departamento de Obras Municipais (DOM):

3.7.1 — Divisão de Estudos e Projetos (DEP) — 2.º grau. — À Divisão de Estudos e Projetos compete, nomeadamente:

a) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos de execução de edifícios e equipamentos municipais (designadamente, quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros, candeeiros públicos, bancos e mesas de jardim, papeleiras, parques infantis) e de interesse público, de infraestruturas, espaços exteriores e tratamento paisagístico, rede viária, reabilitação de edifícios e parque habitacional municipal, em conjugação com as respetivas unidades orgânicas;

b) Propor, na ausência de recursos no Município, a adjudicação de projetos, preparando os respetivos cadernos de encargos e especificações e, quando solicitado, acompanhar a sua elaboração, bem como organizar o «banco de projetos»;

c) Prestar assistência técnica e de coordenação dos projetos, bem como o acompanhamento físico das obras respetivas;

3.7.2 — Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica (DCSPIIG) — 2.º grau. — À Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica compete, nomeadamente:

a) Criar e gerir a infraestrutura de informação geográfica do Município que garanta a centralização da distribuição e o acesso de todos os serviços municipais à mesma informação, espacial e não espacial, numa plataforma colaborativa, conjugando-se com a unidade orgânica da área dos sistemas de informação sempre que esta lhe tenha que dar suporte;

b) Garantir a adequação, validação e interoperabilidade da infraestrutura de informação geográfica municipal com as infraestruturas nacionais sejam de âmbito público ou privado, mantendo os parâmetros oficiais de cartografia temática de suporte à infraestrutura, em harmonia com as infraestruturas de dados espaciais portuguesa e internacional;

c) Assegurar a articulação da infraestrutura de informação geográfica municipal com as estações permanentes de geoposicionamento;

d) Acompanhar e instruir os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica competente na área de apoio jurídico;

e) Promover a execução e a atualização da cartografia e do cadastro do território municipal, em articulação com outros serviços municipais;

f) Promover as operações imobiliárias do Município, nomeadamente aquisição e venda de bens imóveis (solos e edifícios), e diligenciar pelas respetivas avaliações;

g) Gerir e assegurar o registo predial do património imobiliário municipal em articulação com a unidade orgânica da área jurídica remetendo-lhe os dados e documentos necessários às funções do Gabinete de Contratos;

h) Proceder ao levantamento e inventário dos imóveis do domínio público e privado municipal;

i) Efetuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia;

j) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia;

k) Preparar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração dos domínios públicos e privado do Município, de terrenos e edificações, designadamente provenientes de cedências de loteamentos e outros;

3.7.3 — Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito (DIEPT) — 2.º grau. — À Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito compete, nomeadamente:

a) Elaborar, acompanhar e fiscalizar os processos de execução de vias municipais, bem como as obras complementares implícitas aos arruamentos e à sua gestão;

b) Proceder à construção e à beneficiação de arruamentos, estradas municipais e de espaços públicos;

c) Proceder à apreciação dos pedidos de empresas concessionárias para execução de trabalhos nos espaços públicos (incluindo os do subsolo) e à sua fiscalização;

d) Assegurar a gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo atualizado o respetivo cadastro, incluindo a conservação e manutenção de todas as vias e passeios municipais;

e) Proceder à montagem e conservação de mobiliário urbano a cargo do Município;

f) Gerir o parque de máquinas e estaleiro afeto ao Departamento, bem como colaborar e apoiar nos diversos transportes a cargo do Município;

g) Colaborar na atividade de Proteção Civil, em articulação com a Companhia de Bombeiros Sapadores e com o Serviço Municipal de Proteção Civil;

h) Assegurar a existência de materiais necessários à execução das obras por administração direta, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de aprovisionamento;

i) Promover os estudos, bem como definir, coordenar e gerir as redes e infraestruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente de acessibilidades, transportes e sinalização;

j) Promover estudos de tráfego, transportes e rede viária, com vista à sua racionalização;

k) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e parqueamento de veículos;

l) Promover as ações necessárias no âmbito da conceção da rede de transportes públicos, designadamente na localização e funcionamento de nós de ligação multi e intermodal;

m) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;

n) Gerir a mobilidade e a promoção das acessibilidades, em articulação com a unidade orgânica competente na área de planeamento territorial e com os operadores de transportes;

o) Coordenar a circulação de transportes públicos coletivos e de táxis, no âmbito das competências municipais;

p) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outras utilizações da via pública;

q) Promover, em articulação com a unidade orgânica competente na área de projetos, a elaboração dos programas e estudos de construção de infraestruturas viárias;

r) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do tráfego, designadamente de semaforização, em estreita colaboração com a unidade orgânica competente na área de infra-estruturas e iluminação pública;

s) Promover a execução, montagem e conservação de equipamentos de sinalização horizontal e vertical na via pública;

t) Garantir o desenvolvimento da rede de sinalização luminosa automática de tráfego e assegurar a sua manutenção;

u) Garantir a gestão e o desenvolvimento do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto;

3.7.4 — Gabinete de Serviços Especiais (GSE) — 3.º grau. — Ao Gabinete de Serviços Especiais, sob coordenação da Divisão de Infraestruturas, Espaço Público e Trânsito, compete:

a) Promover os estudos e assegurar a coordenação na definição e gestão das infraestruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente de abastecimento de água, saneamento, sistemas energéticos e de telecomunicações;

b) Administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do Município ou a seu cargo, designadamente a gestão de eletricidade, infraestruturas de telefone e de informática, segurança, redes de rega e de abastecimento de água e a drenagem de esgotos;

c) Garantir o uso eficiente dos recursos naturais e da energia, nomeadamente introduzindo sistemas de redução de consumos e de utilização de recursos renováveis;

d) Efetuar o acompanhamento e fiscalização de obras na área de eletricidade, telecomunicações, segurança e eletromecânica, com a colaboração de outros serviços municipais;

e) Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias de fornecimento e distribuição de energia elétrica, em especial no que se refere à iluminação pública;

f) Promover a permanente atualização e adequação às necessidades gerais do Município de um plano de iluminação do Município;

g) Proceder ao licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

h) Colaborar na fiscalização e acompanhamento das obras municipais que tramitam por outras unidades orgânicas do Município e que incluam trabalhos de eletricidade, telecomunicações, segurança e eletromecânica;

3.7.5 — Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais (DEEM) — 2.º grau. — À Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais compete, nomeadamente:

a) Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios ou equipamentos municipais, em estreita articulação com as demais unidades orgânicas;

b) Promover, acompanhar e fiscalizar a construção e beneficiação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município, com exceção do acervo imobiliário afeto à habitação social;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras do Município em equipamentos e edifícios em regime de empreitada, até à receção definitiva, com exceção do acervo imobiliário afeto a habitação social;

d) Proceder a reparações nos edifícios e equipamentos municipais, com exceção do acervo imobiliário afeto a habitação social;

e) Assegurar o apoio logístico a realizações de diversa índole;

f) Gerir as oficinas de carpintaria, serralharia e pintura;

g) Assegurar a existência de materiais necessários à execução das obras por administração direta, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de aprovisionamento;

h) Acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e serviços para equipamento dos imóveis municipais;

i) Acompanhar e efetuar os procedimentos de empreitadas de obras municipais, em articulação com as unidades orgânicas de que precedam e a unidade orgânica responsável pela contratação pública;

3.8 — Departamento de Desenvolvimento Social e Ambiente:

3.8.1 — Divisão de Promoção da Habitabilidade (DPH) — 2.º grau. — À Divisão de Promoção da Habitabilidade compete, nomeadamente:

a) Elaborar propostas que permitam a definição de políticas municipais para o sector da habitação a preços controlados, adequando a eventual oferta de novos fogos ao perfil de procura;

b) Elaborar o planeamento e a programação operacional da atividade municipal no domínio da habitação social, colaborando com a Divisão de Projetos na organização dos procedimentos que visem a adjudicação de estudos, projetos e obras e acompanhando a respetiva execução;

c) Analisar processos de candidatura a programas de apoio à recuperação e reabilitação de edifícios de habitação, assim como instruir processos de apoio técnico e financeiro, em articulação com a unidade orgânica de reabilitação urbana;

d) Assegurar uma atividade sistemática de acompanhamento e apoio no domínio da conservação do parque habitacional privado, promovendo os procedimentos e os programas de apoio legalmente tipificados, em articulação com a unidade orgânica de reabilitação urbana;

e) Desenvolver a habitação social e assegurar a gestão, conservação e manutenção do parque habitacional do Município;

f) Informar os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança em edifícios de habitação, nomeadamente efetuando as vistorias legalmente previstas, em articulação com as unidades orgânicas do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

g) Desencadear e implementar o processo de obras coercivas, acompanhando e fiscalizando a execução dos edifícios habitacionais e em articulação com as unidades orgânicas do departamento referido na alínea anterior;

h) Promover a construção, em regime de empreitada, dos empreendimentos destinados a habitação de cariz social, respetivas infraestruturas e equipamentos, bem como efetuar as diligências para a contratualização da construção de habitação a custos controlados;

i) Apreciar, em colaboração com a Divisão de Projetos e com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, projetos de loteamento, de obras de urbanização e de edifícios sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito da habitação social;

j) Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos e velar pela fidelidade das obras de construção de habitação social, equipamentos ou instalações acessórias às condições específicas a que se sujeitou o licenciamento;

k) Efetuar o levantamento do edificado na cidade de Coimbra, em articulação com a unidade orgânica competente na área da gestão urbanística e reabilitação urbana;

l) Colaborar com a unidade orgânica competente na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública de terrenos a destinar a empreendimentos de habitação de promoção municipal;

3.8.2 — Divisão de Habitação Social (DHS) — 2.º grau. — À Divisão de Habitação Social compete, nomeadamente:

a) Proceder ao levantamento permanente das carências de habitação no Município;

b) Assegurar a atribuição de fogos de habitação social, construídos e ou adquiridos, promovendo o realojamento das famílias carenciadas do Município;

c) Promover, em articulação com a Divisão de Planeamento e Controlo, à instrução de processos tendentes à obtenção de novos financiamentos, quer no âmbito da habitação, quer ao nível de equipamentos coletivos ou outros projetos que visem melhorar as condições de vida dos munícipes;

d) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitações municipais ou provenientes de obras coercivas e, em caso de arrendamento, proceder à atualização/reajustamento das rendas dos fogos da área do Município;

e) Promover ações visando a dinamização social e a integração dos moradores na comunidade em habitações municipais, bem como estimular a promoção e autonomia social dos inquilinos municipais;

f) Promover mecanismos e processos de inclusão, através do desenvolvimento de ações individualizadas, bem como da mobilização de grupos e a implementação e participação em projetos com vista ao desenvolvimento comunitário habitacional;

g) Promover a gestão dos apoios inerentes à área da habitação concedidos ou a prorrogar;

3.8.3 — Divisão de Educação e Ação Social (DEAS) — 2.º grau. — À Divisão de Educação e Ação Social compete, nomeadamente:

a) Apoiar o Executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio da educação, no âmbito das atribuições municipais, bem como na avaliação dos respetivos meios e programas;

b) Promover a construção, qualificação, apetrechamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos de educação legalmente abrangidos pela gestão municipal, em articulação com as competentes unidades orgânicas;

c) Conceber, planear e promover o sistema educativo municipal, assegurando a monitorização e revisão da Carta Educativa do Município em articulação com outros serviços municipais, prestar a assessoria ao Conselho Municipal de Educação e a definição anual da rede educativa local em articulação com a administração central;

d) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares, material escolar e didático, refeições e atividades de complemento curricular;

e) Promover medidas que assegurem a igualdade de oportunidade aos alunos e procurem minimizar a exclusão social, em contexto escolar;

f) Assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal, garantindo as condições de higiene e segurança alimentar nos refeitórios escolares, bem como a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições servidas;

g) Assegurar as atribuições do Município no âmbito dos transportes escolares;

h) Promover o Projeto Educativo Municipal;

i) Administrar o pessoal não docente dos jardins de infância e escolas legalmente abrangidas pela gestão municipal, em articulação com as unidades de gestão responsáveis pela respetiva gestão funcional;

j) Assegurar a execução de atividades de enriquecimento curricular e a componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal;

k) Promover a participação do Município em ações internacionais em matéria educativa e promover a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras;

l) Apoiar planos de atividades das escolas no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais e de intercâmbio escolar e preparar as decisões de apoio às bibliotecas escolares, em articulação com a unidade orgânica competente;

m) Criar e executar medidas de apoio social, designadamente as de apoio à infância, aos idosos e aos cidadãos portadores de deficiência,

que forem aprovadas pela Câmara Municipal no domínio das suas atribuições;

n) Programar, acompanhar e dinamizar a construção de equipamentos de saúde e de ação social de forma a responder às necessidades da comunidade da área do Município;

o) Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

p) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social existentes na área do Município;

q) Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção social dos munícipes;

r) Promover o alargamento de medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas para as famílias que sejam definidas pela Câmara Municipal;

s) Dinamizar o programa «Rede Social de Coimbra»;

t) Prestar apoio psicossocial a crianças e jovens sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coimbra;

u) Dinamizar o Banco Municipal de Voluntariado;

v) Elaborar a Carta Social do Município de Coimbra;

w) Desenvolver o Plano Municipal de Violência e Cidadania, tendo em conta o Plano Nacional da Violência, nomeadamente no que respeita à prevenção do fenómeno, assim como o levantamento de respostas existentes em articulação com as entidades que trabalham esta matéria;

x) Desenvolver o Plano Municipal da Paridade, de acordo com o Plano Nacional da Igualdade de Género;

y) Participar em programas e projetos nos domínios de combate à pobreza e exclusão social, em articulação com a administração central, implementando medidas de emergência social no Município;

z) Promover, planear e executar medidas de prevenção da toxicodependência, direcionadas para grupos de maior vulnerabilidade, assegurando o desenvolvimento de ações de apoio à população afetada, tendo em vista a minimização dos fatores de risco associados;

3.8.4 — Divisão de Ambiente (DA) — 2.º grau. — À Divisão de Ambiente compete, nomeadamente:

a) Contribuir para a qualidade ambiental do Município, assegurando as condições de salubridade dos espaços públicos;

b) Promover ações de educação e sensibilização cívica e ambiental;

c) Realizar estudos, inquéritos e ensaios de campo para a avaliação das condições de qualidade de vida no Município;

d) Promover a garantia da sustentabilidade ambiental das intervenções no território municipal e desenvolver ações tendentes à integração de Coimbra no conceito das cidades saudáveis;

e) Cooperar com organismos externos na adoção de medidas de defesa do ambiente;

f) Assegurar o sistema de gestão ambiental e monitorizar o estado do ambiente na área do Município;

g) Garantir a execução de estudos de impacte ambiental, estudos de avaliação ambiental estratégica, estudos de incidências ambientais e diagnósticos ambientais;

h) Gerir o Cemitério Municipal da Conchada e promover e acompanhar a construção de novos cemitérios;

i) Propor a construção de sepulturas, ossários e jazigos municipais e a alienação de jazigos prescritos a favor do Município, bem como colaborar com outros serviços municipais na apreciação de processos de construção de jazigos privados, mantendo atualizado um sistema de identificação;

j) Garantir o correto encaminhamento de restos cemiteriais;

k) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e intervenção sanitária em espaços públicos municipais;

l) Regular, com a participação de outras unidades orgânicas, os suportes de fixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos, ou destes percetíveis;

m) Implementar e atualizar o Plano de Ação Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, garantindo a articulação com Sistemas Multimunicipais de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos;

n) Assegurar o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos e de resíduos equiparados a urbanos e assegurar o serviço de limpeza urbana;

o) Garantir a disponibilização de equipamentos de deposição de resíduos nas condições adequadas;

p) Emitir parecer sobre a construção ou a localização de instalações destinadas a deposição de resíduos, no âmbito de operações urbanísticas ou de obras públicas, em articulação com outras unidades orgânicas;

q) Assegurar a permanência de um serviço de desmatação de terrenos do domínio público e privado municipal;

r) Gerir as sentinas públicas e assegurar a sua manutenção e conservação.

s) Gerir o parque municipal de máquinas e viaturas, numa ótica de sustentabilidade e de otimização de recursos;

t) Propor a aquisição de máquinas e viaturas e outros equipamentos motorizados necessários ao normal funcionamento dos serviços municipais;

u) Gerir os armazéns do Departamento, bem como as oficinas, estação de serviço e serralharia mecânica, assegurando a adequada manutenção das máquinas e viaturas municipais;

v) Planear e gerir a utilização de combustíveis e lubrificantes;

w) Promover a utilização de combustíveis alternativos na frota municipal;

3.8.5 — Divisão de Espaços Verdes e Jardins (DEVJ) — 2.º grau. — À Divisão de Espaços Verdes e Jardins compete, nomeadamente:

a) Planear e promover a construção e a manutenção da rede municipal de espaços verdes, parques infantis e geriátricos, assegurando, no que respeita à respetiva rega, a gestão sustentável dos recursos hídricos;

b) Propor e executar planos de plantação e conservação do património arbóreo;

c) Informar sobre o interesse público municipal de áreas com valor natural e elaborar o cadastro de exemplares ou de conjuntos de exemplares arbóreos a conservar;

d) Gerir o Horto Municipal, potenciando a produção própria de material vegetal, e o Centro Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes;

e) Garantir a boa utilização e a preservação de parques, jardins e do património arbóreo municipal, incluindo espaços concessionados ou geridos por outras entidades ou privados;

f) Colaborar, em articulação com outros serviços municipais, na fiscalização de obras de urbanização que incluam a construção ou alteração de espaços verdes;

g) Colaborar com outras entidades da administração central ou privadas na gestão de áreas protegidas localizadas no território municipal;

h) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município em matéria de fiscalização dos espaços de jogo e recreio municipais ou privados, em colaboração com as unidades orgânicas que detenham competências fiscalizadoras;

i) Promover a limpeza de lagos, fontes e fontanários, a conservação e manutenção do mobiliário urbano instalado em parques e jardins, bem como de elementos escultóricos e outras obras de arte neles localizados;

3.9 — Departamento de Cultura, Desporto e Turismo (DCDT):

3.9.1 — Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia (DBAM) — 2.º grau. — À Divisão de Bibliotecas, Arquivos e Museologia compete, nomeadamente:

a) Gerir a rede de bibliotecas municipais, dinamizando-a como instrumento de desenvolvimento cultural e garantir o bom funcionamento dos espaços abertos ao público;

b) Promover e colaborar em ações de divulgação e formação cultural;

c) Promover a cooperação com outras bibliotecas, públicas ou privadas, e com outros serviços de informação e ou instituições/escolas, que visem a promoção da leitura, do livro e de outros suportes, o acesso à informação, alfabetização, educação e o desenvolvimento cultural das comunidades;

d) Propor, dinamizar e executar programas de dinamização do livro e da leitura para adultos, jovens e crianças, que incentivem a população e agentes educativos a frequentar e a utilizar os serviços das bibliotecas públicas municipais;

e) Organizar e oferecer um vasto leque de recursos de informação, conhecimento e um programa de atividades de promoção da literacia e da leitura;

f) Dinamizar e valorizar o acervo da Imagoteca, Fonoteca, Ludoteca e Biblioteca Infantil Municipais;

g) Garantir e proceder à gestão e desenvolvimento do Arquivo Geral Municipal, garantindo as disposições legais aplicáveis ao arquivo de documentos;

h) Conservar e gerir o Arquivo Histórico Municipal e promover a divulgação do respetivo acervo junto da população;

i) Promover o estudo e investigação histórica e científica do Município, em articulação com a rede científica nacional e internacional;

j) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico do Município propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação e garantir a segurança dos vários acervos;

k) Implementar o programa museológico definido para o Município, contribuindo com outras unidades orgânicas para uma gestão integrada do património cultural, paisagístico e urbanístico municipal;

l) Promover ações de extensão cultural na área da museologia e estabelecer parcerias e redes com outras entidades, particularmente, museus, universidades e escolas;

m) Assegurar a gestão do Museu Municipal e dos núcleos e equipamentos que lhe estão afetos;

n) Planear, coordenar e realizar exposições, artísticas e temáticas, e edições que derivem das atividades desenvolvidas no museu municipal e respetivos núcleos, designadamente Coleção Telo de Morais/Edifício Chiado, Núcleo da Cidade Muralhada/Torre de Almedina e Sala da Cidade ou na área de património histórico edificado;

o) Acolher a realização de visitas guiadas e outras atividades de educação patrimonial cultural e museológica, através de ações lúdico-pedagógicas;

3.9.2 — Divisão de Cultura e Turismo (DCT). — À Divisão de Cultura e Turismo compete, nomeadamente:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio cultural e artístico, nomeadamente, património etnográfico, folclórico, artesanato, artes visuais e do espetáculo, teatro, dança, música, artes plásticas, cinema e audiovisual;

b) Organizar e coordenar iniciativas de carácter cultural e artístico;

c) Salvaguardar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial do Município, numa perspetiva de ação criativa e artística;

d) Promover e coordenar programas e projetos de salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, bem como de promoção, nacional e internacional da cultura do Município;

e) Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;

f) Promover o relacionamento e cooperação com entidades e agentes nos domínios culturais e artísticos, nacionais ou internacionais, com vista à dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;

g) Promover a gestão, valorização e monitorização dos equipamentos culturais municipais, nomeadamente, Casa da Cultura, Casa da Escrita, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Oficina Municipal do Teatro e Centro de Artes Visuais, em exploração direta ou indireta;

h) Propor, em articulação com a unidade orgânica de cadastro e solos, a toponímia de novos arruamentos, avenidas, praças, e outros espaços públicos, tendo em conta a origem e significado cultural, histórico e contemporâneo das denominações a atribuir;

i) Desenvolver, em articulação com a unidade orgânica de comunicação e protocolo, iniciativas de intercâmbio artístico e cultural com outras cidades e territórios privilegiando as cidades geminadas;

j) Promover e dinamizar a divulgação cultural no Município, em função dos segmentos de público fruidor;

k) Proceder a estudos de potencialidades turísticas do Município e elaborar e promover o Plano Estratégico Municipal de Turismo;

l) Promover, apoiar e editar materiais gráficos e audiovisuais informativos e promocionais do Município e dos seus recursos turísticos, que informem e orientem os turistas;

m) Elaborar, promover, apoiar e dinamizar projetos, programas e ações que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística aos diversos segmentos do mercado;

n) Promover o relacionamento institucional com os operadores dos sectores hoteleiro, de restauração e de outros serviços turísticos;

o) Criar uma oferta de circuitos e visitas à cidade incluindo visitas temáticas, em articulação com outras unidades orgânicas municipais que respeitem às suas áreas e competências funcionais;

p) Desenvolver com outras entidades, nomeadamente as que tutelam os locais e equipamentos de interesse turístico, programas de oferta integrada;

q) Promover a articulação entre os agentes culturais e promotores de iniciativas diversas, de forma a assegurar a coesão e a divulgação da programação turística da cidade, em articulação com as restantes unidades orgânicas do Departamento, promovendo a elaboração de planos de comunicação, suportes gráficos e eletrónicos a veicular através da unidade orgânica da área da comunicação do Município;

r) Organizar e gerir o serviço de atendimento e informação nos principais locais de interesse turístico, incluindo a criação da rede de Postos de Turismo;

s) Promover o Centro Histórico de Coimbra como Património Mundial da Humanidade;

t) Acompanhar e monitorizar a concessão do Parque Municipal de Campismo;

u) Instalar uma estrutura de atendimento especializada no apoio a iniciativas que tragam visitantes a Coimbra, nomeadamente convenções, reuniões, congressos e outros eventos, articulando-se com as unidades orgânicas ou equipas de projeto municipais que detenham competências nestas áreas;

v) Organizar ou apoiar, em colaboração com as outras unidades orgânicas municipais, um programa de iniciativas de animação turística de promoção municipal, incluindo as Festas da Cidade, feiras temáticas, programas de animação em datas relevantes e outros eventos com impacto no turismo de Coimbra;

w) Apoiar iniciativas com capacidade de atração de turistas ao Município, promovidas por entidades externas, designadamente festivais, feiras, desfiles, concertos, festas, comemorações ou encontros temáticos;

x) Gerir os meios (humanos e materiais) e equipamentos municipais destinados especificamente à realização de iniciativas de animação cultural e turística (palcos, estrados, cadeiras para eventos, mobiliário de exterior, material de som e iluminação, tendas, expositores amovíveis, baias, vedações) em articulação com as unidades orgânicas a que os meios humanos e materiais estejam afetos;

y) Gerir a utilização e a programação da Praça da Canção e zona envolvente, incluindo os edifícios de apoio;

3.9.3 — Divisão de Desporto e Juventude (DDJ) — 2.º grau. — À Divisão de Desporto e Juventude compete, nomeadamente:

a) Desenvolver, executar e avaliar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo nas áreas do Desporto de Rendimento e de Alto Rendimento;

b) Desenvolver e executar o Regulamento Desportivo Municipal;

c) Promover a elaboração da Carta de Equipamentos Desportivos;

d) Promover a construção ou remodelação de equipamentos desportivos, em conjugação com as respetivas unidades orgânicas municipais competentes;

e) Gerir as infraestruturas e equipamentos desportivos sob gestão municipal, promovendo a elaboração e aplicação de regulamentos e normas de utilização, bem como acompanhar a concessão das Piscinas do Mondego;

f) Elaborar, executar e fiscalizar o cumprimento dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e protocolos;

g) Propor e promover ações, programas e projetos de promoção do desporto;

h) Propor iniciativas ou eventos desportivos de relevante interesse municipal;

i) Promover ações de incentivo ao comportamento não violento, ao espírito desportivo, à antidopagem e à ética desportiva;

j) Prestar apoio técnico e logístico na organização de atividades desportivas;

k) Apoiar o movimento associativo desportivo do Município na sua constituição e no desenvolvimento da sua atividade;

l) Planear, promover e avaliar os instrumentos e programas aplicados ao desporto na escola, em especial no âmbito dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e do pré-escolar, em articulação com as entidades diretamente relacionadas;

m) Promover e apoiar ações de divulgação da atividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com os estabelecimentos de ensino, unidade orgânica municipal da área da educação e entidades diretamente relacionadas;

n) Desenvolver, executar e avaliar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo nas áreas do desporto escolar e de participação, articulando-se com a unidade orgânica municipal na área da educação;

o) Gerir as infraestruturas e equipamentos de atividade física, espaços de jogo e recreio propriedade do Município, promovendo a elaboração e aplicação de regulamentos e normas de utilização;

p) Em articulação com outros serviços municipais, promover o desenvolvimento e a disponibilização de espaços públicos, incluindo os de proximidade, para a atividade física e informal, promovendo também o desenvolvimento de espaços e meios de mobilidade urbana não motorizada;

q) Promover e apoiar iniciativas e eventos de desporto para todos;

r) Propor e promover ações, programas e projetos de promoção da atividade física;

s) Dinamizar atividades potenciadoras de estilos de vida saudáveis, visando aumentar o número de pessoas que praticam atividade física, diminuindo o consumo de tabaco e melhorando os hábitos alimentares;

t) Promover a eliminação de barreiras físicas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, em articulação com a respetiva unidade orgânica competente nesta matéria;

u) Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

v) Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil e ao desenvolvimento de atividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa, desportiva, de promoção da saúde e habitação jovem, em articulação com as restantes unidades orgânicas municipais competentes nas respetivas áreas, organismos oficiais, entidades públicas ou privadas e organizações;

w) Promover e fomentar o acesso a programas (nacionais, comunitários e internacionais) relacionados com a área da juventude e políticas de cooperação, nomeadamente, com os estabelecimentos do ensino superior da cidade que permitam e potenciem a inclusão dos jovens estudantes na cidade e a sua inserção no mercado de trabalho;

3.10 — Departamento de Administração Geral (DAG):

3.10.1 — Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (DAAOM) — 2.º grau. — À Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais compete, nomeadamente:

a) Proceder ao acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular e à receção dos pedidos através dos canais de comunicação existentes;

b) Assegurar e implementar um atendimento multicanal integrado, operacionalizando o atendimento digital, presencial, postal ou telefónico e criando e desenvolvendo canais complementares de atendimento não presencial, constituindo-se interlocutor principal no contacto com o munícipe, empresa ou empresário;

c) Garantir a gestão de todos os postos de atendimento municipal, incluindo os que se encontram localizados em entidades externas, neste caso em articulação com a entidade gestora do respetivo espaço;

d) Receber, tratar e responder a pedidos de informação, assegurando o tratamento das solicitações que possam ser de imediato respondidas;

e) Registar e encaminhar, de acordo com as normas internas instituídas, todos os documentos e requerimentos apresentados, garantindo sempre o conhecimento atempado e eficaz do seu curso e estado;

f) Definir e articular a sua ação com as diferentes áreas dos serviços municipais, com vista à normalização dos processos/procedimentos relativos aos requerimentos e solicitações apresentados, bem como os requisitos e prazos a observar nas respostas a prestar;

g) Promover a realização de ações tendo em vista o fomento e a utilização de novos canais de relacionamento com o munícipe, empresa ou empresário;

h) Centralizar, gerir e acompanhar o processo de receção e encaminhamento de elogios, sugestões e reclamações e providenciar que as respetivas unidades orgânicas promovam a competente resposta aos munícipes;

i) Elaborar relatórios periódicos de análise das reclamações/sugestões apresentadas e efetuar as comunicações devidas à administração central;

j) Articular com as unidades orgânicas competentes novas formas simplificadas de atendimento, tendo em vista uma relação personalizada e qualificada;

k) Rececionar e tratar todas as comunicações efetuadas no âmbito do licenciamento zero, com exceção daquelas que digam respeito à gestão urbanística;

l) Proceder aos licenciamentos diversos, comunicações prévias e demais atos de autorização referentes, designadamente à ocupação de espaço público, publicidade, ruído e recintos improvisados ou que não estejam cometidos a outras unidades orgânicas, bem como aqueles que forem possíveis de efetuar «Na Hora»;

m) Proceder à fiscalização, dos atos licenciados, comunicados, admitidos ou autorizados no âmbito das competências da Divisão, sem prejuízo das competências fiscalizadoras de outras unidades orgânicas municipais;

n) Proceder a operações de liquidação, cobrança de taxas e outras receitas municipais, no âmbito do atendimento municipal;

o) Assegurar a receção, registo e distribuição pelos órgãos e serviços municipais dos documentos entrados no Município, bem como garantir a distribuição e expedição de correspondência;

p) Proceder à execução das tarefas de reprografia e de apoio a comunicações, designadamente telefónicas, telecópia ou correio eletrónico, a todas as unidades orgânicas municipais;

q) Proceder à publicitação de editais e de publicações no *Diário da República* de atos não cometidos a outras unidades orgânicas;

r) Coordenar a ocupação e utilização dos espaços comuns aos órgãos e serviços municipais, de modo a garantir uma articulação eficaz de utilização, em condições de conforto, arrumação e higiene;

s) Emitir certidões ou cópias certificadas de documentos que não sejam da competência das outras unidades orgânicas;

t) Assegurar a articulação permanente entre os órgãos e os serviços municipais;

u) Prestar apoio aos órgãos municipais e seus representantes na prossecução das respetivas atribuições, assegurando o apoio técnico, administrativo e de secretariado, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais;

v) Assegurar todos os procedimentos relativos à preparação da agenda, convocatórias, acompanhamento das reuniões, atas, expediente, apoio logístico e demais atos para o normal funcionamento dos órgãos municipais;

w) Organizar todos os processos de deliberação a submeter aos órgãos municipais e de resposta a requerimentos dos seus membros;

x) Assegurar o processo de marcação e divulgação das reuniões dos órgãos municipais, bem como a publicitação das suas deliberações;

y) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação dos órgãos municipais, para os serviços municipais responsáveis pela sua execução;

z) Manter atualizados os registos, devidamente classificados, das matérias que tenham sido objeto de deliberação dos órgãos municipais;

aa) Emitir certidões relativas a matérias objeto de deliberação dos órgãos municipais;

bb) Proceder à divulgação pelos serviços das ordens, diretivas, despachos, regulamentos e demais deliberações emitidas pelos órgãos municipais competentes;

cc) Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas aos atos eleitorais e referendos;

dd) No domínio da defesa do consumidor, deverá a Divisão assegurar a articulação com a Associação de Arbitragem de Conflitos do Distrito de Coimbra e com o respetivo Centro de Arbitragem, receber e encaminhar para esta entidade as queixas e reclamações de litígios de consumo e de situações eventualmente lesivas dos direitos dos consumidores e informar os munícipes das políticas municipais de apoio aos consumidores;

ee) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.10.2 — Divisão de Recursos Humanos (DRH) — 2.º grau. — À Divisão de Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Desenvolver e implementar políticas, programas e projetos de recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista à melhoria contínua do desempenho organizacional;

b) Assegurar o planeamento, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do Município de modo integrado, em articulação com os serviços municipais, com vista à gestão do talento e inovação, promovendo a motivação, a participação, a responsabilização por objetivos individuais e coletivos, a avaliação e a diferenciação do desempenho, bem como a partilha de conhecimento;

c) Promover e colaborar em iniciativas de modernização, racionalização e otimização de processos, com vista à eficácia e eficiência dos serviços municipais;

d) Gerir a informação de recursos humanos do município, promovendo a sua disponibilização e assegurando o suporte à gestão;

e) Assegurar o planeamento de necessidades e afetação de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, promovendo a transversalidade, bem como a gestão de percursos profissionais e talento, na perspetiva de identificação de potencial e valorização do capital humano;

f) Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e elaborar propostas de programas adequados à valorização profissional dos trabalhadores;

g) Programar, desenvolver e avaliar ações de formação;

h) Avaliar o impacto das formações ministradas ao nível individual, sectorial e organizacional;

i) Garantir os serviços de segurança, higiene, medicina e saúde no trabalho;

j) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes de serviço, bem como de doenças profissionais, assegurando as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;

k) Planear a prevenção através da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

l) Promover o recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos da Câmara Municipal, bem como assegurar os demais atos de mobilidade, gestão de carreiras e efetuar a gestão previsional de recursos humanos, processamento de remunerações, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares e preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos e respetiva comunicação às entidades oficiais;

m) Assegurar a gestão integrada da assiduidade;

n) Assegurar a coordenação dos diferentes tipos de estágio no Município;

o) Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, apoiando todos os intervenientes no processo;

p) Coordenar os recursos humanos e a logística a afetar a entidades e serviços externos que possuam protocolos, contratos, acordos de execução ou delegações de competências com o Município;

q) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.10.3 — Divisão de Apoio Jurídico — 2.º grau — À Divisão de Apoio Jurídico compete, nomeadamente:

a) Assegurar a consultadoria jurídica solicitada pelo dirigente máximo de unidade orgânica municipal ou de membro do órgão executivo com pelouro atribuído, aos diversos serviços do Município, bem como determinar recursos ou meios jurídicos para a execução de projetos determinados;

b) Promover a centralização e registo informático da normal atividade de elaboração de pareceres jurídicos no Município;
c) Assegurar e promover a divulgação de pareceres e de entendimentos jurídicos a adotar pelas restantes unidades orgânicas municipais;
d) Efetuar estudos jurídicos e elaborar propostas de regulamentos e posturas municipais;
e) Apoiar a atuação do Município na participação em iniciativas legislativas ou regulamentares;
f) Acompanhar e assegurar a instrução que respeite à análise jurídica ou dos pressupostos da responsabilidade da autarquia nos processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
g) Elaborar participações criminais por atos praticados contra o Município;
h) Assegurar a instrução de processos de inquérito ou sindicância, bem como a instrução de processos disciplinares ou de averiguações e sua tramitação;
i) Emitir parecer sobre reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre atos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;
j) Assegurar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares e trabalhadores, nos termos legais, por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções e por força destas;
k) Acompanhar os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica com competência na área do cadastro, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo;
l) Proceder ao encaminhamento e controlo dos processos em contencioso que sejam remetidos aos advogados do Município;
m) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.10.4 — Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais — 3.º grau. — Ao Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais, sob coordenação da Divisão de Apoio Jurídico, compete, nomeadamente:

a) Organizar e instruir os processos de contraordenação e assegurar o seu acompanhamento em juízo;
b) Contestar e impugnar os processos de contraordenação em que seja arguido o Município;
c) Assegurar as ligações funcionais com os serviços responsáveis pela elaboração de autos e participações contraordenacionais;
d) Promover a audição das testemunhas arroladas nas defesas apresentadas pelos arguidos nos processos de contraordenação, bem como as demais diligências probatórias requeridas pelos mesmos;
e) Dar cumprimento às solicitações de outras entidades competentes, nomeadamente autarquias locais, em processos de contraordenação;
f) Efetuar a notificação das decisões e promover a cobrança de coimas e custas;
g) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias à instauração, com base nas respetivas certidões de dívida e toda a tramitação até à extinção, dos processos de cobrança coerciva por dívidas de caráter fiscal ao Município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança;
h) Analisar a conformidade legal das respetivas certidões de dívida;
i) Proferir decisão com vista à extinção dos processos, nos termos da lei;
j) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respetivos;
k) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum;
l) Cumprir deprecadas;
m) Emitir mandados de citação e de penhora, bem como proceder à penhora e venda dos bens penhorados, em articulação com outras unidades orgânicas;
n) Manter atualizada a informação dos débitos ao Município;
o) Certificar matéria decorrente dos processos de contraordenação e executivos pendentes e findos;
p) Proceder ao tratamento do arquivo documental gerado pela unidade orgânica;

3.11 — Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional (DFIO):
3.11.1 — Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF) — 2.º grau. — À Divisão de Contabilidade e Finanças compete, nomeadamente:

a) Gerir e otimizar os recursos financeiros do Município, designadamente através do planeamento mensal dos compromissos e dos pagamentos;
b) Colaborar com a Divisão de Planeamento e Controlo na elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras e bem assim na elaboração do relatório de gestão;
c) Organizar os processos relativos a empréstimos bancários que sejam necessários contrair, bem como os que se refiram às respetivas amortizações, mantendo permanentemente atualizado o plano de tesouraria municipal, assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
d) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
e) Acompanhar a execução de protocolos, contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio e assegurar a respetiva organização dos *dossiers* ou processos;
f) Assegurar a gestão das participações financeiras do Município nas entidades participadas;
g) Apresentar propostas para a constituição dos fundos de maneio dando cumprimento às regras estabelecidas na norma de controlo interno;
h) Criar e manter atualizada a estrutura do plano de contas;
i) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;
j) Proceder à emissão de faturas ou documentos equivalentes e assegurar o atempado tratamento contabilístico da receita de acordo com as normas legais em vigor;
k) Assegurar o atempado tratamento contabilístico dos processos de despesa, e submetê-los a autorização de pagamento, controlando a situação contributiva e tributária dos fornecedores, de acordo com as normas legais em vigor;
l) Assegurar a constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio e verificar a aplicação das respetivas normas;
m) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do *dossier* fiscal;
n) Assegurar o reporte periódico de informação para organismos do Estado e garantir o dever de informação e publicação exigidos pela legislação em vigor;
o) Efetuar os lançamentos de final de exercício para encerramento de contas individuais e consolidadas;
p) Elaborar e garantir a entrega dos documentos da prestação de contas individuais e consolidadas do Município, nos prazos legalmente estabelecidos;
q) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, respetivas alterações e revisões, bem como à elaboração do relatório de gestão;

3.11.2 — Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA) — 2.º grau. — À Divisão de Património e Aprovisionamento compete, nomeadamente:

a) Organizar e coordenar a área de património e aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição, alienação e gestão do património, garantindo a sua permanente atualização;
b) Garantir todo o processo concursal relativo à venda de património, com exceção do imobiliário;
c) Assegurar a inventariação dos bens móveis, bem como a monitorização e acompanhamento da sua localização e efetuar a gestão do respetivo cadastro;
d) Elaborar o plano anual de compras e promover a sua execução;
e) Realizar prospeções de mercado e promover a celebração de contratos de fornecimento contínuo, sempre que possível, de bens e serviços, numa perspetiva de otimização da despesa e gestão eficiente dos recursos;
f) Proceder à aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Município, incluindo o levantamento de necessidades e os procedimentos concursais;
g) Assegurar a celebração e acompanhamento de contratos em articulação com todas as unidades orgânicas, cabendo a estas a gestão dos contratos e a verificação dos correspondentes fornecimentos;
h) Definir e aplicar uma metodologia de avaliação contínua de fornecedores;
i) Gerir os *stocks* e armazéns, nas perspetivas material, administrativa e económica;
j) Criar e manter atualizados catálogos de bens de consumo;
k) Fornecer os bens e materiais destinados ao funcionamento ou atuação dos serviços;
l) Colaborar com a unidade orgânica competente na área da contabilidade na cabimentação orçamental das despesas relativas a fornecimento de bens, materiais, serviços e empreitadas;
m) Assegurar a gestão dos contratos relativos aos serviços de segurança de edifícios e instalações municipais;

3.11.3 — Divisão de Planeamento e Controlo (DPC) — 2.º grau. — À Divisão de Planeamento e Controlo compete, nomeadamente:

a) Assegurar a elaboração e revisão dos documentos previsionais, nomeadamente, as Grandes Opções do Plano (GOP's) e Orçamento bem como os respetivos relatórios de execução;
b) Coordenar, em articulação com os serviços municipais, a elaboração de relatórios periódicos de execução das GOP's e do Orçamento e do relatório anual de gestão do Município;
c) Conceber, difundir e gerir, um quadro integrado de indicadores que permita, à gestão de topo, a avaliação da eficácia, da eficiência e da qualidade do desempenho do Município como um todo e de cada uma das unidades orgânicas municipais e bem assim das entidades nas quais o Município tem influência dominante;
d) Promover a difusão de informação relativa ao planeamento e atividade dos serviços municipais, em articulação com os serviços responsáveis pela comunicação;
e) Identificar e apoiar os serviços na procura e enquadramento de fontes de financiamento à atividade municipal;
f) Planear e controlar os fundos disponíveis;
g) Apoiar a elaboração e acompanhar a execução de candidaturas a programas de financiamento da atividade municipal, em articulação com os serviços municipais, coordenando a elaboração dos relatórios de execução;

3.11.4 — Divisão de Sistemas de Informação (DSI) — 2.º grau. — À Divisão de Sistemas de Informação compete, nomeadamente:

a) Colaborar na definição do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação;
b) Colaborar na definição da estratégia de evolução, planeamento e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica e de sistemas de informação no universo municipal, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade;
c) Definir, planear e implementar redes internas de comunicações, equipamentos, sistemas e serviços de comunicações e segurança;
d) Colaborar com os diversos serviços na reengenharia de processos, com vista à melhoria da qualidade de serviço e dos tempos de resposta;
e) Prestar, prioritariamente, apoio tecnológico na Modernização Administrativa;
f) Colaborar na elaboração de cadernos de encargos com vista à aquisição de bens ou serviços relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicações, bem como no necessário apoio à tomada de decisão de adjudicação;
g) Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;
h) Propor e implementar uma política de segurança, incluindo o controlo do acesso dos utilizadores à rede e aos sistemas, a salvaguarda da informação e a definição de um plano de contingência e recuperação de falhas;
i) Conceber, implementar, administrar e proceder à manutenção das redes de comunicações de dados, designadamente circuitos e equipamentos de comunicação do Município ou de operadores de telecomunicações, desde as redes locais à rede de área alargada;
j) Conceber, implementar, administrar e proceder à manutenção de servidores e infraestruturas de suporte às ferramentas e sistemas de negócios;
k) Garantir a manutenção do registo atualizado de todos os equipamentos informáticos, de redes e de comunicações de dados;
l) Gerir o parque informático do Município;
m) Assegurar e gerir a assistência técnica e apoio aos utilizadores;
n) Gerir o controlo de acesso às instalações do Município.

II — Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

1 — Divisão de Serviços de Produção (DSP). — À Divisão de Serviços de Produção compete, nomeadamente:

1.1 — Assegurar a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano na sua zona de atuação, de acordo com padrões predeterminados de qualidade, intensidade e preço, mediante a gestão racionalizada da utilização dos meios materiais e humanos que lhe são afetos, visando a adequação permanente à evolução das necessidades de transportes, bem como promover e divulgar os serviços prestados, vender títulos de transporte e gerir o estacionamento pago;

1.2 — Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento e de políticas a adotar relacionadas com a exploração e a divulgação do transporte, assim como na realização de estudos e no processo de planeamento para a melhoria do serviço prestado;

1.3 — Organizar, executar e controlar a prestação de transporte público coletivo, procurando maximizar o aproveitamento dos meios afetos, no sentido de conseguir a sua melhoria, a racionalização da exploração e adequação da oferta à procura com redução dos custos de exploração;

1.4 — Acompanhar a inovação e o desenvolvimento tecnológico com incidência na atividade do transporte rodoviário de passageiros, determinando a viabilidade, oportunidade e interesse da sua aplicação e fomentando a inovação interna, quer no se refere a metodologias, técnicas e procedimentos, quer no que se refere aos meios de produção e à sua organização;

1.5 — Implementar políticas de qualidade e divulgar o sistema de transportes coletivos na área de atuação, assim como gerir o equipamento de suporte existente na rede de transportes;

1.6 — Promover, gerir e racionalizar a rede de venda de títulos, os serviços prestados e o estacionamento pago;

1.7 — Gerir os meios materiais e tornar operacional o parque de viaturas disponíveis, controlando as alterações de situação em função do serviço a disponibilizar e gerir os meios humanos necessários ao controlo da rede de transportes;

1.8 — Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas para garantir a presença dos recursos humanos necessários à realização dos serviços de controlo da rede de transportes e coordenar as ações de controlo da utilização de títulos de transporte, registando e tratando os dados obtidos pela fiscalização;

1.9 — Efetuar a gestão, em tempo real, da rede de transportes, através do Centro de Controlo da Rede e Sistema de Ajuda à Exploração, de forma a controlar o cumprimento dos horários em vigor e a apurar as causas dos desvios detetados;

1.10 — Efetuar a programação do serviço de transporte especial (transporte adaptado a pessoas com mobilidade reduzida) e gerir a realização dos Serviços Ocasionais e dos Serviços Regulares Especializados;

1.11 — Alertar para ajustamentos ou desajustamentos, incorreções ou quaisquer necessidades de alteração da programação e fazer sugestões, visando a melhoria da organização da prestação dos serviços de transporte;

1.12 — Gerir os processos de sinistro e o seu acompanhamento no exterior, procedendo às averiguações necessárias ao total esclarecimento das ocorrências avaliando as necessidades de participação à seguradora;

1.13 — Registar e tratar, incluindo estatisticamente, a informação relativa aos processos de sinistro e gerir a correspondência necessária com autoridades policiais e outras;

1.14 — Fornecer informação para a realização de estudos, implementação de novas metodologias, procedimentos e aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes;

1.15 — Elaborar e divulgar as escalas de serviço de acordo com as disponibilidades previamente conhecidas, para garantir a presença dos meios humanos necessários à realização dos serviços programados;

1.16 — Proceder aos ajustamentos e correções necessárias na programação preestabelecida para a realização dos serviços de transporte, controlando as ocorrências que se verifiquem com implicações nos serviços e assegurar o registo e canalização da informação;

1.17 — Fornecer os elementos essenciais à realização de estudos ou implementação de novas metodologias, procedimentos ou aplicação de novas técnicas, no domínio da exploração de transportes;

1.18 — Estudar e atualizar as formas de prestação do serviço de transporte e proceder à recolha e tratamento dos dados resultantes da exploração da rede, com vista à obtenção de informação estatística necessária à avaliação e monitorização, da rede de transportes;

1.19 — Elaborar a distribuição das carreiras pelos serviços do pessoal tripulante e viaturas (escalas de serviço), com base no estudo e informação prestada;

1.20 — Divulgar o tipo e as características do serviço prestado, promovendo-o junto das populações e motivando-as para a utilização do mesmo;

1.21 — Proporcionar um conjunto de atividades de âmbito geral, no sentido de divulgar o tipo e características do serviço prestado pelos SMTUC;

1.22 — Criar meios de recolha de opinião do público, relativamente ao seu grau de satisfação, quanto à atividade dos SMTUC, no sentido de corrigir eventuais desvios;

1.23 — Disponibilizar aos munícipes toda a informação e apoio necessários à utilização dos transportes públicos, assegurando o seu adequado atendimento;

1.24 — Elaborar estudos tendentes à racionalização e ordenamento do estacionamento, com criação de novas zonas;

1.25 — Garantir a informação e o contacto com a comunicação social e clientes, coligindo todos os elementos necessários para divulgação;

1.26 — Analisar a concorrência, em termos de quota de mercado e de aceitação de serviços e estudar as tendências que influenciam a provável procura dos serviços prestados;

1.27 — Identificar os clientes e as necessidades de mercado e promover o conhecimento científico do mercado e do consumidor;
1.28 — Promover a indispensável concertação com os restantes serviços no sentido de serem disponibilizados todos os meios necessários e imprescindíveis à prestação, implementação, criação e apresentação ao público dos serviços prestados;
1.29 — Gerir os parques de estacionamento e as zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente emitir cartões de residente, relacionados com as zonas de estacionamento;
1.30 — Propor e colaborar nas campanhas de sensibilização, promovendo a edição de publicações de carácter informativo que visem a divulgação dos SMTUC;
1.31 — Promover o estudo e a implementação de medidas de atuação que visem a melhoria da imagem dos Serviços no exterior;
1.32 — Promover a cooperação e o bom relacionamento entre os serviços e os diversos intervenientes e determinar quais as políticas e processos que podem conduzir a uma melhor compreensão dos mesmos;
1.33 — Promover a elaboração de estudos comerciais e estatísticos;
1.34 — Assegurar a gestão da publicidade e a promoção dos serviços e de novos produtos;
1.35 — Formular programas e orçamentos anuais de *marketing;*
1.36 — Conceber trabalhos gráficos, gerir a reprodução e acabamentos e garantir a manutenção do *lettring* que diz respeito à imagem das viaturas;
1.37 — Organizar visitas aos SMTUC e promover o acompanhamento das entidades visitantes, colaborar na organização de cerimónias protocolares e assegurar o adequado atendimento dos clientes, disponibilizando toda a informação e apoio necessários à utilização dos transportes públicos;
1.38 — Efetuar a receção dos colaboradores admitidos e manter atualizado o manual de acolhimento;
1.39 — Receber reclamações e sugestões dos clientes, efetuar o respetivo encaminhamento e gerir os processos de reclamação;
1.40 — Vender títulos de transporte e gerir os parques de estacionamento e zonas de estacionamento de duração limitada;
1.41 — Requisitar à Tesouraria os suportes dos títulos de transporte e títulos pré-comprados de estacionamento;
1.42 — Proceder à venda de títulos de transporte e de todos os serviços prestados;
1.43 — Supervisionar e gerir a venda de títulos de transporte nas lojas SMTUC, e noutros locais de venda existentes;
1.44 — Controlar as prestações de contas dos assistentes operacionais;
1.45 — Recolher os valores dos parcómetros e máquinas de pagamento automático;
1.46 — Prestar contas e entregar diariamente na Tesouraria todos os valores recebidos;
1.47 — Gerir e tratar os achados.
2 — Divisão de Equipamentos e Manutenção (DEM). — À Divisão de Equipamentos e Manutenção compete, nomeadamente:
2.1 — Definir as políticas e objetivos definidos superiormente, nomeadamente a política de manutenção, conservação e recuperação da frota, edifícios, instalações, máquinas e equipamentos;
2.2 — Proceder à gestão e conservação dos edifícios e equipamentos, à manutenção e reparação das viaturas, bem como à gestão do aprovisionamento e da gestão de stocks dos SMTUC, minimizando a imobilização oficinal de viaturas dentro de padrões razoáveis de segurança e custos;
2.3 — Tratar e gerir a informação necessária ao processo de gestão;
2.4 — Gerir os equipamentos e meios ao seu dispor, com a maximização de ganhos de eficácia e rentabilidade;
2.5 — Colaborar na elaboração da atividade de formação, instrução e desenvolvimento dos seus recursos humanos;
2.6 — Coordenar e controlar a execução, bem como definir os parâmetros necessários à implantação e funcionamento do custeio oficinal;
2.7 — Colaborar na definição da política de abate, substituição de equipamentos, e gestão de resíduos, assegurando a recolha, armazenagem e posterior encaminhamento, nos termos da legislação em vigor;
2.8 — Tratar e analisar indicadores de eficiência, eficácia e qualidade e adotar medidas tendentes à sua otimização tendo em conta os custos correspondentes;
2.9 — Coordenar, preparar e executar procedimentos de aquisição de bens e serviços, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos previamente definidos;
2.10 — Gerir as viaturas e organizar o arquivo e manutenção dos seus processos individuais, controlando também as tarefas administrativas inerentes ao licenciamento e registo de todos os veículos;
2.11 — Planear e controlar a manutenção periódica (revisões e lubrificações) e a inspeção periódica das viaturas, registar os dados técnicos e recolher os dados de abastecimento de combustíveis, emitindo os respetivos mapas;
2.12 — Apurar o custeio oficinal, contabilizando a realização das operações oficinais quanto aos tempos de execução e aos materiais utilizados;
2.13 — Gerir e controlar as ferramentas individuais e coletivas, executando todos os procedimentos de controlo metrológico de ferramentas e equipamentos;
2.14 — Assegurar os procedimentos administrativos de gestão dos meios humanos, garantindo o controlo da assiduidade e o tratamento de horas extraordinárias, licenças, férias e faltas dos trabalhadores;
2.15 — Gerir as oficinas dos SMTUC, coordenando e executando todos os trabalhos de manutenção, reparação, revisão geral e modificação referentes a todo o equipamento móvel (máquinas, viaturas automóveis de apoio, autocarros e tróleis) e os trabalhos de metalomecânica requisitados ao serviço por outras áreas funcionais;
2.16 — Manter em condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restantes equipamentos eletromecânicos, assegurando o seu controlo periódico e manutenção;
2.17 — Coordenar, controlar e executar os trabalhos de montagem, reparação e manutenção do Sistema de Bilhética, do Sistema de Ajuda à Exploração, equipamentos de zonas de estacionamento, destinos eletrónicos das viaturas e de outros equipamentos elétricos e ou eletrónicos, bem como gerir todos os equipamentos e processos necessários ao bom funcionamento dos sistemas/equipamentos;
2.18 — Assegurar a gestão, manutenção e a segurança dos equipamentos e das infraestruturas informáticas, das redes de dados e de todo o *software* (de sistemas e aplicacional) informático;
2.19 — Executar, atualizar, conservar e disponibilizar desenhos técnicos para os serviços que o solicitarem e sempre que se justifique;
2.20 — Coordenar, controlar e executar os trabalhos de montagem, manutenção e reparação nas subestações, na rede aérea, nas redes de média tensão e baixa tensão, nas redes de águas e saneamento, nas redes e depósitos sob pressão e nos equipamentos elétricos;
2.21 — Realizar projetos da rede aérea de tração e instalações elétricas;
2.22 — Monitorizar o funcionamento das subestações e postos de transformação, comandando diversos órgãos através de sistema de telegestão;
2.23 — Gerir os *stocks* e as compras, através de processos de aquisição ao exterior, com o cumprimento de todos os procedimentos legais, ou por fabrico próprio no caso das peças para *stock;*
2.24 — Elaborar a inventariação física trimestral das existências em armazém por utilização de amostragem, devendo ao longo do ano ser contados todos os bens;
2.25 — Garantir o nível mínimo de *stocks,* estabelecido de acordo com a política de *stocks* e os critérios preestabelecidos superiormente;
2.26 — Gerir o processo de compras através da contratação eletrónica, preparando, organizando e controlando os processos de contratação pública de bens e serviços, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos legais.
3 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF). — À Divisão Administrativa e Financeira compete, nomeadamente:
3.1 — Planear, controlar e gerir os recursos humanos e financeiros no âmbito da execução das políticas e estratégias definidas superiormente;
3.2 — Apoiar o conselho de administração e a direção na prossecução das respetivas atribuições, assegurando o apoio técnico e administrativo;
3.3 — Desenvolver e implementar políticas, programas e projetos de recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista à melhoria contínua do desempenho profissional;
3.4 — Planear e gerir o desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a motivação, a participação, a responsabilização por objetivos individuais e coletivos, a avaliação e diferenciação do desempenho, bem como a partilha de conhecimentos;
3.5 — Apoiar na conceção e implementação de políticas e estratégias de gestão financeira;
3.6 — Contribuir para a elaboração dos instrumentos previsionais e financeiros;
3.7 — Contribuir para a elaboração do relatório de gestão e documentos de prestação de contas;
3.8 — Assegurar a gestão de tesouraria para o adequado funcionamento dos serviços;
3.9 — Assegurar o suporte jurídico e a legalidade na atuação dos SMTUC;
3.10 — Planear, implementar, gerir e monitorizar o sistema de gestão da qualidade e executar o plano de auditorias ou ações que lhe sejam atribuídas segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas;
3.11 — Assegurar todos os procedimentos relativos a agenda, atas, expediente, apoio logístico e administrativo e demais atos para o normal funcionamento dos SMTUC;

3.12 — Promover o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução, após deliberação do conselho de administração;

3.13 — Administrar a aplicação informática de gestão documental de forma a permitir o registo e arquivo eletrónico (digitalização), por parte dos vários serviços produtores de informações, avisos, anúncios, protocolos, acordos, contratos-programa, ordens de serviço, comunicações internas, circulares deliberações e despachos genéricos, devidamente numerados, bem como a respetiva base dados;

3.14 — Controlar o registo e arquivo eletrónico (digitalização) dos documentos referidos na alínea anterior, com vista a uma constante disponibilização dos mesmos para consulta interna ou fornecimento de informação aos cidadãos;

3.15 — Proceder à gestão integrada do sistema de arquivo dos SMTUC (corrente e definitivo) em articulação com as unidades orgânicas, e propor a adoção de medidas adequadas para o seu melhor funcionamento;

3.16 — Propor a inutilização de documentos, nos termos definidos na lei;

3.17 — Elaborar e manter atualizado o plano de classificação de documentos;

3.18 — Promover o recrutamento, seleção e contratação de recursos humanos, bem como assegurar os demais atos de mobilidade, gestão de carreiras e efetuar a gestão previsional de recursos humanos, processando remunerações, subsídios, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares e preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos e respetiva comunicação às entidades oficiais;

3.19 — Efetuar o registo do cadastro de todos os trabalhadores;

3.20 — Efetuar o diagnóstico de necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e elaborar programas adequados à valorização profissional dos mesmos;

3.21 — Programar, desenvolver e avaliar as ações de formação, bem como o impacto das ações ministradas ao nível individual, sectorial e organizacional;

3.22 — Garantir os serviços de segurança, higiene, medicina e saúde no trabalho e o apoio social aos trabalhadores;

3.23 — Planear a prevenção através da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

3.24 — Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço/trabalho, bem como de doenças profissionais, assegurando as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;

3.25 — Assegurar a gestão integrada da assiduidade;

3.26 — Assegurar a coordenação dos diferentes tipos de estágios;

3.27 — Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, apoiando todos os intervenientes no processo;

3.28 — Gerir o atendimento telefónico, a vigilância à portaria e a limpeza das instalações;

3.29 — Assegurar o tratamento contabilístico da receita e da despesa, respeitando as considerações técnicas, os princípios, regras contabilísticas e os documentos previsionais;

3.30 — Proceder à emissão de faturas e documentos equivalentes;

3.31 — Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e organização do dossier fiscal;

3.32 — Proceder à liquidação dos processos de despesa, submetê-los a autorização de pagamento em articulação com a tesouraria;

3.33 — Efetuar a cabimentação prévia da despesa, registar os compromissos e emitir as requisições externas de aquisição de bens e serviços;

3.34 — Enviar para a entidade competente os autos de notícia referentes a multas;

3.35 — Efetuar lançamentos de final de exercício para encerramento de contas e apuramento de resultados com elaboração dos respetivos mapas;

3.36 — Gerir, controlar e conferir todas as apólices de seguro em vigor;

3.37 — Identificar e caracterizar todos os bens pertencentes aos SMTUC, marcar os bens com a codificação interna atribuída e manter atualizado ficheiro do património dos SMTUC;

3.38 — Organizar inventários periódicos do património com a colaboração de todos os serviços, inventariando a existência, localização e estado dos bens;

3.39 — Elaborar o boletim diário de tesouraria, com base na receita cobrada e na despesa liquidada, refletindo o saldo anterior, os movimentos efetuados e o saldo disponível discriminado por caixa, bancos e valores à sua responsabilidade;

3.40 — Gerir a atividade dos agentes autorizados dos SMTUC, nomeadamente, controlando a prestação de contas, o apuramento das vendas e as respetivas comissões;

3.41 — Receber, conferir e registar as prestações de contas dos trabalhadores que exercem funções de bilheteiros, dos agentes-únicos e dos prestadores de serviços e agentes autorizados.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

207858284

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 6715/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, do mapa de pessoal — Aviso n.º 4470/2013 — Procedimento A, B, C, D

Para os devidos efeitos se informa que os resultados obtidos no método de seleção — prova de conhecimentos — relativo ao procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013, aviso n.º 4470/2013 — procedimento A, B, C e D se encontram afixados em local visível e público no edifício dos Paços do Município e na sua página eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, ficam os candidatos que efetuaram o método de seleção — prova de conhecimentos, notificados para, no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma, conjugados com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dizer por escrito, querendo, o que se lhes oferecer. As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo, disponível no sítio do serviço em www.cm-gondomar.pt, dirigido ao presidente do Júri e remetido para Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 Gondomar.

22 de maio de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão*.

307847187

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6716/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 16 de maio de 2014, deliberou que é sua intenção, atentas as razões de facto e de direito constantes da informação Interno/2014/5747, elaborada pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, cujos fundamentos fazem parte integrante da deliberação, revogar a deliberação Camarária de dia 21 de setembro de 2007, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da "Vila Nova de Mafra", e estabelecer que os elementos do Plano, já elaborados, constituam orientações de apoio à Gestão Urbanística a efetuar por esta Câmara Municipal, na área de intervenção do Plano.

Mais deliberou, de acordo com o previsto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, fixar o prazo de 15 dias para audiência prévia dos interessados, sob a forma escrita.

Os interessados poderão consultar os elementos referentes ao processo no sítio da internet http://www.cm-mafra.pt/OrgaosAutarquicos/Camara-Municipal/apreciacaoconsulta ou na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas), e exercer pronúncia, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

207849755

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 483/2014

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de se-

tembro, que por deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião realizada no dia 27 de março de 2014, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública, que se submete a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, promove-se igualmente a audiência dos interessados, para no prazo de 30 dias apresentarem, querendo, por escrito, nesta Câmara Municipal, as respetivas sugestões.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes.*

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública

Preâmbulo

A habitação pública municipal, enquanto emanação do direito constitucional de habitação foi, em decorrência da prescrição ínsita no artigo 13.º, n.º 1, alínea *i*) e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, atribuída às Autarquias Locais, a quem, sob a "reserva do possível", em termos políticos, económicos e sociais, cabe zelar, tendencialmente, pela plena satisfação das necessidades habitacionais.

O Município da Maia, desde 1989, abraçou a prossecução do interesse público municipal com uma política sustentada em princípios de solidariedade social, legalidade, justiça, equidade, transparência e não discriminação.

Ora, nas últimas duas décadas, a atribuição das habitações sociais no concelho, foi regida pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e pelo estabelecido no regulamento municipal que, com mais de vinte anos, carece de atualização relativamente ao tecido social alvo, no enquadramento da depressão económica existente, sobretudo ao nível do sul da Europa. O devir histórico e a experiência na gestão de milhares de habitações mostraram também a necessidade de regras inequívocas quanto à coexistência das modalidades dos regimes de arrendamento (Renda Apoiada e Renda Resolúvel). Na verdade, é hoje bem conhecida a precária situação de inúmeras famílias da classe média-baixa (ou mesmo média) cujo rendimento não lhes deixa margem para pagar as prestações das casas que adquiriram às entidades bancárias, mas também não lhes permite o acesso à habitação social.

Assim, pela necessidade de colmatar as insuficiências dos modelos vigentes de atribuição e gestão da habitação social, urge implementar novas formas de decidir e agir que envolvam e consignem o atual contexto social, económico e cultural, em articulação com as especificidades de cada família, num intransigente registo de transparência, objetividade e imparcialidade.

É por isso que o modelo concursal de atribuição agora proposto vai ao encontro dos imperativos de objetividade e equidade, integrando dimensões de índole quantitativa e qualitativa, salvaguardando a neutralidade dos métodos de análise e classificação e o compromisso de perspicuidade dos procedimentos.

Ao regulamentar a atribuição e gestão da habitação social do concelho, considerando-a como instrumento de desenvolvimento e coesão social, é contemplado o dinamismo social e económico tão vincados na sociedade atual e tão consequentes na parte da população que, por ser a mais frágil e desfavorecida, se habilita a viver nas habitações sociais; considera-se ainda a análise das condições materiais de existência dos candidatos, quer ao nível dos seus rendimentos, quer ao nível das condições físicas dos alojamentos onde vivem, tendo em conta as suas necessidades específicas, relativamente a dificuldades permanentes ou duradouras (como a deficiência e a velhice).

Não menos despiciendo é que, na esteira da excelente opção, no passado, pela conceção de empreendimentos de reduzida dimensão e de harmoniosa inserção na malha urbana, este regulamento se propõe granjear a virtualidade da *mescla social* entre os moradores, com o intuito de que os espaços de habitação social sejam propícios ao bem-estar social, económico e cultural.

Por isso, além da opção pelo regime de renda apoiada, muito fiel aos efetivos rendimentos do agregado familiar, advoga-se, para as famílias cujo rendimento mensal corrigido supere três vezes o SMN, a figura do regime de renda resolúvel, sendo que, realojadas em alternância com famílias em renda apoiada, se assegura, por princípio, a heterogeneidade social da população residente nos empreendimentos municipais. Supostamente, encontraremos, entre os moradores nos empreendimentos municipais, famílias cuja pobreza as mantém na dependência da ação social do município, em vizinhança com famílias cujos rendimentos lhes permitem autossuficiência e sustentabilidade no cumprimento de obrigações legais, mas também satisfação de necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais, desde que o encargo com a habitação não seja de valor tão elevado quanto o que é praticado no mercado livre do concelho.

A criação de uma lista única composta pelos pedidos, classificados e posicionados após sujeição aos critérios de seleção, publicitados previamente, e a natureza concorrencial do procedimento asseguram o rigoroso cumprimento de princípios como os da igualdade, publicidade e concorrência, conferindo ao modelo as necessárias objetividade e transparência.

Por último, refira-se que o presente Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública foi objeto de discussão alargada, pelo recurso a equipa pluridisciplinar, que sustentou as soluções nele propugnadas com extensa análise da realidade do concelho, tendo sido efetuados testes de conformidade.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alínea *i*) do artigo 13.º e artigo 24.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, e Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições a que devem obedecer as candidaturas e os critérios de atribuição da Habitação Pública do Município da Maia, através de procedimento concursal e da atribuição prevista no § único do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º

2 — São possíveis destinatários deste regulamento, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, todos os moradores no Município da Maia com idade superior a 18 anos, que aí residam há mais de 8 anos.

Artigo 3.º

Política de atribuição

1 — O processo concursal deverá ser acionado sempre que a Autarquia construa ou adquira novas habitações em número superior a 20.

§ Único — As construções e aquisições de habitações em número inferior a 20 aplica-se, com as devidas adaptações, o regime previsto no número seguinte.

2 — Nas situações em que se trate de atribuições casuísticas e esporádicas, por libertação ocasional de habitações, deverão ser respeitadas as regras propugnadas no regulamento; porém, sem a receção de candidaturas através da abertura de concurso público, mas antes com recurso à "Base de Dados dos Pedidos de Habitação" existente na Espaço Municipal e permanentemente aberta à receção e atualização.

3 — Os critérios de seleção e hierarquização dos candidatos representam, a cada momento, a política municipal de atribuição da habitação social.

4 — Os critérios de seleção e hierarquização dos candidatos a que alude o número anterior encontram-se explanados na "Matriz de Classificação e Seleção dos Candidatos a Habitação Social" (cf. Anexo II) e serão complementados pela elaboração de um Relatório Social e Parecer dos Técnicos da Unidade de Gestão Social (cf. Anexo III).

5 — A Câmara Municipal da Maia poderá, a todo o tempo, aprovar uma nova matriz de critérios, modificar a existente ou emitir instruções para a interpretação, adaptação ou conformação daqueles.

Artigo 4.º

Sujeitos

1 — Podem candidatar-se a um fogo de habitação social os cidadãos nacionais ou estrangeiros com título de residência válido e permanente em território português, que não residam em habitação condigna e adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar, que não possuam condições económicas que permitam o acesso a tais condições bem como aqueles que por comprovadas vicissitudes sociais foram conduzidos a acolhimento de familiares, instituições de solidariedade social ou outras redes sociais.

2 — Compete aos elementos que compõem o agregado familiar identificar o seu representante, podendo esta qualidade ser assumida por um ou ambos os cônjuges ou equiparado, ou outro elemento maior de idade, desde que coabitante.

3 — Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar as pessoas a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º

4 — Para aplicação do presente regulamento, integram o agregado familiar inscrito as pessoas ligadas por laços de parentesco ou análogos, bem como aquelas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos, que vivam em economia comum e que detenham autorização para residir na habitação municipal.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Habitação Pública: neste conceito englobam-se todas as habitações detidas pela Câmara Municipal da Maia, direta ou indiretamente, e por ela disponibilizadas para arrendamento ou para realojamento através de título bastante.

b) Agregado familiar: de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a entidade locadora autorize a coabitação com o arrendatário.

c) Idade ativa: consideram-se em idade ativa os indivíduos com idade compreendida entre os 16 e os 65 anos.

PARTE II

Atribuição das habitações

Artigo 6.º

Modalidade e validade do concurso

1 — A atribuição das habitações faz-se através de um processo concursal contínuo, na modalidade de lista hierarquizada, nos termos do presente regulamento.

2 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data de publicação do respetivo aviso de abertura.

3 — Durante o período de vigência do concurso e com periodicidade trimestral, a receção de candidaturas é suspensa por períodos de 30 dias, para atualização, reordenamento e homologação da lista.

4 — No caso de atribuições pontuais, a seleção dos candidatos far-se-á com recurso à "Base de Dados dos Pedidos de Habitação" existente na Espaço Municipal e permanentemente aberta à receção e atualização.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

As candidaturas são formalizadas através da apresentação nos competentes serviços da Espaço Municipal, E. M., daqui em diante designada simplesmente por Espaço Municipal, de uma Ficha de Candidatura a Habitação Social (cf. Anexo I deste regulamento) regularmente preenchida e complementada com todos os documentos e comprovativos aí mencionados.

Artigo 8.º

Declarações prestadas — Confirmação, atualização e presunção

1 — A Espaço Municipal reserva-se o direito de solicitar documentação ou esclarecimentos complementares, por notificação através de carta registada com aviso de receção, proceder a verificações *in loco* sobre as condições de habitabilidade declaradas pelos candidatos ou diligenciar junto de entidades públicas ou privadas para confirmação dos dados constantes da Ficha de Candidatura a Habitação Social.

2 — Qualquer alteração aos dados fornecidos, surgida durante a vigência do concurso, deve ser comunicada pelos candidatos junto dos competentes serviços da Espaço Municipal.

3 — Para efeito de cálculo do rendimento e no caso de existirem fortes indícios de trabalho remunerado na economia não declarada, presume-se que os elementos do agregado familiar em idade ativa que não apresentem rendimentos, ou que declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou na situação de desemprego involuntário, auferem um rendimento de valor igual ao salário mínimo nacional.

4 — A presunção acima referida não é aplicável se for apresentada prova de que o elemento do agregado familiar em causa está a cumprir o serviço militar ou que tem como atividade principal o trabalho doméstico, sendo que, neste caso, apenas um elemento do agregado familiar poderá ser considerado como tendo esta ocupação.

Artigo 9.º

Requisitos gerais de admissão

1 — São admitidas as inscrições de candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 4.º e ainda satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário ou comproprietário, usufrutuário ou promitente-comprador de imóvel, fração habitacional ou lote de terreno edificável, em qualquer parte do território nacional, cujo valor patrimonial seja superior a 40 salários mínimos nacionais, no que concerne à sua quota no bem, nem receba rendimentos de quaisquer bens imóveis com um valor mensal superior ao de meio salário mínimo nacional;

b) Nenhum elemento do agregado familiar seja ex-arrendatário de habitação de renda social do concelho da Maia ou de qualquer outro do território nacional, com ação de despejo transitada em julgado ou que tenha abandonado a habitação, com exceção das situações motivadas por violência familiar;

c) Nenhum dos elementos do agregado familiar tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação de renda social, em qualquer parte do território nacional, ou esteja a usufruir de qualquer tipo de apoio financeiro público ao arrendamento;

d) Nenhum dos elementos do agregado familiar possua ou faça uso de bens móveis ou imóveis suscetíveis de gerarem rendimentos significativos e, como tal, em desconformidade com a precariedade da condição económica que o agregado pretende demonstrar.

2 — São excluídos do concurso, em qualquer das fases em que o mesmo se encontre e sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que:

a) Prestem declarações falsas ou inexatas;

b) Usem ou tentem usar de qualquer meio fraudulento para obter vantagem sobre outros candidatos.

3 — São causas de improcedência liminar da candidatura:

a) A não verificação do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 4.º deste regulamento;

b) A não apresentação pelo candidato, dentro do prazo estipulado, da documentação ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados por notificação, através de carta registada com aviso de receção;

c) O facto do candidato, ou o cônjuge, ou unido de facto com o candidato, tenha visto cessar o direito de ocupação de uma habitação social no território nacional, com fundamento em incumprimento das obrigações decorrentes do regime de ocupação das habitações;

d) O facto de sobre o agregado familiar, ou relativamente a algum dos seus elementos, existirem sérios e relevantes indícios da prática de atividades criminosas, ou o facto das suas condutas poderem colocar em causa a paz, a segurança, a harmonia ou a tranquilidade do parque habitacional.

Artigo 10.º

Critérios de classificação

1 — Em caso de Concurso, todas as Fichas de Candidatura a Habitação Social regularmente rececionadas são analisadas e avaliadas de acordo com o resultante da aplicação dos critérios da "Matriz de Classificação e Seleção dos Candidatos a Habitação Social" (cf. Anexo II) e serão complementadas pela elaboração de um Relatório Social e Parecer dos Técnicos da Unidade de Gestão Social (cf. Anexo III).

2 — Os mesmos critérios de classificação serão utilizados na seleção para atribuição de habitações que eventualmente vaguem de forma esporádica.

Artigo 11.º

Gestão da lista de candidatos

1 — No final de cada período trimestral de receção de inscrições e durante o período de suspensão referido no n.º 3 do artigo 6.º, a lista de candidatos é atualizada e reordenada, tendo em conta:

a) A inserção dos candidatos que se inscreveram no trimestre anterior, que nela ficam posicionados em resultado da classificação obtida por

aplicação dos critérios de seleção, com a indicação da tipologia adequada a cada agregado familiar;

b) A exclusão das candidaturas já expiradas, por terem sido apresentadas há mais de dois anos;

c) O reposicionamento ou exclusão de candidatos a que houver lugar por força de eventuais alterações aos dados inicialmente fornecidos, quer as mesmas tenham sido comunicadas pelos próprios, quer tenham resultado de esclarecimentos pedidos ou verificações efetuadas pelos competentes serviços da Espaço Municipal.

2 — Nos primeiros quinze dias do período de suspensão a Espaço Municipal publicita a nova lista provisória nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda através da inserção de aviso na página da Espaço Municipal, na internet, em www.espaco-municipal.pt.

3 — Durante um período de 5 dias contados a partir da data de afixação da lista provisória, os candidatos que foram inseridos de novo na lista e os que dela foram excluídos podem exercer o direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída ou do motivo da exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Espaço Municipal.

4 — Findo o prazo para reclamações a Espaço Municipal delibera, num prazo de 5 dias e publicita, por meios similares aos referidos no n.º 2 deste artigo, a lista definitiva homologada com a identificação dos candidatos, a sua classificação por ordem decrescente e a indicação da tipologia adequada.

5 — Em caso de empate na classificação é dada prioridade ao candidato que resida há mais tempo no concelho da Maia.

Artigo 12.º

Procedimento para a atribuição de habitações

1 — Sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta com condições de habitabilidade, a mesma é considerada apta para atribuição e, salvo motivo que justifique outro procedimento, deve ser atribuída num prazo máximo de 30 dias.

2 — A afetação das habitações devolutas é feita através de seleção a partir da aplicação dos critérios de seleção e classificação estabelecidos e do Relatório e Parecer Técnicos (que constituem os Anexos II e III), para determinação da ponderação a atribuir aos candidatos, com recurso à "Base de Dados dos Pedidos de Habitação" existente na Espaço Municipal.

3 — A Espaço Municipal notifica o candidato a quem é atribuída habitação por carta registada com aviso de receção, indicando o local onde se situam as habitações disponíveis e a data em que poderão ser visitadas.

4 — A aceitação da habitação deve ser comunicada à Espaço Municipal no prazo de dez dias úteis a contar da receção da notificação.

Artigo 13.º

Reserva de habitações e regime de exceção

1 — Em situações que impliquem a necessidade de proceder a realojamentos urgentes e ou temporários, a Câmara Municipal da Maia e a Espaço Municipal podem recorrer às habitações devolutas disponíveis no momento, que assim não serão colocadas a concurso.

2 — Os procedimentos concursais para atribuição de habitação não serão aplicados quando relevante interesse público, devidamente justificado, se sobreponha à sua valoração.

3 — Integram as situações aludidas no número anterior:

a) Situações de emergência social;

b) Situações no âmbito da concretização de ações de construção, remodelação, demolição, reparação, limpeza ou outras no património municipal, ou operações de requalificação ou reabilitação urbana;

c) Situações decorrentes da necessidade de adoção das medidas de caráter social, sanitárias, urbanísticas ou outras que se mostrem pertinentes para a promoção da paz pública e da coesão social.

4 — No âmbito da gestão da habitação social que lhe compete, a Espaço Municipal pode utilizar habitações devolutas para proceder a transferências de agregados familiares já instalados em habitação social no concelho da Maia, designadamente com o objetivo de ajustar a adequabilidade das tipologias ou satisfazer exigências de acessibilidade supervenientes.

Artigo 14.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de exclusão e improcedência liminar anteriormente referidos, são excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não compareçam, sem motivo que inquestionavelmente o justifique, no ato da visita da habitação atribuída ou das habitações para escolha da habitação a atribuir, no caso de haver mais do que uma disponível;

b) Recusem a habitação que lhes foi atribuída, ou qualquer uma das que lhes foi apresentada para escolha, ou que não a ocupem no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.

2 — A recusa referida na alínea *b*) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam as condições de acessibilidade ao fogo definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e algum dos elementos do agregado familiar apresente situação de deficiência ou mobilidade condicionada com caráter permanente, devidamente comprovada por atestado médico.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os candidatos excluídos do concurso nos termos do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 3, ambos do artigo 9.º, bem como do n.º 1 do presente artigo, ficam inibidos de nova inscrição, seja naquela qualidade como na de membro do agregado familiar, pelo período de 3 anos.

PARTE III

Arrendamento

Artigo 15.º

Contrato e ocupação efetiva da habitação

1 — A contratualização do realojamento é celebrada nos competentes serviços da Espaço Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de aceitação da habitação atribuída.

2 — À data da formalização do realojamento, o candidato deve cumprir todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 9.º, sendo excluído caso tal não se verifique.

3 — O candidato deve apresentar, para a celebração do contrato, os originais dos documentos que lhe forem solicitados.

4 — O titular e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação atribuída no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas chaves.

5 — A não ocupação efetiva da habitação no prazo referido no número anterior determinará a resolução automática da contratualização do realojamento, ficando a Espaço Municipal investida do poder de tomar posse efetiva da habitação, se for necessário.

Artigo 16.º

Normas de utilização das habitações

1 — A habitação destina-se exclusivamente à utilização permanente dos elementos do agregado familiar.

2 — Os nascimentos, óbitos, casamentos e quaisquer outras alterações do agregado familiar, ocorridas após a atribuição da habitação, são Obrigatoriamente comunicadas à Espaço Municipal, para atualização, no prazo máximo de 30 dias, e mediante a entrega dos respetivos documentos.

3 — A Espaço Municipal reserva-se o direito de proceder à transferência dos agregados familiares realojados para outras habitações disponíveis, com o objetivo de efetuar uma gestão adequada do parque habitacional.

4 — O exercício de qualquer atividade profissional pelo arrendatário ou por qualquer membro do agregado familiar carece de autorização escrita dada pela Espaço Municipal, com título precário, cuja validade será de um ano, eventualmente prorrogável.

§ Único — A Espaço Municipal pode, a qualquer momento, cancelar a autorização sem que haja lugar a qualquer indemnização.

5 — Os moradores estão proibidos de hospedar, subarrendar e ceder, total ou parcialmente, seja a que título for, as habitações e as frações não habitacionais dos empreendimentos municipais de que são arrendatários.

6 — É, ainda, expressamente proibido aos arrendatários permitir a permanência na habitação social de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e que não tenha sido autorizada a coabitar pela Espaço Municipal.

7 — A Espaço Municipal pode, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo titular do contrato ou seu representante, autorizar a permanência na habitação de uma pessoa estranha ao agregado familiar; mas, mesmo que por período alargado, a título transitório, e sem qualquer direito de coabitação.

8 — A autorização referida no número anterior caduca no termo do prazo para que tiver sido concedida, podendo ser revogada caso se verifique incumprimento, pelo autorizado, das obrigações impostas aos arrendatários municipais pelo presente regulamento.

Artigo 17.º

Exclusão de elemento do agregado familiar

1 — A exclusão, por vontade do morador, de qualquer elemento do agregado familiar inscrito deve ser previamente requerida à Espaço Municipal, por escrito e devidamente fundamentada e comprovada.
2 — A Espaço Municipal decide da pretensão do pedido em função da respetiva justificação apresentada e determina as consequências decorrentes da decisão que venha a proferir.
3 — A decisão de exclusão de um elemento do agregado familiar inscrito é notificada, por escrito, ao titular e, em caso de exclusão, ao elemento excluído, conferindo-lhe um prazo para abandonar voluntariamente a habitação.
4 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Espaço Municipal pode determinar e executar o despejo coercivo do elemento do agregado familiar que tenha sido excluído.

Artigo 18.º

Fundamentos para a resolução do contrato de arrendamento

1 — São fundamentos para a resolução do contrato e eventual despejo a hospedagem, sublocação total ou parcial, cedência onerosa ou gratuita da habitação, bem como a coabitação de quaisquer outras pessoas que não pertençam ao agregado familiar, exceto se devidamente autorizadas pela Espaço Municipal.
2 — Para além dos aspetos referidos anteriormente e de outros constantes do presente regulamento, constituem fundamentos para a resolução do contrato de arrendamento, os seguintes:

a) Os dados fornecidos pelo agregado familiar, que estiveram na base para a decisão da atribuição da habitação social, tenham sido alterados ou falseados pelo candidato;
b) A falta de cuidado ou de zelo na manutenção e conservação da habitação atribuída ou partes comuns do prédio;
c) A violação grave e reiterada das regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de outras normas constantes do presente regulamento;
d) A prestação pelo ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes para a manutenção de cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;
e) Mora no pagamento de duas prestações seguidas ou quatro interpoladas ou dívida superior a dois salários mínimos nacionais;
f) Oposição à vistoria por representantes da Espaço Municipal ou à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;
g) Propriedade, seja a que título for, de outra habitação em condições de habitabilidade e possibilidade de uso no território nacional;
h) Incumprimento reiterado de acordos de pagamento de rendas em dívida celebrados com a Espaço Municipal;
i) Não uso da habitação pelo titular e ou seu agregado familiar por período superior a 6 meses, exceto se tal se dever às seguintes situações:

i) Internamento hospitalar ou doença incapacitante que exija saída temporária da habitação;
ii) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de serviço público, civil ou militar;
iii) Detenção em estabelecimento prisional por período inferior a 3 anos.

Artigo 19.º

Residência permanente

1 — O titular e o respetivo agregado familiar devem manter residência permanente na habitação atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, alínea *i*).
2 — Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.
3 — O titular, ou o seu representante, deve comunicar à Espaço Municipal todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada da habitação, apresentando a justificação dos motivos alegados.
4 — Presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva quando a habitação se mostre desabitada, de forma contínua ou interpolada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.
5 — A ausência continuada face à justificação apresentada no n.º 3 é autorizada por um período de 6 meses, podendo ser prorrogável até ao prazo máximo de 24 meses.

Artigo 20.º

Procedimento para transferência dos direitos e deveres dos titulares

1 — Sem prejuízo do estipulado no artigo 1106.º do Código Civil e do disposto legalmente quanto à atribuição de casa de morada de família em sede de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, podem ainda, por morte ou abandono do titular, os direitos e deveres ser transferidos para a pessoa maior de idade integrante do agregado familiar que há mais tempo coabite com o titular, se o período de coabitação for superior a um ano e se tal situação constar da informação fornecida tempestivamente à Espaço Municipal.
2 — Nos termos do número anterior, em caso de existência de vários elementos do agregado familiar com a mesma antiguidade, a titularidade é transmitida ao elemento mais idoso, salvo qualquer condicionalismo emergente que inviabilize este critério.
§ Único — Em qualquer circunstância, pode o elemento sucessor prescindir do título a favor de outro membro do agregado familiar, desde que recolha a unanimidade dos restantes membros adultos e a aprovação da Espaço Municipal.
3 — O procedimento para a transferência dos direitos e deveres dos titulares deverá ser solicitado pelos interessados à Espaço Municipal no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência da causa e implica a inexistência de qualquer débito referente à habitação, podendo a Espaço Municipal adotar este critério para situações existentes à data da aprovação deste regulamento, numa análise casuística das propostas que vierem a ser apresentadas.

Artigo 21.º

Procedimento para transferência entre habitações municipais

1 — A transferência entre habitações municipais pode ser realizada de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 16.º
2 — Pode ser realizada transferência a pedido do titular nas situações seguintes:

a) Subocupação, desde que implique alteração de tipologia de T(n) para T(n-2);
b) Sobreocupação, desde que não dê origem a mais uma atribuição de habitação;
c) Doença crónica;
d) Deficiência;
e) Situação social devidamente justificada e comprovada pelos serviços da Espaço Municipal.

3 — O pedido de transferência deve ser formalizado pelo titular e acompanhado dos respetivos documentos de suporte.
4 — A transferência de habitação, se for feita no âmbito do n.º 2, pode dar lugar a um valor indemnizatório a pagar no ato da mesma, calculado com base no estado de conservação da habitação de origem do titular e correspondente custo de reabilitação.
5 — A transferência pode ser realizada por iniciativa da Espaço Municipal quando:

a) A transferência for necessária para adequação da tipologia à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação e sobreocupação;
b) A transferência for necessária em virtude da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do empreendimento a um fim específico e determinado;
c) A transferência se imponha por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

6 — A transferência pode ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.
7 — A transferência, quando definitiva, determina a celebração de um novo contrato de arrendamento.
8 — A transferência por iniciativa da Espaço Municipal é executada coercivamente se não for voluntariamente cumprida no prazo que vier a ser estipulado para o efeito, que em caso algum será inferior a 90 dias.

Artigo 22.º

Cálculo das rendas

1 — O valor da prestação pessoal de renda aplicável pela utilização da habitação será o da renda resolúvel, no caso dos contratos de arrendamento com promessa de compra e venda, e o da renda apoiada nos restantes, ambas calculadas nos termos da legislação em vigor.
2 — No caso do valor da renda apoiada, o disposto no número anterior é aferido sempre que oportuno pelos serviços da Espaço Municipal atra-

vés da atualização dos dados relativos a todos os agregados familiares, bem como em função do estabelecido no título contratual.

3 — O titular pode solicitar a todo o momento à Espaço Municipal a verificação ou o recálculo da sua renda, sempre que se verifique alteração significativa na constituição ou rendimento do agregado familiar.

4 — Se o titular não apresentar, até ao dia 30 de março, os dados atualizados em cada ano a que se refere o n.º 2 deste artigo, a renda passa automaticamente para o preço técnico, sendo o mesmo devido ainda que, salvo caso de força maior devidamente comprovada e aceite, possa vir a ser revisto em baixa face à posterior apresentação dos comprovativos necessários à competente apreciação.

5 — Nos casos em que os rendimentos de um ou mais elementos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável, e não seja apresentada prova bastante que justifique essa natureza, a Espaço Municipal presume que esses elementos do agregado familiar auferem um rendimento mensal equivalente a pelo menos um salário mínimo nacional.

Artigo 23.º

Pagamento das rendas

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao seu 12.º dia, através de um dos seguintes meios:

a) Transferência bancária;
b) Autorização de débito direto;
c) Vale postal;
d) Pagamento na sede da Espaço Municipal.

2 — Caso o último dia do prazo estabelecido no número anterior coincida com fim de semana ou feriado, o término do pagamento é transferido para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Quando a renda não for paga no prazo estabelecido nos termos anteriores o inquilino pode efetuar o pagamento da mesma até ao 22.º dia desse mês, acrescida de uma indemnização de 15 % sobre o respetivo montante.

4 — Decorrido o prazo referido no número anterior fica o inquilino obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização correspondente a 50 % da mesma.

Artigo 24.º

Direitos e deveres dos titulares e seus agregados familiares

1 — São direitos dos titulares e seus agregados familiares:

a) Utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio;
b) Ter uma renda calculada nos termos do artigo 22.º;
c) Requerer a verificação e recálculo da sua renda nos termos do n.º 3 do artigo 22.º;
d) Solicitar a transferência dos direitos e deveres, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º;
e) Solicitar informações aos serviços da Espaço Municipal, no que se reporta aos assuntos relacionados com a habitação que lhe está atribuída;
f) Solicitar autorização de residência para pessoas que não pertençam ao agregado familiar realojado, quando se verifiquem as seguintes condições:

i) Assistência a uma pessoa realojada doente ou acamada;
ii) Quando se trate de familiares não realojados, desde que apresentem uma das seguintes situações: falta de condições de habitabilidade, sem abrigo, despejo, doença momentânea incapacitante ou violência doméstica. Esta autorização aplica-se preponderantemente a parentes na linha reta ou até ao terceiro grau colateral, pelo prazo máximo de 6 meses. Em casos excecionais pode ser concedida uma prorrogação por mais 6 meses, não devendo ultrapassar um ano;
iii) Acompanhamento sociofamiliar pelos serviços da Espaço Municipal ou da rede social;
iv) Ter animais domésticos, até ao limite máximo de dois por habitação, desde que não incomodem os vizinhos, quer por ruídos, quer por falta de higiene, dentro ou fora da habitação.

2 — São deveres dos titulares e seus agregados familiares:

a) Fornecer à Espaço Municipal, a todo o tempo e nos prazos que forem estabelecidos, quaisquer informações ou documentos necessários à atualização do seu processo, nomeadamente nos termos dos números 2 e 5 do artigo 22.º;
b) Informar por escrito e com a antecedência de 5 dias a Espaço Municipal, sempre que tenha(m) intenção de se ausentar da habitação por um período superior a 30 dias, fornecendo sempre a morada do destino, contacto telefónico, datas de saída e de regresso e motivos da ausência;
c) Requerer a instalação e ligação dos serviços necessários ao normal uso da habitação, designadamente contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas são da responsabilidade do respetivo agregado familiar;
d) Pagar a renda no prazo devido;
e) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato de arrendamento, no estrito respeito deste regulamento;
f) Manter a habitação nas adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar as reparações previstas no n.º 3 do artigo 26.º do presente regulamento, de forma a assegurar a manutenção da mesma;
g) Zelar pela conservação da habitação e partes comuns, sendo responsável pela reparação dos danos provocados pelo uso indevido ou falta de zelo;
h) Facultar o acesso à habitação aos representantes da Espaço Municipal, devidamente credenciados e identificados, no momento em que tal seja solicitado;
i) Prover uma alternativa habitacional distinta sempre que se constitua um novo núcleo familiar no agregado;
j) Respeitar escrupulosamente a proibição de posse de animais considerados perigosos ou de raça considerada potencialmente perigosa pela lei geral. Em regime transitório, é permitido manter animais de raça potencialmente perigosa devidamente legalizados e existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, não sendo este direito transmissível e cessando aquando da doação ou falecimento do animal. Os animais devem estar legalizados, ou seja, devidamente vacinados, identificados e registados na Junta de Freguesia da área de residência;
k) Não deixar vaguear animais nos espaços comuns e ou não proceder à sua alimentação nesses espaços, devendo os mesmos ser sempre conduzidos pela trela;
l) Manter os animais domésticos sempre em boas condições sanitárias, de forma a não causar qualquer prejuízo de tranquilidade e bem-estar da vizinhança;
m) Manter as zonas comuns do prédio desimpedidas e em adequadas condições de higiene e de segurança, não sendo permitido, designadamente, colocar bicicletas, motorizadas, vasos, estendais ou quaisquer outros objetos, nos espaços de circulação das zonas comuns do prédio;
n) Não utilizar as garagens coletivas para armazenamento de quaisquer objetos, destinando as mesmas exclusivamente a veículos em uso;
o) Não produzir barulhos que perturbem os vizinhos a qualquer hora do dia e respeitar sempre o período de repouso, sendo expressamente proibida a emissão de ruído entre as 22:00 e as 7:00 horas;
p) Não permanecer nas escadarias, sendo estas exclusivamente destinadas ao acesso às habitações;
q) Depositar o lixo nos locais para tal destinados, sendo expressamente proibido lançar lixo das janelas e varandas, abandoná-lo na via pública ou adotar outros comportamentos similares;
r) Não sacudir tapetes ou outros objetos das janelas;
s) Não estender roupa nas janelas ou varandas ou outras áreas exteriores dos edifícios;
t) Não manter nos vãos dos telhados, terraços e coberturas dos prédios quaisquer objetos particulares;
u) Não alterar a imagem do edifício, designadamente com a instalação de marquises, aparelhos de ar condicionado, antenas, roldanas, toldos para o sol, placas publicitárias ou com a pintura e revestimento das fachadas da habitação;
v) Proceder, com os restantes moradores do respetivo prédio, ao estabelecimento e regulamentação dos princípios de funcionamento e organização, que não contrariem o disposto no presente regulamento e na demais legislação em vigor, devendo submetê-los à apreciação da Espaço Municipal;
w) Nos empreendimentos municipais em que coexistam os regimes de renda apoiada e o de renda resolúvel, pagar mensalmente uma prestação, designada quota de condomínio e, anualmente, uma quantia correspondente ao seguro do prédio. A quota de condomínio é determinada a partir do orçamento previsional, a que acresce 20 % para fundo de reserva e o seguro é calculado em função do prémio contratado com a seguradora, ambos em função da permilagem da respetiva habitação. No caso dos moradores com renda apoiada, a Espaço Municipal suporta o custo do seguro e 50 % do valor da quota de condomínio.

Artigo 25.º

Penalizações por incumprimento dos deveres dos titulares e seus agregados familiares

1 — No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos ou regulamentados nos termos do artigo anterior, a Espaço Municipal pode:

a) Em caso de não cumprimento da alínea *a*), aplicar o previsto no n.º 4 do artigo 22.º;
b) Em caso de não cumprimento da alínea *d*), aplicar o previsto nos números 3 e 4 do artigo 23.º;

c) Em caso de não cumprimento da alínea *e*), aplicar o previsto no n.º 1 do artigo 18.º;
d) Em caso de não cumprimento da alínea *f*), aplicar o previsto no n.º 4 do artigo 26.º;
e) Em caso de não cumprimento das alíneas *g*), *l*), e *s*), num prazo de 30 dias, realizar a reparação dos danos provocados e ou remoção dos bens próprios, sendo depois imputado ao incumpridor os respetivos custos;
f) Em caso de não cumprimento das alíneas *h*), *j*) e *k*) é aplicada uma coima com valor mínimo de €50,00 e máximo de €500,00;

2 — No caso de incumprimento reiterado e abusivo de deveres estabelecidos ou regulamentados no artigo anterior, a Espaço Municipal pode resolver o contrato.

Artigo 26.º

Obras nas habitações

1 — O titular não pode efetuar quaisquer obras na habitação sem o consentimento prévio e escrito da Espaço Municipal, exceto aquelas a que está obrigado nos termos do n.º 3 do presente artigo.
2 — Quaisquer benfeitorias efetuadas no interior da habitação independentemente da autorização da Espaço Municipal, passarão a pertencer à habitação, não existindo direito a qualquer indemnização quando findar a ocupação da mesma.
3 — Para além das obras decorrentes da imprudente utilização da habitação, compete ao titular efetuar, nomeadamente, as seguintes obras de reparação ou conservação:

a) Manutenção e substituição de revestimento de pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas, janelas e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas, louças sanitárias, autoclismos, roupeiros e armários de cozinha;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Substituição de exaustor e esquentador/termoacumulador;
f) Desentupimento de drenagem de águas residuais;

4 — No caso da não realização das obras de conservação e reparação definidas no ponto anterior, pode a Espaço Municipal proceder à sua realização, desde que afete outras habitações que não a do titular ou quando haja risco de perigo, sendo depois o custo da reparação imputado ao responsável.
5 — O não pagamento deste serviço implica o recurso à cobrança coerciva da dívida e resolução do contrato.

Artigo 27.º

Assembleia de Locatários

1 — Nos empreendimentos em que vigorem contratos no regime de renda resolúvel, e durante todo o período em que vigorar o respetivo contrato de arrendamento com promessa de compra e venda, será constituída uma Assembleia de Locatários e nomeados os respetivos administradores.
2 — Na constituição e funcionamento da Assembleia de Locatários aplicar-se-ão os mesmos princípios legalmente definidos no Regime Jurídico da Propriedade Horizontal, competindo aos administradores, designadamente, administrar as partes comuns dos imóveis e, para isso:

a) Convocar as assembleias de moradores, sendo obrigatoriamente realizada uma assembleia ordinária no primeiro trimestre do ano a seguir ao encerramento de contas;
b) Elaborar o orçamento das receitas e das despesas para cada ano;
c) Cobrar as receitas, exigindo dos moradores a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
d) Proceder ao pagamento das despesas comuns;
e) Regular o uso das coisas comuns e a prestação dos serviços de interesse comum:
f) Executar as deliberações da Assembleia;
g) Representar os moradores perante as autoridades administrativas, designadamente junto da Espaço Municipal;

PARTE IV

Disposições Finais

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas resultantes de ambiguidade de interpretação do presente regulamento ou os casos omissos são resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da Espaço Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Habitação Social aprovado pela Assembleia Municipal da Maia em 16 de dezembro de 1992, a partir da entrada em vigor do presente regulamento, bem como todas as disposições e normas procedimentais que contrariem o que nele se encontra disposto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor passados 15 dias da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXOS

ANEXO I

Ficha de Candidatura a Habitação Social

ANEXO II

Matriz de Classificação e Seleção dos Candidatos a Habitação Social

ANEXO III

Guião do Relatório Social e Parecer a elaborar pelos Técnicos da Unidade de Gestão Social

207847065

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 6717/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 30 de abril último, foi deferido o pedido de regresso da licença sem remuneração de longa duração, no dia 5 de maio em curso, à trabalhadora desta Câmara, Florbela Pinto Moreira Teixeira da Silva, assistente técnica, bem como autorizada a sua mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a partir de 6 de maio de 2014, para o Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307848953

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 6718/2014

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 120/88

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município do Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 120/88, registado em nome de Belmiro Sousa Rocha (Processo I-4/13), que tem como objeto o prédio sito na Rua dos Rouxinóis, Lote 63, Bairro Miranda, da União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 313/19960716 e omisso na matriz.
Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da alteração dos parâmetros definidos para o lote 63, designadamente na modificação do uso de habitação para comércio e ou serviços.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores, Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de abril de 2014. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

307818229

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 6719/2014

Torna-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que no seguimento da deliberação camarária de 21 de maio de 2014, a Câmara Municipal de Palmela irá proceder à abertura do período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor dos Bacelos na Freguesia de Quinta do Anjo e respetivo Relatório Ambiental.

A discussão pública decorrerá por um período mínimo de 30 dias úteis, contados a partir do 6.º dia posterior ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar a Proposta de Plano, o Relatório Ambiental e demais documentação em www.cm-palmela.pt ou nos locais a seguir identificados:

Edifício da Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Palmela, sito na Avenida Rainha D. Leonor n.º 2, 2950-208 Palmela, de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas;

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, sita na Rua João de Deus, 2950-731 Quinta do Anjo, segundas-feiras das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas e de terça a sexta-feira, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:00 horas;

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou em www.cm-palmela.pt.

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

207848548

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 6720/2014

1 — Entidade realizadora: Câmara Municipal de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, telefone: 239 470 300, fax: 239 478 098, endereço eletrónico: geral@cm-penacova.pt. e *website* www.cm-penacova.pt.

1.1 — Identificação do ato: Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação atual, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após deliberações da Câmara e Assembleia Municipais, respetivamente de 7 e 22 de fevereiro de 2014, e na sequência dos meus despachos, datados de 12 de maio de 2014, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação dos postos de trabalho abaixo referenciados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal dos serviços municipais, para o ano de 2014.

2 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de requalificação.

2.1 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e conforme prévia autorização da Assembleia Municipal, constante, da sua deliberação de 22 de fevereiro de 2014, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

2.2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo para os postos de trabalho a ocupar, presumindo-se, igualmente, a sua inexistência na Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, dado não terem sido publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

2.3 — Não existem trabalhadores em situação de requalificação aptos a suprirem as necessidades identificadas, após pedido de verificação ao INA nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e emissão de declaração de inexistência por esta entidade.

3 — Caraterização dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme conteúdo funcional descrito para a categoria no anexo à LVCR e competências elencadas no mapa de pessoal dos serviços municipais:

Referência A — Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de desporto), a tempo inteiro: exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Assegura a gestão e direção das instalações desportivas e de lazer municipais.

Referência B — Dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de desporto), a tempo parcial (50 %): exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Referência C — Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (apoio à manutenção de equipamentos), a tempo inteiro: Exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos elementos sob sua guarda e pela sua correta utilização. Apoia a elaboração do plano e garante o apoio à manutenção de todos os equipamentos elétricos e eletrónicos das Piscinas Municipais e do Centro Educativo de Penacova, sem prejuízo de outros, procedendo à sua reparação e garantindo o seu pleno funcionamento.

4 — Nível habilitacional e área de formação profissional: Referências A e B — Licenciatura na área de educação física ou de desporto; Referência C — Escolaridade obrigatória.

4.1 — Não haverá a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Penacova.

6 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos para a ocupação dos postos de trabalho referidos, constituindo-se reservas de recrutamento pelo prazo de 18 meses a contar da data da homologação das listas de ordenação final.

7 — Enquadramento legal: Os procedimentos concursais regulam-se pelo disposto nos diplomas seguintes:

a) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, na sua atual redação (LVCR);

b) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação (RCTFP);

c) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
d) Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na atual redação;
e) Portaria n. 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) *n*acionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, sendo detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos serviços municipais de Penacova idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo acessível na página eletrónica do Município, em www.cm-penacova.pt, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício sede do Município.
9.2 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República.*
9.3 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, situado no edifício sede do Município, sito no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, durante as horas normais de expediente (das 09h00 às 16h00), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado.
9.4 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não são apresentadas através do preenchimento do formulário tipo mencionado no ponto 9.1.
9.5 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só são tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados (nomeadamente: fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional);
b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) No caso de candidatos com relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, declaração do serviço a que o candidato pertence, emitida há menos de 30 dias, em que conste a RJEP, a carreira/categoria de que é titular, a atividade/função que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções, a atual posição remuneratória e o nível remuneratório correspondente, a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos, bem como a descrição da atribuição, competência ou atividade que se encontra a exercer.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) ou Avaliação Curricular (AC).
10.2 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
10.3 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrem em situação de requalificação e tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, o método de seleção obrigatório será a Avaliação Curricular (AC).
10.4 — A prova de conhecimentos (PC) e a avaliação psicológica (AP) são utilizadas pelos candidatos que não possuem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
10.5 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método seguinte.
10.6 — A prova de conhecimentos (PC) é escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, escala de 0 a 20 valores, permitindo a consulta à legislação mencionada, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções incidindo sobre as seguintes temáticas:
10.6.1 — Referências A e B:

a) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
b) Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;
c) Regime jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência e delegação de competências e regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e normas em vigor da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
d) Vínculos, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012 de 31 de dezembro e 47/2013 de 5 de abril;
e) Adaptação da LVCR às Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010 de 28 de abril, 66/2012 de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro;
f) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril; Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro, pelas Leis n.os 64-B/2011 de 30 de dezembro; 66/2012 de 31 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto;
g) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012 de 31 de dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
h) Estatuto Disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 47/2013, de 05 de abril;
i) Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro;
j) Regime jurídico das instalações desportivas de uso público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;
k) Regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias — Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

10.6.2 — Referência C — as temáticas e a legislação constantes nas alíneas *a*) a *h*) do ponto anterior.
10.7 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas:

$$CF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$
$$\text{ou } CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Sendo: CF — Classificação final; PC — Prova de conhecimentos; AC — Avaliação curricular; AP — Avaliação psicológica; EPS — Entrevista profissional de seleção.
10.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. No caso do empate persistir por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e, não existindo estas, em funções no setor privado.
10.9 — Remuneração: Os trabalhadores recrutados serão remunerados de acordo com a tabela salarial em vigor para a Função Pública e o respetivo posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo n.º 55.º da LVCR conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
11 — Composição dos júris:

Referências A e B: Presidente — Nuno Filipe Queirós Vicente, Chefe de Divisão da Atividade Física e Desporto da Câmara Municipal de Coimbra; Vogais efetivos — Fausto Rafael Rodrigues Pereira, técnico superior (área de desporto) da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, técnico superior (área de recursos hu-

manos); vogais suplentes — Patrícia Sampaio Nunes Teixeira, técnica superior (jurista) e Paula Cristina Ferreira Silva, técnica superior (área de biblioteca e documentação).

Referência C — Presidente — José Santos Figueiredo, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; vogais efetivos — José Manuel Batista Pereira, encarregado operacional, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, técnico superior (área de recursos humanos); vogais suplentes — Paula Alexandra Almeida Dias, assistente técnica (área administrativa) e Artur Ferreira Tavares, encarregado operacional.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa, o sistema de valoração final dos métodos e as situações e factos que determinam a exclusão de candidatos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Penacova e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-penacova.pt).

14 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da mesma Portaria.

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Penacova e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.cm-penacova.pt, sendo ainda publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

16 — De acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm reserva de lugar ou preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 de maio de 2014. — O Presidente, *Humberto Oliveira*.

307832752

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 6721/2014

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelos motivos a seguir mencionados:

Denúncia do contrato

Ana Paula Jardim Gonçalves Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 23 de abril de 2014.

Exoneração

Nuno Alexandre Neves Rebelo, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, com efeitos a 23 de abril de 2014.

Aposentação

Martinho das Dores Celestino, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, desligado do serviço a 31 de março de 2014;

Fernando Duarte Pedro Francisco, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 10.ª e a 11.ª, desligado do serviço a 30 de abril de 2014.

15 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

307848653

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6722/2014

Nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal Financeira

O procedimento de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal Financeira, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro e na Bolsa de Emprego Público (OE201402/0136), em 17/02/2014 e no Jornal o "Público", em 20/02/2014.

Na sequência do processo de seleção e de acordo com a ata do júri, a escolha efetuada, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, recaiu no candidato José Gabriel Almeida Marques, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do já referido artigo 21.º, o candidato foi nomeado, por meu despacho exarado em 12/05/2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal Financeira. O presente despacho produz efeitos a 12 de maio de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome: José Gabriel Almeida Marques
Naturalidade: Muge
Data de Nascimento: 22/08/1963

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração — Santarém, concluída no ano de 1997.

Experiência profissional:

Em 13/11/2013, nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão Municipal Financeira do Município de Salvaterra de Magos.

Desde 20/10/2004, nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Divisão Municipal Financeira do Município de Salvaterra de Magos.

Em 29/08/2003, nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe (Município de Salvaterra de Magos)

Em 14/02/2000, nomeado, Técnico Superior de 2.ª Classe (Município de Salvaterra de Magos)

De 02/07/1998 a 13/02/2000, Chefe de Repartição Financeira do Município de Salvaterra de Magos.

Formação:

Curso de Formação Profissional para Estagiários das Carreiras Técnicas Superior e Técnica — CEFA/julho-1998 — (120 horas); Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — CCDR de Lisboa e Vale do Tejo/julho-1999 — (30 horas); Empreitadas e Fornecimento — ATAM/dezembro-1999; Sistema de Controlo Interno — AMLT/agosto-2001 — (21 horas); POCAL — Elaboração, Aprovação e Execução dos Documentos Previsionais — AMLT/agosto-2001 — (28 horas); POCAL — Execução Orçamental — AMLT/novembro-2001 — (28 horas); Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), que veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 117/2006 de 9 de fevereiro — CEFA/julho-2006 — (267 horas); Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — CULT/dezembro-2006 —(14 horas); Seminário Prático — O Novo Código dos Contratos Público — Rhtraining/junho-2008; Seminário sobre o Novo Regime de Contratação Pública — CEFA/agosto-2008 — (12 horas); Seminário — O Endividamento Municipal na Lei das Finanças Locais — CEFA/julho-2009 — (7 horas); Seminário — Gestão Financeira Municipal: Endividamento vs Financiamento — CEFA/abril-2010 — (21 horas); A Gestão Financeira no Contexto da Contenção Orçamental — Quadros & Metas/abril-2011 — (7 horas); Seminário — O IVA nas Autarquias — CEFA/março-2012 — (3 horas); Conferência — Políticas e Práticas de Gestão Municipal Conducente ao Equilíbrio Financeiro — Quadros & Metas/maio-2012 — (7 horas); Seminário — "A lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e o equilíbrio económico e financeiro dos Municípios" — Significado Lda/junho-2012; Curso de Formação Profissional — Alterações ao CCP (D.L. n.º 149/2012 de 12 de julho — CEFA/setembro-2012 — (14 horas). SIADAP — Aspetos práticos da sua aplicação — STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, fevereiro-2013 — (21 horas). Seminário Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — CEFA/junho-2013 — (7 horas). Seminário, Regime Financeiro das Autarquias Locais

e das Entidades Intermunicipais — ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local/dezembro-2013 — (6 horas).

16 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* engenheiro.

307840617

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 6723/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho, datado de 20 de maio do ano de 2014, foi renovada a comissão de serviço do Dr. Nuno César Cabaços Cruz, Licenciado em Gestão e Administração Pública, no cargo de Chefe de Divisão Financeira, por mais três anos, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014. A presente nomeação foi precedida da comunicação da decisão de renovação a 16 de maio de 2014, conforme preceituado no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

20 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa.*

307841095

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 6724/2014

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo de Santa Maria da Feira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira,

Torna público que o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo de Santa Maria da Feira, foi aprovado, na sua versão definitiva, pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 30 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, e que entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

Mais se informa que o Regulamento referido foi sujeito, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Edital n.º 61/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014.

O referido regulamento, cujo texto se encontra em anexo, também está disponível no *site* do Município, em www.cm-feira.pt.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

A educação e formação dos jovens são condições essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região, fundamentais para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

Apesar da responsabilidade e esforço da família e da escola na educação e ensino dos jovens, as diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assumiu como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção do insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos.

Este apoio será concretizado através da concessão de Bolsas de Estudo, no âmbito do projeto de Ação Social Escolar.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido as autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *h*) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2014, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 22 de abril de 2014.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a alunos que ingressem o ensino secundário, ou que frequentem estabelecimentos de ensino superior publico, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior aquele que ministra cursos de grau académico:

Universidades;
Institutos politécnicos;
Institutos superiores;
Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Conceito

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar nos encargos que a frequência de um curso do ensino secundário ou superior representa, e é valida para um ano letivo.

2 — Para o efeito serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas (ensino secundário, ensino superior) e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividades do município.

3 — O pagamento será efetuado numa única tranche, através de NIB ou cheque, e liquidado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

Artigo 3.º

Condições da Candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, as seguintes condições:

a) Frequentem um estabelecimento de ensino secundário ou superior;
b) O Candidato ter concorrido à Bolsa do DGES, Ensino Superior;
c) Eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de uma freguesia do concelho de Santa Maria da Feira, se maiores de idade, e no caso de o candidato ser menor de idade residir há mais de 2 anos no concelho;
d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
e) Não possuam, por si só ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.

2 — As bolsas atribuídas pela Câmara Municipal a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros de outra instituição serão complementares destas até aos limites previstos no n.º 2 do artigo anterior. A acumulação de bolsas de estudo deverá, contudo, ser comunicada e expressamente declarada.

Artigo 4.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada anualmente de 1 de outubro até 30 de novembro, na Divisão de Educação, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, ou através do email: educacao@cm-feira.pt

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

Artigo 5.º

Documentação Necessária

1 — Boletim de candidatura adequado para o efeito, fornecido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, disponível no site da Câmara Municipal;

2 — O Boletim de candidatura deve ser preenchido na sua totalidade e assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, caso seja maior de idade;

3 — Declaração da Junta de Freguesia a atestar o número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência, no caso de o candidato ser menor de idade.

4 — Fotocópia simples da declaração de IRS e respetivos anexos, e das sociedades das quais os elementos do agregado familiar façam parte, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;

5 — Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos;

6 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no ativo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura;

7 — Fotocópia simples do cartão de cidadão, ou documento equivalente do candidato, e do encarregado de educação.

8 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residên-

cia, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;

9 — Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;

10 — Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura;

11 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada;

12 — Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças;

13 — Os candidatos com necessidades educativas especiais têm de apresentar comprovativo da sua condição.

14 — Fotocópia do cartão de eleitor do candidato, quando exigível.

Artigo 6.º

Norma para cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

C = rendimento *per capita*;
R = rendimento familiar bruto anual;
I = total de impostos e contribuições pagos;
H = encargos anuais com habitação (485€ × 12 meses limite máximo);
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

4 — Se o resultado apurado for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os quadros de pessoal do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social aplica-se o valor da tabela.

5 — Após a análise dos boletins de candidatura efetuada pelos técnicos da autarquia, os resultados serão submetidos a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7.º

Critérios de Análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função:

a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
b) Dos documentos que instruem a candidatura.

2 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

3 — Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

4 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal, considerando-se:

a) A carência socioeconómica;
b) A ponderação global da situação concreta de cada candidato.

5 — O facto de o candidato ter sido admitido a concurso não lhe confere o direito imediato a uma bolsa de estudo.

6 — O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores, não é motivo significativo para beneficiar novamente de apoio.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

Os critérios preferenciais na atribuição das bolsas de estudo são os seguintes:

Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
Em caso de igualdade, a melhor média do ano anterior.
Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos últimos três anos.

Artigo 9.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
b) Não entreguem os documentos exigidos;
c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
d) Não frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior;
e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior,
f) Não sejam eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de uma freguesia do concelho, o candidato maior de idade e não residam no concelho os candidatos menores de idade;
g) Frequentem o ensino profissional, desde que financiado;
h) Frequentem cursos de Regime Livre;
i) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações;
j) Que exibam sinais exteriores de riqueza não concordantes com a declaração de rendimentos apresentada;
k) Acumulem bolsas de estudo sem terem informado a Câmara Municipal;
l) Possuam habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
m) Prestem falsas declarações no processo de candidatura, tanto por inexatidão como por omissão.

Artigo 10.º

Bolseiros

1 — Os estudantes bolseiros devem comunicar à Câmara Municipal todas as alterações de circunstâncias que possam acorrer, e que signifiquem a modificação das condições existentes no momento da sua admissão ao concurso, designadamente:

Mudança de residência;
Alteração da situação económica;
Atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;
Desistência do curso.

2 — Os estudantes bolseiros terão acesso preferencial, a colaborar com a Câmara Municipal em atividades de interesse concelhio, em regime de voluntariado.

Artigo 11.º

Divulgação dos Resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada dos resultados das Bolsas de Estudo.

Artigo 12.º

Prazo de Reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser apresentadas, por escrito, na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data registada no ofício enviado aos candidatos.

2 — As reclamações devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.

2 — Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Santa Maria da Feira reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

3 — Todas as situações não previstas e omissas neste regulamento serão analisadas e resolvidas, devidamente fundamentadas, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 14.º

Norma Transitória

O ano letivo 2013/2014 rege-se pelo regulamento de bolsas de estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003, decorrendo neste ano letivo o prazo de candidaturas de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o Regulamento de Bolsas de Estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor ao primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*.

307842497

MUNICÍPIO DE SINES

Regulamento n.º 221/2014

Regulamento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Sines

As autarquias locais, atenta a sua natureza próxima das populações e das suas necessidades, são as entidades melhor colocadas para fomentar a participação dos cidadãos na vida pública, devendo, como tal, implementar medidas que impulsionem o exercício de uma cidadania ativa, designadamente por parte da população mais jovem.

Os jovens enfrentam hoje desafios cada vez mais complexos, debatendo-se com problemas para os quais urge encontrar respostas coletivas e participadas pelos próprios jovens, designadamente no que respeita à educação, formação e emprego.

Como medida estratégica de promoção da participação dos jovens na vida pública do concelho foi criado em 2003, por iniciativa do município, o Conselho Municipal da Juventude de Sines, de acordo com as Normas de Funcionamento aprovadas em reunião de câmara de 19 de junho de 2002.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, tornou-se obrigatória a constituição destas estruturas, tendo sido regulamentado o seu funcionamento em termos que conduziriam a reações negativas das autarquias e da ANMP, determinando a suspensão da criação e funcionamento dos CMJ ao abrigo do referido normativo, na medida em que o mesmo não respeitava o princípio da autonomia do poder local.

A Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro veio expurgar da regulamentação jurídica aplicável, as normas declaradas ilegais e permitir, assim, a criação e funcionamento destas estruturas de apoio.

Nestes termos e, considerando que o município de Sines criou o CMJ antes da entrada em vigor da referida legislação, torna-se, agora, necessário proceder à aprovação de um Regulamento, que se conforme com o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro (lei habilitante), sendo revogadas as normas de funcionamento anteriormente em vigor.

Foram ouvidas as organizações, formais e informais, representativas dos interesses dos jovens.

Aprovado, em proposta, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2014.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto regulamentar a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Sines, adiante abreviadamente designado por CMJ, ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Natureza e Princípios Gerais

1 — O CMJ é um órgão consultivo do município, ao qual compete pronunciar-se sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.

2 — O CMJ é um órgão local de concertação de esforços entre os parceiros, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas e partilha de respostas às necessidades dos jovens.

3 — O CMJ baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, visando o planeamento estratégico da intervenção municipal na área da juventude, estimulando a sua participação na vida cívica do concelho.

4 — Num espírito de compromisso coletivo, as deliberações tomadas no CMJ devem constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

5 — As ações desenvolvidas pelo CMJ orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, cooperação, inovação e igualdade de género.

Artigo 3.º

Fins

O CMJ prosseguirá os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, designadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações dos jovens residentes no município;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito

Municipal, prossigam atribuições relativas à juventude;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Propor, promover e dinamizar iniciativas destinadas aos jovens;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes no âmbito da juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas;

i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação;

j) Identificar as realidades e problemáticas que afetam a juventude para que, com a sua participação, se possam discutir e acionar respostas adequadas;

k) Promover o desenvolvimento de iniciativas lideradas pelos jovens e no interesse da juventude, fomentando, assim, a sua capacidade de associação e organização;

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

O CMJ é composto pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal de Sines, ou Vereador em quem seja delegada tal competência, que preside ao concelho;

b) Um membro de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com assento na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no Conselho Regional da Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município e inscrita no Registo Nacional de associações Juvenis (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes de ensino básico, secundário ou técnico — profissional, com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores e Participantes Externos

1 — Considerando a importância da participação dos parceiros sociais no processo de dinamização do CMJ, serão convidadas a participar, como observadores permanentes, sem direito a voto, outras entidades e instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam a título principal

atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

2 — O CMJ pode ainda convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

3 — A designação concreta de observadores permanentes e ou participantes externos será definido em sede de regimento interno.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação estratégica e objetivos estratégicos da política municipal de juventude, constantes das Grandes opções do Plano e plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações e rubricas afetas à prossecução da política municipal de juventude e políticas setoriais com aquelas conexas;

2 — Os pareceres obrigatórios previstos no número anterior serão emitidos de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/201, de 10 de fevereiro.

3 — Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que disciplinem ou concretizem a política municipal de juventude.

4 — O CMJ será auscultado pela CMS durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

5 — Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência na política de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente ou dos vereadores, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas.

6 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre áreas da sua competência com incidência na política municipal de juventude.

Artigo 7.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município, sobre as seguintes matérias:

a) Conceptualização e execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município no que respeita à juventude;

c) Incidência da evolução socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger um elemento que o represente no Conselho Municipal de Educação, a quem compete acompanhar a política de educação do município e reportar ao conselho.

Artigo 9.º

Competências de Divulgação e Informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens do município e os órgãos autárquicos;

b) Divulgar junto da população jovem as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município, sob o ponto de vista social, económico, educacional e cultural.

Artigo 10.º

Competências de Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, ao CMJ compete:

a) Elaborar e aprovar em reunião plenária o plano anual de atividades até 31 de dezembro de cada ano;

b) Aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO IV

Estrutura Orgânica

Artigo 11.º

Estruturas Orgânicas

1 — O CMJ reúne em plenário, podendo ser constituídas secções especializadas permanentes e ou temporárias para tratamento de assuntos específicos.

2 — O plenário pode, ainda, deliberar a constituição de comissões eventuais para a preparação dos pareceres a emitir pelo CMJ ou para apreciação de questões pontuais.

3 — O CMJ pode, no seu regimento interno, consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário ou, atento o (atual) reduzido universo de membros com direito a voto, o CMJ pode funcionar apenas em plenário, sendo o funcionamento entre reuniões, assegurado pela respetiva Mesa, coadjuvado pelo núcleo de juventude da CMS, a quem compete dar apoio administrativo ao CMJ, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Plenário

1 — O plenário do CMJ realizará quatro reuniões ordinárias por ano, sendo duas delas destinadas à apreciação e emissão de parecer relativamente ao plano anual de atividades e orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e prestação de contas do município.

2 — O plenário dos Conselhos municipais de juventude poderá, ainda, reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos 1/3 dos seus membros com direito a voto.

3 — No início de cada mandato, o plenário elege dois representantes de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a respetiva mesa e asseguram a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 — As convocatórias obedecem aos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, podendo ser convocadas via correio eletrónico.

CAPÍTULO V

Apoio à Atividade do CMJ

Artigo 13.º

Apoio Logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo da CMS ao CMJ é assegurado através do serviço da CMS em cujo conteúdo funcional esteja integrado o tratamento das matérias relacionadas com a juventude, devendo todos os pedidos ser dirigidos a este serviço.

Artigo 14.º

Instalações

Para efeitos de reunião plenária ou de funcionamento de comissões que venham a ser criadas, a CMS disponibilizará, de acordo com as suas possibilidades, instalações adequadas, devendo as mesmas ser solicitadas, através do respetivo serviço da CMS nos termos do número anterior, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 15.º

Boletim municipal e sítio na Internet

A CMS disponibilizará espaço no boletim municipal e no sítio da internet para divulgação e promoção da atividade do CMJ, devendo as

informações para elaboração dos respetivos conteúdos ser remetidas ao Serviço de informação, Divulgação e Imagem da CMS em tempo útil.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regimento Interno

No prazo de 60 dias a contar da sua instalação, o CMJ deve aprovar o respetivo regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento não previstas no Código do Procedimento Administrativo, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, no presente regulamento, bem como a composição e competência das comissões ou secções a criar e respetivas competências.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Pelo presente regulamento, são revogadas todas as disposições das normas de funcionamento anteriormente aprovadas em reunião de Câmara de 19 de junho de 2002.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

307824685

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6725/2014

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica ou similar) — referencia A, publicado no aviso n.º 15253/2013 DR 2.ª Serie n.º 243 de 16 de dezembro de 2013.

1.º José Luís Neves Almeida — 16,6 Valores
2.º César Valentino Ribeiro Coutinho — 13,8 Valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva, de 19 de maio, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www. cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de maio de 2014. — A Vereadora em regime de permanência com competências delegadas, por despacho de 23 de outubro de 2013, *Engenheira Maria Catarina Lopes Paiva*.

307848037

Aviso n.º 6726/2014

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior — referencia B, publicado no aviso n.º 15253/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013.

1.º Sandrina Mendes Pereira Valente — 15 Valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva de 19 de maio, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www. cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de maio de 2014. — A Vereadora, em regime de permanência com competências delegadas, por despacho de 23 de outubro de 2013, *Engenheira Maria Catarina Lopes Paiva*.

307848061

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6727/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, torna-se público que, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), foi excecionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2014, a designação em regime de mobilidade interna entre carreiras/categorias, nos termos do n.º 3, do artigo 60.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício das funções, da seguinte trabalhadora:

Sara Mafalda Araújo de Sousa Basto Magro, Assistente Técnica (Biblioteca e Documentação) em mobilidade interna na carreira de Técnico Superior — funções de Educação, desde 09 de novembro de 2012.

9 de maio de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

307836146

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6728/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, na sequência de cessação da comissão de serviço, com efeitos a 01 de abril de 2014, a trabalhadora, Ana Virgínia Vaz Pinto Vilaverde, é posicionada na sua carreira de origem (Técnica Superior — Área de Sociologia), na posição remuneratória 5.ª e nível remuneratório 27.

23 de maio de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa.*

307849228

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 484/2014

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 20 de maio de 2014, deliberou submeter a apreciação pública a "o projeto de regulamento para a concessão de bolsa de estudo e de mérito aos alunos do ensino superior", em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República,* poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no site da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

20 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

307847081

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 6729/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal de Atividades de Comércio a Retalho não Sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 21 de maio de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosa.pt:

Projeto de regulamento municipal de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes no município de Vila Viçosa

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio introduzir profundas alterações ao regime jurídico da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, fundindo num só diploma as atividades exercidas por feirantes e por vendedores ambulantes.

O referido diploma visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Importa ainda referir que o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, veio consagrar, para determinadas atividades económicas, que os pedidos, comunicações e notificações entre os prestadores de serviços e outros intervenientes e as autoridades administrativas competentes nos procedimentos necessários à obtenção de permissões administrativas, devem poder ser efetuados por meios eletrónicos, através de um balcão único eletrónico, atualmente designado por «Balcão do Empreendedor».

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, tem como objetivo reduzir os custos de contexto através da simplificação dos procedimentos administrativos, substituindo-se a obrigação de aquisição de vários cartões de vendedor ambulante por Município, bem como a obtenção de cartões de feirante e de vendedor ambulante com validade limitada, por um título de exercício de atividade, válido em todo o território nacional, sem custos, apenas sujeito a atualização quando ocorram alterações que o justifiquem, nomeadamente de natureza jurídica ou relativas à atividade económica.

Verifica-se, assim, a possibilidade do feirante e do vendedor ambulante iniciarem a sua atividade após submissão de comunicação à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). O pedido dos respetivos cartões passa a ser facultativo.

Além disto, o feirante e o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, passa a poder exercer essa atividade em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem necessidade de comunicação à DGAE e de emissão dos documentos identificativos. No entanto, não obstante o referido, ficam também sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e aos seus regulamentos e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, entre outras.

Atendendo a que o mencionado diploma veio revogar o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, e o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, respetivamente relativos ao exercício da Venda Ambulante e Feiras e, atendendo ao impacto significativo e ao volume de alterações a introduzir nos Regulamentos em vigor, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo e único Regulamento sobre esta matéria.

O presente Regulamento define a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, em reunião de____ de _____ de 2014 e a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em sessão de ____ de _____ de 2014, aprovaram o presente Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Vila Viçosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Vila Viçosa é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, da Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Vila Viçosa.

3 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Vila Viçosa.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

g) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Feira — o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 17.º do presente Regulamento;

d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;

f) Participantes ocasionais em feiras:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

ii) Artesãos.

g) Lugares destinados a participantes ocasionais — espaços de venda não atribuídos, separados dos demais, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de espaço existente em cada dia de feira.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Vila Viçosa só é permitido aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), na sequência da submissão da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, ou de cartão de feirante ou de vendedor ambulante, e desde que o feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante decorra em zonas e locais autorizados, nos termos do disposto no presente Regulamento.

2 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante, emitidos quer pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, são válidos para todo o território nacional.

3 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer facultativamente no balcão único eletrónico dos serviços cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e ou para os seus colaboradores, mediante pagamento do respetivo custo, o qual tem, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico do título de exercício de atividade.

4 — No caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica, o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário é permitido a pessoas titulares e portadoras de documento habilitante, sem necessidade de apresentação de qualquer mera comunicação prévia ou de emissão de cartão de feirante ou de vendedor ambulante.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e aos seus regulamentos e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, conforme os casos, bem como aos demais requisitos aplicáveis às referidas atividades.

6 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste a identificação ou firma e o número de registo na DGAE. No caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município, devem afixar o número de registo no respetivo Estado-membro de origem, caso exista.

7 — O letreiro identificativo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

8 — Caso o feirante ou vendedor ambulante pretenda obter o letreiro em suporte duradouro, emitido pela DGAE, pode solicitá-lo no balcão único eletrónico dos serviços, mediante o pagamento do respetivo custo.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos seguintes:

a) Título de exercício de atividade, ou de cartão de feirante ou de vendedor ambulante, respetivamente, ou documento de identificação nos casos de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os participantes ocasionais em feiras, designadamente os artesãos e os pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência.

Artigo 6.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos produtos seguintes:

a) Produtos fitofarmacêuticos, abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos, a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 300 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 — Acresce ao disposto no n.º 1 e para a atividade exercida pelos feirantes, a proibição de venda dos produtos seguintes:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas, enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Pescado;

c) Quaisquer géneros alimentícios não embalados individualmente, à exceção de gomas, rebuçados e similares.

4 — Acresce ao disposto no n.º 2 e para atividade exercida pelos vendedores ambulantes, a proibição de venda dos produtos seguintes:

a) Carnes verdes,

b) Carnes salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas, enlatadas e miudezas comestíveis, desde que não embaladas individualmente;

c) Pescado, exceto se o for em veículo apropriado ao transporte, e se a venda ficar circunscrita à freguesia de Pardais e às habitações isoladas;

Artigo 7.º

Produção própria

1 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção do preceituado na alínea *b*), n.º 1, do artigo 12.º

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 9.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 10.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 12.º

Afixação de preços

1 — Os produtos expostos para venda ao consumidor devem exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, estando os feirantes e os vendedores ambulantes obrigados a, designadamente, dar cumprimento ao seguinte:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 13.º

Periodicidade e horário

1 — Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes feiras:

a) Feira Semanal (Mercado Temporário);

b) Feiras Anuais.

2 — A feira semanal realiza-se todas as quartas feiras, exceto se:

a) Coincidir com feriados;

b) Antecederem e precederem os dias das feiras anuais;

3 — As feiras anuais realizam-se no último sábado dos meses de janeiro, maio e agosto;

4 — A venda ao público nas feiras semanais pode ocorrer entre as 8 horas e as 13 horas e 30 minutos e nas feiras anuais pode ocorrer entre as 8 horas e as 18 horas, sem prejuízo de a entidade gestora prever horário diferente, dentro desse limite.

5 — A admissão dos feirantes ao recinto decorrerá entre as 6 e as horas, em ambos os casos. No caso das feiras de janeiro, maio e agosto, a admissão também poderá ocorrer num segundo período, compreendido entre as 18 e as 22 horas da véspera.

6 — A montagem dos locais de venda nas feiras semanais deve efetuar-se entre as 6 horas e as 8 horas, e nas feiras anuais deve efetuar-se entre as 18 horas da véspera e as 8 horas do dia, por forma a garantir que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura.

7 — A desmontagem dos locais de venda deve ser feita até às 14 horas e 30 minutos, nas feiras semanais, e até às 20 horas nas feiras anuais.

8 — A entrada e saída dos feirantes e dos produtos comercializados no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados.

Artigo 14.º

Atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — O exercício da atividade de feirante apenas é permitido nas feiras e nos respetivos espaços de venda que vierem a ser definidos e publicitados em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — O estabelecido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — O pedido de atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível em sítio na Internet do Município ou no Balcão de Atendimento Municipal.

4 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuado por sorteio, em ato público.

5 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida.

6 — O titular do direito de utilização do espaço público para feirante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

7 — O direito de uso do espaço de venda não é renovável.

8 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

9 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional.

10 — A não comparência a três feiras consecutivas ou três feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, mediante deliberação da Câmara Municipal, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

11 — As feiras podem ser suspensas em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços, com dez dias de antecedência, salvo em situações imprevisíveis.

Artigo 15.º

Sorteio para atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — O sorteio por ato público é anunciado em edital, em sítio na Internet do Município ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos, designadamente:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;

b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 20 dias;

c) Identificação dos espaços de venda;

d) Prazo de duração da concessão do espaço de venda em feiras;

e) Documentação exigível aos candidatos;

f) Outras informações consideradas úteis.

3 — O ato público, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações é assegurado por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho que determine a sua realização.

4 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

5 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura ao sorteio poderá realizar-se a atribuição direta do espaço de venda a algum interessado, mediante requerimento, nas mesmas condições constantes do anúncio, até novo sorteio.

6 — Em caso de desistência, o espaço de venda deixado vago será atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, até à realização de novo sorteio.

7 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante;

Artigo 16.º

Feiras promovidas por entidades privadas

1 — As feiras promovidas por entidades privadas, singulares ou coletivas, estão sujeitas a autorização do Município e devem obedecer, com as necessárias adaptações, às regras constantes do presente Regulamento.

2 — O pedido de autorização deve ser apresentado por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços com uma antecedência não inferior a 25 dias úteis, sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A decisão deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas, nomeadamente das associações representativas dos feirantes e dos consumidores, ou do termo do prazo de resposta de quinze dias das entidades representativas dos interesses em causa, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos vinte e cinco dias contados da data da sua receção.

4 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, constitui título suficiente para a realização da feira.

5 — A entidade privada, singular ou coletiva, a quem seja autorizada a realização de feira, deve elaborar proposta de Regulamento e submetê-lo à aprovação através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte do Município no prazo de dez dias, contado da data da sua receção.

Artigo 17.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas (CAE) para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Os lugares de venda destinados aos participantes ocasionais devem ser separados dos identificados nos números anteriores.

Artigo 18.º

Participantes Ocasionais

1 — O pedido de atribuição de lugar destinado a participante ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível em sítio na Internet do Município ou no Balcão de Atendimento Municipal.

2 — Quando existir mais do que um interessado no mesmo lugar o espaço de venda será atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos é proibida a atribuição de mais do que um lugar ocasional na mesma feira.

4 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida.

Artigo 19.º

Transmissão do espaço de venda em feira

1 — Em caso de morte ou invalidez do titular do direito de utilização do espaço público para feirante, que impossibilite o exercício da sua atividade, o espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o requeiram num prazo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

2 — Desde que não se verifique o cumprimento do disposto no número anterior, o direito de utilização do espaço público caduca e o lugar considerar-se-á vago.

Artigo 20.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, designadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;

b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais são adequados;

d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;

f) Existir reservatório adequado para as águas residuais;

g) Existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

h) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação;

i) Existir recipientes de depósitos de lixo à disposição dos utentes;

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquicas.

Artigo 21.º

Proibições

No recinto das feiras é proibido aos feirantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação;

c) Alterar a superfície do pavimento do espaço de venda atribuído;

d) Permanecer no recinto da feira após o seu encerramento;

e) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado.

Artigo 22.º

Direitos

A todos os feirantes assiste o direito a utilizar o espaço de venda atribuído, no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Obrigações

Para além das obrigações previstas nos Capítulos I e II do presente Regulamento, aplicáveis aos feirantes, estes devem deixar os espaços de venda limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos, no final do exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 24.º

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

1 — O exercício da atividade da venda ambulante apenas é permitido nas zonas e locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços, para as categorias de produtos indicadas. No caso de se tratar de razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, deve indicar o número fixo de vendedores ambulantes.

2 — No caso de restrição do exercício da atividade em determinadas zonas e locais a um número fixo de vendedores ambulantes, aplica-se o disposto no artigo seguinte.

3 — O estabelecido nos números anteriores pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 25.º

Procedimento de atribuição de lugares fixos

1 — Nas situações em que o Município determine a restrição do exercício da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, o procedimento de seleção para a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado através de sorteio, por ato público.

2 — O direito de uso do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão.

3 — O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
4 — O direito de uso do espaço público não é renovável.

Artigo 26.º

Sorteio para atribuição do direito de uso do espaço público

1 — O sorteio é anunciado em edital, em sítio na Internet do Município, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.
2 — Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos, designadamente:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 20 dias;
c) Identificação das zonas e locais em sorteio;
d) Prazo de duração do direito de uso do espaço público;
e) Documentação exigível aos candidatos;
f) Outras informações consideradas úteis.

3 — O ato público é conduzido por uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho que determine a sua realização.
4 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.
5 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura ao sorteio, poderá realizar-se a atribuição direta do direito de uso do espaço público a algum interessado, mediante requerimento, nas mesmas condições constantes do anúncio, até novo sorteio.
6 — Em caso de desistência, o espaço público vago será atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado, até à realização de novo sorteio.

Artigo 27.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante a menos de 50 metros da entrada principal de hospitais, casas de saúde, igrejas, museus, monumentos nacionais, edifícios onde se prestem serviços públicos, estabelecimentos de ensino, casas de espetáculos, estações rodoviárias e ferroviárias, passagens subterrâneas, passagens de peões devidamente sinalizadas, paragens de transportes públicos, estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio e mercados municipais, durante os seus horários de funcionamento.
2 — A proibição constante no número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural, nem nos locais fixos;
3 — Não é permitido o exercício da venda ambulante de pescado, exceto se se realizar em veículo apropriado ao transporte, e se a venda ficar circunscrita à freguesia de Pardais e às habitações isoladas.

Artigo 28.º

Horário

1 — O período de exercício da atividade de vendedor ambulante realiza-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.
2 — Em espetáculos que se realizem fora desse horário, é autorizado o exercício da venda ambulante, na área adjacente ao local e no período da respetiva realização, de produtos que tradicionalmente se vendam em tais circunstâncias.

Artigo 29.º

Condições de instalação de equipamento de apoio à venda ambulante

1 — A instalação de equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Vila Viçosa deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o equipamento.
2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo para tal ser deixado livre e permanentemente um corredor com a largura mínima de 2,80 metros em toda extensão do arruamento.
3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 metros;
b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 metros;
c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por equipamento de apoio ou seus utilizadores.

Artigo 30.º

Exposição de produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro x 1,2 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para os géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à sua disposição pelo Município ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — Os locais de venda, exposição e arrumação devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene e ser facilmente laváveis.

Artigo 31.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.
d) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação;
e) Exercer a atividade de comércio por grosso;
f) Alterar a superfície do pavimento onde o equipamento de apoio à venda ambulante é instalado;
g) Estacionar na via pública, fora dos locais em que a venda seja permitida, para expor os artigos à venda.

Artigo 32.º

Direitos

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito a utilizar o local de venda ambulante autorizado, no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Obrigações

Para além das obrigações previstas nos Capítulos I e II do presente Regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes, estes devem deixar os lugares limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos no final do exercício da sua atividade.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 34.º

Fiscalização e instrução de processos

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através dos Serviços de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara.

Artigo 35.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:

a) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem prévia autorização do Município;
b) A realização de feira em recinto que não cumpra os requisitos exigidos por lei e pelo presente Regulamento;

c) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem a prévia aprovação do respetivo Regulamento por parte da Câmara Municipal;
d) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente Regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
e) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município em zona ou local não autorizado;
f) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em desrespeito das regras de ocupação do espaço público ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do número anterior são punidas com coima de € 500 a € 3.000, tratando-se de pessoa singular, e de € 1.750 a € 20.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*) e *f*), do número anterior são punidas com coima de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,82, no de se tratar de pessoa coletiva.
4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.
5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.
6 — As receitas provenientes da cobrança das coimas referidas no presente artigo revertem a favor do Município.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 37.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Viçosa.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 38.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e demais legislação aplicável.
2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Disposição transitória

Aos processos em curso, bem como aos estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as presentes normas.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1 — O Regulamento de Venda Ambulante em vigor no Município de Vila Viçosa.
2 — O Regulamento Geral das Feiras Anuais em vigor no Município de Vila Viçosa.
3 — O Regulamento Geral dos Mercados Temporários em vigor no Município de Vila Viçosa.
4 — O Artigo 44.º e 45.º da Tabela de Taxas Administrativas (TTA), anexa ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila Viçosa.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207851406

PARTE I

CITE — COOPERATIVA UNIVERSITÁRIA DE ENSINO CIENTÍFICO E TÉCNICO, C. R. L.

Despacho n.º 7276/2014

Estatutos do IPA — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL., entidade instituidora do IPA — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, aprovou para este instituto os presentes estatutos, no âmbito de um processo de revisão e de atualização daqueles que vinham regendo a sua organização e funcionamento.

Estes novos estatutos enunciam os princípios, finalidades e objetivos que orientam a atividade do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, bem como, a definição das normas fundamentais que irão reger a sua estrutura orgânica e o seu funcionamento.

O articulado que neles se estabelece será objeto de regulamentos aprovados pelos órgãos próprios do Instituto, de acordo com a competência atribuída a cada um.

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

SECÇÃO I

Sede, natureza, âmbito, objeto e entidade instituidora

Artigo 1.º

Denominação, natureza e localização

1 — O Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos (IPA) é um estabelecimento de ensino superior politécnico privado não integrado, criado pela Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L. (CITE), reconhecido pela Portaria n.º 894/90, de 25 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 25 de setembro de 1990.

2 — O IPA rege-se pelos presentes Estatutos e pela lei geral.

3 — O IPA inclui-se no ramo de ensino consignado no artigo 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — A sede do IPA é no Campus Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179, 1750-142 Lisboa, podendo ser transferida para outra localidade por decisão da entidade instituidora, mediante prévia autorização do departamento governamental com responsabilidade pelo setor do ensino superior.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivos

1 — O IPA ministra ensino superior politécnico segundo planos e programas próprios.

2 — O IPA tem como objetivos:

a. Ministrar o ensino superior politécnico nos termos que lhe estão autorizados, bem como os que, de futuro, lhe venham a ser;

b. Ministrar cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento no âmbito do ensino superior politécnico;

c. Criar unidades de investigação e centros culturais no mesmo âmbito;

d. Assegurar a diversificação da formação técnica e profissional;

e. Promover a investigação tecnológica, científica e pedagógica;

f. Proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior;

g. Desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica;

h. Ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais;

i. Desenvolver serviços de apoio às empresas e à comunidade.

Artigo 3.º

Graus e diplomas

1 — O IPA pode conferir os graus de:

a. Licenciado;

b. Mestre.

2 — O IPA pode ainda realizar outros cursos não conferentes de grau académico.

Artigo 4.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do IPA é a CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., legalizada por escritura pública feita em 9 de junho de 1987, no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, e lavrada de fl. 42 verso a 45 do livro n.º 91-F, tendo sido os seus estatutos publicados no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 195, de 26 de agosto 1987.

SECÇÃO II

Comunidade escolar

Artigo 5.º

Definição

A comunidade escolar é o corpo resultante da integração harmoniosa de todos os elementos que intervêm na vida do IPA.

Artigo 6.º

Constituição

1 — A comunidade escolar é constituída pelos elementos a seguir designados:

a. O Conselho de Direção do Instituto;

b. O pessoal docente e de investigação;

c. Os alunos;

d. O pessoal não docente.

2 — A entidade instituidora (CITE, CRL) é o garante dos princípios de educação/formação enunciados no projeto educativo do IPA e vela pela coesão de todos os que colaboram na vida do instituto.

3 — O Conselho de Direção responde pela gestão do instituto e anima a vida escolar.

4 — O pessoal docente e de investigação constitui um elemento fundamental da comunidade educativa e desempenha um papel importante na vida do instituto. É ele que orienta os alunos no seu processo de formação e contribui para a criação, difusão e transmissão do conhecimento.

5 — Os alunos são os protagonistas do processo de formação e intervêm ativamente na vida do instituto, na medida em que conscientemente assumem a sua preparação para a vida ativa.

6 — O pessoal não docente realiza tarefas e assume responsabilidades muito diversas ao serviço da comunidade escolar, colaborando com a entidade instituidora, o Conselho de Direção, o pessoal docente e os alunos.

CAPÍTULO II

Projeto educativo

SECÇÃO I

Formação humana e cívica

Artigo 7.º

Formação personalizada e integral

1 — O IPA pretende promover o pleno desenvolvimento da personalidade dos seus alunos, isto é, a sua formação integral, organizando debates, conferências, jornadas, seminários e congressos sobre os mais variados temas, quer de ordem social e cultural, quer de ordem científica e tecnológica.

2 — Dentro da dimensão individual, o IPA pretende formar cada um dos seus alunos para a liberdade responsável, a maturidade em ordem a tomar decisões pessoais, a abertura ao futuro, a flexibilidade na mudança de atitudes e a adaptação a situações novas, a sensibilidade perante os problemas locais, regionais, nacionais e internacionais e a originalidade pessoal apoiada numa atitude crítica.

3 — Dentro da dimensão comunitária, o IPA pretende formar cada um dos seus alunos para a solidariedade com o mundo em que está inserido, a responsabilidade participativa, o respeito pelas ideias e pela consciência dos outros e o compromisso na construção da fraternidade humana.

Artigo 8.º

Realização profissional

1 — O IPA pretende formar quadros de nível superior para atuarem diretamente na criação e execução de projetos e para promoverem a qualidade na vida ativa.

2 — Para dar cumprimento ao número anterior, o aluno deve estar, sempre que pertinente do ponto de vista pedagógico e científico, numa situação real de atividade profissional. Para isso deve o Instituto promover visitas de estudo, celebrar protocolos de colaboração com outras instituições congéneres e com empresas onde os alunos possam treinar as suas proficiências, podendo também incentivá-los ao empreendedorismo.

Artigo 9.º

Integração sociocultural

1 — O IPA deve inserir-se efetivamente na realidade sociocultural da região, servindo e promovendo a comunidade envolvente.

2 — O IPA está aberto a todos os que desejem a formação que aqui se ministra, sem qualquer discriminação.

3 — É consagrado o respeito pela liberdade de todos — docentes, alunos e funcionários —, devendo o IPA ser um espaço de relação e participação, onde todos se sintam corresponsáveis.

SECÇÃO II

Formação cultural e técnica de nível superior

Artigo 10.º

Âmbito da Formação

1 — O projeto de formação do IPA desenvolve-se ao longo de dois ciclos:

a. 1.º Ciclo — confere o grau de licenciado;
b. 2.º Ciclo — confere o grau de mestre.

2 — Este projeto educativo é orientado no sentido de formar nas áreas de especialização do IPA, de acordo com a legislação em vigor, podendo ser ajustado sempre que a lei vigente seja alterada.

Artigo 11.º

Formação científica e tecnológica

Na área científica e tecnológica, o IPA pretende:

a. Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
b. Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade portuguesa, e colaborar na sua formação contínua;
c. Preparar os futuros diplomados para o saber fazer com vista à sua integração imediata na atividade profissional;
d. Promover a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que constituem o património da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação e da edição de estudos e documentos científicos;
e. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura mental própria de cada geração.

Artigo 12.º

Formação cultural

Na área da cultura, o IPA propõe-se:

a. Estimular a criação cultural;
b. Incentivar a criação e a difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
c. Promover a divulgação de conhecimentos culturais que constituem património da humanidade através do ensino, da publicação e da edição de documentos e estudos científicos;
d. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
e. Incrementar a formação cultural dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural;
f. Desenvolver o sentido de cooperação entre os elementos da comunidade escolar apoiando e estimulando o intercâmbio de informações, de experiências e de boas práticas.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica do IPA

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 13.º

Autonomia

1 — O IPA tem autonomia científica, cultural e pedagógica.
2 — A autonomia, definida no número anterior, orienta-se pelos princípios básicos do sistema nacional de ensino superior, constantes da lei e compreende, designadamente, a formulação livre do projeto de formação científico e tecnológico, cultural e pedagógico, a apresentar à entidade instituidora.

Artigo 14.º

Cooperação

1 — O IPA, no âmbito da sua autonomia, procura manter com as demais escolas de ensino superior e instituições científicas e culturais do país relações de cooperação.

2 — De igual modo deve promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura.

Artigo 15.º

Organização interna

Os presentes Estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

a. Independência entre órgãos de natureza científica ou pedagógica do estabelecimento de ensino e órgãos de natureza administrativa ou financeira da entidade instituidora dentro do quadro de competências adiante definido;
b. Participação de docentes e alunos na gestão do IPA.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 16.º

Relações do IPA com a CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L.

1 — O IPA, sem prejuízo da sua autonomia, funciona em regime de cooperação com a CITE, C. R. L., entidade instituidora, nos termos a seguir referidos.
2 — Compete à CITE, CRL, designadamente:

a. Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do IPA, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
b. Dotar o IPA de estatutos e de regulamentos em que os objetivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;
c. Submeter a registo os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações;
d. Fixar, anualmente, as propinas e outras taxas a cobrar;
e. Afetar ao instituto um património específico em instalações e equipamentos que garantam a sustentação e o funcionamento dos mesmos;
f. Nomear, nos termos dos presentes Estatutos os titulares dos órgãos de gestão do instituto e destituí-los livremente;
g. Aprovar o plano de atividades elaborado pelo IPA e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
h. Responder pela gestão económico-financeira do IPA e pela contratação do pessoal, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
i. Representar o IPA nas diversas instâncias, designadamente, forenses, governamentais e civis, excetuando as referidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º;
j. Requerer acreditação de ciclos de estudos e o subsequente registo, para os devidos efeitos legais, mediante parecer prévio favorável do Conselho Técnico-Científico e do Presidente do Conselho de Direção;
k. Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Presidente do Conselho de Direção, mediante parecer prévio favorável dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
l. Contratar o pessoal não docente e formalizar os respetivos contratos de trabalho;
m. Garantir o exercício efetivo da autonomia de gestão científica, cultural e pedagógica;
n. Garantir a independência efetiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica do estabelecimento de ensino e os órgãos de natureza administrativa e financeira da entidade instituidora, de acordo com a alínea *a*) do artigo 15.º;
o. Ouvir o Conselho Consultivo do IPA, previsto nos artigos 17.º e 25.º dos presentes estatutos em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica do IPA;
p. Certificar as suas contas através de um Revisor Oficial de Contas;
q. Exercer o poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, sem prejuízo de o poder delegar nos órgãos competentes do IPA;
r. Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

3 — Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à entidade instituidora, compete ao IPA:

a. Manter a CITE, CRL, ao corrente da vida do IPA e propor-lhe o necessário para a resolução dos seus problemas;
b. Propor os quadros de pessoal e as tabelas de remunerações do IPA, e das unidades de investigação;

c. Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo orçamento do IPA e propô-lo à CITE, CRL, para aprovação;
d. Elaborar o relatório anual de atividades do IPA dentro dos prazos definidos pela CITE, CRL;
e. Responder por tudo o que prescreve a legislação em vigor acerca do ensino particular e cooperativo, cumprindo-a e fazendo-a cumprir, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à entidade instituidora;
f. Garantir o exercício efetivo da autonomia de gestão científica, cultural e pedagógica do estabelecimento de ensino;
g. Garantir a independência efetiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa e financeira da entidade instituidora;
h. Organizar cursos de outros níveis, se estes forem conexos com a respetiva atividade do instituto e se obedecerem às condições legais;
i. Apresentar à entidade instituidora todas as propostas e iniciativas destinadas a melhorar a formação dos docentes, dos alunos e não alunos e as relações laborais dos docentes e do pessoal não docente;
j. Informar a CITE de todos os casos relacionados com o exercício do poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes.

SECÇÃO III

Órgãos

Artigo 17.º

Órgãos do IPA

São órgãos do IPA:

a. O Conselho de Direção;
b. O Conselho Técnico-Científico;
c. O Conselho Pedagógico;
d. O Conselho Consultivo;
e. O Conselho de Acompanhamento e Avaliação;
f. O Provedor do Estudante.

Artigo 18.º

O Conselho de Direção

1 — O Conselho de Direção é o órgão de gestão do IPA, nomeado pela CITE, CRL, e tem como missão específica corresponsabilizar-se pelo seu funcionamento e pela dinamização da atividade escolar, cujo mandato é de três anos, sendo renováveis por iguais períodos de tempo.
2 — O Conselho de Direção tem a seguinte composição:

a. O Presidente;
b. O Secretário-geral;
c. O Administrador.

Artigo 19.º

Competências e funcionamento do Conselho de Direção

1 — Compete ao Conselho de Direção:

a. Elaborar o plano estratégico de médio prazo e o plano de ação para o triénio do seu mandato;
b. Elaborar o plano e relatório anuais de atividades, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
c. Elaborar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
d. Propor à CITE, CRL, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
e. Propor à CITE, CRL, a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
f. Propor à CITE, CRL, as propinas devidas pelos estudantes;
g. Superintender na gestão académica, propondo, designadamente, a abertura de concursos, a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
h. Orientar e superintender na gestão académica do IPA, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
i. Estudar e propor a celebração de convénios e outros contratos com interesse para o IPA;
j. Aprovar a designação dos júris de concursos e de provas académicas e o sistema e regulamentos de avaliação de docentes e alunos;
k. Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
l. Instituir prémios escolares, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
m. Exercer o poder disciplinar que lhe for delegado pela CITE;
n. Dar conhecimento à entidade instituidora de todos os assuntos relacionados com o exercício do poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, em conformidade com o disposto nos estatutos e no regulamento interno e ouvido os órgãos competentes;
o. Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos do instituto;
p. Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos;
q. Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
r. Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do IPA;
s. Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
t. Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação no IPA.

2 — Cabem ainda ao Conselho de Direção todas as competências que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do IPA.
3 — O exercício de determinadas competências poderá ser precedido obrigatoriamente da audição de outros órgãos.
4 — O Conselho de Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente; deverá consignar em livro de atas próprio as deliberações tomadas durante a sua gestão.
5 — A representação do IPA, o despacho de assuntos correntes e a representação de questões que careçam de resolução superior são da competência do presidente; poderá haver delegação destas competências num dos outros membros do Conselho de Direção.

Artigo 20.º

Presidente do Conselho de Direção

1 — O Presidente do Conselho de Direção, cujo mandato é de três anos, sendo renováveis por iguais períodos de tempo, é nomeado pela CITE, CRL.
2 — Compete ao Presidente:

a. Superintender na vida do IPA, orientando as suas atividades científicas, pedagógicas e de investigação;
b. Representar o IPA em tudo o que diga respeito às atividades científicas, pedagógicas, de investigação e de avaliação junto dos organismos oficiais e outros, nomeadamente estabelecimentos de ensino superior;
c. Presidir ao Conselho de Direção do IPA;
d. Promover a qualificação profissional do pessoal docente e do pessoal não docente;
e. Garantir o exercício efetivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do IPA;
f. Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
g. Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
h. Propor ao Conselho de Direção o plano de atividades anual do IPA;
i. Garantir a independência efetiva entre os órgãos de natureza científica e pedagógica do estabelecimento de ensino e os órgãos de natureza administrativa e financeira da entidade instituidora;
j. Manter relações de cooperação com as demais escolas de ensino superior e instituições científicas e culturais do país;
k. Promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura;
l. Exercer as funções que lhe sejam delegadas pela CITE;
m. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

3 — O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário-geral.

Artigo 21.º

O Secretário-geral

Compete ao Secretário-geral:

a. Responsabilizar-se pelo arquivo documental do IPA, nos seus aspetos académicos e administrativos;
b. Organizar e coordenar os serviços administrativos do IPA;
c. Ter em dia o expediente dos alunos e passar as certidões que estes requeiram;
d. Despachar a correspondência oficial do IPA;
e. Estar ao corrente da legislação que diga respeito ao IPA e fornecer, pontualmente, essa informação aos interessados;
f. Elaborar o relatório anual do IPA e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direção;
g. Organizar e coordenar os serviços de Biblioteca e documentação.

Artigo 22.º

O Administrador

Compete ao Administrador do IPA:

a. Responsabilizar-se pela gestão económico-financeira de acordo com os poderes que lhe sejam outorgados pela CITE, CRL;
b. Atualizar o inventário dos bens atribuídos ao IPA pela CITE, CRL;
c. Elaborar o orçamento de funcionamento do IPA, com a respetiva justificação;
d. Aplicar o orçamento aprovado e elaborar o relatório anual de contas;
e. Proceder à aquisição do material didático necessário;
f. Atender à conservação dos edifícios escolares, procedendo prontamente às obras de reparação;
g. Acompanhar a cobrança das propinas e de outros pagamentos, com vista a manter atualizados os registos académicos dos alunos;
h. Gerir verbas e subsídios escolares e orientar os alunos nas candidaturas a bolsas de estudo;
i. Preparar os contratos de trabalho e aplicar as normas referentes a salários e gratificações.

Artigo 23.º

Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição, até um máximo de 25 elementos, cujo mandato é de dois anos:

a. Dois professores por cada curso, com o grau de doutor ou de mestre, eleitos por maioria, por dois anos, pelo conjunto dos:

i. Coordenadores dos Ciclos de Estudos;
ii. Professores de carreira;
iii. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com o IPA há mais de 10 anos nessa categoria;
iv. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
v. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com o IPA há mais de dois anos.

b. No mínimo um representante por cada unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, quando existam:

i. Escolhidos de entre os investigadores, com o grau de doutor ou de mestre, eleitos por maioria, por dois anos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
ii. Em número fixado pelos estatutos, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

c. Dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico deverão ser doutores ou mestres distribuídos de modo uniforme pelos diversos cursos e unidades de investigação (que respeitem as condições da alínea anterior).

2 — O Conselho Técnico-Científico pode ainda convidar qualquer outra personalidade, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do IPA, a integrar este conselho, mas sem direito a voto.
3 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a. Apreciar o plano de atividades científicas do IPA;
b. Deliberar sobre a definição das prioridades da área de investigação científica e tecnológica;
c. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
d. Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
e. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
f. Promover, orientar e estimular projetos de investigação e de extensão em parceria com entidades externas protocoladas;
g. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
h. Dar parecer sobre propostas de progressão na carreira académica dos docentes do IPA;
i. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
j. Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
k. Deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei;
l. Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do Conselho de Direção do IPA;
m. Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
n. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei.

4 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a. A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b. A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

5 — O Presidente e o Vice-presidente são eleitos por lista, pelos seus pares, por dois anos, preferencialmente de entre os membros habilitados com o grau de doutor.
6 — O Conselho Técnico-Científico pode delegar algumas das suas competências no seu presidente.
7 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.
8 — O funcionamento do Conselho Técnico-Científico obedece às seguintes normas:

a. O Conselho Técnico-Científico tem uma reunião ordinária por semestre e reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do IPA;
b. As reuniões são convocadas pelo Presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do Conselho, devendo dois, obrigatoriamente, desempenhar as funções de Coordenador de Ciclo de Estudos;
c. As reuniões têm lugar na sede do IPA;
d. Das reuniões é lavrada a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

Artigo 24.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes do IPA, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento e tem a seguinte composição:

a. Os Coordenadores dos Ciclos de Estudos;
b. Um docente, em representação de cada curso, eleito em listas por maioria entre os seus pares, por dois anos;
c. Dois alunos, por curso, representando os alunos, eleitos individualmente, pelos seus pares, por um ano.

2 — A constituição do Conselho Pedagógico obedece às seguintes normas:

a. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho deverão ser eleitos por listas de entre os seus membros docentes, pelos seus pares, por dois anos.

3 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.
4 — Ao Conselho Pedagógico compete:

a. Aprovar o seu regulamento interno;
b. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do instituto, sua análise e divulgação;
d. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
e. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
f. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
g. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
h. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j. Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da escola;
k. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos;
l. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação, pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho de Direção do IPA.

5 — O Conselho Pedagógico funciona de acordo com as seguintes normas:

a. O Conselho Pedagógico reúne em sessões ordinárias (quadrimestrais) e extraordinárias, sempre que o Presidente o entenda ou um terço dos membros do Conselho o requeira;
b. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência;
c. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se na sede do IPA;
d. Das reuniões é lavrada ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

6 — Os membros do Conselho Pedagógico têm um mandato com a duração de dois anos, com exceção dos membros representantes dos alunos cujo mandato é de um ano.

Artigo 25.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a. O Presidente do Conselho de Direção do IPA, que preside;
b. O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
c. O Presidente do Conselho Pedagógico;
d. O Presidente da Associação de Estudantes do IPA;
e. O Chefe dos Serviços Administrativos do IPA;
f. O Secretário-geral, que secretaria as reuniões e faz o expediente deste Conselho;
g. Dois docentes eleitos pelos seus pares;
h. O Diretor do Centro de Investigação e Desenvolvimento do IPA;
i. Individualidades de reconhecido mérito ou de associações representativas dos domínios das atividades ou das áreas de especialização do IPA, para o efeito convidadas pelo Presidente da entidade instituidora do IPA.

2 — O mandato dos membros eleitos para este conselho é de dois anos.
3 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

a. Os planos de atividade, a pertinência e a validade dos cursos existentes;
b. Projetos de criação de novos cursos;
c. Fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
d. A realização no IPA de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e de reciclagem;
e. Quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Direção do IPA, a organização de estudos de cursos.

4 — O Conselho Consultivo elabora um regulamento interno que deve ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 26.º

Conselho de Acompanhamento e Avaliação

1 — O Conselho de Acompanhamento e Avaliação funciona em articulação com o Gabinete de Qualidade e Avaliação e destina-se a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 147.º do RJIES.
2 — O IPA dispõe de um Conselho de Acompanhamento e Avaliação com a seguinte composição:

a. O responsável pelo Gabinete de Qualidade e Avaliação do IPA;
b. O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
c. O Presidente do Conselho Pedagógico;
d. Duas individualidades de reconhecido mérito e competência nas áreas de intervenção do IPA, exteriores à instituição e, de preferência, pelo menos uma destas individualidades deverá estar integrada numa instituição de ensino superior estrangeira, para o efeito convidadas pelo Presidente da entidade instituidora do IPA.

3 — O Conselho de Acompanhamento e Avaliação tem como missão:

a. Emitir parecer sobre as atividades do IPA;
b. Aconselhar o Conselho de Direção na condução da política de qualidade e na avaliação do IPA;
c. Coordenar a revisão dos documentos relativos à gestão da qualidade e avaliação produzidos pelo Conselho de Direção.

4 — O Conselho de Acompanhamento e Avaliação elabora um regulamento interno que deve ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 27.º

Provedor do Estudante

1 — O IPA dispõe de um Provedor do Estudante, um docente nomeado pelo Conselho de Direção, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, nomeadamente como árbitro de eventuais situações de conflito resultantes da diferente conceção e compreensão de culturas.
2 — O Provedor do Estudante desenvolve a sua missão em articulação com a Associação de Estudantes e com os órgãos e serviços da instituição.
3 — O mandato do Provedor do Estudante é de dois anos, podendo ser renovável por iguais períodos de tempo.
4 — Compete ao Provedor do Estudante:

a. Apoiar a integração do estudante no IPA, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do sucesso escolar;
b. Recolher as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas gerais da sã convivência no ensino superior, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do instituto, apreciá-las e tomar todas as disposições adequadas à procura de soluções;
c. Convocar diretamente as partes envolvidas numa dada situação de litígio para as audiências que, em cada caso, considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram essa situação;
d. Elaborar, para cada situação, um relatório, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos do IPA;
e. Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Organização administrativa e financeira

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Património

O património afeto ao IPA é constituído por todos os bens e valores que lhe sejam atribuídos pela CITE, CRL para a prossecução dos seus fins legais e estatutários.

Artigo 29.º

Orçamento

A administração financeira do IPA baseia-se num orçamento anual aprovado pela CITE, CRL.

SECÇÃO II

Serviços Administrativos

Artigo 30.º

Disposições gerais

1 — O IPA tem Serviços Administrativos próprios que funcionam sob a superintendência do Conselho de Direção e a orientação do Secretário-geral.
2 — São Serviços Administrativos do IPA:

a. A Assessoria do Conselho de Direção;
b. O Secretariado do Conselho de Direção;
c. A Secretaria Académica;
d. O Planeamento e Apoio;
e. O Centro de Informática;
f. O Gabinete de Qualidade e Avaliação;
g. O Gabinete de Apoio à Inserção na Vida Ativa, Ação Social e Saídas Profissionais;
h. O Gabinete de Comunicação e Relações Externas;
i. Biblioteca e Centro de Documentação.

Artigo 31.º

Orgânica, atribuições e dependência hierárquica dos serviços administrativos

A orgânica, composição, categorias de pessoal e atribuições dos serviços administrativos constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Direção do IPA.

CAPÍTULO V

Coordenadores dos Ciclos de Estudos

Artigo 32.º

Nomeação e duração do mandato

A orientação de cada ciclo de estudos compete a um coordenador nomeado, por dois anos, pelo Presidente do Conselho de Direção do IPA, de entre os professores que lecionam no curso, preferencialmente, com o grau de doutor, podendo ser renovável por iguais períodos de tempo.

Artigo 33.º

Competências

Compete aos coordenadores dos ciclos de estudos:

a. Orientar os ciclos de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes Estatutos, nos Regulamentos do IPA e as deliberações dos órgãos;
b. Elaborar propostas de distribuição do serviço docente;
c. Propor ao Conselho Técnico-Científico a contratação, promoção e dispensa dos docentes;
d. Elaborar propostas de criação ou reforma de ciclos de estudos e respetivos planos de estudo para serem apresentados ao Conselho Técnico-Científico;
f. Dar execução às deliberações do Conselho de Direção, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;
g. Manter o Conselho de Direção do IPA informado sobre as atividades dos ciclos de estudos;
h. Representar os ciclos de estudos junto de todos os órgãos do IPA.

CAPÍTULO VI

Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 34.º

Grupos profissionais

Os grupos profissionais do IPA estabelecem-se da seguinte forma:

a. Pessoal docente;
b. Pessoal de investigação;
c. Pessoal técnico;
d. Pessoal administrativo e auxiliar.

SECÇÃO II

Pessoal docente

Artigo 35.º

Princípio geral

Cada docente, para além de corresponsável pelo desenvolvimento das dimensões cultural, técnico-científica e profissional dos seus alunos, deve empenhar-se:

a. Na permanente atualização das matérias que ensina;
b. No processo de ensino/aprendizagem das unidades curriculares que leciona;
c. Na progressão na carreira docente, num esforço de obtenção dos graus académicos necessários a esta.

Artigo 36.º

Direitos

São direitos do docente:

a. Ser tratado com urbanidade, consideração e correção inerente ao seu estatuto e funções pelos titulares dos órgãos do IPA, colegas, alunos, funcionários e demais pessoal;
b. Não ser afetado, em circunstância alguma, na sua dignidade profissional;
c. Participar na gestão do IPA, através dos seus representantes nos órgãos competentes;
d. Ser informado de iniciativas e projetos que tenham a ver com a sua atividade científica e pedagógica ou carreira académica;
e. Receber efetivo apoio administrativo ou outro, designadamente quando no desempenho de atividades de gestão ou de investigação;
f. Expressar-se com inteira liberdade e independência em questões de natureza científica e pedagógica.

Artigo 37.º

Deveres

1 — Compete aos docentes:

a. Elaborar anualmente o programa das unidades curriculares, incluindo a bibliografia essencial e acessória, que regem e submetê-lo ao Coordenador do ciclo de estudos que por sua vez o submeterá à aprovação do Conselho Técnico-Científico;
b. Participar nas reuniões para as quais sejam convocados;
c. Acompanhar e orientar trabalhos dos alunos, nomeadamente estágios, monografias, teses e dissertações;
d. Executar as orientações emanadas quer do Conselho de Direção quer dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
e. Ser assíduo e pontual;
f. Guardar sigilo sobre as matérias tratadas em reunião para as quais tenha sido definido um caráter reservado;
g. Informar o Conselho de Direção das necessidades de auxiliares de ensino, bibliográficos e de laboratórios;
h. Manter-se atualizado científica e tecnologicamente, envolver-se e desenvolver atividade de investigação;
i. Manter atualizado o seu processo individual devendo apresentar documentos comprovativos dos resultados das ações das alíneas *a*), *g*), *h*) e *j*);
j. Cumprir com zelo e diligência todas as obrigações administrativas inerentes ao exercício da docência.

Artigo 38.º

Carreira docente

Ao pessoal docente do IPA é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

Artigo 39.º

Composição

1 — O IPA disporá de um corpo docente próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de alunos inscritos e os ciclos de estudos ministrados, com respeito pelos requisitos mínimos estabelecidos na lei.
2 — Pelo menos 60 % dos docentes indicados no número anterior devem prestar serviço em regime de exclusividade ou de tempo integral.
3 — O número dos docentes de cada uma das categorias será fixado de acordo com a lei em vigor, tendo em conta o número de alunos inscritos em cada ciclo de estudos, de forma a assegurar o enquadramento necessário ao bom rendimento do ensino.
4 — As competências dos docentes, em função das respetivas categorias, são as constantes da legislação aplicável.

Artigo 40.º

Docentes convidados

O IPA poderá propor a contratação para a prestação de serviço docente, como convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica e profissional, cuja colaboração se revista de interesse.

SECÇÃO III

Pessoal de Investigação

Artigo 41.º

Categorias

As categorias do pessoal de investigação são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 42.º

Regimes de prestação de serviços e remunerações

1 — Os regimes de prestação de serviços de pessoal de investigação pode ser o de dedicação exclusiva, tempo integral, tempo parcial ou por

períodos limitados de tempo, para execução de projetos específicos de investigação.

2 — As tabelas de remunerações, para cada categoria de pessoal de investigação, e as modalidades de regime de serviços previstos no número anterior são fixadas em regulamento próprio.

Artigo 43.º

Provimento

1 — O provimento das várias categorias do pessoal de investigação é feito por contrato, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais em vigor.

2 — Os membros do pessoal docente podem, a seu pedido transitar para a categoria de pessoal de investigação, desde que o pedido seja deferido pelo Presidente da CITE, CRL, com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente do Conselho de Direção do IPA.

3 — A transição implica a rescisão do contrato como membro do pessoal docente e a elaboração de novo contrato como membro do pessoal de investigação.

SECÇÃO IV

Pessoal técnico

Artigo 44.º

Categorias

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 45.º

Regime de prestação de serviços e provimento

1 — Os regimes de prestação de serviço do pessoal técnico são idênticos aos do pessoal de investigação.

2 — O provimento das várias categorias de pessoal técnico é feito por contrato, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais em vigor.

SECÇÃO V

Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 46.º

Categorias e provimentos

1 — As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são as constantes do mapa de pessoal da CITE, CRL.

CAPÍTULO VII

Alunos

Artigo 47.º

Aquisição da qualidade de Aluno

1 — A qualidade de aluno do IPA adquire-se pela matrícula em qualquer dos ciclos de estudos e outras formações nele ministrados e mantém-se através da posterior inscrição para a respetiva frequência.

2 — A matrícula, a inscrição e a frequência dos ciclos de estudos ministrados no IPA regem-se pelas normas contidas nestes Estatutos e nos regulamentos em vigor no IPA.

3 — A frequência de unidades curriculares em Regime de Estudante Externo confere a qualidade de aluno nos termos do regulamento aplicável.

Artigo 48.º

Direitos e obrigações gerais dos alunos

1 — Constituem direitos gerais dos alunos o de frequentarem aulas, consoante as categorias definidas no artigo anterior e o de obterem um ensino de qualidade devidamente atualizado.

2 — São deveres gerais dos alunos:

a. Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos em vigor no IPA;

b. Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes Estatutos e no regulamento interno do IPA;

c. Cooperar com os órgãos do IPA na realização dos seus fins;

d. Satisfazer as propinas e outros encargos fixados.

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os estudantes usufruem dos benefícios e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Regime de acesso, matrículas, inscrições, frequência e avaliação

Artigo 49.º

Regime de acesso

1 — A matrícula no IPA e a respetiva inscrição em qualquer ciclo de estudos rege-se pelas condições fixadas por lei para o ensino superior.

2 — O Conselho de Direção, ouvidos os órgãos competentes do IPA proporá ao Ministério da tutela, para cada ano letivo, o número de candidatos a admitir à matrícula e inscrição, em conformidade com o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — O IPA reconhece, nos termos da lei, a creditação de competências académicas e profissionais adquiridas ao longo da vida.

Artigo 50.º

Matrículas

1 — A matrícula no IPA só é permitida aos candidatos que satisfaçam as condições de acesso definidas pela lei em vigor.

2 — A seleção dos candidatos admitidos à matrícula é feita através de um concurso. Este é válido apenas para o ano a que diz respeito, de acordo com a lei em vigor.

3 — As regras e critérios de seleção e seriação dos candidatos são definidos anualmente.

Artigo 51.º

Inscrições

1 — A primeira inscrição deve ser efetuada após a matrícula, no prazo fixado pelo IPA, e dá aos alunos o direito à frequência das unidades curriculares do ano do ciclo de estudos a que diz respeito.

2 — A inscrição implica o pagamento da propina fixada pela CITE, CRL.

3 — A inscrição só se pode realizar mediante a entrega dos documentos previstos no regulamento interno e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52.º

Normas gerais de avaliação

1 — Entende-se por avaliação científico-pedagógica, o processo de verificação do progresso do aluno e dos conhecimentos e competências adquiridas, ao longo e no termo do período letivo correspondente à unidade curricular, em todas as unidades curriculares.

2 — Consideram-se elementos de avaliação:

a. Exames escritos e orais;

b. Provas de frequência;

c. Outras provas tais como: trabalhos escritos que impliquem a discussão do seu conteúdo; exposições orais; simulações pedagógicas; trabalhos individuais ou de grupo que incluam apresentação e eventual discussão.

3 — A avaliação das disciplinas pode ser efetuada através de um dos seguintes regimes:

a. Regime com avaliação ao longo do período letivo;

b. Regime sem avaliação ao longo do período letivo ou por exame final.

4 — Considerando as características de certas unidades curriculares, os alunos poderão realizar trabalhos específicos individuais, que envolvam toda a matéria, que deverão ser objeto de apresentação e discussão.

5 — O sistema de avaliação consta no Regulamento de Estudos de Licenciatura em vigor.

CAPÍTULO IX

Atividades circum-escolares e sociais

Artigo 53.º

Disposições gerais

1 — O IPA, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, pode criar organismos que promovam o desenvolvimento de atividades circum-escolares e sociais.

2 — A criação das organizações previstas no número anterior é objeto de regulamento próprio.

Artigo 54.º

Organizações de apoio ao ensino

1 — As organizações de apoio às atividades pedagógicas, científicas e culturais do IPA podem ser constituídas por entidades externas à mesma.

2 — As organizações previstas neste artigo pode ser atribuída a categoria de órgão consultivo permanente do IPA.

3 — Os órgãos das instituições de apoio poderão apresentar ao IPA, por intermédio do Presidente do Conselho de Direção, propostas ou projetos para ampliação das atividades académicas, as quais são sujeitas à apreciação após parecer dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

Artigo 55.º

Serviços e atividades sociais

1 — O IPA pode criar serviços destinados a conceder benefícios sociais aos seus alunos, bem como aos seus colaboradores.

2 — As atividades sociais do IPA abrangem a concessão aos alunos de bolsas de estudo e isenção ou redução de propinas nos termos fixados em regulamento.

3 — As atividades sociais do IPA podem abranger a concessão de bolsas a docentes para a obtenção de graus ou formação avançada.

4 — Considera-se abrangida nas atividades sociais do IPA a organização de ciclos de estudos com horários especiais para alunos trabalhadores.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Regulamentação Interna

A regulamentação das normas contidas nestes Estatutos será aprovada pelos órgãos competentes do IPA.

Artigo 57.º

Mandato do Conselho de Direção

O disposto no n.º 1 do artigo 18.º aplica-se aos membros do Conselho de Direção que se encontrem em funções na data da sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

Alterações e casos omissos

1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade da CITE, CRL.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos deve ser resolvida pela CITE, CRL tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos substituem os anteriores estatutos do IPA e entram em vigor logo assim que registados pelo Ministério da tutela e após publicação no *Diário da República.*

2 — Consideram-se revogadas as disposições constantes dos anteriores estatutos e de outros regulamentos que contrariem o estipulado nestes Estatutos.

19 de maio de 2014. — O Presidente da Direção da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, *Prof. Doutor Ruben Elvas Leitão*.

207847681

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Aviso n.º 6730/2014

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões (INP), cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 28 de junho, procede nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio.*

Regulamento do Estudante Internacional

No cumprimento do n.º 3 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião 15 de maio de 2014 o presente Regulamento do Estudante Internacional.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) ou 2.º ciclo de estudos (integrados de mestrado).

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Novas Profissões tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Qualidade de Estudante Internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas ou certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino bem como que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de relativamente aos mesmos, demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — A verificação a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.

4 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

5 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação que é composto por dois membros do Conselho Técnico-Científico e pelo Coordenador do Curso a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exame e ainda decidir sobre a validade para efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho Técnico-Científico.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

Artigo 8.º

Vagas

1 — Cabe ao Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

Artigo 9.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao Instituto Superior de Novas Profissões, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do Instituto Superior de Novas Profissões.

Artigo 11.º

Seriação dos candidatos

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos, calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

2 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea *a*) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;

b) Nota de candidatura — 95 pontos.

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5 — Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve melhor classificação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1.

6 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

Artigo 12.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Diploma ou certificado previsto no artigo 6.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;

d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;

e) Uma fotografia tipo passe;

f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 15.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Superior de Novas Profissões e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

Artigo 16.º

Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o Instituto Superior de Novas Profissões promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

Artigo 17.º

Informação

O Instituto Superior de Novas Profissões comunica, à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 18.º

Aplicação supletiva e interpretação

Às situações omissas aplicam-se supletivamente as normas constantes do regime jurídico do Estudante Internacional e em caso de dúvidas de interpretação estas são decididas por despacho do Diretor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

207849447

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Despacho n.º 7277/2014

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, entidade instituidora do IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, e considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 143.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que reconhece expressamente a possibilidade das Instituições de Ensino Superior elaborarem regulamentos disciplinares próprios aplicáveis aos estudantes, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento disciplinar dos estudantes e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando que o Regulamento Disciplinar dos Estudantes no âmbito do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário (IADE-U), contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* determino a publicação Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IADE-U, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Administração do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, *Gonçalo Nuno Caetano Alves.*

ANEXO

Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

Regulamento Disciplinar dos Estudantes

Preâmbulo

Os membros da academia têm os mesmos direitos e deveres em relação à lei que os demais membros da sociedade. Para além disso, devem respeitar os interesses especiais do IADE-U, que estão contidos no Código de Conduta e Boas Práticas, nos regulamentos e normas internas. Estes interesses derivam da missão específica do IADE-U, e são essenciais para o seu funcionamento diário e para o desenvolvimento e evolução institucional.

Este regulamento estabelece o regime disciplinar dos estudantes do IADE-U, desenvolvendo-se ao abrigo do n.º 4 do artigo 143.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que reconhece expressamente a possibilidade das Instituições de Ensino Superior elaborarem regulamentos disciplinares próprios aplicáveis aos estudantes. Este regulamento é um documento prático que visa contribuir para a melhoria das atuações do estudante do IADE-U, dentro e fora da instituição, valorizando a sua individualidade e orientando-o para a assunção das responsabilidades de pertencer a uma comunidade académica.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável aos estudantes do IADE-U.

2 — Exclusivamente para efeitos do disposto no presente regulamento, têm estatuto de estudante do IADE-U as pessoas que se encontram inscritas para a frequência de quaisquer atividades formativas, independentemente de serem ou não conferentes de grau.

3 — O presente regulamento também se aplica às pessoas que:

a) Colaborativamente realizem práticas de formação no IADE-U ou em entidades e instituições que com ele tenham subscrito um acordo ou convénio;

b) Cumprindo os requisitos casuisticamente determinados, estejam inscritas em qualquer das atividades académicas, culturais ou desportivas organizadas pelo IADE-U, independentemente da sua regularidade;

4 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Regulamento tem por objetivos garantir a integridade física e psíquica dos estudantes, docentes e restantes colaboradores não docentes, assegurar o normal funcionamento do IADE-U e a preservação dos seus bens patrimoniais e valores.

Artigo 3.º

Direitos dos Estudantes

Constituem direitos dos estudantes:

a) Assistir às sessões letivas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;

b) Obter do IADE-U uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;

c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;

d) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos do IADE-U e das suas unidades;

e) Exercer o direito de representação no âmbito dos presentes Estatutos;

f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais e suas unidades;

g) Formular petições e reclamações aos órgãos do IADE-U e às suas unidades;

h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;

i) Usar das salas, biblioteca e demais espaços físicos e instrumentos de trabalho do IADE-U;

j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida académica do IADE-U;

Artigo 4.º

Deveres dos estudantes

Constituem deveres dos estudantes:

a) Respeitar os princípios enformadores do IADE-U;
b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;
c) Observar os regulamentos internos, no que respeita organização pedagógica e, em especial, no que toca à frequência das sessões letivas, à execução dos trabalhos escolares, bem como ao pagamento das taxas e propinas devidas ao IADE-U;
d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos académicos, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal administrativo e não-docente;
e) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro das instalações e demais espaços exteriores do IADE-U;
f) Contribuir para o prestígio e bom nome do IADE-U;

CAPÍTULO II

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 5.º

Infrações disciplinares

Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, violar o Código de Conduta e Boas Práticas, nomeadamente quando:

a) Violar culposamente os deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis;
b) Impedir ou constranger, o normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação;
c) Impedir ou constranger, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do IADE-U;
d) Praticar atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas».
e) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes colaboradores;
f) Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;
g) Danificar, subtrair ou se apropriar ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao IADE-U;
h) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 6.º

Sanções disciplinares

1 — Nos termos deste Regulamento, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária das atividades escolares;
d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

2 — A advertência, sempre por escrito, consiste numa advertência pela infração cometida.
3 — A multa, é aplicável, de entre outros, em caso de reincidência de violação de dever sancionado com advertência. A sanção disciplinar de multa é fixada numa quantia certa, que não poderá ser inferior a dez por cento nem superior a cinquenta por cento da propina anual devida pelo estudante.
4 — A pena de suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de todos os serviços de apoio da Escola, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.
5 — A pena de suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de prestação das provas académicas.
6 — A pena de interdição da frequência da instituição até cinco anos consiste na privação da qualidade de estudante.

Artigo 7.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

a) O número de infrações cometidas;
b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
c) O grau de participação do estudante em cada infração;
d) A intensidade do dolo;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

CAPÍTULO III

Processo disciplinar

Artigo 8.º

Competência disciplinar

1 — Tem competência para exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, a comissão disciplinar por delegação de poderes da entidade instituidora, de acordo com o n.º 1 do artigo 35.º dos estatutos do IADE-U.
2 — A aplicação das sanções de repreensão oral ou escrita, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do presidente da comissão disciplinar.
3 — A aplicação das sanções de suspensão e de interdição da frequência da instituição, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do Presidente Executivo da Comissão de Instalação do IADE-U, mediante proposta da comissão disciplinar.

Artigo 9.º

Necessidade de queixa

1 — Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao presidente da comissão disciplinar.
2 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao presidente da comissão disciplinar.

Artigo 10.º

Inquérito disciplinar

1 — O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2 — O inquérito inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.
3 — Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o estudante para contestar, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
4 — No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5 — O relatório mencionado no número anterior é remetido ao presidente da comissão disciplinar e ao estudante para que este, no prazo máximo de três dias úteis, se pronuncie.
6 — Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

Artigo 11.º

Impedimento, recusa e escusa do instrutor

1 — O instrutor é nomeado pelo presidente da comissão disciplinar, entre os membros do corpo docente.
2 — Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo de docentes do IADE-U que for ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.

3 — Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao presidente da comissão disciplinar a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

4 — Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao presidente da comissão disciplinar que o escuse de intervir.

5 — O presidente da comissão disciplinar decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias.

Artigo 12.º

Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor do processo, o presidente da comissão disciplinar suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de Órgãos ou serviços do IADE-U.

Artigo 13.º

Decisão disciplinar

1 — A comissão disciplinar aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção deste ou da data em que esta já não pode ser recebida.

2 — Nos casos previstos no artigo 6.º, n.º 3, o presidente da comissão disciplinar propõe a aplicação da sanção disciplinar ao Presidente Executivo da Comissão de Instalação do IADE-U, que aprecia a proposta no prazo máximo de 8 dias a contar da receção desta.

Artigo 14.º

Garantias de defesa do estudante

1 — O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposto.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:

a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação de instrutor;

b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;

c) Do relatório previsto no n.º 4 do artigo 10.º do presente regulamento;

d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;

e) Da aplicação das sanções de cancelamento de matrícula, acompanhada de proposta do Presidente Executivo da Comissão de Instalação do IADE-U;

f) Da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.

4 — O estudante tem o prazo para de 20 dias a contar da notificação referida no ponto 3, para apresentar, querendo, contestação.

5 — Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

6 — O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.

7 — O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, no caso previsto no n.º 6 do artigo 10.º

8 — As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.

9 — O estudante pode constituir advogado ou requerer ao presidente da comissão disciplinar que nomeie como seu representante um membro do corpo de docentes.

10 — Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 15.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

a) Dois anos sobre a data da prática da infração;

b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo presidente da comissão disciplinar, sem que o processo tenha sido promovido.

2 — A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dela interposto.

3 — A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 16.º

Revisão do processo disciplinar

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.

2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pela comissão disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 — No caso previsto no número anterior, serão enviados os novos meios de prova ao presidente da comissão disciplinar para efeitos de instrução do processo de revisão.

4 — Na pendência do processo de revisão, a autoridade académica que tiver aplicado a sanção pode suspender a sua execução por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios da injustiça da condenação.

5 — É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º

6 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

7 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o presidente da comissão disciplinar tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO IV

Reabilitação

Artigo 17.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante a que tenha sido aplicada a sanção de interdição da frequência da instituição até cinco anos do IADE-U pode requerer a sua reabilitação ao Presidente Executivo da Comissão de Instalação do IADE-U decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.

2 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição da frequência da instituição até cinco anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Dever de Informação

A Associação de Estudantes do IADE-U será informada por carta protocolada da abertura dos processos e respetivas decisões finais.

Artigo 19.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

207849682

Despacho n.º 7278/2014

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, entidade instituidora do IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, e considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no Decreto-Lei

n.º 107/2008, de 25 de junho e no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento de estudos e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando que o Regulamento de Estudos de 1.º e 2.º Ciclos no âmbito do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário (IADE-U), que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do IADE-U, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* determino a publicação Regulamento de Estudos de 1.º e 2.º Ciclos do IADE-U, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Administração do IADE, Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, *Gonçalo Nuno Caetano Alves.*

ANEXO

Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

Regulamento de estudos de 1.º e 2.º ciclos

O presente documento consiste na regulamentação do 1.º e 2.º Ciclos de Estudos, em sequência da reforma operada no Ensino Superior em Portugal através do "Processo de Bolonha" e reflete, sobremodo, a preocupação da Instituição face à premência da definição dos princípios orientadores do ensino e da avaliação do desempenho dos estudantes em harmonia com o novo paradigma educativo.

As alterações legislativas surgidas no âmbito do Processo de Bolonha exigiram que se adotasse nova regulamentação que acolhesse os princípios aplicáveis à criação de um espaço europeu de ensino superior e que concretizasse os regimes insertos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

O presente *Regulamento de Estudos de 1.º e 2.º Ciclos* é destinado a todos os estudantes que os frequentam, tendo em particular atenção os novos moldes que o ensino e a aprendizagem assumem no quadro do desenvolvimento do processo de Bolonha definindo o primeiro ciclo como aquisição de competências gerais de modo a permitir uma inserção no mercado de trabalho virada para a aprendizagem ou a continuação desejável para o segundo ciclo e definindo aí a profissionalização.

Ouvidos os órgãos académicos competentes, é implementado pela Comissão de Instalação do IADE-U — Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, o Regulamento do 1.º e 2.º Ciclos de Estudos do IADE-U.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina o regime aplicável aos cursos de licenciatura e de mestrado lecionados pelo Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário adiante designado por IADE-U.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes que frequentam, os graus identificados no n.º anterior.

3 — O presente regulamento assume valores académicos, culturais e sociais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem, e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de inscrição e passagem de ano a adotar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado e de mestre no IADE-U.

Artigo 2.º

Regime de estudos

1 — Os ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado e de mestre, adiante designados por ciclos de estudos, encontram-se organizados por semestres curriculares.

2 — A duração total do ano curricular é de quarenta semanas, incluindo os períodos de avaliação.

3 — O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.

4 — O trabalho independente sem o contacto com o docente deve ser superior a 50 % do tempo total de trabalho.

5 — A fixação do calendário escolar dos cursos terá em consideração a especificidade do Ciclo de Estudos e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do IADE-U.

6 — A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do Conselho de Gestão do IADE-U.

7 — A justificação de faltas a cada unidade curricular deverá ser objeto de requerimento devidamente fundamentado, a dirigir à coordenação do respetivo curso, que decidirá segundo critérios de proporcionalidade e equidade a aplicar em cada caso concreto.

Artigo 3.º

Conceitos

Entende-se por:

a) "Ano curricular em que o estudante se encontra" — ano correspondente à maioria das unidades curriculares do plano de estudos afeto ao ano em que o estudante está inscrito.

b) "Elemento de avaliação" — qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante, nomeadamente a assiduidade e participação nas aulas, a elaboração de relatório e ou de recensão, o levantamento bibliográfico e o levantamento estatístico.

c) "Momento de avaliação" — qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaço agendado, com uma duração predefinida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial acompanhado, trabalho de campo acompanhado e apresentação e defesa de projeto.

d) "Semestre curricular" — o tempo que compreende o período letivo e a época de avaliações finais.

e) "Ano letivo" — a fase em que decorrem as aulas.

f) "Primeiro ciclo" — ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

g) "Segundo ciclo" — ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

h) "Terceiro ciclo" — ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

Artigo 4.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 180 créditos, com a duração normal de seis semestres curriculares, nos termos consagrados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 5.º

Grau de mestre

O grau de mestre é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 120 créditos, com a duração normal de quatro semestres curriculares, nos termos consagrados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 6.º

Graus em associação

O IADE-U poderá associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e de regulamento próprio.

Artigo 7.º

Plano de estudos

O plano de estudos dos cursos de licenciatura e de mestrado está sujeito às normas constantes no despacho do Ministério da Educação e Ciência que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Sistema de créditos curriculares

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didática com duração semestral, sem prejuízo do n.º seguinte.

3 — Excecionalmente, e mediante proposta justificada do Conselho Científico, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:

a. Agrupamento de unidades curriculares de um semestre;

b. Unidades curriculares a funcionarem de forma modular ao longo do semestre.

Artigo 9.º

Condições de ingresso no primeiro ciclo

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são determinados por diplomas próprios.

Artigo 10.º

Condições de ingresso no segundo ciclo

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a.Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b.Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c.Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IADE-U;
d.Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IADE-U.

2 — Para os candidatos com o grau de licenciatura obtido em planos de estudos de quatro ou mais anos poderá ser atribuída a equivalência à parte curricular do curso sendo considerada a média final da licenciatura para a atribuição da classificação aos sessenta créditos atribuídos. As licenciaturas que beneficiam desta atribuição são objeto de despacho do Conselho Científico do IADE-U.
3 — As condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura e demais condições de funcionamento dos cursos de mestrado serão fixadas através de deliberação do Conselho de Gestão do IADE-U, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.
4 — O estudante que termina um curso de primeiro ciclo de licenciatura no IADE-U não está sujeito a numerus clausus para inscrição no segundo ciclo.

Artigo 11.º

Unidades curriculares propedêuticas

O conjunto de unidades curriculares propedêuticas nunca poderá exceder os 30 ECTS e a aprovação nas mesmas condicionará a conclusão do curso. As classificações obtidas nestas unidades curriculares não serão contabilizadas para a classificação final do curso.

Artigo 12.º

Inscrição a tempo integral

1 — Em cada ano letivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de sessenta créditos curriculares/unidades ECTS — "european credit transfer system".
2 — Os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda trinta créditos curriculares/unidades ECTS — "european credit transfer system".
3 — A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.
4 — Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto nos n.º 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte.
5 — O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respetivo primeiro ano.

Artigo 13.º

Inscrição a tempo parcial

1 — Considera-se "estudante em regime de tempo parcial" o estudante inscrito num curso do IADE-U conducente a grau académico formal deste regulamento que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 30 ECTS, em cada ano letivo.
2 — O requerimento de regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de acesso.
3 — O requerimento do regime de Estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano letivo.
4 — Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de Estudante a Tempo Parcial para Tempo Integral e vice-versa.

Artigo 14.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.
2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a. São objeto de certificação;
b. São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 15.º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

1 — O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto nos artigos 12.º ou 13.º consoante o regime de inscrição.
2 — As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.
3 — O disposto no n.º anterior não é aplicável às unidades curriculares de dissertação ou tese, projeto, ou relatório de estágio integradas no plano de estudos do segundo ciclo.

Artigo 16.º

Métodos de ensino e aprendizagem

1 — Os métodos de ensino/aprendizagem devem ser diversificados, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a fim de propiciarem:

a. Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
b. A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
c. Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.

2 — A tipologia a adotar no ensino e aprendizagem em cada unidade curricular deve ser definida de acordo com os seguintes parâmetros:

a. Tipologia da componente ensino presencial;
b. Itens que caracterizam o trabalho independente do estudante.

3 — O ensino presencial é composto, entre outras, pelas seguintes modalidades:

a. Teórico;
b. Teórico-prático;
c. Prático e laboratorial;
d. Trabalho de campo;
e) Seminário;
f) Estágio;
g. Orientação tutorial.

4 — O trabalho independente será desenvolvido pelos estudantes, entre outras, através dos seguintes métodos:

a. Aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
b. Aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos de síntese/ monografia;
c. Elaboração de exercícios de carácter iconográfico de desenvolvimento das capacidades cognitivas e do conhecimento artístico;
d. Elaboração de trabalhos de carácter projetual;
e. Elaboração de trabalhos escritos de síntese/ monografia e sua apresentação oral;
f) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em laboratório, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/ conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
g. Preparação para avaliação final.

Artigo 17.º

Princípios éticos e valores essenciais

1 — No IADE-U, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Reitor, Diretores de Departamentos, Conselho Pedagógico e docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares).

3 — A tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem serão objeto de normalização através do Regulamento Disciplinar dos Estudantes.

Artigo 18.º

Tipologia da avaliação

A avaliação da aprendizagem pode ser de três tipos:

a. Avaliação contínua;
b. Avaliação periódica;
c. Avaliação final.

Artigo 19.º

Definições

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

2 — A avaliação das aprendizagens será realizada:

a. Através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação contínua;

b. Através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação periódica.

c. Através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação final.

Artigo 20.º

Métodos de avaliação

1 — Os métodos de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:

a. As características do ciclo de estudos;
b. Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
c. As metodologias de ensino e aprendizagem;
d. Os conteúdos programáticos;
e. Os meios facultados aos estudantes.

2 — A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deverá realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.

3 — As provas de avaliação devem ter objetivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 21.º

Instrumentos de avaliação

1 — Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

Testes escritos sumativos;
Trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
Trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
Portefólios;
Problemas práticos;
Tarefas;
Observação de atitudes e de comportamentos;
Avaliação final;
Relatório de estágio;
Trabalho de projeto.
Dissertação ou tese.

2 — A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no n.º 1 devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 22.º

Elementos de avaliação

1 — É fixado em dois o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.

2 — Constituem exceções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio ou estágio, trabalho de projeto, dissertação ou tese.

3 — Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.

4 — O docente responsável pela unidade curricular deverá comunicar ao Coordenador de Curso e ao Coordenador de Área Científica, no prazo de quinze dias anteriores à data do início de cada ano/semestre letivo, a metodologia de avaliação adotada e a ponderação dos diferentes elementos considerados para a avaliação e respetiva classificação.

5 — O Coordenador de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

6 — As avaliações devem ser distribuídas pelo semestre de forma regular. A primeira informação de uma avaliação numérica (de 0 a 20) ou qualitativa (de F a A) não pode ultrapassar o decurso de oito semanas letivas excetuando as unidades curriculares que funcionem em regime de módulo.

a. Semanas de Avaliação: semanas durante o decorrer do semestre, destinadas especialmente à avaliação.
b. Horas de contacto: horas de trabalho definidas no horário letivo com presença do docente.
c. Horas de não-contacto: horas de estudo/trabalho realizadas pelo estudante sem a presença do docente.
d. Atos de Avaliação: atividades realizadas para a avaliação (sempre durante as horas de contacto da unidade curricular). Inclui apresentação de uma aula ou de trabalhos, testes de avaliação e avaliações orais de qualquer tipo.
e. Material de Avaliação: documentos realizados para avaliação (durante ou fora das horas de contacto). Inclui projetos, exercícios projetuais ou analíticos e trabalhos escritos.

Artigo 23.º

Avaliação contínua

O elenco de elementos de avaliação corresponde ao conteúdo de carácter projetual e analítico, teórico-prático e teórico do ensino do IADE-U. Os elementos de avaliação projetual e os elementos de avaliação escrita e oral são elementos de avaliação contínua.

Artigo 24.º

Caracterização dos elementos de avaliação contínua

1 — Avaliação projetual: os docentes definem os elementos de avaliação projetual de acordo com o número de horas totais (contacto e não-contacto) da unidade curricular respetiva.

2 — Nas unidades curriculares prático-laboratoriais o acompanhamento de trabalhos é obrigatório, pelo que não é permitida a entrega dos mesmos elaborados na íntegra sem orientação e acompanhamento do docente.

3 — Nas unidades curriculares de Atelier/ Laboratório e Estúdio o acompanhamento de trabalhos é obrigatório, pelo que não é permitida a entrega dos mesmos elaborados na íntegra sem orientação e acompanhamento do docente.

4 — Nas unidades curriculares teórico-práticas com um total de 150 horas de trabalho por semestre, os exercícios deverão ser realizados predominantemente em aula, pelo que não é permitida a entrega dos mesmos elaborados sem orientação e acompanhamento do docente.

5 — Elementos de avaliação projetual:

a. Trabalho projetual: trabalho de carácter analítico e ou projetual, definido por fases e a executar equitativamente durante o período de não-contacto e durante a aula, com acompanhamento obrigatório do docente.

b. Exercício projetual ou analítico: exercícios práticos de carácter analítico e ou técnico, de execução controlada, a efetuar maioritariamente na aula com acompanhamento obrigatório do docente. Exercícios no máximo de cinco por semestre (mínimo de 15 horas de contacto e de não-contacto), de duração entre duas a três semanas, incluindo lançamento do exercício, aulas teóricas, colóquios de apresentação e discussão coletiva.

6 — Elementos de avaliação escritos:

a. Trabalho escrito: pode assumir diversas formas, normalmente de acordo com as normas portuguesas para a elaboração de trabalho científico (artigo científico, de trabalho ou de interpretação, ensaio e recensão) com os aspetos formais fixados pela coordenação do curso, ramo ou opção.
b. Teste: exercício ou questionário abrangente sobre os temas tratados no período anterior realizado no horário letivo da unidade curricular durante as semanas designadas para esse efeito no calendário académico.
c. Dissertação: exposição escrita com desenvolvimento e profundidade sobre um tema filosófico, científico ou artístico com os aspetos formais fixados pela coordenação do curso, ramo ou opção.

7 — Elementos de avaliação orais:

a. Colóquio: apresentação oral, com debate, sobre um assunto da especialidade;
b. Colóquio Atelier/Laboratório UC's: apresentação oral do trabalho projetual;
c. Apresentação de uma aula: exposição pública de um tema que simule uma aula.

Artigo 25.º

Regras de funcionamento

1 — O lançamento de um qualquer elemento de avaliação pressupõe sempre a entrega pelo docente de um enunciado aos estudantes, aprovado pelo docente responsável pela unidade curricular. Uma cópia deste enunciado será entregue ao coordenador da área científica correspondente, passando a fazer parte da pasta de coordenação.
2 — Os elementos de avaliação deverão ser entregues pelos estudantes ao docente nos prazos determinados nos enunciados. Caso isto não se verifique, o docente pode penalizar o estudante na classificação, conforme o estabelecido no enunciado.
3 — Os testes de avaliação serão realizados durante o período letivo, no horário da unidade curricular, com conhecimento prévio por parte dos estudantes da data e dos temas a tratar no mínimo 15 dias antes da sua realização. O docente deverá rubricar todas as folhas das provas prestadas. Não é permitido ao estudante sair e voltar a entrar na sala de aula durante o teste de avaliação.

Artigo 26.º

Atribuição de classificações nas unidades curriculares

1 — Após a realização e classificação de cada elemento de avaliação, o docente deverá dar conhecimento aos estudantes das classificações obtidas, bem como dos critérios de correção adotados.
2 — A cada estudante será atribuída, em cada unidade curricular, uma classificação relativamente ao seu aproveitamento global. A classificação final em cada unidade curricular será expressa pelo docente segundo a escala numérica de zero a vinte valores, arredondado às unidades. Consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem classificações de dez (10) a vinte (20) valores. Consideram-se não aprovados os estudantes que obtiverem classificações de zero (0) a nove (9) valores.

Artigo 27.º

Frequência das aulas

1 — Dado o regime de avaliação nas unidades curriculares ser contínuo, é obrigatória a frequência das aulas, seminários, workshops e outras formas de atividade didática.
2 — Do programa da unidade curricular deve constar obrigatoriamente o modo como as presenças são relacionadas com a classificação final nomeadamente as condições de aprovação.
3 — Os estudantes que faltarem a mais de um terço das aulas previstas não obtêm aprovação na unidade curricular. Excetuam-se os estudantes ao abrigo dos regimes especiais de frequência.
4 — Os estudantes que se encontrem ao abrigo dos regimes especiais de frequência definidos no artigo 28.º deverão contactar com os docentes das unidades curriculares em que estiverem inscritos, no prazo de duas semanas após o início do semestre, informando-os da sua situação, os quais informarão os estudantes dos trabalhos que deverão desenvolver e apresentar a fim de compensar a sua ausência das aulas.
5 — Os estudantes que não estejam abrangidos pelo artigo 28.º e que faltem às aulas poderão apresentar a justificação das faltas dadas por motivo de força maior, apresentando um comprovativo documental. Tal justificação, desde que aceite, apenas terá efeitos na contagem do número de aulas — um terço — que determinam a não aprovação por faltas, não constituindo justificação no apuramento da nota final da unidade curricular, sempre que a frequência das aulas seja um fator de avaliação.

Artigo 28.º

Regimes especiais de frequência

1 — Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes com os seguintes estatutos:

a. Dirigente associativo estudantil;
b. Atleta/ praticante de alta competição;
c. Militar;
d. Grávidas;
e. Mães e pais estudantes;
f) Portador de deficiência;
g. Trabalhador estudante;
h. Estudante extraordinário;
i. Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio.

2 — Os regimes especiais indicados no n.º anterior serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 29.º

Avaliação Final

1 — A avaliação final requer a elaboração de um exame que deve incidir sobre a matéria lecionada na unidade curricular e que será constituído por uma prova escrita presencial.
2 — No caso das unidades curriculares com reconhecida componente prática, poderá ser exigida a realização de um trabalho prático.
3 — A avaliação final decorre em três épocas diferenciadas: a época normal, a época de recurso e a época especial.
4 — A época de avaliação final normal decorre nas duas semanas subsequentes ao período letivo semestral.
5 — A época de recurso decorre num período de tempo não letivo, uma semana após a conclusão da época normal, e decorre ao longo de uma única semana de provas.
6 — A época especial decorre durante o mês de Setembro, para os seguintes estudantes:

a. Todos aqueles que se encontrem abrangidos por regimes especiais de frequência segundo previsto na lei;
b. Estudantes finalistas, a quem falte um número limitado de unidades curriculares, e que não excedam os 12 ECTS, e possam assim concluir o seu curso sem esperar pelo ano letivo seguinte. Esta regalia cessará após o 2.º pedido de inscrição em época especial.

7 — A realização de exames fora das épocas previstas nos n.os anteriores só é possível nos casos excecionais previstos na lei, e devidamente autorizados pelos órgãos competentes do IADE-U.

Artigo 30.º

Caracterização dos elementos de avaliação final

1 — Para a realização dos exames, quer sejam da época normal, da época de recurso ou ainda da época especial, os órgãos competentes do IADE-U nomearão um Júri de três docentes sob proposta do coordenador da área científica a que essa unidade curricular esteja afeta.
2 — O enunciado dos exames deve ser aprovado pelo docente responsável pela unidade curricular e pelo coordenador da área científica correspondente. Uma cópia deste enunciado será entregue posteriormente à realização do exame ao coordenador de área científica, passando a fazer parte do dossier de coordenação.
3 — A classificação de um exame para os estudantes aprovados será expressa pelo examinador segundo a escala numérica de dez (10) a vinte (20) valores, arredondado às unidades, e para os estudantes reprovados expressa apenas por "reprovado".
4 — Das decisões finais proferidas pelo Júri não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.
5 — Em caso de sobreposição de horários de exames os estudantes terão que optar pela realização de uma das provas.
6 — A duração máxima dos exames é a seguinte: por cada unidade curricular prático-laboratorial, até vinte (20) horas; por cada unidade curricular teórico-prática, até doze (12) horas; por cada unidade curricular teórica, até duas (2) horas.

7 — A classificação do exame de melhoria de nota passará a ser a classificação final da unidade curricular, salvo se for inferior à obtida no final do semestre. Neste último caso, permanece a classificação do semestre como classificação final da unidade curricular.

8 — O docente deverá rubricar todas as folhas das provas prestadas. Não é permitido ao estudante sair da sala de aula durante o exame.

Artigo 31.º

Cotações

A distribuição das cotações aplicadas em cada elemento de avaliação deve ser conhecida no início da realização da mesma.

Artigo 32.º

Exames na época normal

Poder-se-ão inscrever em exame, na época normal, os estudantes que estando inscritos na correspondente unidade curricular, não tenham obtido aprovação no âmbito da avaliação contínua ou periódica.

Artigo 33.º

Exames de recurso e exames de melhoria de nota

1 — Poder-se-ão inscrever em exame, na época de recurso, os estudantes que não tenham obtido aprovação na época normal de exames, ou aqueles que por opção sua e com matrícula válida para o ano letivo correspondente, não se encontrem inscritos na respetiva unidade curricular.

2 — Poder-se-ão inscrever em exame de melhoria de nota, a realizar na época de recurso, os estudantes que tenham sido aprovados na respetiva unidade curricular ou em época normal de exames.

3 — Os estudantes poderão realizar no máximo dois exames de melhoria de nota em cada época de recurso.

4 — Os estudantes só podem realizar uma única vez um exame de melhoria de nota em cada unidade curricular.

5 — Os estudantes que obtiverem aproveitamento numa determinada unidade curricular através de um exame de recurso, não podem requerer exame de melhoria de nota.

Artigo 34.º

Inscrição a exames na época especial

1 — A inscrição na época especial de exames destina-se apenas e só para os estudantes que reúnam as condições previstas no n.º 6 do artigo 29.º deste regulamento.

2 — Em Época Especial cada estudante apenas poderá inscrever-se para exame a um conjunto de unidades curriculares que não exceda os 12 ECTS.

3 — O estudante que tem acesso a Época Especial deve inscrever-se na Secretaria de Estudantes até 8 dias antes da realização dos referidos exames.

Artigo 35.º

Recurso das classificações finais

1 — Os estudantes têm o direito de requerer revisão das suas classificações finais até 48 horas após a publicação das mesmas.

2 — Os docentes deverão entregar nos Serviços Académicos as pautas com as classificações, bem como todos os enunciados e, no caso de exames de recurso e de melhoria de nota, as respetivas provas corrigidas e classificadas, a fim de que possa ser facultada uma cópia aos estudantes requerentes.

3 — Os pedidos de revisão de classificações finais deverão ser devidamente fundamentados. O estudante deverá cumprir o prazo previsto para o efeito e pagar o respetivo emolumento.

4 — Para a realização da revisão de classificações finais, a coordenação dos cursos nomeará um Júri de três docentes sob proposta do coordenador da área científica a que a unidade curricular está afeta.

5 — Se o Júri se decidir por uma nova classificação, esta passará a ser a classificação final do estudante, salvo se for inferior à classificação anterior.

6 — Sempre que seja reconhecida a validade do pedido de revisão da classificação final, isto é, se a classificação final for corrigida para um valor superior, o valor do emolumento será devolvido ao estudante.

Artigo 36.º

Identificação dos estudantes

1 — Cada estudante deverá identificar-se de forma correta e legível em qualquer elemento de avaliação por si realizado.

2 — A identificação do estudante é feita por referência ao cartão de estudante, bilhete de identidade ou documento com análoga eficácia identificativa.

3 — As provas escritas devem ser rubricadas por um docente que exerça vigilância na sala onde decorre a avaliação final.

4 — O incumprimento do estipulado no n.º 1 acarreta a ineficácia do elemento de avaliação, equivalendo a reprovação à avaliação respetiva.

5 — O docente de cada unidade curricular deve guardar em seu poder todos os elementos de avaliação referentes a cada estudante durante um ano, contado a partir da data de publicação do resultado.

Artigo 37.º

Regime de precedências

1 — Não existe regime de precedências em unidades curriculares do 1.º Ciclo.

2 — Todas as unidades curriculares dos cursos de 2.º ciclo são precedentes das unidades curriculares de dissertação ou tese, trabalho de projeto ou da realização do estágio.

Artigo 38.º

Classificação final do grau de Licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Para o cálculo da classificação final são tidas em conta todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

Artigo 39.º

Coeficiente de Ponderação

Para o cálculo da classificação final a classificação obtida em cada unidade curricular será multiplicada pelo número de créditos que lhe corresponde no plano de estudos sendo aquela apurada pela média aritmética do número de créditos com classificação numérica.

Artigo 40.º

Diploma de formação em estudos superiores

1 — Pela realização de parte de um curso de licenciatura, correspondente ao conjunto de unidades curriculares com o mínimo de 60 créditos, pode ser titulado por um diploma emitido pelos serviços académicos do IADE-U a que corresponde um curso de formação inicial em estudos superiores.

2 — A classificação de cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A emissão do diploma a que se refere o n.º anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, no prazo máximo de 15 dias após o respetivo pedido de emissão.

Artigo 41.º

Titulação do grau de Licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por diploma, de acordo com o estipulado pelo artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 107/208, de 25 de junho, e acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — São elementos obrigatórios nos diplomas e cartas de curso:

a. Nome completo do Estudante
b. Filiação
c. Ano de Conclusão do Curso
d. A designação do Curso e do Ramo ou Opção quando for o caso.
e. A assinatura do Reitor, Presidente do Conselho Científico e do Presidente do Conselho Pedagógico.
f) O Selo Branco do IADE-U

Artigo 42.º

Orientação da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

1 — A elaboração da dissertação ou tese, do trabalho de projeto ou da realização do estágio são orientadas por um doutor ou por uma individualidade de mérito reconhecido pela Comissão Científica do mestrado.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por orientadores estrangeiros.

3 — A orientação pode ser assegurada em turmas constituídas para o efeito cabendo a sua regência a um doutor.

4 — Quando o orientador não pertencer ao quadro de docente do IADE-U deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente do referido instituto.

Artigo 43.º

Entrega da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

1 — O prazo de apresentação da dissertação ou tese, trabalho de projeto ou relatório de estágio será o final do 4.º semestre.

2 — Findo o prazo referido no n.º anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, à Comissão Científica do mestrado, a prorrogação da entrega do trabalho por mais três meses desde que obtenha o consentimento do(s) seu(s) orientador(es).

3 — Da Dissertação/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio deverão ser entregues sete exemplares, impressos ou policopiados, de que deve fazer parte o resumo do autor, em português e inglês, com uma dimensão entre 300 e 500 palavras, acrescidos de três exemplares em suporte digital.

4 — Serão entregues, ainda, sete exemplares do *curriculum vitae* do candidato impressos ou policopiados e três exemplares em suporte digital, segundo o modelo europeu.

5 — Parecer do orientador em que este declare que a dissertação/ trabalho de projeto/ ou do relatório de estágio, se encontra em condições de ser apreciada em provas públicas.

6 — A fim de uniformizar os critérios para a apresentação das dissertações ou tese, dos trabalhos de projeto ou dos relatórios de estágio, devem ser observadas as normas previstas para cada um dos cursos ministrados no IADE-U.

Artigo 44.º

Constituição do júri para a Unidade Curricular de Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

1 — O júri para todas as provas públicas conferentes do grau de mestre para os quais o IADE-U se encontre legalmente autorizado, é nomeado pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico, que por sua vez pode delegar essa competência no Coordenador do respectivo Curso, que por norma, deve ser submetida até 30 dias antes do final do último semestre do curso.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IADE-U.

5 — O despacho de nomeação do júri determina qual dos seus membros assume a presidência, por norma deverá ser o Coordenador do curso, que pode delegar num doutorado do IADE-U, docente ou investigador, de preferência pertencente ao Conselho Científico.

6 — O despacho deve ser comunicado por escrito, no prazo de cinco dias, aos membros do Júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas, em local público do IADE-U, segundo o modelo em vigor.

Artigo 45.º

Tramitação

1 — Nos 60 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou, em alternativa, se recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º anterior, o candidato disporá de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar, por escrito, que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a dissertação, a reformulação, ou feita a declaração referida no n.º anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 120 dias a contar:

a. Do despacho de aceitação da dissertação;

b. Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 46.º

Discussão

1 — A discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a avaliação por um mínimo de três membros do júri.

2 — Na discussão devem intervir sempre todos os membros do júri.

3 — A discussão não pode exceder 60 minutos.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 47.º

Funcionamento do júri para as unidades curriculares de Dissertação/ Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

1 — As deliberações do júri são tomadas através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas de acordo com o modelo em vigor.

4 — O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 48.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Para o cálculo da classificação final são tidas em conta todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 49.º

Coeficiente de Ponderação

Para o cálculo da classificação final a classificação obtida em cada unidade curricular será multiplicada pelo número de créditos que lhe corresponde no plano de estudos sendo aquela apurada pela média aritmética do número de créditos com classificação numérica.

Artigo 50.º

Diploma de formação em estudos superiores avançados

1 — O curso de formação em estudos superiores avançados correspondente ao conjunto de unidades curriculares com o mínimo de 60 créditos pode ser titulado por um diploma emitido pelos serviços académicos do IADE-U.

2 — A classificação de cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A emissão do diploma a que se refere o n.º anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, no prazo máximo de 15 dias após o respetivo pedido de emissão.

Artigo 51.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por diploma, de acordo com o estipulado pelo artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 107/208, de 25 de junho, e acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — São elementos obrigatórios nos diplomas e cartas de curso:

a. Nome completo do Estudante

b. Filiação

c. Ano de Conclusão do Curso

d. A designação do Curso e do Ramo ou Opção quando for o caso.

e. A assinatura do Reitor, Presidente do Conselho Científico e do Presidente do Conselho Pedagógico.

f) O Selo Branco do IADE-U.

Artigo 52.º

Prazo para a emissão do Diploma

1 — Os diplomas de 1.º Ciclo serão emitidos até 180 dias após a conclusão do curso.

2 — Os diplomas de 2.º Ciclo serão emitidos até 180 dias após a conclusão do curso, a contar da apresentação do recibo de entrega dos exemplares da dissertação/ ou trabalho de projeto/ ou relatório de estágio para o depósito a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 53.º

Depósito legal

1 — As dissertações ou teses, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio estão sujeitas:

a. A depósito de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca António Quadros, do IADE-U;

b. A depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em consonância com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Os depósitos referidos no n.º anterior devem ser assegurados pelas Comissões Científicas dos mestrados junto da Biblioteca António Quadros, do IADE-U.

3 — A remessa do depósito referido na alínea *b*) do n.º 1 é da responsabilidade da Biblioteca António Quadros, do IADE-U, num prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do grau.

Artigo 54.º

Arquivo

1 — A custódia dos originais das atas referentes às deliberações do júri pertence ao Conselho de Gestão do IADE-U.

2 — Aos Serviços Académicos incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo.

Artigo 55.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — Os prazos para as deliberações do Conselho Científico ou dos júris de mestrado suspendem-se durante o período de férias escolares.

2 — A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da tese/ projeto/ ou relatório de estágio poderá ainda ser suspensa pelo reitor, ouvido o Conselho Científico, a requerimento dos interessados com fundamento devidamente comprovado, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

a. Prestação do serviço militar;

b. Maternidade;

c. Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação;

d. Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;

e. Por outras imposições legais.

Artigo 56.º

Línguas estrangeiras

O Conselho Científico poderá admitir a utilização de línguas estrangeiras na escrita das teses de mestrado e nos respetivos atos públicos de defesa.

Artigo 57.º

Calendário escolar e horários

1 — O calendário escolar é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão do IADE-U antes do início de atividades do ano letivo, após consulta ao Conselho Pedagógico.

2 — Os horários das unidades curriculares afetas ao ano letivo que o estudante frequenta e os das unidades curriculares detidas em atraso não são obrigatoriamente compatibilizados, em virtude de constrangimentos de logística e de gestão de horários e de docentes.

Artigo 58.º

Reconhecimento, validação e certificação de competências

O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respetiva tramitação serão definidos em regulamento próprio.

Artigo 59.º

Propinas e emolumentos

1 — O montante das propinas e emolumentos dos cursos de 1.º e 2.º Ciclos de estudos são fixados pela entidade instituidora do IADE-U.

2 — Os estudantes que vierem a abandonar o curso, ou que não consigam cumprir com a liquidação dos montantes das propinas dentro dos prazos regulamentares, deverão pedir a anulação da matrícula do mesmo, junto dos serviços académicos.

3 — Para o voltarem a frequentar, os estudantes deverão proceder ao pedido de reingresso.

Artigo 60.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante despacho do Reitor do IADE-U, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IADE-U.

Artigo 61.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de supervisão e fiscalização do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do IADE-U, podendo ser revisto após o decurso de um ano letivo a contar da sua entrada em vigor podendo em seguida ser revisto de dois em dois anos.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Científico e após a competente pronúncia favorável do Conselho Pedagógico do IADE-U e publicitado nos termos legais.

207851982

Despacho n.º 7279/2014

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, entidade instituidora do IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, e considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e legislação subsequente, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo à atividade académica e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando que o Regulamento Interno de Gestão Académica no âmbito do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário (IADE-U), que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do IADE-U, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* determino a publicação Regulamento Interno de Gestão Académica do IADE-U, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Administração do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, *Gonçalo Nuno Caetano Alves.*

ANEXO

Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

Regulamento Interno de Gestão Académica

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e legislação subsequente, foi fixado o regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior, remetendo-se para regulamentação a aprovar pelas instituições de ensino superior a concretização na forma de regulamentos da atividade académica do ensino superior.

O presente Regulamento Interno de Gestão Académico — RIGA é um instrumento de apoio aos diversos intervenientes/ atores no processo de gestão académica do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, adiante designado por IADE-U, facultando informação detalhada sobre os serviços de apoio, os estatutos, regulamentos, normas e orientações gerais aprovadas, integrando e sistematizando o funcionamento da Instituição no seu todo e que disciplinam o conjunto da sua atividade académica.

O RIGA pretende constituir-se, assim, como matriz e referência para todas as atividades académicas do IADE-U.

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento enquadra as normas de gestão administrativa e funcionamento pedagógico dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos do IADE-U.

2 — A administração e funcionamento pedagógico contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos dos estudantes.

3 — Os cursos do IADE-U organizam-se administrativamente por unidades de crédito (ECTS), fixadas para cada ano curricular.

Artigo 2.º

Regimes de Acesso e de Ingresso

1 — A candidatura aos Cursos de Graduação do IADE-U está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e demais normativos em vigor no IADE-U.

2 — O acesso e ingresso dos estudantes, além das normas legais em vigor, obriga ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos regulamentos específicos de acesso e ingresso aos Cursos de Graduação do IADE-U.

3 — O direito à matrícula no IADE-U cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.

4 — Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada ano letivo serão fixados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II

Admissão, matrícula e inscrição

Artigo 3.º

Requisitos gerais

1 — A admissão aos cursos de Licenciatura, Mestrado e de Doutoramento do IADE-U, além das habilitações literárias do candidato e independentemente das condições de acesso que apresente o estudante, poderá ser necessária a inscrição a um conjunto de unidades curriculares propedêuticas, as quais nunca poderão exceder os 30 ECTS.

2 — A aprovação nas unidades curriculares propedêuticas condicionará a conclusão do curso. As classificações obtidas nestas unidades curriculares não serão contabilizadas para a classificação final do curso.

Artigo 4.º

Admissão

1 — Para os cursos de Licenciatura, serão admitidos a candidatos do IADE-U todos os estudantes que reúnam as condições gerais de acesso ao ensino superior em qualquer das áreas de estudos do 12° Ano de escolaridade ou equivalente.

2 — Consideram-se condições especiais de acesso:

a) Quando o candidato está habilitado com o grau de Bacharelato, de Licenciatura ou equivalente, de uma instituição de ensino universitário ou politécnico reconhecida;

b) Quando o candidato estiver inscrito numa instituição de ensino universitário ou politécnico reconhecida e solicitar mudança ou transferência de curso;

c) Quando o candidato tem mais de 23 anos;

d) Quando o candidato está habilitado com um Diploma de Especialização Tecnológica.

3 — Para os cursos de Mestrado, serão admitidos a candidatos do IADE-U todos os estudantes que reúnam as condições gerais de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IADE-U;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IADE-U.

4 — Para os cursos de Doutoramento, serão admitidos a candidatos do IADE-U todos os estudantes que reúnam as condições gerais de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um segundo ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de doutor pelo Conselho Científico do IADE-U;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IADE-U.

e) O programa aceita candidaturas para as suas três vias:

i) programa doutoral;

ii) conjunto de publicações de investigação;

iii) conjunto da obra artística, de candidatos titulares de graus de mestrado ou equivalente legal.

f) O candidato deve também possuir como requisito para acesso, a fluência falada e escrita da língua inglesa, devidamente certificada por instituição universitária ou de ensino especializado em línguas.

5 — As condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura e demais condições de funcionamento dos cursos de mestrado serão fixadas através de deliberação do Conselho de Gestão, ouvidos o Reitor do IADE-U e os coordenadores dos cursos.

6 — O estudante que termina um curso de primeiro ciclo de licenciatura do IADE-U não está sujeito a *numerus clausus* para inscrição no segundo ciclo.

7 — O estudante que termina um curso de segundo ciclo de mestrado do IADE-U não está sujeito a *numerus clausus* para inscrição no terceiro ciclo.

Artigo 5.º

Admissão do candidato

1 — Ponderados os requisitos do artigo 1.º e 2.º, o Reitor do IADE-U publicará a lista dos candidatos admitidos ao ano letivo em curso.

2 — O candidato só pode inscrever-se num dos Cursos de Licenciatura para o qual se candidatou.

Artigo 6.º

Matrícula

1 — O candidato admitido matricula-se no Curso de Licenciatura, Mestrado ou de Doutoramento do IADE-U, mediante a entrega da documentação requerida e o pagamento da propina estabelecida, observados os prazos estipulados.

2 — A matrícula e inscrições deverão ser efetuadas pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos na Inscrição da sua exclusiva responsabilidade.

3 — A matrícula e inscrições são efetuadas nos Serviços Académicos, nos períodos estipulados para o efeito, simultaneamente para unidades curriculares do primeiro e segundo semestres.

4 — A matrícula é renovada anualmente, observados os prazos estipulados e as condições previstas nos números 2 e 3. A matrícula e inscrição poderão ainda ser efetuadas *on-line*, nas condições estabelecidas para o efeito e as referidas nos números 2 e 3.

5 — Para efeitos do número anterior, os estudantes podem ainda efetuar a sua matrícula e inscrição mediante o pagamento de uma taxa suplementar, a fixar de acordo com o número de dias após a data limite prevista.

6 — Para efeito no n.º 3 serão analisados e apreciados os pedidos de inscrição ou de alteração de inscrição que sejam solicitados após o final do prazo de matrículas e inscrições fixado no calendário escolar/académico e até aos 20 dias úteis seguintes ao início de cada período letivo. Excetuam-se os pedidos que sejam decorrentes da participação em programas comunitários e de outros motivos não imputáveis ao estudante.

7 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores.

8 — Os estudantes que se encontram ao abrigo de regalias previstas para estudantes em situações especiais, ressalvadas que sejam as situações indicadas nos vários itens das regalias, são obrigados a cumprir as normas em vigor quanto à matrícula e inscrição.

9 — A inscrição do estudante será verificada pelos Serviços Académicos e quando se constatar o não cumprimento de qualquer das normas de inscrição, este fica sujeito à suspensão da inscrição. A sua reativação obriga o aluno, após notificação, a comparecer nos Serviços Académicos e a regularizar a sua inscrição, sob pena de anulação da mesma.

10 — A inscrição em unidades curriculares extracurriculares não é possível caso sejam do plano curricular em que o aluno está inscrito, exceto se forem de opção e quando em funcionamento. A avaliação nas unidades extracurriculares não é considerada para efeitos de cálculo da classificação final do aluno, sendo, no entanto, registadas no suplemento ao diploma.

11 — Sempre que o número de estudantes, numa unidade curricular, torne necessário, nos diferentes tipos de sessões de contacto, o desdobramento em várias turmas, o estudante é obrigado a fazer a sua inscrição numa das turmas, de acordo com as condições que forem, para o efeito, estabelecidas.

Artigo 7.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — No ano letivo em que se matricula pela primeira vez num curso do Ensino Superior, um estudante deverá inscrever-se nas unidades curriculares que correspondem a 60 créditos ECTS. No caso de lhe serem atribuídos créditos em virtude de creditação de competências, o estudante poderá alterar a sua inscrição até perfazer o limite de 60 créditos.

2 — Nos anos letivos seguintes o estudante deve inscrever-se em unidades curriculares do ano curricular em que se encontra ou anteriores, num total de 60 créditos ECTS.

3 — A inscrição dos estudantes faz-se para cada unidade curricular do respetivo ano. A inscrição noutras unidades curriculares carece de autorização do Reitor.

4 — A inscrição nos seminários e unidades curriculares opcionais está condicionada a um número limite de inscrições fixado para cada seminário ou unidade curricular opcional.

5 — Na escolha de unidades curriculares opcionais é dada prioridade proporcionalmente ao ano letivo em que o estudante está inscrito, obedecendo-se a um sistema de rotatividade de grupos dentro de cada ano.

6 — As inscrições efetuadas no prazo de uma semana após o limite da data fixada são oneradas com sobretaxa de 100 %.

7 — As inscrições incorretas devem ser retificadas dentro do prazo estabelecido pelos Serviços, findo o qual, são consideradas nulas.

Artigo 8.º

Creditações

1 — Podem ser concedidas creditações através dos seguintes tipos de formação realizada e de competências adquiridas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros obtidas no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha ou anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma regulamentador;

c) Experiência profissional e formação pós-secundária.

2 — As creditações são concedidas pelo Conselho Científico e de acordo com o regulamento sobre a creditação de formação certificada e experiência profissional do IADE-U.

CAPÍTULO III

Dos discentes

Artigo 9.º

Tipos de Estudantes

Nos Cursos de Licenciatura, Mestrado e de Doutoramento do IADE-U há estudantes ordinários, extraordinários e visitantes extraordinários.

a) O estudante ordinário pretende obter o grau do curso em que está matriculado e frequenta unidades curriculares e seminários de cada semestre ou ano académico.

b) O estudante extraordinário inscreve-se, numa ou mais unidades curriculares isoladas do Curso, quando devidamente autorizado pelo Reitor do IADE-U.

c) O estudante visitante frequenta algumas unidades curriculares do respetivo Curso, ao abrigo de um convénio de intercâmbio universitário.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos estudantes ordinários, visitantes e extraordinários

1 — Os direitos e deveres dos estudantes ordinários e visitantes do IADE-U são os que constam dos Estatutos do IADE-U.

2 — Os estudantes encontrarão no Instituto um espaço adequado para atividades letivas, para o estudo individual e comum, para contacto com os docentes e para a organização de ações entre os vários cursos.

3 — Qualquer forma de apresentação pública de trabalhos curriculares realizados por estudantes do IADE-U carece de autorização expressa do Reitor, sob pena de procedimento disciplinar. Essa autorização deverá ser solicitada com a antecedência mínima de uma semana.

4 — Os estudantes extraordinários têm os mesmos deveres dos estudantes e o direito de assistir às aulas das unidades curriculares em que se inscreveram. No final, se tal for solicitado, ser-lhes-á conferido o respetivo certificado de assistência.

Artigo 11.º

Anulação/ Suspensão da Matrícula e ou Inscrição

1 — A anulação da Matrícula e ou Inscrição de qualquer estudante verificar-se-á nas seguintes condições:

a) Se o estudante apresentar o pedido de desistência de inscrição por anulação de matrícula ou o pedido da desistência, com motivo devidamente justificado, a uma ou algumas unidades curriculares. A desistência não dispensa o estudante do pagamento de propinas a que ficou obrigado no ato de inscrição até ao momento em que apresentar o pedido de desistência bem como os emolumentos suplementares previstos na tabela de emolumentos do IADE-U;

b) Sempre que o não cumprimento das normas em vigor no IADE-U for participado por qualquer entidade que tenha tido conhecimento da situação ou verificado pelos Serviços Académicos;

c) Sempre que se verifique que foram prestadas falsas declarações;

d) Sempre que seja determinada na sequência de processo disciplinar.

2 — Caso se verifique e confirme uma das situações previstas no número anterior, a matrícula e ou inscrição será anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

3 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual verificar-se-á por falta de pagamento de propinas e implicará a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta.

4 — Na sequência da situação prevista no número anterior exclusivamente para efeitos de inscrições futuras e da obtenção de certidões é autorizado o pagamento das propinas em dívida, mediante o pagamento destas e dos respetivos emolumentos suplementares previstos.

Artigo 12.º

Prescrição

A inscrição nas unidades curriculares nos cursos do IADE-U não está sujeita ao regime de prescrição.

Artigo 13.º

Regime especiais de frequência

Os Regimes especiais de frequência do IADE-U constam em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Organização académica e regime de faltas

Artigo 14.º

Organização Curricular

1 — A organização dos Cursos de Licenciatura, Mestrado e de Doutoramento do IADE-U obedece aos planos de estudos estabelecidos pelo Conselho Científico, em conformidade com o processo de Bolonha tal como regulamentado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e legislação subsequente.

a) A estrutura curricular dos Cursos de Licenciatura e de Doutoramento tem uma duração de três anos letivos perfazendo um total de 180 ECTS.

b) A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado tem uma duração de dois anos letivos perfazendo um total de 120 ECTS.

Artigo 15.º

Calendário escolar

1 — Os Cursos de Licenciatura e Mestrado do IADE-U são organizados por semestres.

2 — Os Cursos de Doutoramento do IADE-U são organizados por trimestres e semestres.

3 — O primeiro semestre tem início em setembro/ outubro e termina em janeiro/ fevereiro; o segundo inicia-se em fevereiro/ março e termina em junho/ julho.
4 — O primeiro trimestre coincide com o início do primeiro semestre, tem início em setembro/outubro e termina em novembro/dezembro; o terceiro trimestre inicia-se em fevereiro/ março e termina em abril/maio.
5 — Cada trimestre e semestre contempla um período curricular e um período de avaliação final.

Artigo 16.º

Regime de presenças

A assiduidade poderá ser um elemento integrador do processo de avaliação.

Artigo 17.º

Tipos de Unidades curriculares

As unidades curriculares dos planos de estudo das Licenciaturas, Mestrados, e de Doutoramentos do IADE-U podem ter um caráter Teórico; Teórico-prático; Prático e laboratorial; Trabalho de campo; Seminário; Estágio; Orientação tutorial.

Artigo 18.º

Prazos Regulamentares dos Serviços Académicos

1 — Deve ser cumprido o prazo limite de duas semanas, após o início das aulas, para entrega de Requerimentos relativos a:

a) Frequência de unidades curriculares extracurriculares;
b) Frequência de unidades curriculares de um ano diferente do da matrícula;
c) Mudança de inscrição em unidades curriculares opcionais;
d) Outras situações de carácter excecional.

2 — Deve ser cumprido o prazo limite de sete semanas de funcionamento da Unidade Curricular pedidos de creditação de formação certificada e experiência profissional e formação pós-secundária.
3 — Deve ser cumprido o prazo limite de duas semanas, após o término das aulas, para entrega de Requerimentos por perda de frequência.
4 — Durante o período letivo o prazo limite para apresentação de justificação de faltas é de duas semanas após a falta.
5 — Ultrapassados três dias úteis após o término das aulas não serão aceites requerimentos de Justificação de faltas.
6 — O prazo limite para inscrição em avaliação final de recurso e de melhoria de classificação é até 48 horas úteis antes da data da avaliação.
7 — Ultrapassados estes prazos os requerimentos não poderão ser aceites pelos serviços.

CAPÍTULO V

Progressão curricular

Artigo 19.º

Precedências

1 — Não existe regime de precedências em unidades curriculares de 1.º ciclo.
2 — Todas as unidades curriculares dos cursos de 2.º ciclo são precedentes das unidades curriculares de dissertação/ trabalho de projeto/ ou relatório de estágio.
3 — Todas as unidades curriculares dos cursos de 3.º ciclo são precedentes das unidades curriculares de dissertação.
4 — Não poderá inscrever-se numa unidade curricular, o estudante que não tenha obtido previamente aprovação nas unidades curriculares que forem consideradas precedentes daquela.

CAPÍTULO VI

Avaliação de conhecimentos

Artigo 20.º

Princípios gerais

1 — Aos estudantes inscritos no IADE-U assiste o direito à avaliação de conhecimentos das unidades curriculares com frequência válida.
2 — Os requerimentos submetidos ao Reitor, cuja matéria verse sobre a regularização do acesso ao processo de avaliação e às épocas de avaliação final, devem dar entrada nos Serviços Académicos até ao prazo limite de duas semanas após o término das aulas.
3 — A avaliação de conhecimentos deve referir-se sempre aos conteúdos da unidade curricular, lecionados no ano em curso.
4 — A avaliação de conhecimentos em todos os cursos de Licenciatura, Mestrado, ou de Doutoramentos do IADE-U é feita por avaliação contínua ou por avaliação final. Desta forma é verificada, não apenas a aquisição analítica e progressiva dos conhecimentos ao longo do semestre/ trimestre (avaliação contínua), mas também a capacidade de síntese de que o estudante é capaz, indicativa de que os conhecimentos adquiridos se traduzem em competências efetivas (avaliação periódica ou final).
5 — Os docentes deverão estimular os estudantes para a apresentação pública dos seus trabalhos, como elemento integrante da avaliação.
6 — Os meios concretos de avaliação são escolhidos pelo docente, em articulação com as orientações do Reitor do IADE-U, do Coordenador de Curso e das Coordenações das Áreas Científicas, tendo em conta o número de estudantes, a natureza da unidade curricular e o método adotado.
7 — O docente deve disponibilizar via *moodle* aos estudantes, na primeira aula de cada semestre, o plano da unidade curricular contendo:

a) Os conteúdos programáticos;
b) Objetivos e competências a adquirir;
c) Bibliografia;
d) Metodologias de ensino e critérios de avaliação;
e) Calendarização das sessões e dos momentos de avaliação.

8 — Os demais princípios e regras de avaliação de conhecimentos encontram-se plasmados no regulamento de estudos do 1.º, 2.º e de 3.º ciclos.

Artigo 21.º

Calendário de provas

1 — Os calendários de provas escritas de avaliação final são elaborados pelos Serviços Académicos em articulação com o Reitor do IADE-U.
2 — Os calendários de provas são publicados com a seguinte antecedência:

a) Época de avaliações finais do 1.º semestre, até ao início das férias de Natal;
b) Época de avaliações finais do 2.º semestre, até ao início das férias da Páscoa;
c) Época especial de avaliações finais, até ao final do 2.º semestre.

3 — Uma vez aprovados e publicados, os calendários de provas só podem ser alterados, por determinação do Reitor.

Artigo 22.º

Objeto das provas de avaliação final

1 — As provas de avaliação final incidem sobre toda a matéria lecionada e sumariada no ano letivo em que as mesmas são prestadas e constantes de elementos de estudo à disposição dos estudantes.
2 — O disposto no número anterior aplica-se às avaliações finais de estudantes repetentes, a não ser que a avaliação final se realize em épocas especiais anteriores à conclusão da lecionação nesse ano letivo.

Artigo 23.º

Admissão a provas de avaliação final

1 — A avaliação final decorre em três épocas diferenciadas: a época normal, a época de recurso e a época especial.
2 — Serão admitidos a avaliação final, nas unidades curriculares em que se encontram inscritos, os estudantes que não tenham tido sucesso no quadro da avaliação contínua ou periódica e tiverem cumprido o valor percentual de presenças, quando tal esteja explícito nos critérios de avaliação.
3 — Os estudantes que se encontrem enquadrados pelos regimes especiais de frequência referidos no respetivo regulamento podem submeter-se igualmente a avaliação por avaliação final.
4 — O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projeto ou dissertação.
5 — Compete ao Reitor do IADE-U a marcação das datas das avaliações finais, em conformidade com o calendário escolar.
6 — Serão considerados aprovados os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
7 — Têm acesso à época de recurso de qualquer unidade curricular todos os estudantes admitidos a avaliação final que não obtiveram aprovação ou não compareceram à avaliação final em época normal.

8 — A época especial decorre durante o mês de Setembro, para os seguintes estudantes:

a) Todos aqueles que se encontrem abrangidos por regimes especiais de frequência segundo previsto na lei;

b) Estudantes finalistas, a quem falte um número limitado de unidades curriculares, e que não excedam os 12 ECTS, e possam assim concluir o seu curso sem esperar pelo ano letivo seguinte. Esta regalia cessará após o 2.º pedido de inscrição em época especial.

9 — A realização de exames fora das épocas previstas nos números anteriores só é possível nos casos excecionais previstos na lei, e devidamente autorizados pelo Reitor.

Artigo 24.º

Prova escrita de avaliação final

1 — Para a realização da prova escrita de avaliação final, quer sejam da época normal, da época de recurso ou ainda da época especial, o Conselho Científico do IADE-U nomeará um Júri de três docentes sob proposta do coordenador da área científica a que essa unidade curricular esteja afeta.

2 — O enunciado da prova escrita de avaliação final deve ser aprovado pelo docente responsável pela unidade curricular e pelo coordenador da área científica correspondente. Uma cópia deste enunciado será entregue posteriormente à realização da prova escrita de avaliação final ao coordenador de área científica, passando a fazer parte do *dossier* de coordenação.

3 — A classificação da prova escrita de avaliação final para os estudantes aprovados será expressa pelo avaliador segundo a escala numérica de dez (10) a vinte (20) valores, arredondado às unidades, e para os estudantes reprovados expressa apenas por "reprovado".

4 — Das decisões finais proferidas pelo Júri não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.

5 — Em caso de sobreposição de horários das provas escritas de avaliação final os estudantes terão que optar pela realização de uma das provas.

6 — A duração máxima das provas escritas de avaliação final é a seguinte: por cada unidade curricular prático-laboratorial, até vinte (20) horas; por cada unidade curricular teórico-prática, até doze (12) horas; por cada unidade curricular teórica, até duas (2) horas.

7 — O docente deverá rubricar todas as folhas das provas prestadas. Não é permitido ao estudante sair da sala de aula durante a prova escrita de avaliação final. A ausência momentânea do estudante da sala onde decorre a prova apenas poderá ser autorizada a título excecional em casos devidamente justificados, devendo o estudante entregar a prova e este facto ser registado na folha de ocorrências e na prova do estudante.

8 — Um estudante que entre na sala depois do momento em que o enunciado da prova escrita é distribuído não pode realizar a prova.

9 — Consideram-se reprovados os estudantes que desistam no decurso da prova escrita de avaliação final ou sofram anulação por práticas fraudulentas. A decisão de anulação compete ao vigilante, de acordo com os critérios estabelecidos.

Artigo 25.º

Correções e consulta de provas

1 — As notas das provas escritas de avaliação final devem ser afixadas no prazo máximo de três dias úteis após a sua realização.

2 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas, mediante solicitação para o efeito e na presença de um docente da unidade curricular.

3 — A título excecional os estudantes podem solicitar por requerimento ao Reitor do IADE-U uma reapreciação da sua nota, ficando a partir desse momento e até ao despacho do requerimento, impedido de se inscrever em qualquer prova de recurso ou melhoria de nota à respetiva unidade curricular.

Artigo 26.º

Classificação final

Considera-se aprovado o estudante que obtenha a classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artigo 27.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes poderão inscrever-se para a prestação de provas de avaliação final para melhoria de classificação final numa ou mais unidades curriculares.

2 — A prestação de provas a que se refere o número anterior só pode realizar-se uma vez e até ao termo do ano letivo imediato àquele em que se realizou a avaliação final da unidade curricular.

3 — As avaliações finais para melhoria de nota podem incluir, uma prova escrita, uma prova oral e ou audição pública, conforme a especificidade da unidade curricular em causa.

4 — Em nenhum caso o estudante pode ser prejudicado na aprovação e classificação já obtidas.

Artigo 28.º

Exclusão de provas

1 — A fraude em ato de avaliação final, em benefício próprio ou alheio, é punida com reprovação.

2 — O estudante que, em ato de avaliação, desrespeite a pessoa que assiste ou os examinadores, é punido com reprovação.

3 — As ocorrências mencionadas nos números anteriores devem ser participadas, por escrito, ao Reitor do IADE-U.

4 — É considerada fraude, para efeitos deste artigo, o plágio sob qualquer forma, a usurpação e a contrafação de obra.

Artigo 29.º

Entrega de Trabalhos

1 — Todos os trabalhos curriculares realizados durante o trimestre ou semestre, no final ou em época de recurso são entregues ao docente da unidade curricular.

2 — No período definido para a entrega de trabalhos, dentro ou fora do período letivo, compete aos docentes determinar as datas de entrega das suas unidades curriculares, em articulação com os Serviços.

CAPÍTULO VII

Dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

Artigo 30.º

Nomeação de Orientadores

1 — Anualmente são nomeados os Orientadores e, eventualmente, Coorientadores para a dissertação/ trabalho de projeto/ ou relatório de estágio dos cursos de mestrado.

2 — Anualmente são nomeados os Orientadores e, eventualmente, Coorientadores para a dissertação dos cursos de doutoramento.

3 — A nomeação é feita pelo Conselho Científico do IADE-U para cada área de especialização dos cursos de Mestrado e de Doutoramento, tendo presente as seguintes condições:

a) A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio dos cursos de mestrado são orientadas por um doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IADE-U;

b) A elaboração da dissertação dos cursos de doutoramento são orientadas por um doutor;

c) A orientação pode ainda ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais (pertencentes ao IADE-U ou não), quer por nacionais e estrangeiros.

Artigo 31.º

Patrono

Embora esteja previsto que os candidatos a defesa de trabalho doutoral ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o façam sem orientação podem apresentar-se a com um patrono que terá de ser obrigatoriamente um professor ou investigador doutorado do IADE-U.

CAPÍTULO VIII

Provas públicas

Artigo 32.º

Constituição de Júris para Provas Públicas

1 — O júri para todas as provas conferentes do grau de mestre ou de doutor para os quais o IADE-U se encontre legalmente autorizado, é nomeado pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico, que por sua vez pode delegar essa competência no Coordenador do respetivo Curso, que por norma, deve ser submetida até 30 dias antes do final do último semestre do curso.

2 — O júri para as provas conferentes do título de agregado, é nomeado pelo Reitor do IADE-U sob proposta do Conselho Científico, até quarenta e cinco dias após a receção do requerimento de candidatura.

3 — Requisitos para composição do júri para provas públicas de mestrado:

a) O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador;
b) Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri;
c) Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IADE-U;
d) O despacho de nomeação do júri determina qual dos seus membros assume a presidência, por norma deverá ser o Coordenador do curso, que pode delegar num doutorado do IADE-U, docente ou investigador, de preferência pertencente ao Conselho Científico.

4 — Requisitos para composição do júri para provas públicas de doutoramento:

a) O júri é composto por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador, ou em alternativa um patrono, caso seja um candidato a defesa de trabalho doutoral ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro;
b) Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta;
c) Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;
d) Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *a*) deste número são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros;
e) Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
f) O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
g) Compete ao Reitor a presidência do júri. Poderá delegar num Vice-Reitor ou no Presidente do Conselho Científico.

5 — Requisitos para composição do júri para provas públicas de agregação:

a) O júri é composto por cinco a nove vogais que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas;
b) A maioria dos vogais deverão ser professores de outras Universidades, portuguesas e estrangeiras;
c) A maioria dos vogais deve pertencer ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas;
d) Quando pertencentes às carreiras docentes universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores catedráticos ou o seu correspondente estrangeiro ou ainda investigadores coordenadores;
e) Os professores catedráticos e investigadores coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais;
f) Compete ao Reitor a presidência do júri. Poderá delegar num Vice-Reitor, desde que este possua a categoria de professor catedrático.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
9 — Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 33.º

Depósito da Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio

O depósito da dissertação/ trabalho de projeto/ relatório de estágio referente a um curso de mestrado deve ser realizado nos Serviços Académicos e só será aceite quando acompanhado da totalidade dos seguintes documentos:

a) Sete exemplares da dissertação/ trabalho de projeto/ ou do relatório de estágio, impressos ou policopiados, de que deve fazer parte o resumo do autor, em português e inglês, com uma dimensão entre 300 e 500 palavras, acrescidos de três exemplares em suporte digital;
b) Serão entregues, ainda, sete exemplares do *curriculum vitae* do candidato impressos ou policopiados e três exemplares em suporte digital, segundo o modelo europeu;
c) Parecer do orientador em que este declare que a dissertação/ trabalho de projeto/ ou do relatório de estágio, se encontra em condições de ser apreciada em provas públicas.

Artigo 34.º

Depósito da Dissertação

O depósito da dissertação referente a um curso de doutoramento deve ser realizado nos Serviços Académicos e só será aceite quando acompanhado da totalidade dos seguintes documentos:

a) Nove exemplares da dissertação, impressos ou policopiados, de que deve fazer parte o resumo do autor, em português e inglês, com uma dimensão entre 300 e 500 palavras, e três exemplares da tese em formato digital;
b) Serão entregues, ainda, nove exemplares do *curriculum vitae,* impressos ou policopiados, e três exemplares da tese em formato digital, segundo o modelo europeu;
c) Parecer(es) do(s) orientador(es) em que este(s) declare(m) que a dissertação se encontra em condições de ser apreciada em provas públicas.

Artigo 35.º

Depósito dos Exemplares para provas de agregação

1 — Após o despacho de homologação o candidato deverá entregar no prazo de dez dias úteis a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* — número de exemplares, impressos ou policopiados, igual ao número de elementos que integram o júri, e três exemplares adicionais em formato digital;
b) Relatório — número de exemplares, impressos ou policopiados, igual ao número de elementos que integram o júri, e três exemplares adicionais em formato digital;
c) Sumário do seminário ou lição — número de exemplares, impressos ou policopiados, igual ao número de elementos que integram o júri, e três exemplares adicionais em formato digital;
d) Dois exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae* considerados relevantes pelo candidato (impressos ou policopiados ou ainda em formato digital) destinados a cada um dos elementos do júri.

Artigo 36.º

Discussão e Deliberação de resultados das Provas Públicas

1 — No âmbito das Provas Públicas para obtenção do Grau de Mestre:

a) A discussão da dissertação/ trabalho de projeto/ relatório de estágio só pode ter lugar com a avaliação por um mínimo de três membros do júri;
b) Na discussão devem intervir sempre todos os membros do júri;
c) A discussão não pode exceder 60 minutos;
d) Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
e) As deliberações do júri são tomadas através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
f) Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade;
g) Das reuniões do júri são lavradas atas de acordo com o modelo em vigor onde deverá constar a área de especialização do curso de mestrado;
h) O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento;
i) Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações;
j) Para o cálculo da classificação final são tidas em conta todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da prova de defesa da dissertação/ trabalho de projeto/ ou relatório de estágio.

2 — No âmbito das Provas Públicas para obtenção do Grau de Doutor:

a) A discussão da dissertação não pode exceder cento e cinquenta minutos;

b) O candidato, querendo, poderá utilizar um período inicial, não superior a quinze minutos, para apresentação do seu trabalho;
c) A cada um dos arguentes caberá um período máximo de trinta minutos. O candidato dispõe para a sua resposta de um tempo igual ao que tiver sido concedido aos arguentes;
d) No período remanescente, poderá haver lugar à intervenção dos restantes membros do júri, sendo assegurado ao candidato, para resposta, um tempo igual ao que por eles tiver s;o utilizado.
e) Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação destas e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
f) Só podem intervir na deliberação os membros do júri que tenham estado presentes na discussão da dissertação;
g) O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na deliberação quando tenha sido designado vogal;
h) A classificação final é expressa pelas fórmulas de recusado ou aprovado. Neste último caso, será atribuída uma das qualificações finais previstas no n.º 1 do artigo seguinte;
i) Das provas e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação;
j) Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final expressa pelas fórmulas: Aprovado, Aprovado com distinção, Aprovado com distinção e louvor e Aprovado por unanimidade com distinção e louvor a que correspondem as classificações de comparabilidade europeia de "D", "C", "B" e "A";
k) A qualificação final é atribuída pelo júri de doutoramento tendo em consideração o mérito da tese apreciado no ato público;
l) Caso se trate de doutorando matriculado em ciclo de estudos com curso, a qualificação final terá ainda em consideração a nota final do curso de doutoramento, em termos a definir no respetivo despacho de criação.

3 — No âmbito das Provas Públicas para obtenção do Título de Agregado:

a) As provas de agregação realizam-se em duas sessões e consistem na:

i) Apreciação fundamentada do *curriculum* feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão;
ii) Apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo candidato, e seguida de discussão;
iii) Apreciação fundamentada da Lição de síntese, precedida de apresentação pelo candidato, e seguida de discussão;

b) Nas discussões referidas no número anterior:

i) Podem intervir todos os membros do júri;
ii) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri;

c) Cada uma das provas terá a duração máxima de duas horas;
d) A lição de síntese terá a duração máxima de sessenta minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo;
e) O intervalo entre as duas provas públicas de agregação serão separadas por intervalos mínimos de vinte e quatro horas e máximos de quarenta oito horas;
f) Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado final;
g) O resultado final é expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado;
h) Só pode votar o membro do júri que tenha assistido integralmente às duas provas;
i) O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais;
j) O presidente do júri tem voto de qualidade;
k) O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for professor do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
l) Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 37.º

Autoproposta para defesa de Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio

1 — Tendo o candidato ultrapassado todas as datas limites para o depósito legal da Dissertação (mestrado e doutoramento)/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio no ano letivo em que a frequentou, nomeadamente a época normal, a época de recurso e a época especial, poderá auto propor a sua defesa durante o período de um ano, mediante o pagamento de taxa específica para este efeito.
2 — A auto proposição da Dissertação (mestrado e doutoramento)/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio será feita mediante requerimento ao Reitor do IADE-U, com a entrega de três exemplares da mesma.
3 — A apreciação preliminar da Dissertação (mestrado e doutoramento)/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio será feita por um docente do IADE-U, especialista da respetiva área científica que emitirá um parecer escrito.
4 — O processo de auto proposição é apreciado pelo Conselho Científico, tendo em conta o parecer referido no número anterior.
5 — Uma vez aprovado pelo Conselho Científico, o requerente deverá proceder ao depósito da Dissertação (mestrado e doutoramento)/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio.

CAPÍTULO IX

Certidões e diplomas

Artigo 38.º

Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma

Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

Artigo 39.º

Requerimentos e prazos de emissão do Diploma e Suplemento ao Diploma

1 — Os requerimentos para diplomas e certidões de registo de grau académico, elaborados em formulário próprio, são entregues nos Serviços Académicos. Em todas as certidões serão liquidados os emolumentos previstos na tabela de emolumentos. Os Serviços Académicos só podem emitir Certidões, Diplomas e Suplemento ao Diploma depois de o estudante ter solicitado a emissão desses documentos e efetuado o pagamento na importância devida pelos emolumentos.
2 — A emissão de diplomas e certidões de registo de grau académico terá lugar até 30 dias seguintes à data em que são requeridos, sendo a emissão do suplemento ao diploma emitido em simultâneo com o diploma sempre que se encontre encerrado o respetivo ano letivo, ou nos 30 dias úteis seguintes após o encerramento deste.
3 — A emissão de diplomas e certidões de registo de grau académico poderão ser emitidas, quando requeridas com urgência, no prazo de oito dias, ficando sujeitas ao pagamento do emolumento respetivo.
4 — As restantes certidões serão normalmente passadas dentro do prazo de oito dias a contar da data de entrada do respetivo requerimento nos Serviços Académicos e, respetivamente, dentro de quarenta e oito horas as certidões requeridas com urgência; os interessados ficam, porém, sujeitos, neste último caso, ao pagamento do emolumento respetivo.
5 — Os Serviços Académicos emitem gratuitamente para efeitos de programas de mobilidade de estudantes o Boletim de Registo Académico, com o valor legal de certificado dos resultados obtidos, o qual inclui sempre que disponível a classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações, após o seu apuramento nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X

Dos docentes

Artigo 40.º

Direitos e deveres

Os direitos e deveres dos docentes resultam do Código de Conduta e Boas Práticas, dos Estatutos do IADE-U, do Estatuto da Carreira Docente, das disposições no presente Regulamento e nos contratos respetivos.

Artigo 41.º

Princípios gerais

1 — Os Docentes devem apresentar, antes do início de cada semestre ao Coordenador do curso e aos Serviços do IADE-U o plano da unidade curricular.
2 — O regime de avaliação do IADE-U, deve ser dado a conhecer aos estudantes desde o início da lecionação da unidade curricular e ter em conta, para além daquilo que está regulamentado nos Estatutos do IADE-U, o caráter próprio das várias unidades curriculares e cursos, bem como a filosofia de ensino e formação que está subjacente e carateriza o IADE-U.
3 — Os Docentes deverão escrever o sumário referente a cada uma das lições, nos suportes de registo para isso existentes, conforme preveem as regras para a elaboração e publicitação dos sumários.

4 — No sentido de garantir a qualidade e a identidade do projeto do IADE-U em todas as suas iniciativas de formação, os docentes deverão disponibilizar-se para a lecionação de cursos pós-laborais e ou cursos de preparação para futuros candidatos, e outras atividades académicas.

5 — Os horários letivos não podem ser alterados. A eventual alteração do horário normal, pelas implicações e desajustes que poderá provocar, deverá ter sempre um caráter excecional e ser sujeito a aprovação pelo Reitor do IADE-U.

6 — Faz parte integrante da atividade do docente o acompanhamento do estudo dos estudantes, de acordo com as orientações do Reitor do IADE-U e em conformidade com o estipulado no estatuto da carreira docente.

Artigo 42.º

Reposição de aulas

1 — A reposição de aulas deve ter um caráter absolutamente excecional, não devendo ser confundida com as aulas extraordinárias para complementar a lecionação dos conteúdos previstos.

2 — A reposição das aulas deve ser feita sem prejuízo dos tempos letivos, nem dos tempos de estudo e investigação previamente organizados.

3 — Nas épocas de avaliação final não deverão ter lugar aulas de reposição.

Artigo 43.º

Atividades e iniciativas

1 — As atividades e iniciativas a desenvolver por cada docente no âmbito da sua unidade curricular deverão ser comunicadas, com antecedência mínima de uma semana, ao Coordenador do curso.

2 — O princípio do tempo integral implica para o docente, entre outras, a colaboração em ações de índole cultural, científico e artístico a organizar pelo do IADE-U, conforme o estatuto da carreira docente.

3 — Os docentes do IADE-U devem, igualmente, e ainda no âmbito dos estatutos do IADE-U e do estatuto da carreira docente, desenvolver a sua atividade e intervenção públicas, nomeadamente, através da participação em conferências, publicações e seminários. Nessas intervenções deve ser sempre referenciada a sua afiliação no IADE-U.

4 — Os docentes poderão usar os espaços cedidos pelo IADE-U para outras atividades letivas, com o respetivo conhecimento do Conselho de Gestão.

5 — No sentido de ser possível dar cumprimento ao estipulado no estatuto da carreira docente, os docentes em regime de tempo integral devem informar, com uma semana de antecedências e por escrito, o Reitor do IADE-U, dos compromissos e ações a desenvolver fora do Instituto.

6 — Os docentes do IADE-U serão informados e convidados para todas as ações a desenvolver pelo Instituto, sendo a sua presença nessas ações um estímulo e um testemunho para os estudantes, no sentido de desenvolver o "espírito de escola" e concretizar a inter e transdisciplinaridade.

Artigo 44.º

Biblioteca

1 — A Biblioteca do IADE-U está à disposição dos docentes. A sua utilização é feita mediante a obtenção de um número de utente.

2 — Qualquer informação suplementar sobre o seu funcionamento pode ser obtida na própria Biblioteca ou consultado o regulamento da mesma.

3 — Os docentes podem também requerer a aquisição de publicações que considerem indispensáveis para a sua atividade letiva e para o uso dos estudantes, estando essa aquisição sujeita à aprovação do Conselho Científico e do Reitor do IADE-U, conforme as disponibilidades orçamentais.

CAPÍTULO XI

Utilização de espaços e equipamentos por estudantes

Artigo 45.º

Princípio Geral

O princípio geral que norteia o presente regulamento é o de que os equipamentos e os espaços gozam de prevalência absoluta para efeitos de lecionação. Não estando a ser utilizados, poderão ser objeto de requisição, nas condições do presente regulamento.

Artigo 46.º

Requisição

Nenhum equipamento pode ser utilizado sem, previamente ser requisitado e autorizada a sua utilização.

Artigo 47.º

Procedimentos

O estudante preencherá o formulário próprio, discriminando todo o equipamento requisitado.

Artigo 48.º

Responsabilidade

1 — O estudante constitui-se fiel depositário dos bens à sua guarda, com todas as consequências.

2 — O requisitante é responsável pelos danos nos equipamentos resultantes de incúria ou mau uso, sendo obrigado a repor o equipamento no estado em que lhe foi entregue.

Artigo 49.º

Prazos

Nenhum equipamento pode ser requisitado por um prazo superior a dois dias, estando o estudante obrigado a devolvê-lo dentro daquele prazo.

Artigo 50.º

Prorrogação do prazo de utilização

Não é permitida, em princípio, a prorrogação do prazo de utilização do equipamento, salvo se for autorizada superiormente, através de nova requisição.

Artigo 51.º

Entrega fora de prazo

O estudante que, pela segunda vez, entregar o equipamento fora de prazo está sujeito a uma multa de 25 Euros por cada dia de atraso. Se reincidir, fica impossibilitado de requisitar mais equipamento durante o ano letivo.

Artigo 52.º

Afetação do equipamento

Constitui infração disciplinar grave, passível de exclusão nos termos dos Estatutos do IADE-U, a utilização de equipamentos para fins diversos dos objetivos curriculares.

CAPÍTULO XII

Utilização de espaços e equipamentos por docentes

Artigo 53.º

Requisição

1 — Para satisfação de necessidades pontuais de lecionação, o docente deve fazer a requisição do equipamento com um mínimo de 24 horas de antecedência.

2 — Para satisfação de necessidades sistemáticas, ao longo do semestre, o docente deve proceder à planificação da utilização dos equipamentos, com a antecedência devida em relação ao início do semestre, dela fazendo entrega ao coordenador da área científica.

3 — Os docentes a tempo integral podem requisitar equipamento para a realização de trabalhos/ projetos de natureza pessoal e conteúdo não comercial, devendo tão só comunicar, por escrito, ao Reitor do IADE-U. Para os restantes, a cedência fica condicionada à aprovação do Reitor.

Artigo 54.º

Responsabilidade

O docente constitui-se fiel depositário dos bens à sua guarda, com todas as consequências.

CAPÍTULO XIII

Outras utilizações de espaços e equipamentos

Artigo 55.º

Utilização de Equipamento para Projetos Institucionais

1 — A requisição de equipamentos para o fim em vista deverá ser previamente planeada, procurando não por em causa a exequibilidade

prática do projeto, mas tendo sempre em atenção o princípio geral de que os equipamentos se destinam, em primeira linha, à lecionação.

2 — As requisições de equipamentos deverão ser autorizadas pelo Reitor do IADE-U ou em quem este delegar, sendo condição fundamental para a sua eventual aprovação a apresentação de um plano em que, entre outros, se detalhe o calendário de utilização de cada um dos equipamentos.

3 — O coordenador científico do projeto é o único responsável pela utilização dos equipamentos, constituindo-se fiel depositário dos bens à sua guarda, com todas as consequências.

CAPÍTULO XIV

Direitos de autor e direitos conexos

Artigo 56.º

Princípio Geral

1 — A criação intelectual, literária, científica ou artística, qualquer que seja o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação, o objetivo ou o destino, cuja autoria pertença a um ou mais estudantes do IADE-U, bem como as interpretações ou execuções de quaisquer obras realizadas por esses estudantes, gozam da proteção que a lei lhes confere.

2 — Tendo em consideração o acima referido, o estudante atribui ao IADE-U, originariamente, todos os direitos patrimoniais de autor ou direitos conexos relativos às obras ou às prestações por si realizadas no âmbito da sua atividade curricular e ou levadas a cabo, total ou parcialmente, com recurso aos meios, equipamentos, instalações ou financiamentos do IADE-U ou por este angariados.

3 — O estudante ou estudantes não poderão divulgar, comunicar, difundir, apresentar, por qualquer forma reproduzir, alugar ou colocar à disposição do público essas obras de sua autoria ou desempenho, fora do âmbito privado ou restrito do IADE-U, sem a autorização prévia, expressa (por escrito) e especificada do Reitor.

4 — A autorização referida no número anterior é necessária sempre que a divulgação de qualquer obra, levada a cabo por um ou mais estudantes do Instituto, seja associada ao nome do IADE-U ou aos seus símbolos.

5 — O estudante terá sempre o direito — entre outros, direitos morais — a ser mencionado como autor ou coautor, nos locais habituais, das obras que realizar nas condições supra descritas, mas o logótipo do IADE-U deverá figurar também, obrigatoriamente, nos créditos das mesmas.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 57.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta do Conselho de Gestão do IADE-U.

Artigo 58.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou as omissões serão resolvidas por deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

207851844

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 6731/2014

Procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau

Chefe de divisão de Pessoal e Beneficiários

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto), e por meu despacho de 22 de abril de 2014, faz-se público que os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) vão proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), de um procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão de Pessoal e Beneficiários — com as competências constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 116/2012, de 30 da abril, e o n.º 4.1 do meu despacho n.º 8186/2012, de 22 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2012 (pp. 21414 e segs.).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicados na BEP, conforme o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º do citado diploma, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22 de maio de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207848815

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 6732/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as competências previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

26 de maio de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

207850556

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 6733/2014

Torna-se público nos termos do disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012,

de 29 de agosto, e em conformidade com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal em 19/02/2014 e 16/04/2014 e pela Assembleia Municipal em 28/02/2014 e 30/04/2014, que vão ser abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), dois procedimentos concursais para recrutamento de dois Dirigentes Intermédios de 3.º Grau, para as Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º Grau — Administrativa e Financeira (Um lugar) e — Sociocultural, Educação e Desporto (Um lugar).

A publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá até ao 2.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitações literárias, perfil exigido, remuneração, métodos de seleção, composição do Júri e formalização da candidatura.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

307850678

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6734/2014

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2014 e sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de abril de 2014, irá proceder-se à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), de um procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de direção intermédia de 3.º Grau da Subunidade de Desenvolvimento Económico, Turismo, Comunicação e Imagem.

A publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá até ao 2.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Dário da República,* com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitações literárias, perfil exigido, remuneração, métodos de seleção, composição do júri e formalização da candidatura.

16 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

307840917

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 6735/2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto), aplicada à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2014, se encontra aberto, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os seguintes procedimentos concursais:

Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.

Provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na bolsa de emprego público.

23 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

307848386

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750